



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquirai

MM EDITORACAO E
TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORACAO E TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Dados: 2026.04.13 21:18:53 -04'00'



SUMÁRIO

CIDECOL - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste	2
CONISUL - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Sul de MS	3
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	5
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	17
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	23
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	33
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	46
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	54
Prefeitura Municipal de BONITO	67
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	78
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	89
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	96
Prefeitura Municipal de CARACOL	108
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	122
Prefeitura Municipal de ELDORADO	124
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	149
Prefeitura Municipal de GLÓRIA DE DOURADOS	166
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	176
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	187
Prefeitura Municipal de JAPORA	194
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	198
Prefeitura Municipal de JARDIM	201
Prefeitura Municipal de JUTI	219
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	223
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	269
Prefeitura Municipal de MIRANDA	277
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	300
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	311
Prefeitura Municipal de PARANHOS	322
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	328
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	333
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	354
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	364
Prefeitura Municipal de SONORA	441
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	452
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	456
Prefeitura Municipal de TERNOS	463
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	467

**CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE****REGULAMENTAÇÃO Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a regulamentação para eleição referente ao início no dia 02/05/2026 até 31/12/2026 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no uso das suas atribuições,

Resolve:

1º - Regularizar as condições para ingresso de registro de candidaturas aos cargos executivos e de conselheiros fiscais para compor a diretoria executiva na eleição referente ao início no dia 02/05/2026 até 31/12/2026 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, que será realizada no dia 24 de abril de 2026, a partir das 08h00m, na sede do Cidecol, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande-MS.

2º - A comissão eleitoral do Cidecol responsável pelo processo eleitoral foi instituída através da Resolução n. 007/2026, publicada no diário oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, segunda feira, no dia 13 de abril de 2026, ANO XVIII, Nº 4071, conforme determina o Estatuto Social.

3º - Em obediência ao estatuto social do Cidecol e aos princípios da Lei n. 11.107/2005 que rege os Consórcios Públicos, fica estabelecido abaixo elencado as regras para o registro de chapas com intenção de preenchimento aos cargos executivos de diretoria e conselho fiscal para início no dia 02/05/2026 até 31/12/2026.

3.1 – Conforme estabelece o Cláusula 27, parágrafo 1º, os cargos para a diretoria executiva somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município consorciado;

3.2 – O Artigo 30º estabelece a assembleia geral ordinária para a votação da diretoria executiva e conselho fiscal, com deliberação de quórum mínimo de 75% do quórum pleno dos municípios consorciados e regulares;

3.3 – Considera-se regular o município que se encontra com suas obrigações financeiras em dia junto ao Cidecol, referente aos Contratos de Rateio e Contratos de Programa;

3.4 – As chapas concorrentes deverão ser formadas por prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral, ao cargo de Prefeito do município consorciado que representa, conforme o estatuto social;

3.5 – A inscrição será de chapa única, para escolha da diretoria executiva contendo uma vaga para presidente, uma vaga para vice-presidente e uma vaga para secretário-geral. Ainda, uma vaga para presidente e uma vaga para secretário do conselho fiscal;

3.6 - A inscrição de chapas deverá ser requerida a comissão eleitoral com antecedência de até 1h00m horas da eleição;

3.7 – Cada município consorciado terá direito a um voto na votação da eleição;

3.8 – Poderá se inscrever no pleito o representante de município consorciado e que estejam em dia com suas obrigações financeiras regulares;

3.9 – O sistema de votação será decidido durante assembleia ordinária, podendo ser aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita, por consenso, a votação poderá ser por aclamação;

3.10 – Será considerada vencedora a chapa que alcançar, individualmente no mínimo de 50% mais um do quórum pleno dos votos regulares;

3.11 – Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, ou quando nenhuma alcançar 50% dos votos válidos, uma nova eleição será marcada no prazo de 7 (sete) dias, com a participação das duas primeiras chapas colocadas, sendo proclamada chapa vencedora a que alcançar a maioria simples dos votos válidos;

3.12 – Após a conclusão da votação, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a comissão eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que o resultado final será proclamado e encerrará o pleito;

4º. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2026.

Dráusio Jucá Pires
Presidente da Comissão Eleitoral do CIDECOL

**CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO SUL DE MS****ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026
INEXIGIBILIDADE 0004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001/2025**

No dia 13 de abril de 2026 às 09h00min, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164, Centro, CEP: 79.960-00, reuniram-se o Agente de Contratação, Sr. Wesley Benites Teles, os membros da equipe de apoio, Ana Paula Neto e Deyse Mary Nascimento Lopes, nomeados pela Resolução nº 026, de 18 de agosto de 2025, para dar início a análise dos documentos apresentados para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Contratos Frequentes de Serviços de Apoio Técnico e Operacional de Horas Máquinas, Moto Niveladora, Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador, Trator de Esteira, Vibro Acabadora e Mini Carregadeira com Fresadora, Encarregado de Serviços de Obras de Terraplanagem, Operador de Usina, Auxiliar Geral Usina, Rasteleiro, Operador de Mesa Vibroacabadora, Motorista, Tratorista, Cavouqueiro/Operador de Perfuratriz, Vigia, Auxiliar de Limpeza e Auxiliar de Serviços Diversos Escritório para atender as Necessidades do Consórcio Conisul, Conforme as Quantidades e Exigências Estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme as quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Para este processo licitatório, os seguintes interessados realizaram a entrega dos documentos de habilitação, solicitando credenciamento para o(s) respectivo(s) item(s):

ITEM SOLICITADO PARA O CREDENCIAMENTO	EMPRESA	CNPJ
12	LUSIMAR DE OLIVEIRA SILVA-MEI	CNPJ 66.167.896/0001-06

O Agente de contratação verificou os documentos apresentados e considerou as empresas abaixo relacionadas: LUSIMAR DE OLIVEIRA SILVA-MEI inscrita no CNPJ 66.167.896/0001-06, apresentaram todos os documentos em conformidade com o edital, estando devidamente habilitadas. Por esta razão, solicita que seja confeccionado os termos de credenciamentos para os respectivos interessados.

Nada mais havendo a tratar, encerrada a reunião, lavrando a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Iguatemi/MS, 13 de abril 2026.

Wesley Benites Teles
Agente de Contratação

Ana Paula Neto
Equipe de Apoio

Deyse Mary Nascimento Lopes

Equipe de Apoio

**AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001/2025**

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Contratos Frequentes de Serviços de Apoio Técnico e Operacional de Horas Máquinas, Moto Niveladora, Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador, Trator de Esteira, Vibro Acabadora e Mini Carregadeira com Fresadora, Encarregado de Serviços de Obras de Terraplanagem, Operador de Usina, Auxiliar Geral Usina, Rasteleiro, Operador de Mesa Vibroacabadora, Motorista, Tratorista, Cavouqueiro/Operador de Perfuratriz, Vigia, Auxiliar de Limpeza e Auxiliar de Serviços Diversos Escritório para atender as Necessidades do Consórcio Conisul, Conforme as Quantidades e Exigências

Estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme as quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O Presidente do CONISUL, Rogério de Souza Torquetti, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal no 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA o Processo Licitatório abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 0001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0004/2026

CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026

EMPRESAS CREDENCIADAS:

ITEM SOLICITADO PARA O CREDENCIAMENTO	EMPRESA	CNPJ
02	LUSIMAR DE OLIVEIRA SILVA	CNPJ 66.167.896/0001-06

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO CREDENCIAMENTO N. 0003/2026 INEXIGIBILIDADE 0004/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 0001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de CREDENCIAMENTO de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa de preços, vez que as empresas classificadas apresentaram o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal

14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal

14.133/2021, AUTORIZO a PRESENTE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Contratos Frequentes de Serviços de Apoio Técnico e Operacional de Horas Máquinas, Moto Niveladora, Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador, Trator de Esteira, Vibro Acabadora e Mini Carregadeira com Fresadora, Encarregado de Serviços de Obras de Terraplanagem, Operador de Usina, Auxiliar Geral Usina, Rasteleiro, Operador de Mesa Vibroacabadora, Motorista, Tratorista, Cavouqueiro/Operador de Perfuratriz, Vigia, Auxiliar de Limpeza e Auxiliar de Serviços Diversos Escritório para atender as Necessidades do Consórcio Conisul, Conforme as Quantidades e Exigências Estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme as quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Credenciados: **LUSIMAR DE OLIVEIRA SILVA-MEI**, inscrito no CNPJ nº 66.167.896/0001-06, com sede na Rua Celeste, nº 267, bairro Residencial Sol Nascente, na cidade de Naviraí/MS, a empresa esta credenciada e executará os serviços conforme Item 12 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo.

VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em seu art.79, inciso I e art. 12, incisos I; Iguatemi – MS, 13 de abril de 2026

Rogério de Souza Torquetti
Presidente CONISUL

EXTRATO DE CONTRATO

CÓDIGO E-SFINGE: 17C5A82980583778644B1AEBAB78409F2C4DFB80

CONTRATO Nº 0015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2026

DISPENSA Nº 0006/2026

Partes **O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL** e a empresa **M F PERDOMO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CONISUL- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO DO SUL.

Vigência: 13/ 04/2026 à 13/04/2027

Data da Assinatura: 13/04/2026

Fundamento Legal: Na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em seu art.75, inciso II parágrafo 2º.

Assinam: ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI, pela contratante e

SIMONE MECHEL FERREIRA PERDOMO pela contratada.

AVISO CREDENCIAMENTO N. 0003/2026
INEXIGIBILIDADE 0004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001/2025

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO DO SUL através de sua comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados a **RATIFICAÇÃO** DO presente procedimento é O Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Contratos Frequentes de Serviços de Apoio Técnico e Operacional de Horas Máquinas, Moto Niveladora, Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador, Trator de Esteira, Vibro Acabadora e Mini Carregadeira com Fresadora, Encarregado de Serviços de Obras de Terraplanagem, Operador de Usina, Auxiliar Geral Usina, Rasteleiro, Operador de Mesa Vibroacabadora, Motorista, Tratorista, Cavouqueiro/Operador de Perfuratriz, Vigia, Auxiliar de Limpeza e Auxiliar de Serviços Diversos Escritório para atender as Necessidades do Consórcio Conisul, Conforme as Quantidades e Exigências Estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme as quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Credenciados: **LUSIMAR DE OLIVEIRA SILVA-MEI**, inscrito no CNPJ nº 66.167.896/0001-06, com sede na Rua Celeste, nº 267, bairro Residencial Sol Nascente, na cidade de Naviraí/MS, a empresa esta credenciada e executará os serviços conforme Item 12 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo.

Iguatemi/MS, 13 de abril de 2026.

Rogério de Souza Torquetti
Presidente Conisul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Secretaria Municipal de Gestão****Secretaria Municipal de Desporto e Cultura - EDITAL NºS 01-02 E 03/26 - SELEÇÃO DE PROJETOS
HABILITADOS COM RECURSO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB
(LEI Nº 14.399/2022).****EDITAL 001/2026 -002/2026 E 003/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS HABILITADOS COM RECURSO DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

A Prefeitura Municipal de Amambai, através da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura após análise de mérito, torna público o resultado do Edital, 001/2026 – 002/2026 E 003/2026 da Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e a universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

EDITAL 001/2026 FOMENTO – PRODUÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Categoria	Nome	CPF	Valor
Fomento (1.394,23)	Paulo Henrique Paionk	947.601.609-49	1.394,23
Fomento (1.394,23)	Michael Rodrigo de Brito	033.569.971-57	1.394,23
Fomento (1.394,23)	Marcio Lopes Morinigo	047.185.161-29	1.394,23
Fomento (1.394,23)	Glauce Graças Borges	068.067.031-94	1.394,23
Fomento (1.394,23)	Ivanir Paula Machado Dutra	043.085.171-50	1.394,23
Fomento (1.394,23)	Ademir Barros Borges	078.215.221-04	1.394,23
Fomento (1.394,23)	Atílio Rafael da Silva	046.334.641-67	1.394,23
Fomento (1.394,23)	Tomasia Rodrigues Nunes	500.888.071-34	1.394,23
Fomento (1.394,23)	Raquel Moreira	072.928.221-00	1.394,23
Fomento (1.394,23)	Durval Monteiro de Souza Neto	019.225.881-80	1.394,23
Fomento (2.000,00)	Flavia Françolin Nogueira	982.686.351-34	2.000,00
Fomento (2.000,00)	Rosana Santana e Silva	030.744.761-84	2.000,00
Fomento (2.000,00)	Emilly Vieira dos Santos	079.316.101-05	2.000,00
Fomento (2.000,00)	Raquel Fernandes	024.485.971-03	2.000,00
Fomento (2.000,00)	Eraldo dos Santos Ferreira da Silva	014.908.671-71	2.000,00
Fomento (5.000,00)	Maria Jiselli Adiala	067.963.761-37	5.000,00
Fomento (5.000,00)	Josilaine Gonçalves Fernandes	058.744.311-10	5.000,00
Fomento (5.000,00)	Darcy Ramires Lopes	448.325.081-72	5.000,00
Fomento (5.000,00)	Ilda Neves da Silva	810.378.641-15	5.000,00
Fomento (10.000,00)	Cristiane de Lima	949.715.011-34	10.000,00
Fomento (10.000,00)	Joceli Duarte Sandri	807.469.851-34	10.000,00
Fomento (15.000,00)	Celso Pereira dos Santos	954.762.961-15	15.000,00
Fomento (15.000,00)	Roberto Bandeira Duarte	949.739.381-49	15.000,00

EDITAL 002/2026 ESPAÇOS CULTURAIS

Categoria	Nome	CPF/CNPJ	Valor
Espaços Culturais (10.000,00)	Associação Cultural Amambaiense	09.219.259/0001-00	10.000,00
Espaços Culturais (10.000,00)	Instituto Eduardo Dutra Lescano	17.895.498/0001-09	10.000,00
Espaços Culturais (10.000,00)	Mãos Que Produzem Arte	04.336.599/0001-90	10.000,00
Espaços Culturais (10.000,00)	Joel Vieira	343.767.471-49	10.000,00
Espaços Culturais (10.000,00)	Casa da Sopa Vovó Anastácia	24.488.706/0001-02	10.000,00
Espaços Culturais (10.000,00)	Instituto Histórico e Geográfico de Amambai	06.974.748/0001-71	10.000,00
Espaços Culturais (10.000,00)	Gebesson Solano	088.249.651-49	10.000,00
Espaços Culturais (10.000,00)	Casa da Sopa Irmã Sheila	03.739.703/0001-24	10.000,00
Espaços Culturais (10.000,00)	WF Eventos	10.454.450/0001-08	10.000,00
Espaços Culturais (10.000,00)	Vanderléia Córdoba Candido	874.094.451-49	10.000,00

EDITAL 003/2026 AQUISIÇÃO E CIRCULAÇÃO

Categoria	Nome	CPF	Valor
Aquisição (1.000,00)	Porfíria Machado Dutra	458.729.501-78	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Carmem Zilmeire da Silva	691.597.771-68	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Jonas Sanches Gonçalves	705.048.821-63	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Keli Denise Borvao	048.905.421-83	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Ana Beatriz Nogueira	079.857.361-90	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Fabiana dos Santos Braga	020.695.901-00	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Jaqueline Raldi Lugo	004.056.881-48	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Evandro Cáceres	029.540.811-12	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Jocy dos Santos Dias	506.259.501-00	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Melanida Lopes	506.303.931-68	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Sandra Rossate	004.012.961-64	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Clamara Cabreira Gonçalves	018.652.611-30	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Bruna Danieli Rodrigues	736.104.701-78	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Darieli Maciel Ferreira	081.825.671-06	1.000,00
Aquisição (1.000,00)	Deise Bianchini	012.777.888-80	1.000,00
Aquisição (5.000,00)	Gilmar Padilha	916.483.431-04	5.000,00
Aquisição (5.000,00)	Nedi Pereira	040.454.901-24	5.000,00
Aquisição (10.000,00)	Lucas Batista	064.300.531-56	10.000,00
Aquisição (15.000,00)	Jamil Martins Melo	367.608.971-53	15.000,00
Aquisição (20.000,00)	Marlon Junior Flores Amaral	041.544.851-41	20.000,00
Aquisição (30.000,00)	Paulo César Antunes dos Santos	023.297.421-77	30.000,00

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Departamento de Licitação**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4.270/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº149542/2024****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024 PROCESSO DE LICITATORIO Nº 013/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023.**

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI/MS - CNPJ nº 03.568.433/0001-36

CONTRATANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

CONTRATADO: MENDES, VASCONCELOS & NASCIMENTO LTDA EPP

CNPJ sob Nº. 11.518.493/0001-72

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL- PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LTIP, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET), PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP; EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS DO PCMSO (ASO), SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST",

DO PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por 06 (seis) meses a partir de 29/04/2026, com vencimento para o dia 28/10/2026, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04.122.0002.2024.0000 – Manutenção do Depto de Rec. Humanos e Adm. Previdenciária

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0008.2152.0000 – PAB V – Saude da Familia SF

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: COMARCA DE AMAMBÁI/MS.

LOCAL E DATA: AMAMBÁI/MS, 13 de Abril de 2026.

Assinam:

Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal de Gestão.

Decreto nº 005/25

Alessandro Godoi Barbosa - Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/25

Célia Maria do Nascimento – Administradora

MENDES, VASCONCELOS & NASCIMENTO LTDA EPP

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI – MS – Contratante

CNPJ: 03.888.674/0001-62.

DELGADO & MANTELLI LTDA – Contratada.

CNPJ: 36.802.890/0001-00.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº 011/2025 a partir de 20 de abril de 2026, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com o previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 20 de abril de 2026 à 19 de abril de 2027.

DO VALOR: R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais) pago em uma parcela única, considerando tratar-se de licença anual de software, conforme prática de mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01 CAMARA MUNICIPAL

Programa de trabalho

01.031.0001.2001- Manutenção atividades da Secretaria da Câmara

ELEMENTO(S) DE DESPESA(S):

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.3.90.40.06.00 – Locação de Software.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto instrumento.

Fundamentação Legal: Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Amambai-MS, 09 de abril 2026.

Assinam:

Darci José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Amambai pela Contratante, e o senhor Gerson Mantelli da Empresa DELGADO & MANTELLI LTDA pela Contratada.

Matéria enviada por EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA Nº 092/26 DE 13 DE ABRIL DE 2.026 Dispõe sobre a Progressão Funcional da servidora REGIANE DE SOUZA MARTINS e dá outras providências.****SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 47, inciso XXVI da Lei orgânica do Município.

- Considerando o Protocolo 177499/26

RESOLVE:**Art. 1º** Fica elevado o “NÍVEL II para o NÍVEL III” da servidora **REGIANE DE SOUZA MARTINS** ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I – MAG -1- CHS20 – CLASSE “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/26 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA Nº 094/26 DE 13 DE ABRIL DE 2.026 “Concede Complemento de Carga Horaria aos servidores identificados na tabela abaixo e dá outras providências****SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 058/2019 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.**Protocolo nº 180056/26****RESOLVE:****Art. 1º** Conceder **complemento de carga horária** aos servidores identificados na tabela abaixo.

NOME	MATRICULA	CARGA H/A	COMPLEMENTO	A CONTAR DE:
LINDA CACERES DE OLIVEIRA LEMES	22353-19	DE 20H/A PARA 30H/A	10H/A	02/03/2026
MARIANA FISCHER CAMARGO	6892-22	DE 15H/A PARA 20H/A	05H/A	02/03/2026
ROSALINA OLIVEIRA	906-24	DE 20H/A PARA 31H/A	11H/A	02/03/2026
LILIAN GABRIELA FRANCOLIN	6841-56	DE 20H/A PARA 23H/A	03H/A	10/03/2026
GEOMAR SAMORIO	19260-10	DE 20H/A PARA 30H/A	10H/A	02/03/2026
ROSANGELA VASQUES	2512-45	DE 16H/A PARA 17H/A	01H/A	02/03/2026
KELLY DA SILVA DO NASCIMENTO	3497-35	DE 13H/A PARA 20H/A	07H/A	02/03/2026
REGINA CARLA RIBEIRO LHOPIS	2593-71	DE 08H/A PARA 23H/A	15H/A	02/03/2026
ELAINE CRISTINA GRECO	35892-1	DE 09H/A PARA 20H/A	11H/A	02/03/2026
ROSANA DE ASSIS LIMA	10132-23	DE 23H/A PARA 28H/A	05H/A	02/03/2026
ROSILAINE DE ALMEIDA LIMA	6838-24	DE 20H/A PARA 30H/A	10H/A	02/03/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das datas constantes na tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

www.diariooficialms.com.br/assomasul

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA 095/26 DE 13 DE ABRIL DE 2026 Convoca Professores que especifica e dá outras pr****SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei complementar nº058/2018 – Estatuto e Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.****Protocolo nº 180056/26****RESOLVE:****Art. 1º Convoca Professores abaixo relacionados para ministrarem aulas nas Escolas Municipais conforme identificadas no quadro, no período especificado nas tabelas abaixo.****SUBSTITUIÇÕES DO MÊS DE MARÇO 2026**

PROFESSORES- ENSINO FUNDAMENTAL – 70% FUNDEB									
Nº	SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUBSTITUTO	PERÍODO	DIAS	CH	N	RC	LOCAL	OBS
01	CORINA ELIZABETE RIQUELME RICARDE	JOSEFA GIRLENE DOS SANTOS	04/03/2026	01	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO VESPERTINO	ATESTADO MÉDICO
02	MARIA FERANDA NASS SILVA	NATALIA PRADO MARTINS	04/03/2026 A 06/03/2026	03	20	II	9%	E.M. PROFª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
03	ROSANGELA MARIA MENOLLI PAREJA	JOSIANE DUARTE DOS SANTOS	03/03/2026	01	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
04	ELIA PEREIRA DE LIMA SOARES	JOSIANE DUARTE DOS SANTOS	03/03/2026	01	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
05	LOIDE RIBEIRO ROMERO	CASSIA BARBOSA RAMOS LIMA	03/03/2026 A 05/03/2026	03	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
06	ANA PRISCILA DE OLIVEIRA FLORES	JOSIANE DUARTE DOS SANTOS	09/03/2026	01	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
07	GLAUCIA SANTOS DE OLIVEIRA	LUCAS DA SILVA SANTANA	02/03/2026 A 31/03/2026	22	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
08	ANA PAULA BORGES DE SOUZA	SÔNIA SOARES FERREIRA	03/03/2026 A 03/03/2026	01	20	I	9%	E.M. FLÁVIO AUGUSTO COELHO DERZI	ATESTADO MÉDICO
09	LÍLIAN DE SOUZA BONFIM	ROSEMARY SANTOS SILVA	06/03/2026 A 13/03/2026	10	13		9%	E.M. FLÁVIO AUGUSTO COELHO DERZI	LICENÇA NOJO
10	LÍLIAN DE SOUZA BONFIM	SIMONE GONÇALVES MARTINS	06/03/2026 A 13/03/2026	10	13	II	9%	E.M. FLÁVIO AUGUSTO COELHO DERZI	LICENÇA NOJO
11	GIANE AMARAL MACHADO	SILVANIA MARISA ESPINOSA	11/03/2026 e 12/03/2026	02	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO VESPERTINO	ATESTADO MÉDICO
12	AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS	ANA PAULA BOGADO DE SOUZA	11/03/2026 E 12/03/2026	02	20	II	9%	E. M. PROFª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MEDICO
13	VANESSA KAROLINE CORTEZ MAURICIO	ANA PAULA BOGADO DE SOUZA	12/03/2026	01	20	II	9%	E. M. PROFª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MEDICO
14	ELIA PEREIRA DE LIMA SOARES	ANA PAULA BOGADO DE SOUZA	11/03/2026	01	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
15	ANA PRISCILA DE OLIVEIRA FLORES	NATALIA PRADO MARTINS	12/03/2026 E 13/03/2026	02	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
16	AMARO CÁCERES	VAGNELSON BARRIO ROSSATE	02/03/2026A 31/03/2026	30	20	II	9%	E.M.P.I MBO`ERENDA YPYENDY	ATESTADO MEDICO
17	AMARO CÁCERES	GAMALIEL SAVALA	02/03/2026A 31/03/2026	30	20	II	9%	E.M.P.I MBO`ERENDA YPYENDY	ATESTADO MEDICO
18	ALINE PEREIRA KRUMME-NAUER	JURANDYR BENEGOSI NETO	01/03/2026A 03/03/2026	03	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
19	AUDEIR TOBIAS TORRÃO	ELI REGINA DA COSTA PEREIRA DA SILVEIRA	02/03/2026A 03/03/2026	02	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
20	AUDEIR TOBIAS TORRÃO	LENY RIBEIRO	04/03/2026A 06/03/2026	03	20	PL	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
21	AUDEIR TOBIAS TORRÃO	ALECSON SARMURIO	02/03/2026A 06/03/2026	05	20	PL	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
22	VERGILINA VASQUES	LARINA LOPES	02/03/2026A 04/03/2026	03	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
23	VERGILINA VASQUES	ELVANIA BENITES LOPES	02/03/2026A 04/03/2026	03	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
24	MÔNICA AQUINO	JANIO BARBOSA	05/03/2026A 06/03/2026	02	20	PL	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
25	ALINE PEREIRA KRUMME-NAUER	ALESSANDRA COSTA TERLESKI	09/03/2026A 13/03/2026	05	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
26	ELI REGINA DA COSTA PEREIRA DA SILVEIRA	JANIO BARBOSA	10/03/2026	01	20	PL	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
27	DENIZE CÁCERES NELSON LOPES	LUZINEI DA SILVA NUNES	02/03/2026A 07/03/2026	06	20	II	9%	E.M. MBO`EROY GUARANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO
28	DENIZE CÁCERES NELSON LOPES	PATRICIA CHAMORRO FRANCO LOPES	02/03/2026A 07/03/2026	06	20	II	9%	E.M. MBO`EROY GUARANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO

29	DENIZE CÁCERES NELSON LOPES	LUZINEI DA SILVA NUNES	09/03/2026 A 22/03/2026	14	20	II	9%	E.M. MBO'EROY GUA-RANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO
30	DENIZE CÁCERES NELSON LOPES	PATRICIA CHAMORRO FRANCO LOPES	09/03/2026 A 22/03/2026	14	20	II	9%	E.M. MBO'EROY GUA-RANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO
31	ELIZABETE FRANCO	JAQUELI DOMINGUES	02/03/2026 A 30/03/2026	29	20	II	9%	E.M. MBO'EROY GUA-RANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO
32	DANIEL LEMES VASQUES	CECILIA LEMES VASQUES	02/03/2026 A 06/03/2026	05	20	II	9%	E.M. MBO'EROY GUA-RANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO
33	GRAZIELE AQUINO FREITAS	AELICA RODRIGUES VALIENTE	10/03/2026	01	19	II	9%	E.M. MBO'EROY GUA-RANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO
34	MILLER BORVÃO SAMORIO	HEBER CACERES SANCHES	07/03/2026 A 21/03/2026	15	20	II	9%	E.M. MBO'EROY GUA-RANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO
35	AURELIO DE OLIVEIRA	NILTON ANTUNES DA SILVA	12/03/2026 A 31/03/2026	20	40	II	9%	E.M.P.I. MBO'ERENDA TUPÁ' IÑANDEVA	ATESTADO MÉDICO
36	KATIUZA DA ROSA CHARRÃO	CASSIA BARBOSA RAMOS LIMA	17/03/2026 A 19/03/2026	03	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO VESPERTINO	ATESTADO MÉDICO
37	ALDA DA CUNHA SANCHES	DAIANE VALENÇUELA GALVÃO	18/03/2026	01	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO MATUTINO	ATESTADO MÉDICO
38	AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS	ANA PAULA BOGADO DE SOUZA	16/03/2026 A 30/03/2026	15	20	II	9%	E.M. PROFª. MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
39	KATIUCE CARDOSO PEDROSO MARTINS	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	16/03/2026 A 17/03/2026	02	20	II	9%	E.M. PROFª. MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
40	LÍLIAN DE SOUZA BONFIM	ROSEMARY SANTOS SILVA	16/03/2026 A 30/03/2026	15	13	II	9%	E.M. FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI	ATESTADO MÉDICO
41	LÍLIAN DE SOUZA BONFIM	GRAZIELA FRITZEN ANTUNES	16/03/2026 A 30/03/2026	15	13	II	9%	E.M. FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI	ATESTADO MÉDICO
42	LOURDES MÔNICA DA SILVA	JOSIANE DUARTE DOS SANTOS	19/03/2026 A 20/03/2026	02	23	II	9%	E.M. FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI	ATESTADO MÉDICO
43	ELIA PEREIRA DE LIMA SOARES	ANA PAULA BOGADO DE SOUZA	17/03/2026	01	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
44	MARCIA ANDREIA DA SILVA COSTA	REGINA MARIA FERREIRA	19/03/2026	01	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
45	LUCIANA BATISTA MARTINS	KENEDS LEMES	16/03/2026 A 27/03/2026	12	20	PL	9%	E.M.P.I. MBO'ERENDAYPYENDY	CURSO DE PEDAGOGIA INTERCULTURAL NA UEMS
46	MARCIA NUNES	BRUCE JHONE NELSON SANCHE	16/03/2026*26/03/2026	10	20	PL	9%	E.M. INDIGENA TUPÁ' IÑANDEVA	CURSO DE PEDAGOGIA INTERCULTURAL NA UEMS
47	LUCIANE SANCHES QUIÑONES	CRISLAINE NUNES MARTINS	16/03/2026*26/03/2026	10	20	PL	9%	E.M. INDIGENA TUPÁ' IÑANDEVA	CURSO DE PEDAGOGIA INTERCULTURAL NA UEMS
48	JENIFER RODRIGUES MORALES	JOSIEL MARTINS	16/03/2026*26/03/2026	10	20	II	9%	E.M. INDIGENA TUPÁ' IÑANDEVA	CURSO DE PEDAGOGIA INTERCULTURAL NA UEMS
49	IZABEL RIBEIRO RODRIGUES	LENY ROMERO MACHADO	12/03/2026	01	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
50	IZABEL RIBEIRO RODRIGUES	LENY ROMERO MACHADO	13/03/2026	01	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
51	BETIANE PADILHA DOS SANTOS	LENY ROMERO MACHADO	13/03/2026	01	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
52	MAISA ESCOBAR VERA NETO	JURANDYR BENEGOSI NETO	13/03/2026	01	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
53	CELANIR PEIXOTO RATIER	JURANDYR BENEGOSI NETO	16/03/2026 A 20/03/2026	05	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
54	DÉBORA MIELNIK MOREIRA	LENY ROMERO MACHADO	16/03/2026 A 17/03/2026	02	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
55	DÉBORA MIELNIK MOREIRA	FERNANDA CARDOSO MOREIRA	16/03/2026 A 17/03/2026	02	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
56	MARIA JISELLI ADIALA	NATHIELLI RICARTE RIBEIRO	17/03/2026	01	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
57	ALINE PEREIRA KRUMME-NAUER	ALESSANDRA COSTA TERLESKI	16/03/2026 A 20/03/2026	05	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
58	ELI REGINA DA COSTA SILVEIRA PEREIRA	JANIO BARBOSA	17/03/2026	01	20	PL	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
59	AUDEIR TOBIAS TORRÃO	JANIO BARBOSA	19/03/2026	01	20	PL	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
60	AUDEIR TOBIAS TORRÃO	EDIMARA CRISTINA COINETE SIQUEIRA	19/03/2026	01	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
61	KATIUZA DA ROSA CHARRÃO	FRANCIELE DENCK MONTESSO	24/03/2026	01	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO VESPERTINO	ATESTADO MÉDICO
62	ADRIANA TOBIAS DA SILVEIRA	NATALIA PRADO MARTINS	24/03/2026	01	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO MATUTINO	ATESTADO MÉDICO
63	RAQUEL DE PAULA RODRIGUES	RONALDO DA SILVA BERIBA	23/03/2026 A 23/03/2026	01	20	II	9%	E.M. FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI	ATESTADO MÉDICO
64	MARIANA FISCHER CAMARGO	RONALDO DA SILVA BERIBA	27/03/2026 A 27/03/2026	01	20	II	9%	E.M. FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI	ATESTADO MÉDICO
65	KATIA ORLATO DE OLIVEIRA	JOSEFA GIRLENE DOS SANTOS	26/03/2026	01	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
66	ANA PRISCILA DE OLIVEIRA FLORES	REGINA MARIA FERREIRA	27/03/2026	01	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
67	NAIARA AURORA DA SILVA SOUZA	MARIA SUELI DE OLIVEIRA CABRAL	24/03/2026	01	10	II	9%	E.M. PROFª. MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
68	NAIARA AURORA DA SILVA SOUZA	ANA PAULA BOGADO DE SOUZA	24/03/2026	01	10	II	9%	E.M. PROFª. MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
69	RICHARD ALEXANDRE CORADINI	MARIA SUELI DE OLIVEIRA CABRAL	24/03/2026 A 24/03/2026	02	20	II	9%	E.M. PROFª. MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
70	PAMELA ROSIELE DA SILVA ARAÚJO	ANA MARIA KOAKOSKI MACIEL	24/03/2026 A 26/03/2026	03	20	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	ATESTADO MÉDICO
71	CARLA RODRIGUES DELFIM	HELENA SIQUEIRA BENITES	25/03/2026	01	20	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	ATESTADO MÉDICO
72	IZABEL CRISTINA VALENZUELA F. DOS SANTOS	HELENA SIQUEIRA BENITES	26/03/2026	01	22	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	ATESTADO MÉDICO
73	CLAUDENIRA VIDEIRA SCHERWINSKI	LUIZ CLAUDIO TOBIAS ORTIZ	16/03/2026 E 17/03/2026	02	13	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	ATESTADO MÉDICO
74	CLAUDENIRA VIDEIRA SCHERWINSKI	LUCAS FERNANDES SOARES	17/03/2026	01	13	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	ATESTADO MÉDICO
75	VIVIANE ESCOBAR MANCOELHO	CARLA RODRIGUES DELFIM	18/03/2026	01	20	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	ATESTADO MÉDICO

76	MARIANA FISCHER CAMARGO	KATIA MARA DE OLIVEIRA BRUNO ROCHA	27/03/2026	01	05	II	9%	E.M. PROFª. MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
77	MICHAEL VIEIRA CORDEIRO	MAIKO CARLOS LEMOS	30/03/2026 A 31/03/2026	02	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
78	CRISTIANE DE MORAIS SILVA MARQUES	ISABEL MARQUES MACIEL	30/03/2026	02	40	II	9%	E. M. ANTÔNIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
79	JOSELI DOS SANTOS ROSA	NATÁLIA PRADO MARTINS	30/03/2026	02	25	II	9%	E. M. ANTÔNIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
80	LÍLIAN DE SOUZA BONFIM	ROSEMARY SANTOS SILVA	31/03/2026 A 31/03/2026	01	13	II	9%	E.M. FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI	ATESTADO MÉDICO
81	LÍLIAN DE SOUZA BONFIM	GRAZIELA FRITZEN ANTUNES	31/03/2026 A 31/03/2026	01	13	II	9%	E.M. FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI	ATESTADO MÉDICO
82	KATIUZA DA ROSA CHARRÃO	MARIA SUELI DE OLIVEIRA CABRAL	30/03/2026 e 31/03/2026	02	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	ATESTADO MÉDICO
83	NARCISA CASTELÃO	LUZINEI DA SILVA NUNES	12/03/2026E 13/03/2026	02	22	II	9%	E.M. MBO'EROY GUARANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO
84	VERA ROSANA GONÇALVES	LUZINEI DA SILVA NUNES	23/03/2026A 27/03/2026	02	19	II	9%	E.M. MBO'EROY GUARANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO
85	TAIINA SANCHES FRANCO	JAIAINE FRANCO	16/03/2026A 20/03/2026	05	20	PL	9%	E.M. MBO'EROY GUARANI KAIOWA	PEDAGOGIA INTERCULTURAL
86	TAIINA SANCHES FRANCO	JAIAINE FRANCO	23/03/2026A 27/03/2026	05	20	PL	9%	E.M. MBO'EROY GUARANI KAIOWA	PEDAGOGIA INTERCULTURAL
87	MARILENE DOMINGUES	ROSILENE MOREIRA	16/03/2026A 20/03/2026	05	20	PL	9%	E.M. MBO'EROY GUARANI KAIOWA	PEDAGOGIA INTERCULTURAL
88	MARILENE DOMINGUES	ROSILENE MOREIRA	23/03/2026A 27/03/2026	05	20	PL	9%	E.M. MBO'EROY GUARANI KAIOWA	PEDAGOGIA INTERCULTURAL
89	IZAIA VASQUE	DELENIR RODRIGUES	30/03/2026A 31/03/2026	02	20	II	9%	E.M.P.I MBO'ERENDA YPYENDY	ATESTADO MEDICO
90	ALINE PEREIRA KRUMME-NAUER	ALESSANDRA COSTA TERLESKI	23/03/2026 A 27/03/2026	05	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
91	ELI REGINA DA COSTA SILVEIRA PEREIRA	JANIO BARBOSA	23/03/2026	01	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
92	ELI REGINA DA COSTA SILVEIRA PEREIRA	JANIO BARBOSA	24/03/2026	01	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
93	BETIANE PADILHA DOS SANTOS	JURANDYR BENEGOSI NETO	27/03/2026	01	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
94	VERGINIA VALIENTE RODRIGUES	GIZELLE ANAISA RICARTE RIBEIRO	30/03/2026	01	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
95	VERGINIA VALIENTE RODRIGUES	ELI REGINA DA COSTA PEREIRA A SILVEIRA	30/03/2026	01	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
96	EUVANIA BENITES LOPES	LARINA LOPES	30/03/2026A 31/03/2026	02	20	II	9%	E. M. MITÃ RORY	ATESTADO MÉDICO
97	DENIZE CÂCERES NELSON LOPES	PATRICIA CHAMORRO FRANCO LOPES	23/03/2026 A 31/03/2026	13	20	II	9%	E.M. MBO'EROY GUARANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO
98	DENIZE CÂCERES NELSON LOPES	LUZINEI DA SILVA NUNES	23/03/2026 A 31/03/2026	13	20	II	9%	E.M. MBO'EROY GUARANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO
99	LUZINETE BENITES	SUELI AQUINO RICARTE	24/03/2026	01	25	II	9%	E.M. MBO'EROY GUARANI KAIOWA	ATESTADO MÉDICO

PROFESSORES- EDUCAÇÃO INFANTIL -70% FUNDEB										
Nº	SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUBSTITUTO	PERÍODO	DIAS	CH	N	RC	LOCAL		OBS
01	MARIA DA COSTA RECHI	ROSINEIDE APª BARBOSA	02/03/2026 A 31/03/2026	30	20	II	9%	CEI. DEBORAH ZANI	QUIN-	ATESTADO MÉDICO
02	DEOLINDA GONÇALVES CORREIA MACIEL	GISLAINE ROMEIRO	02/03/2026	01	20	II	9%	CEI. DEBORAH ZANI	QUIN-	ATESTADO MÉDICO
03	JASIEL CARVALHO RATTIER DE LIMA	MAURILA KARTLEN DOS SANTOS TEIXEIRA	005/03/2026 A 06/03/2025	02	17	II	9%	CEI. DEBORAH ZANI	QUIN-	ATESTADO MÉDICO
04	EDNAIDE SILVA DE SOUZA	LUCILENE RUIZ	05/03/2026	01	25	II	9%	CEI. DEBORAH ZANI	QUIN-	ATESTADO MÉDICO
05	LUCILENE CHARÃO GONÇALVES CAMARGO	LUCILENE RUIZ	09/03/2026	01	20	II	9%	CEI. DEBORAH ZANI	QUIN-	ATESTADO MÉDICO
06	ELIANE GREGOL DO AMARAL	ELISSANDRA APARECIDA BITENCOURT FERNANDES SALAZAR	02/03/2026 A 31/03/2026	30	20	II	9%	CEI. OLINDA LEMES DE CAMILO		ATESTADO MÉDICO
07	SILVANA DOS SANTOS BATISTA INACIO	LESLIER MARQUES DO AMARAL LIMA	02/03/2026	01	23	II	9%	CEI. ROSA MARIA OSORSKI		ATESTADO MÉDICO
08	JESSICA DIANE NOGUEIRA FERREIRA DE SOUZA	FRANCIELI KENER MENZEL	04/03/2026	01	20	II	9%	CEI. ROSA MARIA OSORSKI		ATESTADO MÉDICO
09	DANIELI MROCHA PAVÃO SANCHES DA SILVA	LESLIER MARQUES DO AMARAL LIMA	10/03/2026 A 31/03/2026	22	20	II	9%	CEI. ROSA MARIA OSORSKI		READAPTADA
10	ADRIANA TRENTOLU-CIANO	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	02/03/2026 A 13/03/2026	12	20	II	9%	CEI. TERRA MATER		ATESTADO MÉDICO
11	ADRIANA TRENTOLU-CIANO	TAILANE APARECIDA DE OLIVEIRA ANTUNES	02/03/2026 A 13/03/2026	12	20	II	9%	CEI. TERRA MATER		ATESTADO MÉDICO
12	GISELE DAIANE DE LIMA ALCANTRE	LUCILENE RUIZ	02/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER		ATESTADO DENTISTA
13	KÁTIA CONTINI	LENISE STEDILE DOS SANTOS SILVA	03/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER		ATESTADO MÉDICO
14	GISNEIA SILVEIRA BARBOSA FRANCISCO	LUCILENE RUIZ	06/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER		ATESTADO MÉDICO
15	ZENIR APARECIDA SCHNAIDER HASEGAWA	LENISE STEDILE DOS SANTOS SILVA	06/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER		JURI
16	EDNEIA MARIA DOS SANTOS	KATIA MARA DE OLIVEIRA BRUNO ROCHA	10/03/2025 A 12/03/2025	03	25	II	9%	CEI. TERRA MATER		ATESTADO MÉDICO
17	GISELE DAIANE DE LIMA ALCANTRE	RAQUEL SILVEIRA BARBOSA FRANCISCO	10/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER		ATESTADO DENTISTA
18	PRISCILA DANIELLE DA SILVA ROSSI	LENISE STEDILE DOS SANTOS SILVA	02/03/2026	01	20	II	9%	CEI. NOSSO LAR		ATESTADO MÉDICO
19	CRISTIANE BARBOSA DE MORAIS	RENATA CARLA RIBEIRO LHOPI	03/03/2026	01	20	II	9%	CEI. NOSSO LAR		ATESTADO MÉDICO

20	CRISTIANE BARBOSA DE MORAIS	CASSIA BARBOSA RAMOS LIMA	03/03/2026	01	20	II	9%	CEI. NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
21	RENATA CARLA RIBEIRO LHOPIS	MAJUREN CRISTINA SAUCE-DO CAMPOS DE LIMA	05/03/2026 A 06/03/2026	02	20	II	9%	CEI. NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
22	ELIZANGELA SILVEIRA BARBOSA ROA	CASSIA BARBOSA RAMOS LIMA	09/03/2026	01	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
23	ELIZANGELA SILVEIRA BARBOSA ROA	LENISE STEDILE DOS SANTOS SILVA	10/03/2026 A 13/03/2026	04	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
24	REGINA CÉLIA ORLATO DE OLIVEIRA	CASSIA BARBOSA RAMOS LIMA	10/03/2026 A 12/03/2026	03	18	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
25	REGINA CÉLIA ORLATO DE OLIVEIRA	ANA RITA CORREA	10/03/2026 A 12/03/2026	03	20	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
26	EMANUELLE REZZADORI CICHILEIRO	MAJUREN CRISTINA SAUCE-DO CAMPOS DE LIMA	03/03/2026	01	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
27	EDNEIA MARIA DOS SANTOS	LUZIA APARECIDA DE MORAIS DUTRA	10/03/2026 A 12/03/2026	03	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
28	VANIA LOPES LEMES KOTOVICZ	MAJUREN CRISTINA SAUCE-DO CAMPOS DE LIMA	09/03/2026	01	20	II	9%	CEI. NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
29	VANIA LOPES LEMES KOTOVICZ	RENATA CARLA RIBEIRO LHOPIS	12/03/2026	01	20	II	9%	CEI NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
30	VANIA LOPES LEMES KOTOVICZ	MAJUREN CRISTINA SAUCE-DO CAMPOS DE LIMA	12/03/2026	01	20	II	9%	CEI NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
31	SANDRA DE LIMA	RAQUEL SILLVEIRA BARBOSA FRANCISCO	12/03/2026 A 13/03/2026	02	18	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
32	SANDRA DE LIMA	LUCILENE RUIZ	12/03/2026 A 13/03/2026	02	22	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
33	ZENIR APARECIDA SCHNAIDER HASEGAWA	RAQUEL SILVEIRA BARBOSA FRANCISCO	12/03/2026 A 13/03/2026	02	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	DISPENSA ELEIÇÃO
34	EDNEIA MARIA DOS SANTOS	KÁTIA MARA DE OLIVEIRA BRUNO ROCHA	11/03/2025 A 12/03/2025	02	11	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
35	IVETE CAMPOS	REGINA MARIA FERREIRA	11/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO DENTISTA
36	IVETE CAMPOS	LUZIA APARECIDA DE MORAIS DUTRA	12/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
37	CRISLAINE GOMES DA SILVA	REGINA MARIA FERREIRA	12/03/2026	01	23	II	9%	CEI OLINDA LEMES CAMILO	ATESTADO MÉDICO
38	IZABEL CRISTINA VALENZUELA FLORES DOS SANTOS	FRANCIELI KENER MENZEL FERREIRA	09/03/2026	01	23	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	ATESTADO MÉDICO
39	ROSANA DE ASSIS LIMA	HELENA SIQUEIRA BENITES	02/03/2026 A 03/03/2026	02	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
40	ROSANA DE ASSIS LIMA	FRANCIELI KENER MENZEL	02/03/2026 A 03/03/2026	02	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
	JUCÉLIA PAVAO FLORES CORADINI	LUCIELE SERAO DE OLIVEIRA	03/03/2026	01	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
41	LUANA DE SOUZA	HELENA SIQUEIRA BENITES	06/03/2026	01	11	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
42	RENATA BRANDAO DE ASSIS	GISLAINE ROMEIRO	10/03/2026	01	20	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
43	ROZIELE ANTUNES CASAL SANABRIA	MAURILIA KARTLEN DOS SANTOS TEIXEIRA	10/03/2026	01	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
44	ROZIELE ANTUNES CASAL SANABRIA	FRANCILUCIA SOARES DOS SANTOS FERNANDES	10/03/2026	01	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
45	CAROLINE ANDRADE FRAIHA	HELENA SIQUEIRA BENITES	11/03/2026 A 13/03/2026	03	23	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
46	CAROLINE ANDRADE FRAIHA	ANA MARIA KOAKOSKI MACIEL	11/03/2026 A 13/03/2026	03	23	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
47	GIANE AMARAL MACHADO	FRANCILUCIA SOARES DOS SANTOS FERNANDES	11/03/2026 A 12/03/2026	02	20	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
48	MARIA EZALTINA MONTANIA PAES DA SILVA	ANA MARIA KOAKOSKI MACIEL	13/03/2026	01	20	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
49	MARIA EZALTINA MONTANIA PAES DA SILVA	HELENA SIQUEIRA BENITES	13/03/2026	01	20	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
50	LUANA DE SOUZA	HELENA SIQUEIRA BENITES	06/03/2026	01	11	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
51	CAROLINE ANDRADE FRAIHA	ANA MARIA KOAKOSKI MACIEL	05/03/2026	01	23	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
52	CAROLINE ANDRADE FRAIHA	HELENA SIQUEIRA BENITES	09/03/2026 A 10/03/2026	02	23	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
53	CAROLINE ANDRADE FRAIHA	ANA MARIA KOAKOSKI MACIEL	09/03/2026 A 10/03/2026	02	23	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
54	EMANUELLE REZZADORI CICHILEIRO	LUZIA APARECIDA DE MORAIS DUTRA	18/03/2026	01	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
55	EMANUELLE REZZADORI CICHILEIRO	LUZIA APARECIDA DE MORAIS DUTRA	18/03/2026	01	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
56	IVETE CAMPOS	MAJUREN CRISTINA SAUCE-DO CAMPOS DE LIMA	16/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
57	ADRIANA TRENTA LUCIANO	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	16/03/2026 A 27/03/2026	12	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
58	ADRIANA TRENTA LUCIANO	TAILANE APARECIDA DE OLIVEIRA ANTUNES	16/03/2026 A 27/03/2026	12	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
59	MARIA DAS GRAÇAS CORREA DA ROSA TAVARES	LUZIA APARECIDA DE MORAIS DUTRA	19/03/2026 A 20/03/2026	02	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
60	MARIA DAS GRAÇAS CORREA DA ROSA TAVARES	LUZIA APARECIDA DE MORAIS DUTRA	20/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
61	PATRICIA MONTEIRO BEZERRA VIEIRA	MAJUREN CRISTINA SAUCE-DO CAMPOS DE LIMA	18/03/2026 A 20/03/2026	03	20	II	9%	CEI OLINDA LEMES CAMILO	ATESTADO MÉDICO
62	FABIANE HOINOSKI BARRETO	RAQUEL SILVEIRA BARBOSA FRANCISCO	18/03/2026 A 20/03/2026	03	23	II	9%	CEI OLINDA LEMES CAMILO	ATESTADO MÉDICO
63	CRISLAINE DOS SANTOS AMADEU	ANA RITA CORREA	13/03/26	01	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO

64	ANA RITA CORRÊA	REGINA MARIA FERREIRA	20/03/2026 A 26/03/2026	07	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉ- DICO
65	TEREZINHA RODRIGUES BORGES	REGINA MARIA FERREIRA	13/03/2026	01	25	II	9%	CEI. PEQUENO APREN- DIZ	ATESTADO MÉ- DICO
66	SOLANGE DUTRA TAVARES	CASSIA BARBOSA RAMOS LIMA	16/03/2026	01	25	II	9%	CEI. PEQUENO APREN- DIZ	ATESTADO MÉ- DICO
67	JEANE MORLAS SILVA	LENISE STEDILE DOS SANTOS SILVA	16/03/2026 Á 20/03/2026	05	25	II	9%	CEI. PEQUENO APREN- DIZ	ATESTADO MÉ- DICO
68	JEANE MORLAS SILVA	LUCILENE RUIZ	16/03/2026 Á 20/03/2026	05	20	II	9%	CEI. PEQUENO APREN- DIZ	ATESTADO MÉ- DICO
69	ROSILENE SANDRI CUBI- LHA DE LIMA	FRANCILUCIA SOARES DOS SANTOS	16/03/2026 A 24/03/2026	09	20	II	9%	CEI. DEBORA ALMEIDA DE BARROS QUINZANI	ATESTADO ME- DICO
70	ROZIE NE ANTUNES CASAL SANABRIA	MAURILIA SOARES DOS SAN- TOS TEIXEIRA	17/03/2026	01	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉ- DICO
71	ROZIE NE ANTUNES CASAL SANABRIA	FRANCIELLI KENNER MENZEL FERREIRA	17/03/2026	01	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉ- DICO
72	MARISTELA WILDNER MATOSO BATISTA	KELLY CRISTINA DELGADO VICENTE	24/03/2026	01	25	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO ME- DICO
73	MARISTELA WILDNER MATOSO BATISTA	NELCY PERALTA ARCE DOS SANTOS	24/03/2026	01	11	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO ME- DICO
74	MARCIA CORREIA DAMIN	KATIA MARA DE OLIVEIRA BRUNO ROCHA	24/03/2026	01	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO ME- DICO
75	JANE FLORES FALCÃO	NELCY PERALTA ARCE DOS SANTOS	25/03/2026 A 27/03/2026	03	23	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO ME- DICO
76	RENATA CARLA RIBEIRO LHOPIS	LUZIA APARECIDA DE MO- RAES DUTRA	23/03/2026 A 27/03/2026	02	20	II	9%	CEI. NOSSO LAR	ATESTADO ME- DICO
77	LUCILENE CHARÃO GON- ÇALVES CAMARGO	LENISE STEDILE DOS SAN- TOS SILVA	24/03/2026 A 25/03/2026	02	20	II	9%	CEI. DEBORAH QUIN- ZANI	ATESTADO MÉ- DICO
78	LUCILENE CHARÃO GON- ÇALVES CAMARGO	KATIA MARA DE OLIVEIRA BRUNO ROCHA	25/03/2026	01	25	II	9%	CEI. DEBORAH QUIN- ZANI	ATESTADO MÉ- DICO
79	CRISLANI ASSIS DE MOURA	ANA MARIA KOAKOSKI MACIEL	24/03/2026 E 26/03/2026	02	06	II	9%	CEI. ROSA MARIA OSORSKI	ATESTADO MÉ- DICO
80	IVETE CAMPOS	RAQUEL SILVEIRA BARBOSA FRANCISCO	23/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉ- DICO
81	KÁTIA VALESKA LIMA CONTINI	VERA LÚCIA XAVIEL PEREIRA	20/03/2026 A 31/03/2026	12	25	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉ- DICO
82	KÁTIA VALESKA LIMA CONTINI	CÁSSIA BARBOSA RAMOS	20/03/2026 A 31/03/2026	11	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉ- DICO
83	GISELE DAIANE LIMA DE ALCANTRE	MAJUREN CRISTINA SAUCE- DO CAMPOS DE LIMA	23/03/2026 A 27/03/2026	05	25	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉ- DICO
84	GISELE DAIANE LIMA DE ALCANTRE	MAJUREN CRISTINA SAUCE- DO CAMPOS DE LIMA	23/03/2026 A 27/03/2026	05	25	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉ- DICO
85	ZENIR APARECIDA SCHI- NAIDER HASEGAWA	RAQUEL SILVEIRA BARBOSA FRANCISCO	24/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉ- DICO
86	ZENIR APARECIDA SCHI- NAIDER HASEGAWA	KATIA MARA DE OLIVEIRA BRUNO ROCHA	27/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉ- DICO
87	CRISLAINE DOS SANTOS AMADEU	CASSIA BARBOSA RAMOS LIMA	20/03/26	01	25	II	9%	CEI. NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉ- DICO
88	CRISLAINE DOS SANTOS AMADEU	KATIA MARA DE OLIVEIRA BRUNO ROCHA	20/03/26	01	20	II	9%	CEI. NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉ- DICO
89	VANIA LOPES LEMES KOTOVICZ	LENISE STEDILE DOS SAN- TOS	31/03/2026	01	20	II	9%	CEI. NOSSO LAR	ATESTADO MÉ- DICO
90	VANIA LOPES LEMES KOTOVICZ	REGINA MARIA FERREIRA	31/03/2026	01	20	II	9%	CEI. NOSSO LAR	ATESTADO MÉ- DICO
91	JEANE MORLAS SILVA	LENISE STEDILE DOS SANTOS SILVA	23/03/2026Á227/03/2026	05	25	II	9%	CEI. PEQUENO APREN- DIZ	ATESTADO MÉ- DICO
92	JEANE MORLAS SILVA	LUCILENE RUIZ	23/03/2026Á227/03/2026	05	25	II	9%	CEI. PEQUENO APREN- DIZ	ATESTADO MÉ- DICO
93	EDNAIDE SILVA DE SOUZA	LUCILENE RUIZ	31/03/2026	01	25	II	9%	CEI. DEBORAH QUIN- ZANI	ATESTADO MÉ- DICO
94	CRISLAINE GOMES DA SILVA	RAQUEL SILVEIRA BARBOSA FRANCISCO	31/03/2026	01	23	II	9%	CEI OLINDA LEMES CAMILO	ATESTADO MÉ- DICO
95	CRISLAINE GOMES DA SILVA	RAQUEL SILVEIRA BARBOSA FRANCISCO	31/03/2026	01	11	II	9%	CEI OLINDA LEMES CAMILO	ATESTADO MÉ- DICO
96	ADRIANA TRENTA LU- CIANO	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	30/03/2026 A 31/03/2026	02	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	FOLGA DO TRE
97	ADRIANA TRENTA LU- CIANO	TAILANE APARECIDA DE OLI- VEIRA ANTUNES	30/03/2026 A 31/03/2026	02	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	FOLGA DO TRE
98	GISELE DAIANE LIMA DE ALCANTRE	MAJUREN CRISTINA SAUCE- DO CAMPOS DE LIMA	30/03/2026 A 31/03/2026	02	25	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉ- DICO
99	GISELE DAIANE LIMA DE ALCANTRE	MAJUREN CRISTINA SAUCE- DO CAMPOS DE LIMA	30/03/2026 A 31/03/2026	02	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉ- DICO
100	IVONE APª FERRO	LUZIA APARECIDA DE MO- RAIS DUTRA	130/03/2026	01	20	II	9%	CEI. TERRA MATER	ATESTADO MÉ- DICO
101	LUANA DE SOUZA	MAURILA KARTLEN DOS SANTOS TEIXEIRA	26/03/2026	01	11	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO ME- DICO
102	CAROLINE ANDRADE FRAIHA	MAURILA KARTLEN DOS SANTOS TEIXEIRA	26/03/2026	01	23	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO ME- DICO
103	KAROLINA MENDES DE MARIA ANDRADE	FRANCILUCIA SOARES DOS SANTOS FERNANDES	23/03/2026 A 24/03/2026	02	20	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO ME- DICO

104	KAROLINA MENDES DE MARIA ANDRADE	FRANCIELLI KENER MENZEL	23/03/2026 A 24/03/2026	02	20	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MEDICO
105	JUCELIA PAVAO FLORES CORADINI	HELENA SIQUEIRA BENITES	23/03/2026 A 24/03/2026	02	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MEDICO
106	PAMELA ROSIELE DA SILVA ARAUJO	HELENA SIQUEIRA BENITES	24/03/2026 A 26/03/2026	03	20	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MEDICO
107	CRISLANI DE ASSIS MOURA	MAURILA KARTLEN DOS SANTOS TEIXEIRA	25/03/2026	01	06	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MEDICO
108	CEMARA CHAPARRO MIRANDA	CASSIA BARBOSA RAMOS LIMA	30/03/2026 A 31/03/2026	02	20	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MEDICO
109	RUBIANA ALVARENGA LHOPI	KATIA MARA DE OLIVEIRA BRUNO ROCHA	30/03/2026	01	20	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MEDICO
110	LUCIANA RODRIGUES DE FARIA	HELENA SIQUEIRA BENITES	30/03/2026	01	20	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MEDICO
111	ROSANA DE ASSIS LIMA	FRANCILUCIA SOARES DOS SANTOS FERNANDES	30/03/2026	01	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MEDICO
112	ROSANA DE ASSIS LIMA	ANA MARIA KOAKOSKI MACIEL	30/03/2026	01	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MEDICO
113	CELIA CHAPARRO MIRANDA	HELENA SIQUEIRA BENITES	31/03/2026	01	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MEDICO
114	CELIA CHAPARRO MIRANDA	FRANCIELLI KENER MENZEL	31/03/2026	01	23	II	9%	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MEDICO
115	LUANA DE SOUZA	HELENA SIQUEIRA BENITES	05/03/2026	01	11	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MEDICO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das datas constantes na tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 096/26 DE 13 DE ABRIL DE 2026. Convoca Professores que especifica para atender as necessidades da Rede Municp

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Complementar nº 058/2018, de 05 de outubro de 2018 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público e posteriores alterações;

Considerando a necessidade de suprir as vagas de professores, em caráter excepcional e temporário, e em regime de suplência nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino, em virtude de substituições a profissionais temporariamente afastados das funções,

Considerando a necessidade da convocação para a manutenção do serviço público essencial (Educação), e,

Considerando o Seletivo de Provas e Títulos nº 011/2005, e a homologação através do Edital 006/2026, Edital SEMED nº 007/2026, de 16 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios - ASSOMASUL nº 4015, Ano XVII, págs. 03-19, de 21 de JANEIRO de 2026, que convoca os candidatos classificados para contratação em caráter excepcional e temporário no cargo de para os Professores da Educação Infantil, e para os Professores da Educação Especial, Professores do Ensino Fundamental 1º ao 3º ano, Professores do Ensino Fundamental 4º ao 5º ano, Professor Coordenador, Professores do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano e EJA, para o primeiro e segundo semestre escolar do Ano Letivo de 2026.

Protocolo nº 180056/26

RESOLVE

Art. 1º Convocar professores para o primeiro e segundo semestre do ano letivo e escolar de 2026, para a suplência em caráter precário das funções de docência ou atribuições de caráter permanente, diretamente ligadas ao processo educativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais, projetos e SEMED, em caráter temporário, conforme identificação no anexo único desta Portaria.

Art. 2º O prazo da presente convocação, será conforme datas mencionadas no anexo único desta convocação, podendo ser rescindida a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A remuneração do profissional do magistério convocado temporariamente corresponderá ao vencimento atribuído ao ocupante do cargo público respectivo, em caráter efetivo, Classe "A", no nível correspondente à sua habilitação e considerado o número de horas semanais de trabalho, em conformidade com o disposto no Artigo 34, Lei Complementar nº 058/2018, de 05 de outubro de 2018.

Art. 4º Durante o período de convocação o servidor fará jus aos benefícios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV elencados no Artigo 35, Lei Complementar nº 058/2018, de 05 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar dos períodos estabelecidos no Artigo 2º desta convocação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
 Secretário Municipal (SFAZ e SMG)
 Publicado no DOM (Assomasul).
 Diário nº _____ Pag: _____
 Em _____

ANEXO ÚNICO

PROFESSORES CRECHE PARCIAL – URBANO-20 H					
Nº	Nome	CH	Nível	Período	Local de lotação
01	FABIENNE CHAVES DOS SANTOS	20	II	10/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	CEI ROSA MARIA OSORSKI
02	ROSANA DOS SANTOS CARVALHO	20	II	02/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	CEI. OLINDA LEMES DE CAMILO

PROFESSORES PRÉ-ESCOLAR URBANO – 20 H					
Nº	Nome	CH	Nível	Período	Local de lotação
01	CRISLANI ASSIS DE MOURA	13	II	02/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. DRº. RACHID SALDANHA DERZI

PROFESSORES ANOS INICIAIS (1º ao 3º Ano) - URBANO					
Nº	Nome	CH	Nível	Período	Local de lotação
01	ADELINO APARECIDO DE OLIVEIRA SCHIBILSKI	10	II	04/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	SEMED
02	ANA PAULA SOARES VASCONCELOS MENDES	15	II	02/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. PROFª. MARIA BATAGLIN MACHADO
03	CASSIA LEMES MACIEL	20	II	02/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	SEMED
04	JAQUELINE MICHELSON PEREIRA	20	II	02/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. JULIO MANVAILER
05	KATIUCE MARINA FLORES MALACARNE	20	II	02/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. PROFª. MARIA BATAGLIN MACHADO
06	KELI CRISTINA DE OLIVEIRA SCARANTTI	20	II	02/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA
07	VANESSA KAROLINE CORTEZ MAURICIO BARBOSA	20	II	02/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. PROFª. MARIA BATAGLIN MACHADO
08	VANESSA LHOPI DOS SANTOS	20	II	02/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	SEMED

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL - INDIGENA					
Nº	Nome	CH	Nível	Período	Local de lotação
01	ROSINETE LIMA BENITES	20	II	10/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. MBO ´ERENDA YPYENDY- TUPÁ SY

PROFESSORES PRÉ-ESCOLAR INDÍGENA – INDIGENA-20 H					
Nº	Nome	CH	Nível	Período	Local de lotação
01	APARECIDA VASQUE	20	II	02/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. MITÃ RORY
02	JANELEI GONÇALVES	30	PL	12/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. I. TUPÃ 'I ÑANDEVA-JAGUARI
03	VERGINIA VALIENTE RODRIGUES	20	II	02/03/2026 A 12/06/2026	E.M. MITÃ RORY

PROFESSORES ANOS INICIAIS (1º ao 5º Ano) - ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA					
Nº	Nome	CH	Nível	Período	Local de lotação
01	FERNANDES RIBEIRO SOUZA	20	II	03/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. MITÃ RORY
02	JURANDYR BENEGOSI NETO	20	II	02/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. MITÃ RORY

PROFESSORES ANOS INICIAIS (6º ao 9º Ano) - ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA					
Nº	Nome	CH	Nível	Disciplina	Local de lotação
01	RODINEI NELSON DE OLIVEIRA	20	II	MATEMÁTICA	17/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026
					E.M. I. TUPÃ 'I ÑANDEVA

PROFESSORES ANOS INICIAIS (ED. ESPECIAL) - PROFESSOR DE APOIO					
Nº	Nome	CH	Nível	Período	Local de lotação
01	JOSEFA GIRLENE DOS SANTOS	25	I	06/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. JOÃO RODRIGUES
02	JOSIANE DUARTE DOS SANTOS	25	I	10/03/2026 A 16/07/2026 03/08/2026 A 18/12/2026	E.M. JULIO MANVAILER

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2.026
 Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 097/26 DE 13 DE ABRIL DE 2.026 Torna sem efeito a convocação da professora **ROSANA DOS SANTOS CARVALHO** e dá outras providências.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Complementar nº 058/2018 e posteriores alterações.

Protocolo nº 180056/26

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 065/26, que convocou a servidora identificada na tabela abaixo, com a carga horária de 20(VINTE) horas semanais.

Matricula	Servidor	Cargo	Data
10221-38	ROSANA DOS SANTOS CARVALHO	PROFESSOR	02/03/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data expressa na tabela acima, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ Pag: _____
Em _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 098/26 DE 13 DE ABRIL DE 2.026 "Retirada de Complemento de Carga Horaria aos servidores identificados na tabela abaixo e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA- Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 058/2019 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Protocolo nº 180056/26

RESOLVE:

Art. 1º Retirada de **complemento de carga horária** aos servidores identificados na tabela abaixo.

NOME	MATRICULA	CARGA H/A	COMPLETO	A CONTAR DE:
ROSANA DOS SANTOS CARVALHO	10221-38	DE 40H/A PARA 20H/A	20H/A	03/03/2026
RUTH NUNES CABRAL	5054-39	DE 18H/A PARA 14H/A	04H/A	02/03/2026
LUZIA VIEIRA SOARES	8496-3	DE 43H/A PARA 20H/A	23H/A	03/03/2026
REGINA FRANCA MARIANO DO CARMO	1420-1	DE 30H/A PARA 25H/A	05H/A	02/03/2026
SILVANA DOS SANTOS BATISTA INACIO	2699-53	DE 34H/A PARA 31H/A	04H/A	10/03/2026
CLEONICIO XIMENES	17254-19	DE 29H/A PARA 28H/A	01H/A	02/03/2026
MARIA LUIZA CORREA DIAS	13801-17	DE 20H/A PARA 16H/A	04H/A	23/03/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das datas constantes na tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ Pag: _____
Em _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA- Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 058/2019 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remunera

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA- Prefeito Municipal de Amambai/MS., no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Complementares Municipais nºs. 013/2009, ART. 37.

Protocolo nº 180056/26

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de difícil acesso ao professor que menciona, à razão de 10% (dez por cento), conforme identificada na tabelas abaixo.

GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO – 10% (DEZ POR CENTO)		
SERVIDOR	LOCAL/ESCOLA	A CONTAR DE:
JURANDYR BENEGOSI NETO	E.M. MITÁ RORY	02/03/2026
REGINA CARLA RIBEIRO LHOPI	E.M. MITÁ RORY	02/03/2026
RAFAELA GONCALVES BANDEIRA	E.M. JOÃO RODRIGUES	02/03/2026
JOSEFA GIRLENE DOS SANTOS	E.M. JOÃO RODRIGUES	06/03/2026
AUDEIR TOBIAS TORRAO	E.M. MITÁ RORY	02/02/2026
AUDEIR TOBIAS TORRAO	E.M. MITÁ RORY	02/02/2026

Art. 2º Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data constante na tabela acima, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antônio João – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de solução tecnológica destinada ao auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas;

CONSIDERANDO que foram observados os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a realização da pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a empresa **CONSULTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.999.622/0001-64, apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a referida empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida e foi considerada apta na Prova de Conceito realizada presencialmente;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa;

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **CONSULTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.999.622/0001-64, para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antônio João – MS, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino que sejam adotadas as providências necessárias à formalização do respectivo instrumento contratual, observando-se a manutenção das condições de habilitação exigidas na fase instrutória do processo.

Publique-se na forma da lei.

Antônio João – MS, 13 de abril de 2026.

LUIS RAMÃO FRANCO PIRES

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por WELITON SILVA MARTINS

Departamento de Licitações**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026****CODIGO E-SFINGE 84085F9EB85A4BF377C267F39623C9E04E8DBD24**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Prefeito Municipal **AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**, da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos das Lei n.º 14.133/2021:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender todos os departamentos Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal, Unidades de Estratégia da Família, Laboratório Municipal, Fisioterapia Municipal, Farmácia Básica e Secretaria) do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul –MS, para o período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 29 de Abril de 2026 às 09:00 (nove) horas **(HORARIO DE BRASILIA)**.

O presente Edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações sito a Rua Vitório Penzo nº 347, na forma eletrônica, no site <http://comprasbr.com.br>, através do e-mail juninhopenzo@hotmail.com ou http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_antonio_joao. Maiores informações e orientações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3435-1011. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

Antônio João (MS), 13 de Abril de 2026.

Celso Junior Penzo

Pregoeiro

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antônio João – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando: a regular instrução do Processo Administrativo nº 004/2026; a justificativa da necessidade da contratação; a realização da pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021; a justificativa da razão da escolha do fornecedor; a justificativa do preço apresentado; a comprovação da regularidade da documentação de habilitação; a aprovação da empresa na Prova de Conceito realizada presencialmente;

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de Licitação nº 004/2026 à empresa CONSULTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.999.622/0001-64, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

HOMOLOGAR o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2026, por estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização do respectivo instrumento contratual.

Antônio João – MS, 13 de abril de 2026.

LUIS RAMÃO FRANCO PIRES

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por WELITON SILVA MARTINS

Departamento de Licitações**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO -REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2026****COD E-SFINGE E9C1CAA556D0F4CF96144CFE8357FFE0BD73D4A8**

O **Município de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão de Contratação, torna público o resultado do Pregão Presencial supra.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais asfálticos**, destinados à manutenção, recuperação e conservação das vias públicas do Município de Antônio João – MS.

Vencedoras: **MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ, nº 05.269.841/0001-12, por apresentar o menor preço para o item 01, no valor total de **R\$ 213.000,00** (duzentos e treze mil reais), e a empresa **IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA**, CNPJ nº 47.816.435/0001/72, por apresentar o menor preço para o item 02, no valor total de **R\$ 131.340,00** (cento e trinta e um mil e trezentos e quarenta reais).

Antônio João-MS, 13 de abril de 2026

Luiz Carlos Vendruscolo.

Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**COD E-SFINGE E9C1CAA556D0F4CF96144CFE8357FFE0BD73D4A8**

Com base nos formais e informações constantes de processo licitatório N.º 07/2026 referentes à licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 03/2026, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais asfálticos**, destinados à manutenção, recuperação e conservação das vias públicas do Município de Antônio João – MS, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que foram observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório, que teve como vencedoras as empresas: **MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ, nº 05.269.841/0001-12, por apresentar o menor preço para o item 01, no valor total de **R\$ 213.000,00** (duzentos e treze mil reais), e a empresa **IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA**, CNPJ nº 47.816.435/0001/72, por apresentar o menor preço para o item 02, no valor total de **R\$ 131.340,00** (cento e trinta e um mil e trezentos e quarenta reais).

Antônio João/MS, 13 de abril de 2026

Aginaldo Marcelo da Silva Oliveira.

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Recursos Humanos**PORTARIA**

Portaria RH nº. 57/2026

De 13 de Abril de 2026.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE :

Art. 1º. - CEDER, VINICIUS GONZALES DE MOURA, funcionário contratado, no cargo de Engenheiro Agrônomo, para cumprir o Termo de Cooperação Técnica 020/2023 na AGRAER do Município de Antônio João-MS, até a data de 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Dioni Soares Martins

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 190 / 2026**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO CONF. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO OFÍCIO/SEMEC/Nº 158/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0501.2012 - Manutenção da Educação Municipal

92 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 27.000,00

27.000,00

Total Geral de Suplementações 27.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0501.2013 - Operacionalização do Transporte Escolar

97 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

101 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

10.000,00

12.361.0501.2075 - Conservação, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental

378 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

380 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

3.500,00

12.365.1101.2077 - Conservação, Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil em Creche

391 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

393 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

5.500,00

12.365.1101.2078 - Conservação, Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil Pré-Escolar

396 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

398 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

8.000,00

Total de Reduções 27.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Seleccionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB**Decreto Orçamentário nº 190 / 2026**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 13 de Abril de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 191 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO CONF. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO OFÍCIO/SEMEC/Nº 158/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.365.1101.2017 - Operacionalização da Educação Infantil - Creche	
132 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
	4.000,00

Total Geral de Suplementações 4.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0501.2013 - Operacionalização do Transporte Escolar	
97 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
101 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	667,00
	2.667,00
12.361.0501.2075 - Conservação, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental	
378 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	333,00
380 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	667,00
	1.000,00
12.365.1101.2077 - Conservação, Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil em Creche	
391 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	333,00
	333,00

Total de Reduções 4.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 13 de Abril de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****ATA Nº 005/2026 - CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – IPAMAT.**

Aos dias 13 de abril de 2026, na sede do IPAMAT, às 08h (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul) deu – se início a reunião com a presença dos membros do Conselho Deliberativo do IPAMAT, conforme o Decreto Municipal nº 063/2022, para análise e discussão de assuntos pertinentes a este conselho, conforme atribuição definido no Art. 34 da Lei Municipal nº 1.677/2021. A reunião iniciou-se tendo como pauta = I – **Contratação de Empresa especializada para Aquisição de Aparelhos de ar-condicionado para serem utilizados na sede do IPAMAT.** Foi encaminhada, pela Diretora Presidente do IPAMAT, a solicitação de autorização para contratação empresa especializada aquisição de aparelhos de ar-condicionado serem utilizados na sede do IPAMAT -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO. A Senhora Cristiane Mendes V. Neves - Diretora Presidente do IPAMAT apresentou as justificativas e as necessidades para a realização da referida aquisição em virtude de que os aparelhos atualmente instalados na sede do IPAMAT encontrarem-se com defeito. Após avaliação realizada por técnico habilitado, foi identificada a necessidade da substituição dos equipamentos. Diante disso, os membros da Diretoria Executiva iniciaram os devidos atos administrativo para que seja realizado a aquisição. Com o objetivo de atender às normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, foram elaborados os seguintes documentos: - O Documento de Formalização de Demanda - DFD; - A Justificativa da Contratação; - O Estudo Técnico Preliminar; - O Termo de Referência. Os referidos documentos demonstram as aquisições que serão necessárias, bem como suas especificações e necessidades a fim de que atender adequadamente às demandas do IPAMAT, sendo a contratação de suma importância e necessária para as atividades deste RPPS. Diante do exposto, após a análise este conselho manifestou-se favorável à realização do Processo Administrativo para a contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a sede do IPAMAT, pelo período de 12 meses, devendo ser observados todos os dispositivos legais vigentes para a contratação. Desta forma, a Diretoria Executiva do IPAMAT deverá realizar os devidos trâmites legais e administrativos para a efetivação da referida contratação. Após a análise da solicitação, foi lido, pela Presidente do Conselho, a senhora Edileide Aparecida Xavier da Cruz, o convite para apresentação da Reavaliação do Cálculo Atuarial do ano de 2026, a ser realizada pelo atuário responsável, Sr. Luiz Claudio Kogut, no dia 29 de abril de 2026, às 09h (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul), no plenário da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – Vereador Orlando Mascarenhas Júnior. Diante do convite, a senhora Presidente solicitou a presença de todos os membros do Conselho. Logo em seguida, não havendo mais nada a ser discutido ou analisado, encerrou-se a reunião, ficando todos os membros convocados para a reunião ordinária que ocorrerá no dia 15 de maio de 2026, às 08h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). Havendo necessidade de reunião extraordinária antes desta data, os conselheiros serão devidamente convocados. Por fim, a Presidente do Conselho, senhora Edileide Aparecida Xavier da Cruz, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Fabricia da Silva Pereira, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os membros deste Conselho.

1) _____
Edileide Aparecida Xavier da Cruz - Presidente do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

2) _____
Fabricia da Silva Pereira - Secretária do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

3) _____
Lucimar Monteiro de Mendonça Barbosa- Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

4) _____
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira - Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

5) _____
Willian Fernando de Jesus - Conselheiro do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo de Compras nº 3.556/2026****Processo de Contratação Direta nº 021/2026****Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026****Assunto – Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação por meio da Plataforma “Contrata + Brasil” do Governo Federal****Interessado – Secretaria Municipal de Governo;****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POR MEIO DA PLATAFORMA “CONTRATA MAIS BRASIL” DO GOVERNO FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.****CONTRATADA:****55.168.035 JOSE WALDEZ GOMES SILVA****CNPJ nº 55.168.035/0001-26****Relação de serviços e valores:**

Item	Descrição do Item	Un	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
01	PREST. DE SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVE COMUM	SERV	11	R\$ 12,50	R\$ 137,50
02	PREST. DE SERVIÇOS DE REGULAGEM PARA PORTA TIPO "BICO DE PAPAGAIO"	SERV	01	R\$ 29,78	R\$ 29,78
03	PREST. DE SERVIÇOS DE TROCA DE CILINDRO MIOLO REDONDO PARA PORTA	SERV	01	R\$ 54,83	R\$ 54,83
04	PREST. DE SERVIÇOS DE TROCA DE MIOLO DE ARMÁRIO DE AÇO	SERV	01	R\$ 39,99	R\$ 39,99
				Total	R\$ 262,10

Fundamento legal – inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores e nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 fevereiro de 2025.

Prazo de vigência da contratação – 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Nota de Empenho.

Adjudicação/Homologação – 13 de abril de 2026.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2026, nos termos descritos acima.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de abril de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

ATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar Contrato nº 009/2026 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 009/2026, Processo Administrativo nº 011/2026.

RESOLVE

Art. 1º Designar para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 009/2026 o servidor público municipal **PAULO EDUARDO ALCAZAS MARTINELLI**, designado para tal no bojo do supracitado contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet via satélite, por meio da tecnologia starlink ou equivalente, destinado à utilização em veículos oficiais da câmara municipal de aparecida do taboado/ms, incluindo a instalação, ativação e configuração inicial dos equipamentos previamente adquiridos pela câmara municipal, por meio do processo de dispensa por menor valor nº 002/2026, com fornecimento de dados ilimitados, sem bloqueio de navegação, admitida política de uso justo desde que não comprometa significativamente o desempenho das atividades institucionais, referente à empresa **FACNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.341.603/0001-00**.

Art. 2º O servidor designado deverá observar os dispositivos contratuais e as exigências constantes do contrato, acompanhar e fiscalizar a, bem como tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 13 de abril de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTODIO

PRESIDENTE

Matéria enviada por Simone Espírito Santo Gomes

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO (Aquisição de Aparelhos de ar-condicionado)

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS – IPAMAT.

Os membros do Conselho Deliberativo do IPAMAT reuniram-se nesta data, com a finalidade de apreciar e aprovar a Empresa especializada para Aquisição de Aparelhos de ar-condicionado para serem utilizados na sede do IPAMAT.

Considerando que foram cumpridos todos os princípios básicos exigidos pela Lei Municipal nº 1.677/2021, e ainda, que será respeitado as legislações pertinentes para a realização da contratação, manifestamos favoráveis a Contratação de Empresa especializada para Aquisição de Aparelhos de ar-condicionado para serem utilizados na sede do IPAMAT para um período de 12 meses.

Este é o parecer final do Conselho Deliberativo do IPAMAT, que será assinado por todos os membros presentes na reunião realizada no dia 13 de abril de 2026.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de abril de 2026.

Membros do Conselho Deliberativo do IPAMAT:

1) _____

Edileide Aparecida Xavier da Cruz - Presidente do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

2) _____

Fabricia da Silva Pereira - Secretaria do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

3) _____

Willian Fernando de Jesus - Conselheiro do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

4) _____

Terezinha de Fátima da Costa Ferreira - Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

5) _____

Lucimar Monteiro Mendonça - Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO ATO DE ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preços que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026.

OBJETO: EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWLESTRA (PALESTRA ESPETÁCULO) E PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

VALIDADE DA ATA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO NO PNCP.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICOº nº 059/2025.

EMPRESAS FORNECEDORAS:

NOME	CNPJ	VALOR REGISTRADO
CAVEIRA DE AÇO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA	57.122.646/0001-69	R\$39.000,00

Valor Total Da Ata – R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

A Secretária Municipal de Educação, através da senhora **Luciana Barbosa Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de Fiscais da Ata de Registro de Preços n.º 001/2026, oriunda do Processo de Licitação - Edital n.º 076/2025 – Pregão Eletrônico n.º 059/2025, os servidores a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA	DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	6001

2 - Os fiscais acima denominados, representarão as respectivas Secretarias perante as empresas fornecedoras e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência dos servidores supra designados, os secretários responsáveis por suas respectivas pastas deverão informar os fiscais suplentes, por atos de ofício.

4 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de GESTOR da ATA nº 001/2026, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	4977

Aparecida do Taboado/MS, em 10 de abril de 2026.

LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE

Secretária Municipal de Educação

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

JAQUELINE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA

Fiscal

LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE

Gestor

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ATO DE ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 - SEGOV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE ATÉ 12 MESES.

VALIDADE DA ATA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO NO PNCP.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICOº nº 005/2025.**EMPRESAS FORNECEDORAS:**

NOME	CNPJ	VALOR REGISTRADO
37.578.662 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA	37.578.662/0001-53	R\$ 29.474,00
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	11.383.230/0001-01	R\$ 2.171,52
ARTEPRINTMS LTDA	18.476.406/0001-00	R\$ 27.275,42
BRASTOLDO COBERTURAS LTDA	26.525.437/0001-32	R\$ 6.039,72
CELIA REGINA GONÇALVES PADOVESI 07779043819	43.677.527/0001-68	R\$ 72.783,08
CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA	37.420.039/0001-78	R\$ 12.450,00
DANIELE FERREIRA DOS SANTOS AVELAR 43913020802	28.809.438/0001-34	R\$ 11.962,00
GRAFICA PREMIO COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS IMPRESSAO LTDA	40.870.928/0001-41	R\$ 76.409,00
LASER GRAFICA E SOUZA LTDA	47.584.574/0001-18	R\$ 4.974,50
M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELETRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI	11.089.351-0001-37	R\$ 287,28
REZENDE & DINIZ NETO LTDA	02.0001.655/0001-00	R\$ 7.330,00
STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	47.305.688/0001-81	R\$ 9.841,50
WMA COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA	52.622.084/0001-07	R\$ 8.046,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 269.044,02 (duzentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais e dois centavos).

A Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), através do senhor Fátimo Aparecido Barbosa Dias, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de Fiscais da Ata de Registro de Preços n.º 008/2025, oriunda do Processo de Licitação - Edital n.º 006/2025 – Pregão Eletrônico n.º 005/2025, os servidores a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SEGOV	YAGO BORGEES GUIMARÃES	DIRETOR CERIMONIAL E IMPRENSA	6592

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

4 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de GESTOR da Ata nº 008/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SEGOV	FÁTIMO APARECIDO BARBOSA DIAS	SECRETÁRIA MUNICIPAL	5245

Aparecida do Taboado/MS, em 13 de abril de 2026.

FÁTIMO APARECIDO BARBOSA DIAS

Secretária Municipal de Governo

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

YAGO BORGES GUIMARÃES

Diretor de Cerimonial e imprensa

FÁTIMO APARECIDO BARBOSA DIAS

Secretária Municipal de Governo.

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 40/2026

Contrato de Trabalho Temporário nº 40/2026

Anna Siriam Tonelli, inscrito no CPF sob o n.º 213.555.348-44, residente na Rua Presidente Dutra n.º 2931, Barbosa, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação por prazo determinado para o cargo de Cuidador.

Vigência: 13 de abril de 2026 a 12 de abril de 2028.

Execução: O contratado prestará os serviços de Cuidador a junto a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, por meio do Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme atribuições previstas no Edital de Processo Seletivo nº 001/2025.

Interessado: Município de Aparecida do Taboado/MS.

Fundamento Legal: O presente contrato está fundamentado na Lei Municipal nº 1.104, de 28 de junho de 2006 e no Edital de Processo Seletivo nº 001/2025, incluindo quaisquer alterações e regulamentações futuras expedidas pelo Executivo Municipal.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de abril de 2026.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Matéria enviada por Raquel Santana dos Santos

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**Processo Administrativo nº:** 011/2026**Dispensa de Licitação nº:** 003/2026**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**Contratante:** Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, inscrita no CNPJ nº 15.386.444/0001-84**Contratada:** FACNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.341.603/0001-00**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet via satélite, por meio da tecnologia Starlink ou equivalente, destinado à utilização em veículos oficiais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, incluindo instalação, ativação e configuração inicial dos equipamentos, com fornecimento de dados ilimitados, sem bloqueio de navegação, admitida política de uso justo.**Valor Global:** R\$ 65.003,04 (sessenta e cinco mil e três reais e quatro centavos)**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**Data da Assinatura:** 10 de abril de 2026**Signatários:****Pela Contratante:** Heberson Galter Custódio – Presidente da Câmara Municipal**Pela Contratada:** Alberto Rodrigues de Souza – Representante Legal

Matéria enviada por Simone Espírito Santo Gomes

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
RELAÇÃO DOS INSCRITOS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026****CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em cumprimento ao disposto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e ao §4º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, **torna pública a relação dos profissionais inscritos** para compor a Subcomissão Técnica destinada à análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 001/2026:

RELAÇÃO DOS INSCRITOS:

1. ALINE RODRIGUES BARBOSA
2. JOÃO VALFREU PENAJO DO COUTO
3. ADEJAIR MORAIS DA SILVA
4. PÂMELA GONÇALVES OLIVEIRA FERNANDES
5. AVERALDO OLIVEIRA FERNANDES
6. PATRICIA LUCIANA PAULINO ACUNHA
7. JOÃO MARIA DE JESUS MEDEIROS
8. BRENNER RODRIGUES MEDEIROS
9. FERNANDO DE BRITO
10. CAROLINE MARIANNE TORRES CASTELLO SILVEIRA

Informa-se que a sessão pública para sorteio dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada em data a ser oportunamente divulgada, respeitado o prazo legal.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de abril de 2026.

Reine Natane Silva de Almeida Pereira

Agente de Contratação

Milca Aparecida de Jesus

Equipe de Apoio

Valéria Aparecida Blini

Equipe de Apoio

Matéria enviada por Simone Espírito Santo Gomes

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA ADM Nº 06, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria ADM nº 001, de 12 de fevereiro de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar

em desfavor do servidor Betuel Chiosine Paradello;

Considerando que o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante encerra-se na data de 13 de abril de 2026 (segunda-feira);

Considerando a necessidade de continuidade da instrução processual, com a realização de diligências ainda pendentes, a fim de assegurar a completa apuração dos fatos e a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria ADM nº 001, de 12 de fevereiro de 2026, em desfavor do servidor **BETUEL CHIOSINE PARADELLO**, matrícula nº 37.

Art. 2º Permanecem inalteradas as disposições constantes da Portaria ADM nº 001, de 12 de fevereiro de 2026, especialmente quanto à composição da Comissão Processante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social
resolução 011-26 CMAS

Aprova: Aprovar Relatório Demonstrativo Físico Financeiro do FEAS, exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e do artigo 8 da Lei Municipal nº 1.142/2017.

CONSIDERANDO: Resultado da plenária realizado em 07 de abril 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar Prestação de Contas do FEAS, exercício de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida do Taboado - MS, 07 de abril 2026.

Eligênia Muricy Depetriz

Presidente CMAS

Matéria enviada por Tereza Raquel da Silva Grangeiro Nascimento

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2026

DECRETO Nº 56 , DE 14 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.1874*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.668.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.668.000,00
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	674	10.304.0005.2036.0000	MAIS SAÚDE, MELHOR VIDA	4.000,00
	600.0000.045	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	675	10.304.0005.2036.0000	MAIS SAÚDE, MELHOR VIDA	28.500,00
	600.0000.045	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	711	10.301.0005.2033.0000	MAIS SAÚDE, MELHOR VIDA	115.000,00
	600.3110.039	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	714	10.302.0005.2034.0000	MAIS SAÚDE, MELHOR VIDA	1.041.000,00
	600.3110.041	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	739	10.301.0005.2033.0000	MAIS SAÚDE, MELHOR VIDA	36.600,00
	600.3110.039	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
	740	15.452.0010.2056.0000	PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO	442.900,00
	799.7400.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**1.668.000,00**

Fontes de Recurso

799	7400	442.900,00
600	0000	32.500,00
600	3110	1.192.600,00

Aparecida do Taboado, 14 de abril de 2026

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2026

DECRETO Nº 56 , DE 14 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.1874

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

HORACIDES MARTINS JUNIOR
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06										OR - Ordinário	
										DATA	NÚMERO
										13/04/2026	1151
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO										Reserva	1 de 1
CREDOR: 857 NOME: KARITE EVENTOS LTDA - ME ENDEREÇO: Avenida José de Castro MUNICÍPIO: PARANAIBA UF: MS CNPJ/CPF: 09.624.225/0001-93											
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:		F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO	
		728	20.01	13	392	0004	2150	3.3.90.39.99		5010000 000	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99				Centro C. 003-070				Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS				01731/26			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO						SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						11.269,90		9.948,80		1.321,10	
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00691/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000122/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 45 - Mod. Formatada: 45 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS. A Contratação do item se faz necessária para a decoração da rua temática, proporcionando um ambiente mais atrativo, visando A valorização											
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO				QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL	
28	058.012.049	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO DE ESPAÇOS E EVENTOS: PARA TRABALHO EM EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA EVENTOS FESTIVOS COMO RÉVEILLON, CARNAVAL, FESTA DAS NAÇÕES, ANIVERSÁRIO DE CIDADE, FESTIVAL JUNINO, FESTIVAL GOSPEL, NATAL, FORMATURAS E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, (HALL DE ENTRADAS, DECORAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE FLORES NATURAIS ATÉ 20 CACHEPÔS MÉDIOS, BISTRÔS, TECIDOS, BANNER DE ATÉ 10M, TAPEÇARIAS DE ATÉ 3M, BALÕES ATÉ 5.000 UNIDADES, CENOGRAFIA, COMUNICAÇÃO VISUAL, ETC). DE ACORDO COM CADA EVENTO E LAYOUT A SER APRESENTADO COM AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO. – DIÁRIA				1	DIA	Serviço	9.948,80	9.948,80	
PROCESSO 060/2025		LICITAÇÃO: 000122/25		Soma/Itens: R\$ 9.948,80				Valor Empenhado		9.948,80	
FORNECEDOR KARITE EVENTOS LTDA - ME 09.624.225/0001-93											

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO		OR - Ordinário	
		DATA 13/04/2026	NÚMERO 1150
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO		Reserva	1 de 1
CREDOR: 118365 NOME: BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA CNPJ/CPF: 30.706.347/0001-15 ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
LICITAÇÃO: MAT / SERV - TOMADA			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 425	U.O 20.01	FUNÇÃO 13
			SUB-FUNÇÃO 392
			PROGRAMA 0004
			PROJET/ATIVIDADE 2150
			NATUR. DESPESA 4.4.90.52.99
			FONTE RECURSO 5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 4.4.90.52.99		Centro C. 003-021	
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		Nº Pedido 01751/26	
CONTRATO			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		25.987,34	
VALOR EMPENHADO		2.846,90	
SALDO ATUAL		23.140,44	
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00693/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000023/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A SEGOV.			
ITEM 206	CÓDIGO 011.004.163	DESCRIÇÃO COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTUS 220V.	QTD 1
			UNID UN
			MARCA eos
			VLR UNIT R\$ 2.846,90
			TOTAL 2.846,90
PROCESSO 016/2025		LICITAÇÃO: 000023/25	Soma/Itens: R\$ 2.846,90
Valor Empenhado		2.846,90	
FORNECEDOR BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA 30.706.347/0001-15			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****Secretaria Municipal de Administração e Finanças****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****Código Registro TCE: 0547DD774BC2EAACE32132596487573EB9C41FF7**

Retificação da publicação sob o nº 4071, ocorrida no Diário Oficial no dia 13 de abril de 2026, na página nº 97, referente ao Aviso de Edital de Licitação do Processo Administrativo nº 77/2026 – Pregão Eletrônico nº 022/2026.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu – MS, data da assinatura digital.

Maria Elenir da Silva

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Tamara Soares Cazuza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026****Código Registro TCE: 3E51EA8F361CBABC88CE690158392EF59F5ED5C2**

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações, por intermédio da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Aquisição de **01 (um) trator agrícola, mediante recursos do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, conforme Ação 20ZV – RP2 e RP9, em atendimento ao Convênio Federal 920502, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMA do município de Bataguassu/MS**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico**MODO DE DISPUTA:** Aberto**CRITÉRIO:** Menor preço por item**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** 29/04/2026**HORA DA ABERTURA DA SESSÃO:** às 09h00min (Brasília)

RETIRADA DO EDITAL: Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações, localizada na Av. Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu, podendo ser adquirido pelo site: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/> ou <https://licitanet.com.br/>.

Bataguassu – MS, data da assinatura digital.

Ana Laura Lara Pereira Pinto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Matéria enviada por Tamara Soares Cazuza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO..****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026****Código Registro TCE: AFF99DD0863FB4501264C8E051DB7B29D714A7F1**

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em controle de abastecimento de combustíveis, compreendendo gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos com senha para atender os veículos da frota do Município de Bataguassu-MS, de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico**MODO DE DISPUTA:** Aberto

CRITÉRIO: Maior desconto (menor taxa administrativa)

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 04 de maio de 2026.

HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: às 09h00min (Brasília)

RETIRADA DO EDITAL: Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações, localizada na Av. Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu, podendo ser adquirido pelo site: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/> ou <https://licitanet.com.br/>.

Bataguassu – MS, data da assinatura digital.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Tamara Soares Cazuza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

Código Registro TCE: 2016CB0903684C67A03AB0320EF1B519DDCF2E2C

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, com o objetivo de modernizar a infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento das atividades administrativas das Secretarias e dos Fundos Municipais do Município de Bataguassu/MS, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO: Menor preço por item

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 04 de maio de 2026.

HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: às 09h00min (Brasília)

RETIRADA DO EDITAL: Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações, localizada na Av. Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu, podendo ser adquirido pelo site: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/> ou <https://licitanet.com.br/>.

Bataguassu – MS, data da assinatura digital.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Tamara Soares Cazuza

Secretaria de Administração e Fazenda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 051/2026 SEMAS

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Aquidauana, n.º 1001, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Wanderléia Caravina** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sr. Divino Alexandre Silva**, portador do RG Nº 007.496.531-08 e CPF Nº 007.496.531-08, residente e domiciliado à Rua Sidrolândia, n.º 761, Centro, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

IV – JUSTIFICATIVA: Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, mediante processo seletivo nº 002/2025 na forma do art. 2º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 2.652/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de **Motorista**, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente contrato será de **14 de abril de 2026** e término em **13 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

4.2. A carga horária para a respectiva função será de **08 (oito) horas diárias**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor da remuneração será na base de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)** mensais.

Programa de Trabalho: 021212 08 244 0506 2026

Elemento de Despesa: 31.90.04. – Contratação por tempo determinado

Secretaria Municipal de Assistência Social

5.6. Inclusão de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade em conformidade com o Decreto Lei 5.452/43.

Bataguassu/MS, 13 de Abril de 2026

Wanderléia Caravina

Prefeita Municipal

Divino Alexandre Silva

Contratado

Matéria enviada por ANA XIMENES

Secretaria de Administração e Fazenda

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2025 SEMAF.

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Aquidauana n.º 1001, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Wanderléia Caravina** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sr. Alício Lourenço** portador do RG Nº 11.410.251-X SSP/SP e CPF Nº 017.810.598-88, residente e domiciliado à Rua Manoel da Costa Lima, n.º 12, Nova Porto XV, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a prorrogação do contrato de trabalho para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, de acordo com a Lei 2.652/2019, artigo 2º, inciso XII, alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O tempo de vigência do deste termo aditivo será de 15/04/2026 a 14/04/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Bataguassu/MS, 07 de Abril de 2026

Wanderléia Caravina

Prefeita Municipal

Alício Lourenço

Contratado

Matéria enviada por ANA XIMENES

DECRETO Nº 061/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a criação e extinção de Cargo de Provimento em Comissão e Função Gratificada na Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Bataguassu/MS, sem importar em aumento com despesa”.

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o disposto no art. 40, § 5º e 6º, da Lei Municipal nº 3.120/2024, que permite a alteração dos organogramas das secretarias municipais mediante a transformação e transferência de cargos de comissão e funções gratificadas, sem aumento de despesa, por ato do Prefeito Municipal;

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura administrativa, a fim de se buscar uma melhor eficiência na execução dos trabalhos internos;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam extintos os cargos de Provimento em Comissão de Gerência de Comunicação (DAS-2) e Função Gratificada (FGE-1) junto ao Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações, do Município de Bataguassu-MS, a contar de 13 de Abril de 2026.

Parágrafo Primeiro Fica criado o cargo de Provimento em Comissão denominado como “Núcleo de Mídias Sociais”, Símbolo DAS-4, subordinado ao Gabinete da Prefeita.

Parágrafo Segundo Fica criado o cargo de Provimento em Comissão denominado como “Núcleo de Controle e Acompanhamento de Contratos”, Símbolo DAS-4, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de Abril de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

DECRETO Nº 063/2026 DE 10 DE ABRIL DE 20206**“DISPÕE SOBRE REMEMBRAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Wanderleia Caravina, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei nº 709/92 de 17.06.92, com as alterações introduzidas pela Lei 2.129/2014 que prescreve sobre espécie de parcelamento de solo conferida ao Poder Público,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica autorizado o remembramento dos imóveis urbanos, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, localizados no **Loteamento JARDIM SÃO FRANCISCO**, neste Município, correspondentes às **Matrículas nºs 11.551 (Lote nº 07), 13.169 (Lote nº 11) e 4.817 (Lote 18) da QUADRA 32 (Trinta e dois)**, Fichas 01- Livro nº 2, respectivamente, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, Registro Geral, Comarca e Cidade de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, passando a considerar as seguintes descrições:

PROPRIETÁRIO: THAINA YURI KASAI BONFIM

IMÓVEL: QUADRA 32 , LOTE 07, 11, 18.

BAIRRO: JARDIM SÃO FRANCISCO

MUNICÍPIO: BATAGUASSU-MS

OBJETIVO: REMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO.

SITUAÇÃO ATUAL

Situação atual de perímetro e descrição do Lote se encontra conforme descrito na matrícula nº11.551, 13.169, 4.817 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu-MS.

Retificação lote 18 , lado esquerdo 32,00m confrontando com o lote 19.

SITUAÇÃO PRETENDIDA**Lote 07-U – 1652,40 m²**

Descrição: Um lote Urbano, denominado Lote 07-U, da quadra 32, lado ímpar da Av. Nossa Senhora, do bairro Jardim São Francisco, nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 1652,40 metros quadrados, perímetro 250,85 metros, com as seguintes medidas e confrontações de quem do Lote olha para Av. Nossa Senhora; **Frente:** 20,00 metros confrontando com a Av. Nossa Senhora; **Fundo:** 76,80 metros sendo 26,00 metros confrontando com o Lote 06, 50,80 metros confrontando com parte do Lote 17; **Lado esquerdo:** 36,00 metros sendo 12,00 metros com Lote 10, 12,00 metros com Lote 09, 12,00 metros com Lote 08 deflete a esquerda com ângulo de 90° e por 26,00 metros confronta com Lote 08, deflete a esquerda novamente com ângulo de 90° e por 12 metros confronta com a Rua Santo Antônio, totalizando o lado esquerdo o comprimento de 74,00 metros; **Lado direito:** 36,00 metros sendo 12,00 metros com Lote 21, 12,00 metros com Lote 20, 12,00 metros com Lote 19 deflete a direita com ângulo de 90° e por 32,00 metros confronta com Lote 19, deflete a direita novamente com ângulo de 90° e por 12,05 metros confronta com a Rua São José, totalizando o lado direito o comprimento de 80,05 metros. O Lote está localizado a 26,00 metros da esquina da Av. Nossa Senhora com a Rua Santo Antônio.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de Abril de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Allred Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

DECRETO Nº 064/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026**“DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Wanderleia Caravina, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei nº 709/92 de 17.06.92, com as alterações introduzidas pela Lei 2.129/2014 que prescreve sobre espécie de parcelamento de solo conferida ao Poder Público,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica autorizado o DESEMEMBRAMENTO do **IMÓVEL URBANO** nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, localizado no loteamento denominado **“VILA NOVA”**, correspondente **ao Lote nº 09 (nove) da Quadra “M”**, pertencente à Matrícula nº 9.619, registrados no Cartório de Registro de Imóveis – Ficha -01- Livro nº 2 Registro Geral, Comarca e Cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: VITOR HUGO NUNES ROCHA

IMÓVEL: QUADRA M, LOTE 09

BAIRRO: VILA NOVA

MUNICÍPIO: BATAGUASSU-MS

OBJETIVO: DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO.**SITUAÇÃO ATUAL**

Situação atual de perímetro e descrição do Lote se encontra conforme descrito na matrícula nº9.619 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu-MS.

SITUAÇÃO PRETENDIDA**Lote 09-A – 225,45 m²**

Descrição: Um lote Urbano, denominado Lote 09-A, da quadra M, lado par da Rua Felix Francisco Menezes, do bairro Vila Nova, nesta cidade e comarca de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 225,45 metros quadrados, perímetro 60,06 metros, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua Felix Francisco Menezes olha para o Lote; **Frente:** 15,03 metros confrontando com a Rua Felix Francisco Menezes; **Fundo:** 15,03 metros confrontando com o Lote 10; **Lado esquerdo:** 15,00 metros confrontando com o Lote 09 - B; **Lado direito:** 15,00 metros confrontando com Lote 08 . O Lote está localizado a 15,03 metros da esquina da Rua André Marcos Kenji Kawanami com a Rua Felix Francisco Menezes.

Lote 09-B – 211,57 m²

Descrição: Um lote Urbano, denominado Lote 09-B, da quadra M, lado par da Rua André Marcos Kenji Kawanami, do bairro Vila Nova, nesta cidade e comarca de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 211,57 metros quadrados, perímetro 56,58 metros, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua André Marcos Kenji Kawanami olha para o Lote; **Frente:** 6,96 metros confrontando com a Rua André Marcos Kenji Kawanami e 12,60 metros (desenvolvimento circular) a esquina da Rua André Marcos Kenji Kawanami com a Rua Felix Francisco Menezes; **Fundo:** 15,00 metros confrontando com o Lote 09 - A; **Lado esquerdo:** 15,03 metros confrontando com o Lote 10; **Lado direito:** 6,99 metros confrontando com a Rua Felix Francisco Menezes. O Lote está localizado na esquina da Rua André Marcos Kenji Kawanami com a Rua Felix Francisco Menezes.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de Abril de 2026.

Wanderleia Caravina**Prefeita Municipal****Registre-se e Publique-se.****Allred Carolayne Reis Araujo****Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PROCESSO SELETIVO Nº 004/2026**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, Allred Carolayne Reis Araújo, no uso de suas atribuições legais, visando contratação de pessoal por tempo determinado amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal e o disposto na Lei Municipal n.º 2.652/2019, **TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE INSCRITOS RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2026**, conforme a relação abaixo:

11. DAS INSCRIÇÕES PARA PROFESSOR DE DANÇA RÍTMICA:

Relação Inscrição	Candidato (a)
001/26	WASHYNGTON OLIVEIRA COELHO
002/26	SHEILA GIUSEPETTI FREIRE
003/26	MARIA DO CARMO DA SILVA
004/26	LUAN FERREIRA DA SILVA
005/26	AMANDA CAROLINE LIRA DOS SANTOS
006/26	NELSON DE OLIVEIRA LIMA

1. DAS INSCRIÇÕES PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Relação Inscrição	Candidato (a)
001/26	ÉRICA SILVIA PEDRO SALVADOR
002/26	JOYCE AVELINO
003/26	ANA CLÁUDIA DA SILVA
004/26	JULIANA COSTA MARTINS FERREIRA
005/26	PATRICIA LOPES TOMÉ DOS SANTOS
006/26	ANDERSON ALVES DOS SANTOS
007/26	GIOVANA ARAUJO DE LIMA
008/26	VIVIAN BISPO SALES
009/26	JAQUELINE BARRETO PEREIRA
010/26	CÁSSILA LOPES DE MOURA
011/26	SUELLEN GOMES PORFÍRIO TIAGO
012/26	BRUNO MICHEL NASCIMENTO
013/26	NILSON JOSÉ PEREIRA

014/26	ARIELE FAGUNDES DE OLIVEIRA
015/26	LINDSAY CIQUEIRA VERA
016/26	CRISTINA ALVES DA SILVA
017/26	DANIELA APARECIDA DA CRUZ LIMA
018/26	MARCIA DE OLIVEIRA
019/26	LAYANE PERALTA DOS SANTOS
020/26	RUBIEA PEREIRA GOMES
021/26	JOYCEANE BATISTA ORTEGA GONÇALVES
022/26	HULLY DA FONSECA SILVA
023/26	SHIRLEI GOMES ALCANTARA

1. DAS INSCRIÇÕES PARA TÉCNICO DE RADIOLOGIA:

Relação Inscrição	Candidato (a)
001/26	REBECA BIONDO ZIOLI
002/26	BRUNO PEREIRA THÉ
003/26	RONALDO SOARES DE CARVALHO
004/26	ANDRIELI DOS SANTOS
005/26	ISABELLA FARIAS PRIMO
006/26	MARIA GABRIELA ALVARENGA RAPOSO
007/26	KAREN RAQUEL PEREIRA DA SILVA
008/26	FERNANDA VIEIRA DUARTE
009/26	STHEFANI CARMONA DE LIMA
010/26	BRUNO SILVA SANTOS
011/26	EDILÁINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
012/26	PIETRA PLÍNIO BECK SILVA

1. DAS INSCRIÇÕES PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA O DISTRITO DE NOVA PORTO XV:

Relação Inscrição	Candidato (a)
001/26	LUANA LOPES MACHADO
002/26	REGINA MARIA ANDERSEN
003/26	CRISTIANA COSTA AMORIM MASCARENHAS
004/26	RAFAELA BENITEZ VITOR
005/26	LÚCIA HELLENA VIEIRA LEIVAS

1. DAS INSCRIÇÕES PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO:

Relação Inscrição	Candidato (a)
001/2026	ANA PAULA DOS SANTOS ELIAS
002/2026	MARLY GEOGINA PAIVA SANTOS
003/2026	ADRIANA CONCEIÇÃO DE J.DE CASTRO
004/2026	SILVANA DE SOUZA SILVA AMARAL
005/2026	MARCELA GIOVANNA RODRIGUES SANTOS
006/2026	JOANIEMI NETA MOURA
007/2026	EDNEIA RIBEIRO DA SILVA
008/2026	ANDERSON FEITOSA DOS SANTOS
009/2026	JESSICA DO NASCIMENTO BALARIM
010/2026	IZABEL DIAS DE ARAUJO
011/2026	ISABELLA DE ARAUJO DUTRA
012/2026	ISADORA DE ARAUJO DUTRA
013/2026	ELISABETE FUTOSA LOPES
014/2026	ANGELA AP.COSTA ALVES
015/2026	CRISTIANE DOS SANTOS
016/2026	KELLY LARA B DUTRA
017/2026	ERICA APARECIDA CAVALHEIRO DOS SANTOS
018/2026	TAIS SABRINA FERREIRA
019/2026	ELAINE C.C.DE SOUZA BELO
020/2026	ALINE DA SILVA PEREIRA
021/2026	VANESSA AP.DO NASCIMENTO
022/2026	SARA MARIA B.BARBEIRA SOARES
023/2026	GEOVANE ALVES DE SOUZA
024/2026	ADRIANA DE SOUZA SILVA
025/2026	MARLI MOURA DE O.FIRMINO
026/2026	EMILI GAONA LOPES
027/2026	JOYCE AMORIM GOMES
028/2026	ESTELA PINTO RAMOS
029/2026	JOSEFA RITA DE ANDRADE
030/2026	PIETRA DE OLIVEIRA BERNARDES
031/2026	CLAUDIO LOURENÇO DA SILVA
032/2026	LUCIENE DOS SANTOS
033/2026	PAULA ARIANE DE O. RIBEIRO
034/2026	HEMYLLI ENI SOUZA FERREIRA
035/2026	ANA MARCIA LEAL SIQUEIRA GOMES
036/2026	MARCIA APARECIDA DE SOUZA
037/2026	DARCI FERREIRA DA COSTA
038/2026	AMANDA SOUZA BORGES
039/2026	ANTONIO RAMAO NUNES GAIÓÇO
040/2026	MARIA FERNANDA ESPINDOLA DA SILVA
041/2026	GABRIELA DIOGENES CARVALHO
042/2026	VITÓRIA MARTINS NEVES
043/2026	RENATA DA SILVA LOPES SOUZA

Bataguassu/MS, 10 de abril de 2026.

Alled Carolayne Reis Araújo
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Júlia Munhóz da Silva Português

PROCESSO SELETIVO Nº 005/2026**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, Nilza Costa Souza Primo, no uso de suas atribuições legais, visando contratação de professores por tempo determinado amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal e o disposto na Lei Municipal n.º 2.652/2019, **TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE INSCRITOS RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2026**, conforme relação abaixo:

Relação Inscrição	Candidato (a)
001/26	BEATRIZ THEODORO DOS SANTOS
002/26	ELITON DUARTE DE LIMA
003/26	ERIKA FELIX DA ROCHA
004/26	SHEILA GIUSEPETTI FREIRE
005/26	GLAUCE MACIEL DE SOUZA
006/26	ALEX VALERIO
007/26	DIANA PESQUEIRA ALVES

Bataguassu/MS, 10 de abril de 2026.

Nilza Costa Souza Primo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por Júlia Munhóz da Silva Português

PREFEITURA (CONVÊNIOS)**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026 (Lei. Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto nº 158 de 13 de junho de 2.025)**

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil abaixo relacionada é entidade beneficente nas ações desenvolvidas em benefício dos munícipes de Bataguassu/MS, especialmente no acolhimento e hospedagem de pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde fora do domicílio, sendo parceira do Poder Público Municipal no atendimento por meio de subvenção social, autorizada a formalização da parceria através da Lei Municipal nº 3.261/2026, de 08 de abril de 2026, conforme prevê o Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição devido à natureza singular do objeto da parceria, podendo as metas somente serem atingidas por uma entidade específica, conforme prevê o Art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

1) - Dispensar o Chamamento Público e Convocar a Organização da Sociedade Civil abaixo relacionada para celebração de parceria, devendo a mesma atender aos requisitos previstos nos Arts. 22, 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, e Decreto nº 158 de 13 de junho de 2.025, mediante a apresentação dos documentos elencados nos itens 2.1 e 2.2.

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
TRA NOI DE P. PRUDENTE	06.068.58/0001-24	R\$ 36.000,00

2) - A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração de parceria, deverá apresentar os documentos abaixo elencados no Setor de Convênios da Prefeitura, sito à Av: Aquidauana, nº 1001, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Brasília), no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação.

2.1) Plano de Trabalho Deverá constar no Plano de Trabalho, de acordo com o Art. 25 do Decreto nº 158/2025 de 13 de junho 2025:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações;

III - a descrição de metas quantitativas e mesuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso;

2.2 – Documentos

I - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e registro da Ata da atual Diretoria;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidas no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

V - Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho;

VI - CPF, Cédula de Identidade e comprovante de residência do representante legal;

VII - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

VIII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

IX - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de tributos Municipal;

X - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

XII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada membro;

XIII - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade, com CPF e Registro no Conselho de Contabilidade;

XIV - Declaração de existência de instalações e de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho;

XV - Comprovante de abertura de Conta Corrente específica;

XVI - Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

XVII - Declaração de que a Entidade atende os requisitos do Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, para celebração da parceria.

XVIII - Declaração de que a Entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XIX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

XXI - Declaração do representante legal da OSC, de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele

que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXII - Declaração do representante legal da OSC, de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

3) - O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 2, ou quando as certidões referidas nos incisos VII a XI do item 2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 05 (dias) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

4) - Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias do respectivo protocolo.

5) - As impugnações a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público deverão ser protocolizadas durante o horário de expediente da Prefeitura, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, na Av: Aquidauana, nº 1001.

6) - O Gestor nomeado pela Portaria nº 047/2025 de 10 de janeiro de 2025, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Decreto nº 044/21, de 20 de janeiro 2021, fará o Monitoramento e Avaliação da referida parceria.

7) - A convocação para celebração de parceria tem programação orçamentária no programa de trabalho:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bataguassu/MS - 02.10.10.10.301.0105.2028 – nat. da despesa nº 33.50.43. Fonte 1.500 – F.M.S.

Bataguassu-MS., 13 de abril de 2.026.

WANDERLEIA CARAVINA

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

PREFEITURA (CONVÊNIOS)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026 (Lei. Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto nº 158 de 13 de junho de 2.025.)

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que as Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas, estão estabelecidas no Município de Bataguassu/MS há anos, sendo parceiras do Poder Público Municipal no atendimento à população na área de saúde, estando previsto o repasse na LOA, a título de subvenção social, sendo autorizada a formalização da parceria através da Lei Municipal nº 3.221/2025 de 19 dezembro de 2025, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, Decreto 636/2021, sob o número de credenciamentos 003, conforme prevê o Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

RESOLVE:

01) Dispensar o Chamamento Público e Convocar a Organização da Sociedade Civil abaixo relacionada para celebração de parceria, devendo a mesma atender aos requisitos previstos nos Arts. 22, 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, e Decreto nº 158 de 13 de junho de 2.025, mediante a apresentação dos documentos elencados no item 2.1 e 2.2:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
Assoc. Liga de Bataguassu	15.564.769/0001-00	R\$ 300.000,00
Contra o Câncer		

2) A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração de parceria, deverá apresentar os documentos abaixo elencados no Setor de Convênios da Prefeitura, sito à Av. Aquidauana, nº 1001, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Brasília), no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação.

Deverá constar no Plano de Trabalho, de acordo com o **Art. 25 do Decreto nº 158/2025, de 13 de junho de 2025:**

I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II – a forma de execução das ações;

III – a descrição de metas quantitativas e mesuráveis a serem atingidas;

IV – a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI – os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso;

VII – as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

2.2 Documentos

I – Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e registro da Ata da atual Diretoria;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:

1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos

internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos comissões ou comitês de políticas públicas; ou
6. Prêmios de relevância recebidas no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV – Declaração de Utilidade Pública Municipal;

V – Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho;

VI – CPF, Cédula de Identidade e comprovante de residência do representante legal;

VII – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

VIII – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

IX – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

X – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

XII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada membro;

XIII – Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade, com CPF e Registro no Conselho de Contabilidade;

XIV – Declaração de existência de instalações e de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho;

XV – Comprovante de abertura de Conta Corrente específica;

XVI – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

XVII – Declaração de que a Entidade atende os requisitos do Art. 33 da Lei nº 13.019/2016, para celebração da parceria.

XVIII – Declaração de que a Entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XIX – Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

XXI – Declaração do representante legal da OSC, de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXII – Declaração do representante legal da OSC, de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

01) O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 2, ou quando as certidões referidas nos incisos VII a XI do item 2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

02) Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias do respectivo protocolo.

03) As impugnações a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público deverão ser protocolizadas durante o horário de expediente da Prefeitura, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, na Av. Aquidauana, nº 1001.

04) O Gestor foi designado pela Portaria nº 047/2025, de 09 de janeiro de 2025, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Decreto nº 049/2025 de 09 de janeiro de 2025, fará o Monitoramento e Avaliação da referida parceria.

05) A convocação para celebração de parceria tem programação orçamentária no programa de trabalho:

ASSOCIAÇÃO LIGA DE BATAGUASSU CONTRA CÂNCER -02.10.10.10.301.0105.2028 – fonte 1.500.0000 – natureza da despesa nº 33.50.43.

Bataguassu-MS., 13 de abril de 2026.

WANDERLEIA CARAVINA

Prefeita Municipal, de Bataguassu/MS.

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

PORTARIA Nº 264/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre nomeação do cargo de Provimento em Comissão que menciona e dá outras providências”.

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Artigo 40, §5º e 6º da Lei 3.120/2024 e Decreto nº 061/2026 de 10 de Abril de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Guilherme Gomes Leão**, portador do RG nº 2431469-SEJUSP-MS, com cadastro no CPF sob o nº 096.919.851-52, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Do Núcleo de Mídias Sociais (DAS-4) junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Bataguassu-MS, a contar de 14 de Abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Abril de 2026.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Allred Carolayne Reis Araujo
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 259/2026, 09 DE ABRIL DE 2026.

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS”

Código Registro TCE: 51B21C477856C110244169BE2F386664314D7FEB

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor dos contratos descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	Gislaine Aparecida Ribeiro Marcílio	Nathalia Rocha Santos	Ronaldo de Souza Marcílio
CARGO	Assistente de Administração	Recepcionista	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	96199	116564	11029-4
VÍNCULO	Efetivo	Efetivo	Efetivo
SECRETARIA	Assistência Social	Assistência Social	Administração e Finanças

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito dos contratos abaixo referenciados:

CONTRATOS	063/2026, 064/2026, 065 e 066/2026
OBJETO	Aquisição de materiais educativos e esportivos destinados aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Criança, SCFV – Idoso e à Unidade de Acolhimento, solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bataguassu - MS, visando o aprimoramento das atividades socioeducativas e recreativas oferecidas.
CONTRATADO, CNPJ DO CONTRATADO	CASA DO ATLETA LTDA, CNPJ/MF nº 05.999.969/0001-31. J.L CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA, CNPJ nº 09.413.435/0001-32. CIRURGICA JM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nº 55.909.512/0001-67. MARCELA MACHADO ZAMBON, nº 39.897.270/0001-82.
VIGÊNCIA	06 (seis) meses.
VALOR TOTAL	R\$ 37.867,84 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu-MS, em 09 de abril de 2026.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Allred Carolayne Reis Araujo

Secretária de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 266/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026**"Dispõe sobre interrupção de férias da servidora que menciona e dá outras providências".****Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,****R E S O L V E:****Artigo 1º** Interromper, a contar de 16 de Abril/2026, as férias a favor da Srª Ana Carla Souza Ximenes, concedida através da Portaria nº 183/2026, ocupando o cargo de Gerente de Gestão de Pessoas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bataguassu-MS, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, que seriam usufruídas com início em 01/04/2026 e término em 30/04/2026.**Parágrafo Único** O período remanescente de férias será oportunamente usufruído, conforme programação administrativa e interesse do serviço público, nos termos da legislação vigente.**Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Abril de 2026.

Wanderleia Caravina**Prefeita Municipal****Registre-se e Publique-se.****Alled Carolayne Reis Araujo**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 265/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026**"Dispõe sobre interrupção de férias do servidor que menciona e dá outras providências".****Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,****R E S O L V E:****Artigo 1º** Interromper, a contar de 16 de Abril/2026, as férias a favor do Sr. Allan Senna Costa dos Santos, concedida através da Portaria nº 226/2026, Chefe do Núcleo de Proteção de Dados junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Coordenadoria de Informática), referente ao período aquisitivo compreendido entre 04/02/2025 a 03/02/2026, que seriam usufruídas com início em 01/04/2026 e término em 30/04/2026.**Parágrafo Único** O período remanescente de férias será oportunamente usufruído, conforme programação administrativa e interesse do serviço público, nos termos da legislação vigente.**Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Abril de 2026.

Wanderleia Caravina**Prefeita Municipal****Registre-se e Publique-se.****Alled Carolayne Reis Araujo**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 267/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026**"Dispõe sobre convocação de professor para ministrar aulas em caráter temporário para o ano letivo de 2026".****WANDERLEIA CARAVINA**, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, que permite a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;**CONSIDERANDO** o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.652/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;**CONSIDERANDO** a existência de vários professores afastados temporariamente do exercício de suas respectivas funções por motivo de benefícios previdenciários, licenças, entre outros;**CONSIDERANDO** a inexistência de candidatos habilitados em concurso público;**CONSIDERANDO** ainda que, ao longo do ano, há inúmeras ausência justificadas em razão de apresentação de atestados médicos (menos de 15 dias), folgas eleitorais, entre outras;**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo nº 14/2025, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a professora, em caráter temporário, relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

Professor	Justificativa	Lotação	Turno	Remuneração/ Carga Horária	Período
Luciana de Freitas Coutinho	Vaga Pura	Escola Marechal Rondon	Vespertino	R\$ 2.590,07 22 h/a	14/04/2026 a 10/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Abril de 2026.

Wanderleia Caravina**Prefeita Municipal****Registre-se e Publique-se.****Allred Carolayne Reis Araujo****Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 268/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre convocação de professor para ministrar aulas em caráter temporário para o ano letivo de 2026".

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, que permite a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.652/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a existência de vários professores afastados temporariamente do exercício de suas respectivas funções por motivo de benefícios previdenciários, licenças, entre outros;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos habilitados em concurso público;

CONSIDERANDO ainda que, ao longo do ano, há inúmeras ausências justificadas em razão de apresentação de atestados médicos (menos de 15 dias), folgas eleitorais, entre outras;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo nº 14/2025, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a professora, em caráter temporário, relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

Professor	Justificativa	Lotação	Turno	Remuneração/ Carga Horária	Período
Rosemi Gomes dos Santos	Vaga Pura	Escola Pedro Domingues Figueiredo	Vespertino	R\$ 2.590,07 22 h/a	14/04/2026 a 21/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Abril de 2026.

Wanderleia Caravina**Prefeita Municipal****Registre-se e Publique-se.****Allred Carolayne Reis Araujo****Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONTRATAÇÃO****EDITAL Nº 013/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001-2026****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.**

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021 pelo interesse público na preservação dos bens público e continuidade dos serviços essenciais, torna pública para conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DAS CANDIDATAS CONVOCADAS, APROVADAS E APTAS COM AS DOCUMENTAÇÕES**, em acordo com o edital de convocação nº 009/2026.

Art. 1º - As candidatas abaixo relacionadas terão início de suas atividades laborais no dia 16 de abril de 2026, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
MAGDA SILVA DA COSTA

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 14 abril de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Diele Torres da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONTRATAÇÃO****EDITAL Nº 047 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001/2024****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, MECÂNICO, MOTORISTA CLASSE "A" E OPERADOR DE MÁQUINA PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação dos bens público e continuidade dos serviços essenciais, torna pública para conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA CONVOCADA, APROVADA E APTA COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com o edital de convocação nº 040.

Art. 1º - A candidata **RAYANE DA SILVA CARDOSO**, aprovada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, terá início de suas atividades laborais no dia **16 de abril de 2026**, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 14 de abril de 2026.

Arlete Nogueira Batista

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Matéria enviada por Diele Torres da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONTRATAÇÃO****EDITAL Nº 012/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 002-2026****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**

CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021 pelo interesse público na preservação dos bens público e continuidade dos serviços essenciais, torna pública para conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DA CANDIDATA CONVOCADA, APROVADA E APTA COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com o edital de convocação nº 008/2026.

Art. 1º - A candidata **ALESSANDRA DA SILVA MACEDO**, aprovada para o cargo de Merendeira, terá início de suas atividades laborais no dia **16 de abril de 2026**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 14 abril de 2026

6

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Diele Torres da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº 071 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P.S.S 002/2025

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a saúde, tornam público para o conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA CONVOCADA, APROVADA E APTA COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com o edital de convocação nº 067:

Art. 1º - A candidata **GISELI REIS DA ROCHA**, aprovada para o cargo de Recepcionista, terá início de suas atividades laborais no dia **16 de abril de 2026**, na Secretaria Municipal de saúde.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 14 de abril de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Diele Torres da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº 020/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001/2026

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE GARI E TRABALHADOR BRAÇAL PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SADEMAT.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente de Batayporã - SADEMAT, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação dos bens públicos e continuidade dos serviços essenciais, torna público para conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO, APROVADO E APTO COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com o edital de convocação nº 014:

Art. 1º - O candidato **HUMBERTO SILVA DE ALMEIDA**, aprovado para o cargo de Trabalhador Braçal, terá início de suas atividades laborais no dia **16 de abril de 2026**, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 14 de abril de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Diele Torres da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026****DAS PARTES****MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e HUMBERTO SILVA DE ALMEIDA - CPF Nº 078.XXX.XXX-38****OBJETO**

Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo(a) servidor(a) temporário(a) de tarefas inerentes às funções de Serviços Braçais, para atendimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 03.003.2.00.5.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R\$ 20.656,92 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigorará, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. O início da vigência será do dia 01 de abril de 2026 com previsão de término no dia 31 de março de 2027, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

DATA

Batayporã/MS, 13 de abril de 2026

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Delorita Santos Maia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026****DAS PARTES****MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e CLAUDINEIA SILVA CORREA CPF Nº 041 .XXX.XXX-86****OBJETO**

Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação temporariamente, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 05.095.2025.3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R\$ R\$ 42.774,96 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigorará, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. A vigência também é limitada ao período letivo, conforme preceitua o artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 018/2011.

Parágrafo segundo. O início da vigência será no dia 13 de abril de 2026 com previsão de término no dia 12 de abril de 2027, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

DATA

10 de abril de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Delorita Santos Maia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026****DAS PARTES****MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e ADRIANA REGINA DO NASCIMENTO CPF Nº 887.XXX.XXX-49****OBJETO**

Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação temporariamente, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 05.095.2025.3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R\$ 42.774,96 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigorará, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. A vigência também é limitada ao período letivo, conforme preceitua o artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 018/2011.

Parágrafo segundo. O início da vigência será no dia 14 de abril de 2026 com previsão de término no dia 13 de abril de 2027, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

DATA

10 de abril de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Delorita Santos Maia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026****DAS PARTES**

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e LUCILENE ALVES DE ALMEIDA- CPF Nº 464.XXX.XXX-49

OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação temporariamente, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 05.095.2025.3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R\$ 42.774,96 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigorará, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. A vigência também é limitada ao período letivo, conforme preceitua o artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 018/2011.

Parágrafo segundo. O início da vigência será no dia 14 de abril de 2026 com previsão de término no dia 13 de abril de 2027, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

DATA

10 de abril de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Delorita Santos Maia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026****DAS PARTES**

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e MIRIAN CLAY COTA DA ROCHA- CPF Nº 000.XXX.XXX-89

OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação temporariamente, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 05.095.2025.3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R\$ 42.774,96 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigorará, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. A vigência também é limitada ao período letivo, conforme preceitua o artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 018/2011.

Parágrafo segundo. O início da vigência será no dia 14 de abril de 2026 com previsão de término no dia 13 de abril de 2027, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

DATA

10 de abril de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Delorita Santos Maia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e RAYANE DA SILVA CARDOSO - CPF Nº 705.XXX.XXX-76

OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo(a) servidor(a) temporário(a) de tarefas inerentes às funções de Auxiliar de Serviços Gerais, para atendimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 03.003.2.00.5.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R\$ 20.653,68 (vinte mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigorará, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. O início da vigência será do dia 16 de abril de 2026 com previsão de término no dia 15 de abril de 2027, podendo ser prorrogado por termo aditivo.).

DATA

Batayporã/MS, 13 de abril de 2026

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Delorita Santos Maia

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, tipo menor PREÇO POR ITEM, DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**, que tem por objeto a aquisição de "materiais para construção e manutenção predial", para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.) do Município de Batayporã – MS, na manutenção dos espaços sob sua égide, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/01903, processo administrativo nº 054/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

Código de registro no TCE/MS: 1551440014EE5DAD74405196AA6E0C58A0B37012

O Edital poderá ser solicitado gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial www.bnc.org.br ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. **Abertura das Propostas dia 04/05/2026 às 09h00min (Horário Brasília-DF).**

Batayporã-MS, 13 de abril de 2026.

SABRINA AMORIM ARAÚJO - Agente de Contratação

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2026

Código do registro no TCE: 569AC44848F10737C25AB7560FADF9C2BEB0B8FB**DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **JAIRO BORGES CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ. Nº **17.126.820/0001-27**.

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, PARA ATENDER A 45ª FESTA DO SERENO, NO DOMINGO, DIA 28 DE JUNHO DE 2026, em atendimento as demandas da administração municipal, conforme **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/02414, processo administrativo nº 049/2026**.

DOS RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado na dotação abaixo discriminada:

Dotação Reduzida: 99

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.0000

VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Jaqueline de Souza, conforme portaria nº 15/2026.

VIGÊNCIA

A referida contratação terá duração de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021;

DATA

09 de abril de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA SCARLAT MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, tipo menor PREÇO POR ITEM, DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de gabinete de recarga, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L) na escola municipal Anízio Teixeira da Silva do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/07159, processo administrativo nº 055/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

Código de registro no TCE/MS: 48E71B3C159581774D2B8A7333B0B2F5891CF0CA

O Edital poderá ser solicitado gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial www.bnc.org.br ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. **Abertura das Propostas dia 05/05/2026 às 09h00min (Horário Brasília-DF).**

Batayporã-MS, 13 de abril de 2026.

SABRINA AMORIM ARAÚJO - Agente de Contratação

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, tipo menor PREÇO POR ITEM, AMPLA DISPUTA**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Governo (SEGOV), Secretaria de Administração e Finanças (SEMAFIN), Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), Secretaria de Saúde (SMS), Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Secretaria de Infraestrutura Pública (SEINFRA) e Secretaria de Assistência Social (SMAS) do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/01749, processo administrativo nº 047/2026, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

Código de registro no TCE/MS: B453C764DD1C1878F917803D35ECD2D3DAFC28E2

O Edital poderá ser solicitado gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial www.bnc.org.br ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. **Abertura das Propostas dia 06/05/2026 às 09h00min (Horário Brasília-DF).**

Batayporã-MS, 13 de abril de 2026.

SABRINA AMORIM ARAÚJO - Agente de Contratação

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

RATIFICO E RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, n.º 014/2026, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica do Município e o Termo da Comissão de Contratação de Licitação, afim da Contratação de Licitação, afim da contratação de empresa para prestação de serviços de 2ª (segundo) show artístico, do sábado, no dia 27 de junho de 2026, para atender a 45ª festa do sereno, em atendimento as demandas da administração municipal, conforme Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/02513, processo administrativo nº 056/2026, em conformidade com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em favor da empresa: **LUIZ FERNANDO VILLAR, sob o CNPJ nº. 40.058.469/0001-04, valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

Batayporã – MS, 13 de abril de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

FERNANDA SCARLAT MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026

Código do registro no TCE: CDC4DA845D8BABABDCF2DCFCB0BC8840177E4152

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **J. SOUZA DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 13.019.550/0001-02.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem de eventos e produção de vídeos institucionais para atender as demandas da administração pública, em atendimento as demandas da administração municipal, conforme solicitação da SEMAFIN do município de Batayporã – MS, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/01425, processo administrativo nº033/2026.

DOS RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado na dotação abaixo discriminada:

Dotação Reduzida: 35

Elemento da Despesa:3.3.90.39.00.00.00.00 Recurso:1.500.0000

VALOR

O Valor total do objeto da presente contratação é de R\$ 138.156,00 (cento e trinta e oito mil cento e cinquenta e seis reais).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Antônio Carlos Firmino Junior, portaria nº 15/2026.

VIGÊNCIA

Da vigência do contrato, serão executados pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado consoante premissas do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. 2.2.2. Em conformidade com a premissa estabelecida pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato celebrado em decorrência desse instrumento poderá ser prorrogado, desde que as condições e os preços a ele aplicados permaneçam vantajosas para a Administração.

DATA

13 abril de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**Errata da Resolução 012/2026.**

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.

Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.

Lei Municipal nº 1240/2020 de 09 de setembro de 2020.

Errata da Resolução 012/2026.

Onde se lê:

Resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Relatório do Demonstrativo Físico e Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2024 para os exercícios de 2025 e 2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Leia-se :

Art. 1º Aprovar as alterações no Relatório do Demonstrativo Físico e Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 13 de abril de 2026.

Adriana Tavares da Anunciação

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Adriana Cristina Ferroni

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Licitação
AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA Nº 37/2026****PROCESSO:** 59/2026 – **DISPENSA:** 37/2026**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Bodoquena-MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que a administração pública municipal, pretende realizar a **contratação de empresa especializada na confecção e instalação de portões metálicos, grades, rufos e reparos em portas e janelas para atender às demandas do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV e Capela Municipal vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social de Bodoquena/MS.**

Após a retificação do Termo de Referência, os ajustes necessários foram realizados, razão pela qual determino o prosseguimento do certame e designo as novas datas para recebimento das propostas, a partir de 14/04/2026 até o dia 16/04/2026.

Data de abertura e julgamento das propostas: 17 de abril de 2026.

Critério de Julgamento: Menor preço Global.

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº 1.020, Bandeira II – CEP – 79.390-00, em dias úteis no horário das 07h às 13h ou pelo E-mail: compras@bodoquena.ms.gov.br até 23h59min.

O termo de referência, modelo de proposta de preços e de declarações estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link <https://transparencia.betha.cloud/#/9thTqEHpf4m-Nn7nTliYbw==/consultas/18193> e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&municipios=5118&q=&status=recebendo_proposta

Bodoquena-MS, 13 de abril de 2026

KAREN ALVES BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Matéria enviada por Vinicius Guaresma Mudo

**Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Licitação
AVISO RETIFICADO DA DISPENSA Nº 41/2026****PROCESSO:** 68/2026 – **DISPENSA:** 41/2026**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Bodoquena-MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Pública municipal, pretender realizar a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais reparo, visando atender as necessidades da Secretaria de Geral de Gestão e Governo Municipal de Bodoquena-MS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: 16 de abril de 2026 até as 23h59min.

Data de abertura e julgamento das propostas: 17 de abril de 2026.

Critério de julgamento: Menor Preço por item.

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº 1.020, Bandeira II – CEP – 79.390-00, em dias úteis no horário das 07h às 13h ou pelo E-mail: compras@bodoquena.ms.gov.br até 23h59min.

O termo de referência, modelo de proposta de preços e de declarações estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link <https://transparencia.betha.cloud/#/9thTqEHpf4m-Nn7nTliYbw==/consultas/18193> e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&municipios=5118&q=&status=recebendo_proposta

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente

ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir à aquisição

h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

i) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: compras@bodoquena.ms.gov.br.

Bodoquena-MS, 13 de abril de 2026

Gerson Araújo dos Santos
Secretario Geral de Governo e Gestão

Matéria enviada por Vinicius Guaresma Mudo

Setor de Habitação/ Secretaria de Assistência Social

EDITAL nº 002/2026 – HAB/REURB

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **15.465.016/0001-47**, por meio da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017,

NOTIFICA os detentores da posse, confrontantes (lindeiros), ocupantes e demais interessados acerca da instauração e tramitação do

procedimento de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)**, conforme descrição abaixo:

Matrículas: nº 10.243, 10.247, 10.248, 10.287 e 10.290 – CRI de Miranda/MS

Lotes abrangidos:

☐ **Quadra 01:** Lotes 01, 05 e 06

☐ **Quadra 02:** Lote 27

☐ **Quadra 03:** Lote 02

Quadra Lote Matrícula Beneficiário

01 01 10.243 Abadia Ribeiro de Souza

01 05 10.247 Dalvina Soares Acioli

01 06 10.248 Indalécio Padilha

02 27 10.287 Valdilei Aparecido Rosa dos Santos

03 02 10.290 Antonio Teles de Menezes

Embora as matrículas estão registradas em nome do Município de Bodoquena/MS, verifica-se a **posse mansa, pacífica e consolidada** em favor dos beneficiários do programa minha casa e minha vida.

O procedimento tramita sob o **Processo Administrativo nº 02/2026 – HAB/REURB (REURB-S)**.

Ficam os notificados cientes de que poderão apresentar **impugnação no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste edital. O silêncio será interpretado como **concordância** com o procedimento de regularização fundiária.

As impugnações deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, direcionadas ao Setor de Habitação.

O presente edital será publicado no mural oficial da Prefeitura e no sítio eletrônico:

<https://diariooficialms.com.br/assomasul>

Bodoquena/MS, 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Vanessa Padilha Leite

Setor de Habitação/ Secretaria de Assistência Social

EDITAL nº 005/2026 – HAB|REURB

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrada junto ao CNPJ

sob o nº: 15.465.016/0001-47, nesse ato representado pela **A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS**, vem através deste, **NOTIFICAR** os proprietários tabulares, lindeiros, ocupantes e a quem mais interessar; que foi requerido e encontra-se em fase de implantação, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** de interesse Social (REURB-S), com a seguinte descrição: "Matrículas nº 11.149 e 11.248, CRI Miranda/MS, corresponde aos lotes QUADRA 01: LOTES08 QUADRA 08: LOTES: 11.

Vem NOTIFICAR os detentores da posse e os lindeiros:

QUADRA LOTE MATRICULA BENEFICIARIO

010811.149 MARIA DA PENHA MATIAS

081111.248 TEREZINHA IZABEL DE SOUZA

Embora as matrículas estão registradas em nome do Município de Bodoquena/MS, verifica-se a **posse mansa, pacífica e consolidada** em favor dos beneficiários do programa minha casa e minha vida. O procedimento tramita sob o **Processo Administrativo nº 05/2026 – HAB/REURB (REURB-S)**.

Ficam os notificados cientes de que poderão apresentar **impugnação no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste edital. O silêncio será interpretado como **concordância** com o procedimento de regularização fundiária. As impugnações deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, direcionadas ao Setor de Habitação. O presente edital será publicado no mural oficial da Prefeitura e no sítio eletrônico:

<https://diariooficialms.com.br/assomasul>

Bodoquena/MS, 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Vanessa Padilha Leite

Setor de Habitação/ Secretaria de Assistência Social

EDITAL nº 006/2026 – HAB/REURB

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **15.465.016/0001-47**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, **NOTIFICA** os detentores da posse, confrontantes (lindeiros), ocupantes e demais interessados acerca da instauração e tramitação do procedimento de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)**, conforme descrição abaixo: **Matrículas:** nº 8.912 e 8.913

Vem NOTIFICAR os detentores da posse e os lindeiros:

QUADRA LOTE MATRICULA BENEFICIARIO

678.912 ROSINEIA DONDONE DE SOUZA FREITAS

688.913 LOURIVAL DONDONE DE FREITAS

Embora as matrículas estão registradas em nome do Município de Bodoquena/MS, verifica-se a **posse mansa, pacífica e consolidada** em favor dos beneficiários do programa minha casa e minha vida. O procedimento tramita sob o **Processo Administrativo nº 06/2026 – HAB/REURB (REURB-S)**. Ficam os notificados cientes de que poderão apresentar **impugnação no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste edital. O silêncio será interpretado como **concordância** com o procedimento de regularização fundiária. As impugnações deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, direcionadas ao Setor de Habitação. O presente edital será publicado no mural oficial da Prefeitura e no sítio eletrônico: <https://diariooficialms.com.br/assomasul>

Bodoquena/MS, 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Vanessa Padilha Leite

Setor de Habitação/ Secretaria de Assistência Social

EDITAL nº 001/2026 – HAB/REURB

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **15.465.016/0001-47**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, **NOTIFICA** os detentores da posse, confrontantes (lindeiros), ocupantes e demais interessados acerca da instauração e tramitação do procedimento de **Regularização Fundiária Urbana MISTA (REURB-M)**, conforme descrição abaixo:

Vem NOTIFICAR os detentores e os lindeiros:

QUADRA	LOTE	MATRICULA	BENEFICIARIO
02	02	9.482	ALEXANDRINA PEDROSO
02	04	9.484	CELINA MARQUES DE SOUZA
02	05	9.485	CELIO DE SOUZA JESUS
04	01	9.488	DHENIFER CACERES DE MENEZES
04	03	9.490	ELAINE APARECIDA DA COSTA
04	05	9.492	GISLAINE OLIVEIRA TRINDADE
04	06	9.493	JAIR SOUZA DOS SANTOS
04	07	9.494	JALCI GOES CABREIRA
06	01	9.497	JOSE MARCOS MOREIRA
06	05	9.501	LUCIANE FALKIEVICZ OLIVEIRA
06	06	9.502	MARCIA RODRIGUES BRAGA DOS SANTOS
08	02	9.507	MARIA DE OLIVEIRA
08	04	9.509	MARIA ODETE DELIMA
08	06	9.511	OLAVO DA CRUZ MORO

08	07	9.512	THALLIANE DESSBESELL SOUZA
08	08	9.513	ROSANGELA DOS SANTOS TENÓRIO

Embora as matrículas estão registradas em nome do Município de Bodoquena/MS, verifica-se a **posse mansa, pacífica e consolidada** em favor dos beneficiários do programa minha casa e minha vida.

O procedimento tramita sob o **Processo Administrativo nº 01/2026 – HAB/REURB (REURB-M)**.

Ficam os notificados cientes de que poderão apresentar **impugnação no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste edital. O silêncio será interpretado como **concordância** com o procedimento de regularização fundiária.

As impugnações deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, direcionadas ao Setor de Habitação.

O presente edital será publicado no mural oficial da Prefeitura e no sítio eletrônico:

<https://diariooficialms.com.br/assomasul>

Bodoquena/MS, 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Vanessa Padilha Leite

Setor de Habitação/ Secretaria de Assistência Social

EDITAL nº 003/2026 – HAB/REURB

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **15.465.016/0001-47**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, **NOTIFICA** os detentores da posse, confrontantes (lindeiros), ocupantes e demais interessados acerca da instauração e tramitação do procedimento de **Regularização Fundiária Urbana de MISTA (REURB-M)**, conforme descrição abaixo:

Matrículas: nº 10.898, 10.899, 10.901 a 10.905, 10.910, 10.911, 10.925, 10.927, 10.930, 10.932, 10.934, 10.938, 10.941, 10.943, 10.945 a 10.947 e 10.949 a 10.959 – CRI de Miranda/MS

Vem NOTIFICAR os detentores da posse e os lindeiros:

QUADRA LOTE MATRICULA BENEFICIARIO

020210.898ELAINE CORDEIRO DA SILVA
020310.899FRANCISCA DONDONI DA SILVA
020510.901ANTONIO IBARRAS
020610.902FERNANDO GOMES LIMA
020710.903ISRAEL FRANCO DA SILVA BENEDITO
020810.904 FRANCISCO CARVALHO NETO
020910.905VITALINO PEREIRA
021410.910ARCEU ARECO CARDOSO
021510.911JESIEL EVANGELISTA ALVES
030110.925IVANILDA DO NASCIMENTO SILVA
030310.927JANE CAROLINE CARNEIRO FERREIRA
030610.930ANTONINHO SEVERO LEITE
030810.932CARLOS ROQUE MONTEIRO
031010.934TELMA ELAINE DE CARVALHO DIAS
031410.938RAMÃO OSVALDO LOUVEIRA
031710.941ROSENI MARQUES
031910.943MARTA MORAES DO NASCIMENTO
032110.945CLAUDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS
032210.946AURENICE BERGARIO
032310.947CASSANDRA NUVES CHIMENES
032510.949ELTON HENRYQUE ESTEVÃO BOGARIM
032610.950MARCIA AUGUSTO DA SILVA
032710.951ALBERIZA SIMÕES BONFIM
032810.952DAMARIS DE ASSIS OLIVEIRA
03 2910.953LUIZ CLAUDIO DE HOLANDA COLLI
033010.954TAIANE ORMUNDO

033110.955RAMÃO VALDECIR OLIVEIRA FERNANDES

033210.956APARECIDO RODRIGUES ALVES

033310.957MARILENE RODRIGUES DE PAULA

033410.958RAFAEL DONATO CAVANHA LOPES

Embora as matrículas estão registradas em nome do Município de Bodoquena/MS, verifica-se a **posse mansa, pacífica e consolidada** em favor dos beneficiários do programa minha casa e minha vida.

O procedimento tramita sob o **Processo Administrativo nº 03/2026 – HAB/REURB (REURB-S)**.

Ficam os notificados cientes de que poderão apresentar **impugnação no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste edital. O silêncio será interpretado como **concordância** com o procedimento de regularização fundiária.

As impugnações deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, direcionadas ao Setor de Habitação.

O presente edital será publicado no mural oficial da Prefeitura e no sítio eletrônico:

<https://diariooficialms.com.br/assomasul>

Bodoquena/MS, 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Vanessa Padilha Leite

Setor de Habitação/ Secretaria de Assistência Social

EDITAL nº 004/2026 – HAB/REURB

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **15.465.016/0001-47**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, **NOTIFICA** os detentores da posse, confrontantes (lindeiros), ocupantes e demais interessados acerca da instauração e tramitação do procedimento de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E)**, conforme descrição abaixo:

Matrículas: nº 9.080, 9.083, 9.087, 9.091, 9.099, 9.103, 9.108, 9.119, 9.126, 9.127, 9.131, 9.139, 9.143, 9.146, 9.151 e 9.155 – CRI de Miranda/MS

Vem NOTIFICAR os detentores da posse e os lindeiros:

QUADRA LOTEMATRICULA BENEFICIARIO

01069.080SIDNEY FRANÇA ADAMES

01099.083CRISTIANE ARECO DA SILVA

01 139.087CLAUDINES MOREIRA DA CRUS

01179.091 JOCY PEREIRA

0203 9.099MAGALI VIEIRA DA SILVA

0207 9.103ANTONIA RAMOS BRITTES

03049.108GESIANE FARIAS DA SILVA

0315 9.119CLAUDINEIA DONDONE DE FREITAS

0322 9.126ROSELI MARQUES DE ARRUDA

04019.131GISELIA SOARES DOS SANTOS DA SILVA

05019.139APARECIDA TISCILICOSH SPANAMBERG

05059.143NEUZA MENEZES

05089.146ROSA MARIA DE PAULA

05179.155ELENIR MAIDANA

Embora as matrículas estejam registradas em nome do Município de Bodoquena/MS, verifica-se a **posse mansa, pacífica e consolidada** em favor dos beneficiários acima indicados.

O procedimento tramita sob o **Processo Administrativo nº 04/2026 – HAB/REURB (REURB-E)**.

Ficam os notificados cientes de que poderão apresentar **impugnação no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste edital, sendo que o silêncio será interpretado como **concordância** com o procedimento de regularização fundiária.

As impugnações deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, direcionadas ao Setor de Habitação.

O presente edital será publicado no mural oficial da Prefeitura e no sítio eletrônico:

<https://diariooficialms.com.br/assomasul>

Bodoquena/MS, 13 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº. 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2026

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação designado pelo Decreto 16/2025 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Registro dos menores preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como de cestas natalinas, destinadas aos usuários e famílias acompanhados pelos serviços do PAIF, PAEFI e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Bodoquena - MS.

Empresa (s)	Valor Adjudicado
LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA 36.664.345/0001-97	R\$ 123.840,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e quarenta reais)
LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA 34.272.418/0001-70	R\$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)

Valor Global: R\$ 179.590,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e noventa reais)

Bodoquena-MS, 13 de abril de 2026. «cdsProcesso_DATA_HOMOLOGACAO»

Adjudicar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

Karen Alves Barbosa

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº. 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2026

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação designado pelo Decreto 16/2025 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Registro dos menores preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como de cestas natalinas, destinadas aos usuários e famílias acompanhados pelos serviços do PAIF, PAEFI e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Bodoquena - MS.

Empresa (s)	Valor Homologado
LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA 36.664.345/0001-97	R\$ 123.840,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e quarenta reais)
LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA 34.272.418/0001-70	R\$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)

Valor Global: R\$ 179.590,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e noventa reais)

Bodoquena-MS, 13 de abril de 2026. «cdsProcesso_DATA_HOMOLOGACAO»

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

Karen Alves Barbosa

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Contrato

EXTRATO RETIFICADO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025 DISPENSA Nº 134/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CASA DA SEMENTE COMERCIO E SERV (11.162.527/0001-39).OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição De Material Para Implementação da horta comunitária, para atender as demandas do departamento de agricultura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato administrativo, conforme disposto na Clausula Segunda do contrato e artigo 105 de Lei 14.133/21 e alterações posteriores DA VIGÊNCIA – Em razão do presente, na forma

e condições previstas prorroga-se o prazo de vigência, alterando **de 04 de março de 2026*** para o dia 02 de junho de 2026. **RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. Assinam: Gerson Araujo dos Santos Secretária Geral de Governo e Gestão - Contratante Marcelo Albuquerque dos Santos Montagner Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente - Contratante CASA DA SEMENTE COMERCIO E SERV (11.162.527/0001-39) Contratada. Bodoquena/MS, **04 de março de 2026***.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Secretaria Geral de Governo e Gestão

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 917, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Declara de utilidade pública municipal a associação judô onça pintada e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado De Mato Grosso Do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO JUDÔ ONÇA PINTADA", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.773.397/0001-05, com sede no Município de Bodoquena-MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Portaria nº051/2026

O Excelentíssimo Senhor **Ayrton Ferreira Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora **Silvana de Souza Ormundo**, Do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar** Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS - 4, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Bodoquena MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bodoquena - MS., 01 de abril de 2026.

Ayrton Ferreira Marques

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Portaria nº054/2026

O Excelentíssimo Senhor **Ayrton Ferreira Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora **Antônia Andrade Sousa**, Do Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo** Grupo Ocupacional 1-Direção e Assessoramento Superior -DAS 3, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Bodoquena MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bodoquena - MS., 01 de abril de 2026.

Ayrton Ferreira Marques

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Portaria nº053/2026

O Excelentíssimo Senhor **Ayrton Ferreira Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora **Regiane Penajo Leite Duarte**, do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS - 4, lotado na Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bodoquena – MS., 01 de abril de 2026.

Ayrton Ferreira Marques
Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Portaria nº052/2026

O Excelentíssimo Senhor **Ayrton Ferreira Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Servidor **Ivanildo de Oliveira Gomes**, do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar** Grupo Ocupacional 1 – Direção e Assessoramento Superior – DAS – 4, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Bodoquena MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bodoquena – MS., 01 de abril de 2026

Ayrton Ferreira Marques
Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Portaria nº050/2026

O Excelentíssimo Senhor **Ayrton Ferreira Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora **Maurícia Aparecida dos Santos Dionizio Pereira**, do Cargo em Comissão de **Controlador Interno** Grupo Ocupacional 1–Direção e Assessoramento Superior –DAS 1, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Bodoquena MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bodoquena – MS., 01 de abril de 2026.

Ayrton Ferreira Marques
Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

Página: 1 / 1

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 86/2026, de 14 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 305.545,81, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
10.001.15.451.7.1011-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$305.545,81
1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	305.545,81

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
10.001.15.451.7.1010-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$305.545,81
1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	305.545,81

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Abril de 2026.**

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

Página: 1 / 2

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 87/2026, de 14 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.141.704,19, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

10.001.15.451.7.1011-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$1.594.454,19

1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares 1.594.454,19

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$1.594.454,19

1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares 1.594.454,19

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Abril de 2026.**

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

Página: 2/ 2

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 87/2026, de 14 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.141.704,19, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
10.001.15.451.7.1011-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$547.250,00
1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	547.250,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$547.250,00
1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	547.250,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Abril de 2026.**

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
Relação de Alterações Orçamentárias

Página: 1/
Data de Emissão: 13/04/2026
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026
Usuário: denize.avelar

Para os argumentos utilizados não temos dados para emissão.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 89/2026, de 14 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 640,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO	
05.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO	
05.001.4.122.2.2009-3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$640,00
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	640,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$640,00
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	640,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Abril de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Câmara Municipal de Bonito****ATO CMB Nº 21, DE 10 ABRIL DE 2.026****“Dispõe sobre alteração da data da sessão ordinária”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno,

CONSIDERANDO Ato CMB Nº 20, de 10 de Abril de 2026, que declara ponto facultativo em 20 de abril de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que a Sessão Ordinária que aconteceria no dia 20 de abril de 2.026, às 10:00 horas, ocorrerá no dia 22 de abril de 2.026, às 10:00 horas.

Art. 2º Este Ato deverá ser fixado no mural e divulgado pela imprensa a todos os interessados.

Paulo Henrique Breda Santos -Presidente

Lucas Leandro Paes -Vice-Presidente

Jhonatan Jacques Marques -1º Secretário

Paulo Xavier dos Santos -2º Secretário

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

Câmara Municipal de Bonito**ATO CMB Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2026****“Declara ponto facultativo o dia 20 de abril de 2026 e dá outras providências”.**

Presidente da Câmara Municipal de Bonito - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 46 de 24 de novembro de 2025, que dispõe e estabelece sobre ponto facultativo, para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Público Estadual;

CONSIDERANDO decreto municipal Nº 95, de 24 de março de 2026;

CONSIDERANDO também, que a data de 20 de abril recairá entre o fim de semana e a data do feriado de Tiradentes;

R E S O L V E

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no Poder Legislativo, o expediente do dia 20 de abril de 2026.

Art. 2º Este Ato será divulgado pela imprensa a todos os interessados.

Art. 3º A escala de vigilantes mante-se inalteradas.

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS**Presidente**

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

Procuradoria Jurídica**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO****DECRETO Nº 124 DE, 10 DE ABRIL DE 2026.****ALTERA A DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BONITO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com base no Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 037/2000 e demais legislação pertinente;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento para pagamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Bonito para o exercício de 2026, nas seguintes condições:

I – quota única ou primeira parcela, dia 30 de abril de 2026;

II – demais parcelas:

a) segunda parcela – dia 11 de maio de 2026;

b) terceira parcela – dia 10 de junho de 2026;

c) quarta parcela – dia 10 de julho de 2026;

d) quinta parcela – dia 10 de agosto de 2026;

e) sexta-parcela – dia 10 de setembro de 2026;

f) sétima-parcela – dia 13 de outubro de 2026;

g) oitava-parcela – dia 10 de novembro de 2026;

h) nona-parcela – dia 14 de dezembro de 2026;

i) décima-parcela – dia 14 de janeiro de 2027.

Art. 2º O novo vencimento disposto não altera os parcelamentos já concluídos até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º As demais regras e condições ficam inalteradas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 169/2026

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS

Contratado: FERNANDA PERES

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:

Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:

09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES

FERNANDA PERES

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 168/2026

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS

Contratado: LEIA APARECIDA GOIS DA SILVA

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:

Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:

09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES

LEIA APARECIDA GOIS DA SILVA

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 167/2026

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS

Contratado: JANDIRA CEZAR

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:

Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:

09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES
JANDIRA CEZAR

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH**EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 188/2026****PARTES:**

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: YANKA PEREIRA DE FARIAS COSTA

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:

Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:

09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES
YANKA PEREIRA DE FARIAS COSTA

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH**EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 187/2026****PARTES:**

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: STHEFANY FRANÇA DOS SANTOS

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:

Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:

09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES
STHEFANY FRANÇA DOS SANTOS

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH**EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 179/2026****PARTES:**

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: GLAUCIMARA LIMA DA SILVA

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:

Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:

09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES
GLAUCIMARA LIMA DA SILVA

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 152/2026

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: NATIELI DE ASSIS ALFONSO

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:

Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:

09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES
NATIELI DE ASSIS ALFONSO

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 173/2026

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: SANDRA MARIA DA SILVA

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:

Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:

09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES
SANDRA MARIA DA SILVA

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 172/2026

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: ANA BEATRIZ DA SILVA MOREL

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
ANA BEATRIZ DA SILVA MOREL

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 174/2026

PARTES:
Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: GRAZIELI DOS REIS CARVALHO

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
GRAZIELI DOS REIS CARVALHO

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 137/2026

PARTES:
Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: HERICA LOUVEIRA DE ALMEIDA

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
HERICA LOUVEIRA DE ALMEIDA

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 136/2026

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: ENILDA JACQUES DA CRUZ

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
ENILDA JACQUES DA CRUZ

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 177/2026

PARTES:
Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: LIZANDRA ANALETO PINHEIRO

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
LIZANDRA ANALETO PINHEIRO

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 176/2026V

PARTES:
Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: ANA LUCIA DE PAULA MATIAS

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
ANA LUCIA DE PAULA MATIAS

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 175/2026

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: LUANA ALVES ASSIS

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:

Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:

09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES
LUANA ALVES ASSIS

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH**EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 170/2026****PARTES:**

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: BEATRIZ DE MOURA CARVALHO

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:

Contrato por prazo determinado.

VALOR: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:

09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES
BEATRIZ DE MOURA CARVALHO

Bonito – MS, 13 de Abril de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 250/2026–RH.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **PATRÍCIA APARECIDA JARA GARCIA** no período de **11.05.2026 a 25.05.2026 e 13.07.2026 a 27.07.2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 13 de abril de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Mara Rúbia Martins da Cruz

RH**PORTARIA Nº 246/2026–RH- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, o(a) servidor(a) **AMBROSINA APARECIDA SOUZA**, do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Escolar, Símbolo DAI -Assistência Direta e Indireta – Grupo Ocupacional III, da Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 173/23, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **08/04/2026**.

Bonito - MS, 08 de abril de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH**PORTARIA Nº 240/2026–RH- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COORDENAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o(a) servidor(a) **AMBROSINA APARECIDA SOUZA**, exercendo o Cargo Efetivo de Professor(a) N-VI, com 20 h/s, para atuar na Coordenação, desenvolvendo suas funções na Escola Municipal João Alves de Arruda, a partir de **08/04/2026**, nos termos do Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 08 de abril de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH**PORTARIA Nº 234/2026–RH- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA DE DIRETOR DE ESCOLA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para exercer o Cargo em Confiança de Diretor(a) de Escola, Símbolo DAI – 1, os Professores abaixo relacionados, nos termos do Art. 73, 84 Lei Complementar n.º 088, de 27 de dezembro de 2010, bem como o Decreto Municipal nº 354, de 16 de outubro de 2025.

	Nome	Lotação
12.	Elizangela Goulart Jacques	Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães
2.	Giorgia Alfredi Libanore Brum	Escola Municipal João Alves da Nobrega
2.	Maria Regina Sebastião dos Santos	Escola Municipal Rural Professor Francisco Anísio Correa Ferreira
2.	Joverci Cardoso Rodrigues	Centro de Educação Infantil Izaltina Vieira Coelho
2.	Sonia Aparecida Fabrão Gonçalves	Centro de Educação Infantil Laura Vicuña
7.	Liane Terezinha Beck Ribeiro	Centro de Educação Infantil Herminia Teixeira Siqueira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **08/04/2026**.

Bonito-MS, 07 de abril de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780

03073673/0001-60

Exercício: 2026

DECRETO Nº 125 , DE 13 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.1807*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$66.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				66.000,00
02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	
	209	18.541.0109.2058.0000	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO VERDE	66.000,00
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	
	206	18.541.0109.2048.0000	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO VERDE	-66.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-66.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780

03073673/0001-60

Exercício: 2026

DECRETO Nº 126 , DE 13 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.1807*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$995.654,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				995.654,23
02	12	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	335	10.302.0113.2035.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	950.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	12	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	409	10.303.0113.2033.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	45.654,23
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 601 0000
		601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estru	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	45.654,23
Fontes de Recurso	
601 0000	45.654,23

Anulação:

02	12	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	332	10.302.0113.2035.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	-950.000,00
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	F.R. Grupo: 1 600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-950.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780

03073673/0001-60

Exercício: 2026

DECRETO Nº 126 , DE 13 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.1807

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria
Geral de Licitações****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1186/2026**DISPENSA POR VALOR:** 016/2026**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Brasilândia - MS, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob. nº. **10.411.736/0001-06**, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação sonora itinerante, destinados à divulgação de campanhas, programas e ações de interesse público desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brasilândia/MS, com veiculação de mensagens informativas, educativas e institucionais à população.**

Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preços e documentos exigidos abaixo, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a(s) mais vantajosa(s).

Data limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: **16/04/2026**

Critério de julgamento: **Menor Preço Por Item**

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas pelo e-mail propostas.dispensas@brasilandia.ms.gov.br até às **23h59min** (MS) do dia **16/04/2026** ou entregues mediante protocolo a Coordenadoria Geral de Licitações em horário de expediente das 07h às 13h. **(Horário Oficial do Estado)**

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link <http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes> e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Segue abaixo a relação de documentos a serem enviados junto com a proposta de preços e declarações que devem estar completamente preenchidas e assinadas:

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor ou Certificado de Microempreendedor Individual;
- b) **Cópia de documento oficial de identificação pessoal** do representante apto (RG ou CNH);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) **Certidão** expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa de tributos), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos municipais.
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- h) **Declaração** devidamente assinada pelo representante legal da empresa de cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Pág. 2, do Modelo de Proposta)**
- i) **Declaração** devidamente assinada pelo representante legal da empresa de cumprimento do disposto no inciso **XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021**, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **(Pág. 3, do Modelo de Proposta)**
- j) Para a empresa se beneficiar das vantagens instituídas pela Lei Complementar 123/2006, **poderá** a empresa apresentar **DECLARAÇÃO que se enquadra como MEI/ME/EPP** nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, e não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da referida Lei, podendo ainda a declaração ser **acompanhada ou substituída** pela Certidão Simplificada da Junta Comercial e no caso de MEI o Certificado de Microempreendedor Individual, ambas emitidos nos últimos 60 dias.

NA AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA A EMPRESA ESTARÁ SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

Obs: Apresentar documentação falsa ou prestar declaração caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras cominações legais, tal como o art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

Outras informações poderão ser obtidas através do email: licitacao@brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia/MS, 13 de abril de 2026.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

Matéria enviada por Gislaire Moreira dos Santos

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos**DECRETO "P" Nº 1.225/2026. De, 24 de março de 2026.**

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66, Incisos I a XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 3.056/2023 de 01/11/2023, art. 30, Inciso I, Parágrafo 4º, DA SUPLENCIA, e Lei 2095/2005 de 15/12/1995, art. 1º, Inciso III, ADMISÃO DE PROFESSOR EM CARATER DE SUPLENCIA.

DECRETA

Art. 1º - A Convocação do Professor, abaixo relacionado no Ensino Fundamental, convocado para **AULAS EXCEDENTES**, e será lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

NOME	LOTAÇÃO AULAS EXCEDENTES				NÍVEL	TOTAL DE AULAS EXCEDENTES	PERÍODO
	CENTRO	EDUCACIONAL	INFANTIL	GIZELY		SEMANAIS	
VANESSA LUIZ DIAS	RIBEIRO	HIPPLER			I	04	16/03/2026 16/12/2026 A

Art. 2º - A Contratante poderá declarar rescindido a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interposição ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.

Art. 3º - É lícito ao contratante proceder com a suspensão do contrato de trabalho no período de recesso escolar ou em ocasiões de interesse público, ocasião em que **não** ocorrerá a exigência dos vencimentos, remuneração e demais vantagens pecuniárias

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos**DECRETO "P" Nº. 1.196/2026. De, 12 de março de 2026.**

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - A Licença para tratar de Interesse Particular, por 02 (dois) anos, da Servidora **FABIANA ARGUELHO FRANCO DE SOUZA**, ocupante do cargo **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - Efetivo**, Matrícula 65099-1, conforme Lei Complementar nº. **917/1996, artigo 120**, no período de **16/03/2026 A 15/03/2028**, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de **16/03/2026**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos**DECRETO "P" Nº. 1.224/2026. De, 24 de março de 2026.**

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Art. 1º- Exonera a Servidora a Srª **LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA**, da **FUNÇÃO GRATIFICADA 1**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/03/2026.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos

DECRETO "P" Nº. 1.226/2026. De, 26 de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - A Licença para tratar de Interesse Particular, por 03 (três) anos, da Servidora **ALINE DE CARVALHO SILVA**, ocupante do cargo **PROFESSOR DE MATEMÁTICA - Efetivo**, Matrícula 73314-1, conforme Lei Complementar nº. 917/1996, artigo 120, no período de **01/04/2026 A 31/03/2029**, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos

DECRETO "P" Nº 1.204/2026. De, 23 de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66, Incisos I a XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 3.056/2023 de 01/11/2023, Artigo 30, Parágrafo 3º, DA SUPLENCIA, e Lei 2095/2005 de 15/12/1995, Artigo 1º, Inciso III, **ADMISÃO DE PROFESSOR EM CARATER DE SUPLENCIA.**

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados os **PROFESSORES**, abaixo relacionados, para atuarem na rede Municipal de Ensino, conforme Processo Seletivo nº 002/2025-PMB-SEMEC, de 23/02/2025, e edital de aprovados em Concurso Público Municipal, de nº 17.001/2024, edição de nº 3624, de 04/07/2024 e serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

NOME	CARGO	CARGA HORARIA	PERIODO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO
ANDERSON LUIS GONÇALVES DO CARMO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EDUCAÇÃO FÍSICA (6º AO 9º ANO).	20	16/03/2026 A 16/12/2026	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CARMELITA BARBOSA CAITANO	RS 2.537,52
JOICE COSMO DE NORONHA GONÇALVES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EDUCAÇÃO FÍSICA (6º AO 9º ANO).	20	16/03/2026 A 16/12/2026	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE FILHO	RS 2.537,52
LUISON AUGUSTO GOMES SIQUEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II, ARTES, 6º AO 9º ANO).	20	02/03/2026 A 16/12/2026	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE FILHO	RS 2.537,52
ROZILENE APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II, LINGUA INGLESA, 6º AO 9º ANO).	20	20/03/2026 A 16/12/2026	ESCOLA MUNICIPAL PAULO SIMÕES BRGA	RS 2.537,52
SILVIA ROCHA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II, ARTES, 6º AO 9º ANO).	20	16/03/2026 A 16/12/2026	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE FILHO	RS 2.537,52
SAMIRES FRANZIN CAPELLA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EDUCAÇÃO FÍSICA (6º AO 9º ANO).	20	23/03/2026 A 16/12/2026	ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR HOFFIG	RS 2.537,52

VANESSA LUIZ DIAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EDUCAÇÃO FÍSICA (6º AO 9º ANO).	20	16/03/2026 A 16/12/2026	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL GIZELY RIBEIRO HIPPLER	RS 2.537,52

Art. 2º- Qualquer uma das partes poderá declarar rescindido a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.

Art. 3º - É lícito ao contratante proceder com a suspensão do contrato de trabalho no período de recesso escolar ou em ocasiões de interesse público, ocasião em que **não** ocorrerá a exigência dos vencimentos, remuneração e demais vantagens pecuniárias

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos

DECRETO "P" Nº. 1.227/2026. De, 26 de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - A Licença para tratar de Interesse Particular, por 03 (três) anos, da Servidora **ALINE DE CARVALHO SILVA**, ocupante do cargo **PROFESSOR DE MATEMÁTICA - Efetivo**, Matrícula 73314-2, conforme Lei Complementar nº. **917/1996, artigo 120**, no período de **01/04/2026 A 31/03/2029**, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos

DECRETO "P" Nº 1.205/2026. De, 23 de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 3.056/2023 de 01/11/2023, art. 30, Parágrafo 3º, DA SUPLENCIA, e Lei 2095/2005 de 15/12/1995, Artigo 1º, Inciso III, ADMISÃO DE PROFESSOR EM CARATER DE SUPLENCIA.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados os **PROFESSORES**, abaixo relacionados, para atuarem na rede Municipal de Ensino, nas **substituições eventuais**, conforme **Processo Seletivo nº 002/2025-PMB-SEMEC, de 23/02/2025**, e serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

NOME	CARGO	CARGA HORARIA	PERIODO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO
CLAUDICE GOMES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	EVENTUAL	16/03/2026 A 16/12/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RS 2.537,52
DANIELY DA SILVA BUENO LOPES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II - LINGUA INGLESA	EVENTUAL	16/03/2026 A 16/12/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RS 2.537,52
EDINETE LEITE DE NORONHA	PROFESSOR PEDAGOGO	EVENTUAL	16/03/2026 A 16/12/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RS 2.537,52

JANAINA DA SILVA SOUZA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGO	EVENTUAL	16/03/2026 A 16/12/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RS 2.537,52
LUCIANA VIANA FONTE	PROFESSOR PEDAGOGO	EVENTUAL	16/03/2026 A 16/12/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RS 2.537,52
SOLANGE ANTUNES ROCHA LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II – MATEMÁTICA	EVENTUAL	16/03/2026 A 16/12/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RS 2.537,52
SUELEN ROBERTA MARTINS TORRESAN ALVES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II – CIÊNCIAS	EVENTUAL	16/03/2026 A 16/12/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RS 2.537,52
VERONICA WUTZKE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II – MATEMÁTICA	EVENTUAL	16/03/2026 A 16/12/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RS 2.537,52

Art. 2º - Qualquer uma das partes poderá declarar rescindido a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.

Art. 3º - É lícito ao contratante proceder com a suspensão do contrato de trabalho no período de recesso escolar ou em ocasiões de interesse público, ocasião em que **não** ocorrerá a exigência dos vencimentos, remuneração e demais vantagens pecuniárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e três), dias do mês de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos

DECRETO "P" Nº. 1.229/2026. De, 01 de abril de 2026.

DECRETO "P" Nº. 1.229/2026.

De, 01 de abril de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Nomeia a Srª. **LILIANE APARECIDA BARBOSA GREGORIO**, para exercer o cargo em comissão, **ASSESSOR DE SECRETARIA - DAS-5**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, ao 01 (primeiro) dias do mês de abril de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos

DECRETO "P" Nº. 1.197/2026. De, 12 de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - A Licença para tratar de Interesse Particular, por 02 (dois) anos, da Servidora **FABIANA FRANCISCA ALVES LOPES**, ocupante do cargo **PROFESSOR DE INGLÊS - Efetivo**, Matrícula 52841-2, conforme Lei Complementar nº. **917/1996, artigo 120**, no período de **18/03/2026 A 17/03/2028**, lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 18/03/2026.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2026 Processo seletivo nº 001/2025, de 23/02/2025, Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS

Partes: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA e CLAUDIA RODRIGUES MARTINS.

Objeto: Contratação temporária de serviços profissionais de Merendeiro - lotados na Secretária de Educação e Cultura.

Prazo: De 06/04/2026 a 16/12/2026.

Valor: R\$ 1.587,67

Dotação orçamentária: 05.501.361-0501.2010 – 31.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 2095/05 de 15 de Dezembro de 2005.

Brasilândia – MS, 06 de Abril de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO CLAUDIA RODRIGUES MARTINS

Prefeita Municipal

Contratado

Contratante

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO Nº 099-2026.

Brasilândia-MS, 13 de abril de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, considerando resultado definitivo do edital nº 020 de 29 de maio de 2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001, de 23 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

CONVOCAÇÃO Nº 099-2026.

Convocar o candidato abaixo, aprovado no **Processo Seletivo nº 002/2025, de 23/02/2025, Prefeitura Municipal de Brasilândia –MS**, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta convocação, para contratação temporária realizada em processo seletivo, desde que, satisfeitas as exigências legais.

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II – MATEMATICA..

Local: ZONA URBANA.

1 º-MARIA EDUARDA DA SILVA PEDROSA.

ISABELA DOS SANTOS MACEDO DE OLIVEIRA

Coordenador de Recursos Humanos

Matricula 74340-2

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos

**EDITAL 008/2026 – COMUNICADO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES E DIVULGAÇÃO DO GABARITO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026**

Prezados(as) candidatos(as),

Informamos a anulação das questões de Língua Portuguesa, de número 1 a 6, aplicadas nas provas para os seguintes cargos:

Auxiliar de Saúde Bucal

Agente Comunitário de Saúde

Auxiliar de Professor

Instrutor de Banda Marcial

Odontólogo

Enfermeiro

Fisioterapeuta

Médico Ortopedista

Arquiteto

Engenheiro Civil

Médico Veterinário

Neuropsicólogo

Professor Pedagogo

A decisão foi tomada em razão da ausência do texto de apoio que servia como base para a resolução das referidas questões, o que tornou inviável a sua correta avaliação.

Em consequência, a pontuação correspondente a estas questões será atribuída a todos os candidatos que realizaram as provas para os cargos mencionados.

Diante do exposto, e para os devidos fins, publicam-se abaixo os gabaritos oficiais para todos os cargos.

GABARITO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	B	C	C	B	B	C

GABARITO: COZINHEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	B	C	B	B	B	C

GABARITO: LAVADOR DE VEÍCULOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	B	B	B	B	B	B

GABARITO: LUBRIFICADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	B	B	B	B	A	B

GABARITO: TRABALHADOR BRAÇAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	B	B	B	A	B	B

GABARITO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	B	B	B	B	B	B

GABARITO: CUIDADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	B	B	B	A	B	B

GABARITO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	B	C	B	D	C	D

GABARITO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	A	B	C	D	B	C

GABARITO: MOTORISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	B	B	C	C	B	B

GABARITO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	B	C	B	B	B	B

GABARITO: OPERADOR DE MÁQUINAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	C	C	B	C	B	C

GABARITO: TRATORISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	B	B	B	C	B	C

GABARITO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	A	C	C	C	C	C	D	C	B	C	B	C	C	C	C	B

GABARITO: AUXILIAR DE PROFESSOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	B	B	C	B	C	B

GABARITO: PROFESSOR PEDAGOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	B	B	B	A	B	B

GABARITO: INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	B	B	A	C	C	C

GABARITO: ODONTÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	C	C	D	B	A	C

GABARITO: ENFERMEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	C	C	D	D	B	A

GABARITO: FISIOTERAPEUTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	C	B	C	D	A	B

GABARITO: MÉDICO ORTOPEDISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	B	A	B	D	D	C

GABARITO: NEUROPSICÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	C	A	B	D	C	A

GABARITO: MÉDICO VETERINÁRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	C	D	B	A	D	D

GABARITO: ARQUITETO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	B	C	C	B	C	C

GABARITO: ENGENHEIRO CIVIL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
-	-	-	-	-	-	C	C	B	C	C	C	C	C	B	C	C	B	C	C

OSVALDO DA SILVA NETO

(Procurador Geral do Município)

ALESSANDRA APARECIDA DE MELO RIBEIRO

(Membro do Conselho Municipal de Educação)

SAMUEL TELLES

(Secretário Municipal de Administração)

Matéria enviada por Isabela dos Santos Macedo de Oliveira Romero

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos
CONVOCAÇÃO Nº 98/2026.

Brasilândia-MS, 13 de abril de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, considerando resultado definitivo do edital nº 020 de 29 de maio de 2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001, de 23 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

CONVOCAÇÃO Nº 97/2026.Convocar o candidato abaixo, aprovado no **Processo Seletivo nº 001/2025, de 23/02/2025, Prefeitura Municipal de Brasilândia –MS**, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta convocação, para contratação temporária realizada em processo seletivo, desde que, satisfeitas as exigências legais.**Cargo: AUXILIAR DE CRECHE.****Lotação: ZONA URBANA****13º - MARIA DE FATIMA DE JESUS.****ISABELA DOS SANTOS MACEDO DE OLIVEIRA ROMERO****Coordenador de Recursos Humanos**

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos
CONVOCAÇÃO Nº 97/2026.

Brasilândia-MS, 13 de abril de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, considerando resultado definitivo do edital nº 020 de 29 de maio de 2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001, de 23 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

CONVOCAÇÃO Nº 97/2026.Convocar os candidatos abaixo, aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2025, de 23/02/2025, Prefeitura Municipal de Brasilândia –MS**, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta convocação, para contratação temporária realizada em processo seletivo, desde que, satisfeitas as exigências legais.**Cargo: PROFESSOR DE LINGUA INGLESA.****Local: ZONA URBANA.**

3º - DANIELY DA SILVA BUENO LOPES.**ISABELA DOS SANTOS MACEDO DE OLIVEIRA**
Coordenador de Recursos Humanos
Matricula 74340-2

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Gestão de Contratos**EXTRATO DO TERMO RESCISÓRIO BILATERAL PROCESSO 1993/2022 CONTRATO 053/2022****Contratação de empresa para implementação, intermediação e administração de Sistema de Controle, através de Software de gerenciamento via web, com disponibilização de bens de consumo, peças, pneus, acessórios****Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA MS e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**Objeto:** O presente Termo de Rescisão tem por objeto a Rescisão do Contrato 053/2022 conforme Justificativa anexa no processo administrativo. A presente Rescisão tem início a partir do dia **06 de maio de 2026**.**Fundamento Legal:** artigo 79 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Brasilândia/MS, 13 de abril de 2026.

Contratante

MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA-MS

Matéria enviada por Viviani Aparecida dias Barboza

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos**EXTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 047/2026 Processo seletivo nº 001/2025, de 23/02/2025, Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS****Partes:** MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA e ARIANE PAMELA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA.**Objeto:** Contratação temporária de serviços profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais - lotados na Secretária de Educação e Cultura.**Prazo:** De 04/04/2026 a 16/12/2026.**Valor:** R\$ 1.587,67**Dotação orçamentária:** 05.501.361-0501.2010 – 31.90.04 – Contratação por tempo determinado.**Fundamento Legal:** Lei Municipal nº 2095/05 de 15 de Dezembro de 2005.

Brasilândia – MS, 06 de Abril de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO ARIANE PAMELA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA

Prefeita Municipal

Contratado

Contratante

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitações**PORTARIA 031/2026****No uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda à Lei Orgânica n. 01/2024, Decreto Nº. 6205/2025 (Ordenadores) e do Decreto nº 6281/2025, pelo presente.**

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preço nº. 010/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº. 672/2026**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:**SECRETARIAS MUNICIPAIS:****ADMINISTRAÇÃO: Fiscal Titular:** Agnaldo Costa Lira Junior;**GABINETE: Fiscal Titular:** Leila Adelaide Ferreira;**MEIO AMBIENTE: Fiscal Titular:** Pedro Henrique Coutinho do Vale;**EDUCAÇÃO E CULTURA: Fiscal Titular:** Patrícia Louzada da Costa;**ESPORTE E LAZER: Fiscal Titular:** Joel Henrique Pereira da Silva;**INFRAESTRUTURA: Fiscal Titular:** José Carlos Noronha Cardoso;**INFRAESTRUTURA/SERVIÇOS URBANOS: Fiscal Titular:** Miguel Regis de Oliveira;**INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Fiscal Titular:** Paulo Cesar Galiani;**SAÚDE: Fiscal Titular:** Melissa Vieira Lourenceti;**ASSISTÊNCIA SOCIAL: Fiscal Titular:** Célia Alves Caliar;**MULHER: Fiscal Titular:** Daniela Cristina Oliveira Juzenas;

FISCAL SUPLENTE: Celso Paulo da Silva

Parágrafo único – O servidor designado como Fiscal Suplente atuará automaticamente e de forma plena nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento, férias ou qualquer outra situação que inviabilize o exercício da fiscalização pelo titular, **dispensada a necessidade de nova designação ou publicação específica**, devendo, nestes casos, exercer integralmente as atribuições e responsabilidades legais da função de fiscal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 13 de abril de 2026.

SAMUEL TELLES

Secretaria Municipal de Administração

Matéria enviada por Rosária Cipriano da Silva

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitações

FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA Nº. 030/2026

No uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda à Lei Orgânica n. 01/2024, Decreto Nº. 6205/2025 (Ordenadores) e do Decreto nº 6281/2025, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preço nº. 009/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº. 505/2026**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE/A:

ADMINISTRAÇÃO: Fiscal Titular: Agnaldo Costa Lira Junior;

FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Fiscal Titular: Saulo de Almeida Rodrigues Lima;

MEIO AMBIENTE: Fiscal Titular: Pedro Henrique Coutinho do Vale;

EDUCAÇÃO E CULTURA: Fiscal Titular: Patrícia Louzada da Costa;

ESPORTE E LAZER: Fiscal Titular: Joel Henrique Pereira da Silva;

INFRAESTRUTURA: Fiscal Titular: José Carlos Noronha Cardoso;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Fiscal Titular: Paulo Cesar Galiani;

SAÚDE: Fiscal Titular: Melissa Vieira Lourenceti;

ASSISTÊNCIA SOCIAL: Fiscal Titular: Célia Alves Caliar;

MULHER: Fiscal Titular: Daniela Cristina Oliveira Juzenas;

Fiscal Suplente: Celso Paulo da Silva

Parágrafo único – O servidor designado como Fiscal Suplente atuará automaticamente e de forma plena nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento, férias ou qualquer outra situação que inviabilize o exercício da fiscalização pelo titular, **dispensada a necessidade de nova designação ou publicação específica**, devendo, nestes casos, exercer integralmente as atribuições e responsabilidades legais da função de fiscal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 13 de abril de 2026.

SAMUEL TELLES

Secretaria Municipal de Administração

Matéria enviada por Gislaíne Moreira dos Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****Setor de Licitação e Contratos****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, através da Secretaria Municipal de Suprimento e Logística, comunica aos interessados, a **SUSPENSÃO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **049/2026** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **015/2026** Código de Registro e-sfinge TCE: D2C451CB9DDC4B3123910F211C4110B0AA7132CD, marcada para o dia **14 de abril de 2026 às 09 horas (horário oficial de Brasília)**, para reanálise dos itens constantes no processo.

A nova data de abertura será publicada no veículo oficial de divulgação do município, Jornal da Assomasul e no DOE, e nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GIQw6p7f3svmg==/consulta/64365; <https://bnc.org.br> e www.gov.br/pncp/pt-br

Caarapó-MS, em 13 de abril de 2026.

Maria Inês da Silva

Secretária Municipal de Suprimento e Logística

Matéria enviada por CLEONICE VIEIRA LOPES

Câmara Municipal de Caarapó
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS**, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio, conservação, copa e zeladoria.

MOTIVO: A suspensão ocorre em virtude do acolhimento de Impugnação ao Edital (Processo nº 001/2026), que resultou na necessidade de retificação da Memória de Cálculo e da Planilha de Custos Estimados (Anexos do Edital), especificamente quanto à composição remuneratória do posto de Zelador, visando a adequação à Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

REPUBLICAÇÃO: Informamos que, após as devidas correções nos artefatos de planejamento e no Edital, o certame será republicado com a abertura de novo prazo para a apresentação de propostas, conforme determina o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão na íntegra encontra-se disponível no sistema BNC <https://bnc.org.br/>.

Caarapó/MS, 13 de abril de 2026.

Jorge Fernando de Araujo Pioto

Pregoeiro

Matéria enviada por Jorge Fernando de Araujo Pioto

Sala dos Conselhos
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDM Nº 002/2026

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Caarapó - MS**, instituído através da Lei Municipal 1.444 de 16 dezembro de 2020, CONVOCA seus membros para a reunião ordinária deste Conselho, que ocorrerá no dia 15 de abril de 2026 (quarta-feira), às 08h, na sala de reuniões do Conselho, sito a Rua Dom Pedro II, 1280, com as seguintes pautas:

- discussão para elaboração do Regimento Interno do CMDM;
- Assuntos gerais.

Sua participação é imprescindível. Contamos com você.

Caarapó – MS, 13 de abril de 2026.

Kamila Madureira da Silva

Secretária Executiva do CMDM

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

Secretaria de Educação
EDITAL Nº 002.03/2026 – RESULTADO FINAL DO PROGRAMA ROTA UNIVERSITÁRIA – VAGAS REMANESCENTES

A Prefeitura Municipal de Caarapó, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Resultado Final das inscrições referentes ao Edital nº 002.03/2026 – Programa Rota Universitária – Vagas Remanescentes, destinado à concessão do benefício de transporte universitário

aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior.

1. INSCRIÇÕES DEFERIDAS – RESULTADO FINAL

Nº	NOME
1º	FABIANE LOPES DE SOUZA
2º	ANA MARIA FERREIRA MARTINS
3º	DANIELA CAPOVILLA RODRIGUES
4º	KAWAN KENNEDY ALVES DA SILVA
5º	YASMIM ALVES SINHORIN
6º	MARIA FERNANDA MARTINS RODRIGUES
7º	EVERTON ALFONSO MARTINS
8º	DEBORA GAIOSO CAPOVILLA
9º	MURILO ARAUJO RODRIGUES
10º	MARIA GABRIELLA CÂNDIDO TEIXEIRA
11º	MARCOS EMANUEL DE MORAES GOTARDI
12º	MARIA FERNANDA ALVES LOPES
13º	LEONARDO SOUZA CARMO
14º	GEAN CARLOS ARAUJO

2. INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

NOME	SITUAÇÃO
ISABELLE MARQUES PENHA	INDEFERIDO: Não atende aos critérios do item 2.1 do Edital nº 002/2026 – Programa Rota Universitária.
VITOR HUGO CASIMIRO MARQUES DE SOUZA	INDEFERIDO: Não atende aos critérios do item 2.1 do Edital nº 002/2026 – Programa Rota Universitária.
ROBERTO DE OLIVEIRA BITENCOURT	INDEFERIDO: Descumprimento do item 4.8 do Edital nº 002/2026 – Programa Rota Universitária.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme cronograma previsto no Edital nº 002/2026 – Programa Rota Universitária – Vagas Remanescentes, foi oportunizado prazo para interposição de recurso administrativo pelos candidatos com inscrições inicialmente indeferidas. Após a análise da documentação apresentada, ficam homologadas as inscrições constantes neste Resultado Final, não cabendo novos recursos no âmbito administrativo referente a este processo seletivo.

A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade orçamentária, logística e operacional do Município, conforme disposto no item 2.4 do Edital.

O transporte universitário (ônibus) entre Caarapó e Dourados será disponibilizado aos estudantes do período noturno, conforme disposto no item 2.1 do edital.

Pontos de Embarque – Município de Caarapó

Ponto de Embarque	Horário
PAM	17h15
Praça da Vila Planalto	17h20
Praça Central de Caarapó	17h30

Roteiro de Destino – Município de Dourados

Ordem	Instituição
1	UNIGRAN
2	UFGD

Os horários de retorno e eventuais ajustes operacionais poderão ser definidos ou alterados pelo Departamento de Transporte Escolar da SEMEEC, conforme a necessidade do serviço e a organização logística do transporte.

Caarapó-MS, 10 de abril de 2026.

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria nº 347/2025

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz

Sala dos Conselhos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMSEA Nº 003/2026

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Caarapó, instituído pelo Decreto Municipal nº 087/2025, de 23 de abril de 2025, CONVOCA seus membros para a reunião **ordinária** deste Conselho que ocorrerá no dia **17 de abril de 2026 (sexta-feira) às 09h30**, na sala de reunião dos Conselhos, sito a Rua Dom Pedro II, n. 1280, no Centro da Criança, Caarapó/MS. As pautas serão as seguintes:

- Leitura de ofícios e documentos recebidos;
- Discussão para elaboração do Regimento Interno do COMSEA;

- Assuntos gerais.

Contamos com sua presença!

Caarapó – MS, 13 de abril de 2026.

Izonete Lopes Pleutin Fleitas

Presidente do COMSEA

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2026

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados no Anexo Único deste Edital, para que compareçam à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura anexa à Prefeitura Municipal de Caarapó, sito à Avenida Presidente Vargas nº 465 centro, nesta cidade, no **dia 14/04/2026 (terça-feira) das 08h às 13h**, conforme descrito no anexo, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo nº 001/2025 – Homologado através do Edital nº 001.04/2025 SEMEEC datado de 22/12/2025.

O candidato convocado que não se apresentar na data estabelecida acima, será considerado automaticamente desistente.

Conforme o Edital de Abertura nº. 001/2025/SEMEEC do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025: Para contratação o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos na data de apresentação:

01 foto 3x4 (recente);

Cópia do RG;

Cópia do CPF;

Cópia do Título de Eleitor;

Cópia da Carteira de Trabalho;

Cópia de comprovação de Inscrição de PIS/PASEP Ativo;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

Cópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);

Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);

Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);

Cópia do CPF dos dependentes (se possuir);

Cópia do comprovante de Residência Atualizado (conferir se aparece todos os dados do endereço);

Cópia de Certificado de Escolaridade exigido para o cargo;

Certidão de que está quites perante a Justiça Eleitoral;

Certidão de Ações Cíveis e Criminais referente aos últimos 10 (dez) anos do(s) domicílio(s) do candidato(s);

Declaração de Acúmulo ou não de Cargos;

Declarações de Bens;

Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;

Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Laudo de Inspeção de Saúde, em local e horário a ser pré-definido pelo Departamento de Recursos Humanos.

19.5 O candidato, após a convocação, deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Caarapó - MS, na data e horário indicado no Edital de convocação, munido cópia e originais de todos os documentos citados no edital.

O candidato convocado que não se apresentar na data estabelecida acima, será considerado automaticamente desistente deste edital.

Caarapó-MS, 13 de abril de 2026.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 017/2026 – ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE

Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Horário: 08h às 13h

Professor não Efetivo			
ID	Nome	Total	Classificação
116	Zilmara Aparecida Da Silva	00	34º
216	Rosalino Gomes Leite	00	35º
363	Maria Paula Silva Souza	00	36º

PCD – Pessoa com Deficiência**AC – Ampla Concorrência**

Caarapó-MS, 13 de abril de 2026.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

EXTRATO DE CONTRATOS - RECURSOS HUMANOS**RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 504/2026

Partes: Município de Caarapó – MS e **RAYSSA ANA ALVES BACANELO.****Objeto:** Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Enfermeira**Vigência:** De **13/04/2026** e término **31/12/2026**.**Valor:** R\$ 6.657,75 (seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), mensalmente.**Assinam:** Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **RAYSSA ANA ALVES BACANELO**, Contratada.
Caarapó-MS, 13 de abril de 2026.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 505/2026

Partes: Município de Caarapó – MS e **SHAIANE DUARTE.****Objeto:** Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.**Vigência:** De **13/04/2026** e término **31/12/2026**.**Valor:** R\$ 2.624,43 (Dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.**Assinam:** Carlos Vinicius da Silva Figueiredo – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e**SHAIANE DUARTE**, Contratada.

Caarapó-MS, 13 de abril de 2026.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 506/2026

Partes: Município de Caarapó – MS e **AQUILEIA DE SOUZA RODRIGUES.****Objeto:** Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.**Vigência:** De **13/04/2026** e término **31/12/2026**.**Valor:** R\$ 2.624,43 (Dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.**Assinam:** Carlos Vinicius da Silva Figueiredo – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e**AQUILEIA DE SOUZA RODRIGUES**, Contratada.

Caarapó-MS, 13 de abril de 2026.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 507/2026

Partes: Município de Caarapó – MS e **VANESSA PACHECO DA SILVA COSTA.****Objeto:** Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.**Vigência:** De **13/04/2026** e término **31/12/2026**.**Valor:** R\$ 2.624,43 (Dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.**Assinam:** Carlos Vinicius da Silva Figueiredo – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e**VANESSA PACHECO DA SILVA COSTA**, Contratada.

Caarapó-MS, 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Câmara Municipal de Caarapó
PORTARIA 006/2026

JOÃO PAULO FARIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de Assistente Parlamentar, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Caarapó/MS, **ANDRESSA FRATUCCI PEREIRA**, a partir de 13 de abril de 2026 (13/04/2026).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caarapó/MS, 13 de abril de 2026.

JOÃO PAULO FARIAS DA SILVA

Vereador Presidente

Matéria enviada por Jorge Fernando de Araujo Pieto

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 107/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Designa os Servidores Públicos Municipais, que menciona, para atuarem como Gestores nos Termos de Colaboração ou de Fomento, formalizados entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil”.

Maria Lurdes Portugal, Prefeita do Município de Caarapó, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, com fundamento nas disposições contidas na Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 043/2026, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuarem como Gestores nos Termos de Colaboração ou de Fomento, formalizados entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, conforme segue:

I – Jair Vieira – Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Maria de Fatima Silva – Gestora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III – Elias Gomes dos Santos Filho – Gestor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IV – Josilaine Neves da Silva – Gestora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

V – Jhonatan Viturino da Silva – Gestor da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

VI – Denys José Barbosa Alvares – Gestor da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

VII – Milena Cristina da Silva Andrade – Gestora da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

VIII – Felipe Emanuel Ferreira – Gestor da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

IX – Devanir Palácios de Carvalho – Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Anelise Paula Fernandes da Costa – Gestora da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Crislaine Delfim de Souza – Gestora da Secretaria Municipal de Saúde;

XII – Rosalina Colombo Ferreira Gonsales – Gestora da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Kátia Regina Murakami Baratelli – Gestora da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó, 10 de abril de 2026; 67º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Setor de contratos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023

“Contratação de empresa de tecnologia para o fornecimento de licença de uso de software para gestão pública, no formato de software como serviço (SAAS), visando o processamento integrado de dados e informações das diversas áreas de atuação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó – MS, incluindo serviços de implantação, atualização, armazenamento, segurança das informações, treinamento e suporte técnico. A referida contratação abriga o licenciamento de sistema informatizado para gestão pública, incluindo serviços acessórios, visando dar efetividade ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó – MS, conforme Termo de Referência / Projeto Básico”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ-MS (PREVCAARAPÓ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **15.391.224/0001-49**, com sede social na rua **Fernando Corrêa da Costa**, nº **1.295**, centro, na cidade de Caarapó-MS, neste ato representado pelo Diretor

Presidente, Sr. Airton Carlos Larsen brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 406.240 SSP/MS, portador do CPF nº 465.335.161-91 residente e domiciliado em Caarapó-MS, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **STAF SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.056/0001-90, com sede na Av. Antônio Joaquim Mora Andrade, nº 1042 – Centro, na cidade de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO TELES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante/empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.198.66-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 786.255.721-20, residente e domiciliado à Rua Nelson Figueiredo Junior, nº 891 – Bairro/Vila Antônio Vendas, na cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominados **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram o presente termo aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo n.º 035/2023 de 14/04/2026 a 14/04/2027 por solicitação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó, por meio do Memorando 03/2026/PREVCAARAPO/JPS, de 06 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Fica concedido o reajuste a partir de 23/02/2025 a 23/02/2026, pelo acumulado do índice ICTI, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, conforme previsto no subitem 7.2 do contrato administrativo, de 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) correspondente à variação do ICTI/IPEA.

2.3 Com o reajuste o valor global para 12 (doze) meses do contrato nº 035/2023 passa de **R\$ 31.835,64 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** para **R\$ 32.755,68 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo	Valor
Sistema Contabilidade	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 576,89
Sistema Planejamento	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 151,02
Sistema Tesouraria	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 125,00
Sistema Recursos Humanos	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 194,18
Sistema Folha de Pagamentos	Acessos	02 (Dois)	01 (Um) ano	R\$ 853,64
Sistema E-social ilimitado	Acesso	ilimitado	01 (Um) ano	R\$ 104,66
Sistema Patrimônio	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 132,89
Sistema Compras/Licitação	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 318,08
Sistema Transparência ilimitado	Acesso	ilimitado	01 (Um) ano	R\$ 170,99
Sistema Holerite Online Ilimitado	Acesso	Ilimitado	01 (Um) ano	R\$ 102,32
			Total mensal	R\$ 2.729,64
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)				R\$ 32.755,68

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do termo aditivo correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir: **11001.09.272.0033.2140-33.90.40-06**.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente termo aditivo tem por fundamentos legais os artigos 55, inciso III, 57, inciso IV, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e §1º do art. 3º, da Lei n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

Caarapó – MS, 10 de abril de 2026.

AÍRTON CARLOS LARSEN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

Pelo CONTRATANTE

RODRIGO TELES DE SOUZA

STAF SISTEMAS LTDA

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Jairo Pinheiro da Silva

Ieni do Carmo Rodrigues da Silva

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 - AO CONTRATO Nº 067/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 48/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, Centro, Caarapó – MS, CEP: 79940- 000, neste ato representado pela Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Srª BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 024.961.971-75 e portadora do RG nº 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151, Jardim Santa Marta 2.

CONTRATADA: MTM ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.398.287/0001-31, com sede na Rua Doutor Coutinho, nº 1.475, Centro, na cidade de Caarapó-MS, CEP: 79940-000, neste ato representada pelo Sr. MATEUS MEINHARDT MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1982244 SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 052.060.001-08, residente e domiciliado na Rua Doutor Coutinho, nº 1.475, Centro, na cidade de Caarapó-MS, CEP: 79940- 000, Estado de Mato Grosso do Sul.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas administrativas, e com fundamento expresso no artigo 136, inciso IV e parágrafos correlatos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições contidas no Processo Administrativo em epígrafe, resolve lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato supramencionado, mediante o registro das seguintes informações de natureza declaratória e organizacional:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto exclusivo promover a averbação de informações de gestão interna atinente ao Contrato nº **067/2026**, sem que isso implique qualquer espécie de alteração na natureza do objeto contratado, no prazo de vigência ou no valor financeiro global pactuado entre as partes, consistindo em adequação estritamente administrativo- contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando o início do novo exercício financeiro e a vigência da nova funcional programática decorrente do Plano Plurianual (PPA 2026- 2029) do Município de Caarapó, a Cláusula que rege as despesas orçamentárias do contrato principal passa a vigorar acrescida e/ou modificada pelas seguintes dotações orçamentárias aptas a suportar a continuidade da execução das despesas no presente exercício:

05.001.10.305.08.2019.3.3.90.39– Despesa 50Fonte: 1.500.1002 – 1.600.0000 – 1.621.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS RETROATIVOS E DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo de Apostilamento ostenta natureza eminentemente declaratória, produzindo seus efeitos jurídicos, contábeis e administrativos com retroatividade à data de **01 de abril de 2026**, visando conferir lastro de regularidade às atuações e contabilizações realizadas a partir de referida data.

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e garantias estabelecidas no Contrato original que não colidam expressamente com os registros formalizados por esta apostila.

Por configurar mero registro administrativo que não altera o equilíbrio ou o sinalagma do ajuste bilateral, o presente Termo prescinde de assinatura por parte do representante legal da empresa Contratada, sendo formalizado unilateralmente pela Administração Pública e devidamente apensado aos autos físicos e/ou digitais do processo para produção de todos os efeitos legais.

Caarapó - MS, 13 de abril de 2026.

Beatriz Romeiro Biagi

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2025

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS E PROJETO ESCOLINHAS.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.115.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 425 – Centro, neste ato representado pelo Gestor **Sr. CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF nº 024.961.971-75 e portador do RG nº 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Santa Fé, nº 420 – Bairro Santa Fé, na cidade de Dourados/MS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve registrar, por apostilamento, a substituição de fiscal do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo do presente apostilamento é a substituição do fiscal Francis Junior Rondon da Silva, pelo servidor Elias Gomes dos Santos Filho, matrícula nº 951570/3, designado pela Portaria 444/2025, com efeitos retroativos a contar de 19 de setembro de 2025, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por meio do Memorando nº 1698/2025, de 22 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato nº 091/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamento legal: O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no artigo 136 e 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação: O Município de Caarapó providenciará a publicação resumida do presente termo.

Caarapó/MS, 24 de outubro de 2025.

CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Pelo CONTRATANTE

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****PROCESSO EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001/2026**

Republica por Incorreção a matéria divulgada no diário oficial dos municípios em data de 02 de abril de 2026, diário nº 4.065, fls. 194.

OBJETO: Apresentação do Plano de Trabalho e entrega de documentação de habilitação para celebração de parceria em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 3.423, de 13 de dezembro de 2016, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSCs).

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO**RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTAÇÕES**

Aos 01 (primeiro) dias do mês de abril de 2026, às 08 (oito) horas, reuniu-se no Paço Municipal – Setor de Convênios, situada na Rua: Bonfim, nº 441 – Centro, município de Camapuã-MS, os membros da Comissão de Seleção, composta por servidores municipais, constituída pela **Portaria nº 002/2026 de 28 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da Assomasul nº 4.021, em 29 de janeiro de 2026, página 299**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.423 de 13 de dezembro de 2016, para proceder a análise dos documentos apresentados pelas OSCs, através do Edital de Convocação do Resultado Preliminar de 24 de março de 2026, referente às Emendas Impositivas nº 001/2026, ambos do município de Camapuã-MS. Inicialmente, verificou-se o comparecimento dos membros da Comissão de Seleção, Servidores: Pedro Igor da Rocha Belchior, Camila Soares Martins, Nathalie Rodrigues de Oliveira, Maria de Fátima Martins da Silva. Aberto os trabalhos, a Comissão de Seleção, no cumprimento das Emendas Impositivas autorizadas por lei, após a avaliação final do Edital de Convocação de 26 de janeiro de 2026, cumpre-nos informar a todas as instituições abaixo relacionadas, com o resultado e classificação final.

36/Fundo Municipal de Assistência Social	Comunidade Kolping de Camapuã-MS	R\$ 30.000,00
516/Esporte	Juventus Esporte Clube de Camapuã	R\$ 30.000,00
516/Esporte	Associação Clube de Malha	R\$ 70.368,92
14/Fundo Municipal de Incentivo à Assistência a Cultura	Mitra Diocesana - Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	R\$ 60.000,00
42/Educação	Associação de Amparo as Crianças de Camapuã-MS- Creche Menino de Jesus	R\$ 10.000,00
516/Esporte	Associação dos Criadores de Camapuã-MS- ACRICAM	R\$ 10.000,00
322/Agronegócio	Associação dos Produtores Rurais da Pontinha do Cocho	R\$ 30.000,00
14/Fundo Municipal de Incentivo à Assistência a Cultura	Mitra Diocesana- Paróquia Santa Bárbara	R\$ 35.000,00
36/Fundo Municipal de Assistência Social	Associação de Moradores das Vilas Olidia Pereira da Rocha, São Francisco e Chácaras Vizinhas – SUSPENSÃO – ALTERAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA	R\$ 4.982,00
516/Esporte	Associação dos Criadores de Camapuã-MS-ACRICAM	R\$ 10.000,00
322/Agronegócio	Associação dos Produtores Rurais da Pontinha do Cocho	R\$ 20.000,00
516/Esporte	Camapuã Atlético Clube "CAC"	R\$ 7.500,00
14/Cultural	Mitra Diocesana de Coxim – Capela Santo Antônio	R\$ 12.000,00
14/Fundo Municipal de Incentivo à Assistência a Cultura	Igreja Evangélica Pentecostal Avivamento Poço de Jacó-NÃO COMPARECEU - DESERTO	R\$ 12.000,00
14/Fundo Municipal de Incentivo à Assistência a Cultura	Igreja Pentecostal Orla de Jesus – NÃO COMPARECEU - DESERTO	R\$ 12.000,00
14/Fundo Municipal de Incentivo à Assistência a Cultura	Associação dos Catireiros de Camapuã-MS	R\$ 94.000,00
36/Fundo Municipal da Saúde	Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã-MS	50.368,93
516/Esporte	Associação Recreativa Masters de Camapuã-MS	30.000,00
516/Esporte	Camapuã Atlético Clube "CAC"	30.000,00
516/Esporte	Associação Clube de Malha de Camapuã-MS	20.000,00
14/Fundo Municipal de Incentivo à Assistência a Cultura	Associação de Campistas Santa Teresa de Calcutá	25.000,00
36/Fundo Municipal da Saúde	Associação de Apoio de Pacientes com Câncer Amigos do Chitão	25.368,92
516/Esporte	Camapuã Atlético Clube "CAC"	130.000,00
14/Fundo Municipal de Assistência a Cultura	Centro de Tradições Gaúchas (CTG) de Camapuã-MS	50.000,00
516/Esporte	Associação Recreativa Masters de Camapuã	80.000,00
36/Fundo Municipal da Saúde	Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã-MS	65.737,84
42/Educação	Associação de Amparo as Crianças de Camapuã-MS- Creche Menino de Jesus	20.000,00
14/Fundo Municipal de Assistência a Cultura	Igreja Pentecostal Gideões de Cristo	30.000,00
14/Fundo Municipal de Incentivo à Assistência a Cultura	Igreja Assembléia de Deus Mato Grosso do Sul – Congregação Bairro Alto	15.000,00
14/ Fundo Municipal de Assistência a Cultura	Associação dos Campistas Santa Teresa de Calcutá	10.000,00
516/Esporte	Associação dos Criadores de Camapuã-MS-ACRICAM	10.000,00
46/Educação	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	45.000,00
46/Educação	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	45.000,00
14/Fundo Municipal de Incentivo a Cultura	Igreja Evangélica Assembleia de Deus 'Vila Lagoa	35.000,00
42/Educação	Associação de Amparo às Crianças de Camapuã-Creche Menino de Jesus	20.000,00
14/Fundo Municipal de Incentivo a Cultura	Igreja Evangélica Pentecostal Gideões de Cristo	20.000,00
36/Fundo Municipal da Saúde	Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã-MS.	65.737,84
14/Fundo Municipal de Incentivo a Cultura	Mitra Diocesana de Coxim – Capela São Pedro	10.000,00

Após análise dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OLIDIA PEREIRA DA ROCHA**, a Comissão de Seleção, decidiu pela suspensão da mesma para que seja alterada a política pública, tendo em vista que a mesma não se enquadrou na referida política pública, e por fim houve ausência de comparecimento das Igrejas **PENTECOSTAL ORLA DE JESUS** e **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL AVIVAMENTO POÇO DE JACÓ**, consideradas desertas.

Tendo em vista que os participantes presentes à sessão concordaram com o julgamento desta fase final, abre-se o **prazo de até 60 dias, para formalização dos Termos de Fomento, onde o SETOR DE CONVÊNIOS, entrará em contato para formalização dos presentes TERMOS DE FOMENTO**, conforme previsto no edital. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação encerraram a reunião, agradecendo a presença de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

PEDRO IGOR DA ROCHA BELCHIOR
Membro da Comissão

CAMILA SOARES MARTINS
Membro da Comissão

NATHALIE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA
Membro da Comissão

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

Procuradoria Geral do Município
DECRETO Nº 5.086, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Institui e reconhece o Fórum Municipal de Educação do Município de Camapuã/MS e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o fundamento no art. 49 da Lei Municipal nº 2.309/2022,

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 28 de março de 2013, na Câmara Municipal, ficou criado o Fórum Municipal de Educação no município de Camapuã.

CONSIDERANDO a Lei do Plano Municipal de Educação PME nº 1.984, de 30 de junho de 2015, Meta 7, 7.44, quanto a necessidade de criação do Fórum Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e reconhecido, no âmbito do Município de Camapuã/MS, o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, consulta e deliberação social, de caráter consultivo e propositivo.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

- I – Promover estudos e debates sobre a política municipal de Educação;
- II – Mobilizar a sociedade para a discussão de políticas educacionais;
- III – Acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da educação básica no município;
- IV – Promover a articulação entre os órgãos e segmentos da sociedade civil envolvidos com a educação no município;
- V – Acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação- PMEVI – Planejar e coordenar a realização da Conferência Intermunicipal de Educação, entre outras finalidades.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;
- VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;
- VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 01(um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - 01(um) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III - 01(um) representantes dos pais de alunos;
- IV - 01(um) representante dos gestores escolares;

V - 01(um) representante dos funcionários administrativos;

VI - 01(um) representante das escolas particulares;

VII - 01(um) representante do Ensino Superior;

VIII - 01(um) representante da Sociedade Civil Organizada;

IX - 01(um) representantes do CACs - FUNDEB - Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

X - representantes da Educação Especial Inclusiva;

§1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito municipal.

§2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§3º Os representantes a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão substituídos sempre que ocorrer a vacância do cargo conforme ficar definido no regimento interno do FME e esta Lei.

§4º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a).

§1º O mandato dos membros do FME terá duração 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 13 de abril de 2026.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Departamento de Contabilidade
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 147/2026

DECRETO 147 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de, 2025, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2025, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 - Nota de Empenho nº 2916, da Ficha n.º 60, emitido em 28 de novembro de 2025, de DALLAS SUPERMERCADO LTDA em favor da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 3.429,16 (três mil e quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

02 - Nota de Empenho nº 2917, da Ficha n.º 448, emitido em 28 de novembro de 2025, de DALLAS SUPERMERCADO LTDA em favor da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 2.158,68 (dois mil e cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos

adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 13 dia do mês de abril de 2026.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

PROCESSO Nº 083/2024

CONTRATADO: VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO:. Aquisição de materiais de enfermagem, farmacológico e laboratoriais.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 023/2025, Processo nº 083/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2024.

Camapuã-MS, 13 de abril de 2026

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Recursos Humanos

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 396/2025

Partes: Município de Camapuã – MS / Juliana Cristina Pinheiro Correa.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral ao Contrato referente a prestação de serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Fundamentação: Este termo de rescisão é celebrado de acordo com as disposições contidas na cláusula terceira, do referido contrato de prestação de serviço.

Data da Rescisão: 02 de março de 2026.

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 404/2025

Partes: Município de Camapuã – MS / Elton Almeida do Carmo.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral ao Contrato referente a prestação de serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Fundamentação: Este termo de rescisão é celebrado de acordo com as disposições contidas na cláusula terceira, do referido contrato de prestação de serviço.

Data da Rescisão: 02 de março de 2026.

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 318/2026

Partes: Município de Camapuã – MS / Liziane Higa Lino.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral ao Contrato referente a prestação de serviço no cargo de Psicólogo.

Fundamentação: Este termo de rescisão é celebrado de acordo com as disposições contidas na cláusula terceira, do referido contrato de prestação de serviço.

Data da Rescisão: 31 de março de 2026.

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 018/2026

Partes: Município de Camapuã – MS / Vidalvina Nantes de Souza Oliveira.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral ao Contrato referente a prestação de serviço no cargo de Psicólogo.

Fundamentação: Este termo de rescisão é celebrado de acordo com as disposições contidas na cláusula terceira, do referido contrato de prestação de serviço.

Data da Rescisão: 09 de março de 2026.

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO Nº 471/2025

Partes: Município de Camapuã – MS / Franciely Rezende da Silva.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral ao Contrato referente a prestação de serviço no cargo de Psicólogo.

Fundamentação: Este termo de rescisão é celebrado de acordo com as disposições contidas na cláusula terceira, do referido contrato de prestação de serviço.

Data da Rescisão: 02 de março de 2026

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 462/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã / Miriam Raquel da Silva.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Contrato original, para 06 meses a contar do dia 30/03/2026, data do atestado médico, ficando assim, prorrogada a vigência do contrato para o dia 25/09/2026.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato Nº 462/2025, pelo período de 30/03/2026 a 25/09/2026.

Assinam: Manoel Eugenio Nery / Miriam Raquel da Silva.

Data: 30/04/2026.

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 089/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024

PROCESSO Nº 084/2024

CONTRATADO: ARLIETE AFONSO DA ROCHA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (serviços de buffet, coffe break, salgados, marmitex).

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 089/2025, Processo nº 084/2024, na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2024.

Camapuã-MS, 13 de abril de 2026

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

PROCESSO Nº 083/2024

CONTRATADO: BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem, farmacológico e laboratoriais.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 020/2025, Processo nº 083/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2024.

Camapuã-MS, 13 de abril de 2026

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2025****PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024****PROCESSO Nº 097/2024****CONTRATADO: MG DA COSTA E CIA LTDA.****OBJETO:.** Contratação de empresa para prestação de serviços funerários.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 040/2025, Processo nº 097/2024, na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2024.

Camapuã-MS, 13 de abril de 2026

MANOEL EUGENIO NERY**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2025****PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2024****PROCESSO Nº 095/2024****CONTRATADO: UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP.****OBJETO:.** Aquisição de materiais de construção.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 057/2025, Processo nº 095/2024, na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2024.

Camapuã-MS, 13 de abril de 2026

MANOEL EUGENIO NERY**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026/PMC.****Dispensa Convencional nº 009/2026.****Processo Adm. nº 032/2026.****Contratante:** Município de Camapuã/MS.**Contratado: NATHALLY MARTINS DA SILVA BULHOES****Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restauração digital e tratamento de imagem.**Fundamentação:** Lei Federal n.º 14.133/21, com fundamento em seu art. 75, inciso II.**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da data da assinatura do contrato.**Valor:** R\$ 16.031,40 (dezesesseis mil e trinta e um reais e quarenta centavos).**Data:** 10 de abril de 2026.**Assinam:** MANOEL EUGÊNIO NERY / SIDNEY AFONSO SOBRINHO / NATHALLY MARTINS DA SILVA BULHOES

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO EMPENHO 113/2026****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA.**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS E EMPRESA UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**VALOR:** R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**DOTAÇÃO:** 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CAMAPUÃ/MS, 09 DE ABRIL DE 2026.

PEDRO DIAS PEREIRA - PRESIDENTE

Matéria enviada por KENIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Recursos Humanos**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO****REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2026****Partes:** Município de Camapuã – MS / Guilherme Alves da Silva.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral ao Contrato referente a prestação de serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Fundamentação: Este termo de rescisão é celebrado de acordo com as disposições contidas na cláusula terceira, do referido contrato de prestação de serviço.

Data da Rescisão: 04 de março de 2026.

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria SEMEC Nº 004/2026, de 13 DE ABRIL de 2026

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Camapuã/MS no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 4º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 3.423/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão de Seleção** para processar e julgar o Chamamento Público nº 003/2026, com o objetivo de Seleção e Proposta para firmar parceria voltada às Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e Cultura, que serão custeadas com recursos próprios do município de Camapuã-MS.

Maria de Fátima Martins da Silva, cargo efetivo - Assessoramento Pedagógico, que presidirá a comissão de seleção;

Rita de Cássia da Silva Lucena Lara, cargo efetivo – Analista Educacional – membro da comissão;

Talita Tielli Silva Pereira Souza– cargo contratado – Chefe de Divisão de Inspeção Escolar – membro da comissão;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 13 de abril de 2026.

Selma Maria Rodrigues Ramires

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA

Câmara Municipal

Republica-se por Incorreção.

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Onde se lê: Art. 1º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias ao servidor Adilson Lemes dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro Permanente desta Casa Legislativa.

Leia-se: Art. 1º - CONCEDER, 10 (dez) dias de férias ao servidor Adilson Lemes dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro Permanente desta Casa Legislativa.

Onde se lê: Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 08 (oito) de abril a 17 (dezessete) de abril de 2026, sendo os demais 15 dias gozados em data oportuna.

Leia-se: Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 08 (oito) de abril a 17 (dezessete) de abril de 2026, sendo os demais 20 dias gozados em data oportuna.

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O **Vereador Pedro Dias Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma regimental,

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder à servidora LOHRANY HENRIQUE DE MEDEIROS, ocupante Auxiliar de Serviços Gerais, cargo efetivo, da Estrutura Administrativa desta Casa Legislativa, 01(um dia) de afastamento, conforme atestado em anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ver. Pedrinho Cabeleireiro

Presidente

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

Setor de Licitação

ERRATA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 114/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2026.

Considerando que na Adjudicação e Homologação, constou de forma errônea o valor total da empresa IRMÃOS CARDOSO

LTDA.

Comunicamos aos interessados, a retificação do referido Termo de forma que:

Onde se lê: Lote ampla concorrência 02

“Valor Total R\$ 38.739,05”

Leia – se: Lote ampla concorrência 02

“Valor Total R\$ 38.607,80”

Camapuã/MS, 13 de abril de 2026.

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Pregoeira

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Setor de Licitação

ERRATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 114/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2026.

Considerando que no Extrato da Ata de Registro de Preços, constou de forma errônea o valor do lote 02 para a ampla concorrência da empresa IRMÃOS CARDOSO LTDA.

Comunicamos aos interessados, a retificação do referido Termo de forma que:

Onde se lê:

“Valor Unitário R\$ 2,19”

Leia – se:

“Valor unitário R\$ 2,18”

Camapuã/MS, 13 de abril de 2026.

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Pregoeira

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 146 / 2026 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação da Secretária através da CI N.º: 449 SMAS, para a contratação de serviço de internet.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

570 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.200,00

2.200,00

Total Geral de Suplementações:**2.200,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

91 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.200,00

2.200,00

Total de Reduções:**2.200,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Abril de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 148 / 2026 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - N.º: 720/2026 SESA, para o pagamento de serviços de internet.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0009.2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

457 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

127.300,00

127.300,00

Total Geral de Suplementações: 127.300,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2089 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária

360 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

127.300,00

127.300,00

Total de Reduções: 127.300,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Abril de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 149 / 2026 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 054/2026 GABINETE, para contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
382 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
471 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
1501 - Outros Recursos não Vinculados	115.137,92
	165.137,92

Total Geral de Suplementações 165.137,92

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
140 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
	50.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
363 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1501 - Outros Recursos não Vinculados	115.137,92
	115.137,92

Total de Reduções 165.137,92

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Abril de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI**Decreto Orçamentário nº 149 / 2026 - Consolidado**

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM E REFORÇO DE PNEUS, PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE/SECAP.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 40.701,02

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

DE 14/04/2026 ÀS 8:00 H (HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA)

ATÉ 22/04/2026 ÀS 8:00 H (HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA)

PERÍODO DE LANCES

6-HORAS

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REGISTRO DE PREÇO: NÃO

PRFERENCIA LOCAL: NÃO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 029/2026**

Torna-se público que o Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SECAP de Caracol/MS por meio do(a) **Departamento de compras/Contratações Diretas** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL** na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 33/2023 (<https://pmcaracol.ms.gov.br/category/lei-14133/>) e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22 de abril de 2026.

Link: <https://bll.org.br/>

Horário aproximado da Fase de Lances: 8:10 às 14:10 (horário oficial de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM E REFORÇO DE PNEUS, PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE/SECAP.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND.	QNT.	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total Máximo
1	Reforço / duplagem para pneu 14.9x26	Und	4	R\$ 1.970,00	R\$ 7.880,00
2	Reforço / duplagem para pneu 23.1 x 30	Und	2	R\$ 3.643,33	R\$ 7.286,66
3	Reforço / duplagem para pneu 12.4 x 24	Und	8	R\$ 1.673,33	R\$ 13.386,64
4	Reforço / duplagem para pneu 18.4 x 30	Und	6	R\$ 2.024,62	R\$ 12.147,72

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor valor global observadas** as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras BLL-COMPRAS, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>

2.1.1.Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em

decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. É vedada a identificação do licitante por meio do campo Marca/modelo preenchida na proposta, devendo este ser substituído pela palavra "PRÓPRIA" quando necessário.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la ou substituí-la até o horário préestabelecido para recebimento de proposta

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo estipulado pelo agente de Contratação direta não inferior a **2 (duas) horas**.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor mais bem melhor classificado será verificada por meio do Sistema Eletrônico do Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, nos documentos por ele abrangidos.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5(dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação (conforme TR) 06 (seis meses contados) do primeiro dia útil subsequente a publicação do extrato do contrato no diário oficial do município na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.O procedimento será divulgado no Diário Oficial da ASSOMASUL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de BLL-COMPRAS, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1 APENDICE DO ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Declarações

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

9.13.5. ANEXO V – Minuta de termo de Aceite de empenho

9.13.6. ANEXO VI - Minuta de nota de empenho

Caracol MS, 13 de abril de 2026.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA

Secretário Municipal de Planejamento

(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

Câmara Municipal de Caracol-MS

AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/MS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar contratação de empresa especializada na **confecção de estojos contendo placas de homenagem alusivas à outorga de Título de Cidadão Caracolense**, visando atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Caracol – MS.

Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência e seus anexos, através do e-mail: licitacaocontratos.cmc@gmail.com e pelo site eletrônico https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/camara_municipal_de_caracol, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Até 17/04/2026, às 08:00 horas.

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada, através do mesmo e-mail ou no Setor de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Libindo Ferreira Leite, nº 251 Caracol/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.380.504/0001-51, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor estimado do serviço de **R\$ 7.290,00** (sete mil duzentos e noventa reais).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PRESENCIAL

Os interessados poderão encaminhar suas propostas de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Caracol/MS, dentro do prazo estabelecido neste aviso.

No caso de apresentação presencial, a proposta deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo:

Envelope nº 01 – Proposta de Preços

Deverá conter a proposta comercial, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Aviso.

Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação

Deverá conter os documentos de habilitação exigidos, conforme disposto no **Anexo II** deste Aviso.

Os envelopes deverão estar devidamente identificados com:

nome da empresa;

número da dispensa;

indicação do conteúdo (Proposta ou Habilitação).

Caracol/MS, 13 de abril de 2026.

Vereador, **MARCELO OVELAR SOLALIENDRES**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.

Matéria enviada por JEDIELSON GOUVEA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 205/2026.**

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADO (A): Karine Vicente Ayoubé.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, na qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, as tarefas inerentes à função de Auxiliar de Ensino – Escola Municipal Joaquim Antônio dos Santos, 1º Ano B- Matutino e 6º Ano B Vespertino, mediante ao processo seletivo 003/2026/SEMED, no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO: 05.003-12.365.0600.2046.3.3.90.36.00.00.

VIGÊNCIA: 06/04/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) – Karine Vicente Ayoubé. (Contratado)

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 206/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADO (A): Lucilene Alcantara.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, na qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, as tarefas inerentes à função de Auxiliar de Ensino – Jardim, no Centro de Educação Infantil Municipal Hérmito Benigno de Souza, mediante ao processo seletivo 003/2026/SEMED, no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO: 05.003-12.365.0600.2046.3.3.90.36.00.00.

VIGÊNCIA: 06/04/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) – Lucilene Alcantara.. (Contratado)

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 207/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADO (A): Maikeli Santos de Souza.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, na qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, as tarefas inerentes à função de Auxiliar de Ensino – Jardim, no Centro de Educação Infantil Municipal Hérmito Benigno de Souza, mediante ao processo seletivo 003/2026/SEMED, no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO: 05.003-12.365.0600.2046.3.3.90.36.00.00.

VIGÊNCIA: 06/04/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) – Maikeli Santos de Souza. (Contratado)
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 209/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADO (A): Maiara Maciel Ledesma Escobar.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, na qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, as tarefas inerentes à função de Auxiliar de Ensino – Escola Municipal Joaquim Antônio dos Santos, 3º Ano B- Matutino e 7º Ano B Vespertino, mediante ao processo seletivo 003/2026/SEMED, no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO: 05.003-12.365.0600.2046.3.3.90.36.00.00.

VIGÊNCIA: 06/04/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) – Maiara Maciel Ledesma Escobar. (Contratado)

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 216/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADO (A): Elizania Ocampos Leite.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, na qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, as tarefas inerentes à função de Auxiliar de Ensino –Berçário, no Centro de Educação Infantil Municipal Hérmito Benigno de Souza, mediante ao processo seletivo 003/2026/SEMED, no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO: 05.003-12.365.0600.2046.3.3.90.36.00.00.

VIGÊNCIA: 06/04/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) – Elizania Ocampos Leite. (Contratado)

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 217/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADO (A): Fermina Gabrielly Chucarro Cardozo da Silva.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, na qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, as tarefas inerentes à função de Auxiliar de Ensino – Maternal II, no Centro de Educação Infantil Municipal Hérmito Benigno de Souza, mediante ao processo seletivo 003/2026/SEMED, no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO: 05.003-12.365.0600.2046.3.3.90.36.00.00.

VIGÊNCIA: 06/04/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) – Fermina Gabrielly Chucarro Cardozo da Silva. (Contratado)

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 218/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADO (A): Rebeca de Oliveira Klatt Pedrozo.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, na qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, as tarefas inerentes à função de Auxiliar de Ensino – Jardim, no Centro de Educação Infantil Municipal Hérmito Benigno de Souza, mediante ao processo seletivo 003/2026/SEMED, no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO: 05.003-12.365.0600.2046.3.3.90.36.00.00.

VIGÊNCIA: 06/04/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) – Rebeca de Oliveira Klatt Pedrozo. (Contratado)

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 219/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADO (A): Tereza Serafina Ocampos Agüero.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, na qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, as tarefas inerentes à função de Auxiliar de Ensino – Maternal, no Centro de Educação Infantil Municipal Hérmito Benigno de Souza, mediante ao processo seletivo 003/2026/SEMED, no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO: 05.003-12.365.0600.2046.3.3.90.36.00.00.

VIGÊNCIA: 06/04/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) – Tereza Serafina Ocampos Agüero.. (Contratado)

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 215/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Marilu Goncales Pereira.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo 2º, §1º, inciso III, IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: contratação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Nutricionista, na Secretaria Municipal de Saúde, vaga pura, mediante ao processo seletivo 002/2026/SMS.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$. 4.954,26 (Quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO: 04.001-10.301.0500.2017 - 3.1.90.04.00.00.

VIGÊNCIA: 06/04/2026 a 06/04/2027.

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: Cristina Araújo Pezzini (Secretária Municipal de Saúde) – Marilu Goncales Pereira. (Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 214/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Edvania Cezar.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo 2º, §1º, inciso III, IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: contratação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Psicóloga, na Secretaria Municipal de Saúde, vaga pura, mediante ao processo seletivo 002/2026/SMS.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$. 4.954,26 (Quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO: 04.001-10.301.0500.2017 - 3.1.90.04.00.00.

VIGÊNCIA: 06/04/2026 a 06/04/2027.

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: Cristina Araújo Pezzini (Secretária Municipal de Saúde) – Edvania Cezar. (Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 213/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADO (A): Magdiel Anselmo Souza da Silva.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei

Municipal Nº 803/2019 e Lei complementar Nº 931/2023.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, na qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, as tarefas inerentes à função de Monitor de Transporte Escolar, Classe A, Nível III, vaga pura, na Secretaria Municipal de Educação, mediante ao processo seletivo 005/2025/SEMED.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO: 05.003-12.361.0600.2044.3.3.90.36.00.00.

VIGÊNCIA: 09/04/2026 a 09/12/2026.

ASSINADO EM: 09/04/2026.

ASSINARAM: **Thaiz Leite de Andrade** (Secretária Municipal de Educação) – Magdiel Anselmo Souza da Silva.
(Contratado)

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 212/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): **Mateus Mendonça do Nascimento.**

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo 2º, §1º, inciso VI, da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de TVT (Terra, Vida, Trabalho) - Pré I/II da Educação Infantil, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º anos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais 6º ano, 7º ano, 8º ano, 9º ano, do Ensino Fundamental Anos Finais no período Vespertino na Escola Municipal Rural Inácio Silvestre Monteiro, na vaga pura, mediante ao Processo Seletivo Público do Município de Caracol 003/2026/SEMED.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados de 14 (quatorze) horas aulas a remuneração mensal de R\$ 2.873,15 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e quinze centavos). **DOTAÇÃO:** 05.003.12.365.0600.2046 - 3.1.90.04.00.00.

VIGÊNCIA: **09/04/2026 a 18/12/2026.**

ASSINADO EM: 09/04/2026.

ASSINARAM: **Thaiz Leite de Andrade** (Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) – **Mateus Mendonça do Nascimento.** (Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 211/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): **Tatiana Rojas.**

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo 2º, §1º, inciso VI, da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora de Ciências da Natureza da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de TVT (Terra, Vida, Trabalho) - Pré I/II da Educação Infantil, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º anos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais 6º ano, 7º ano, 8º ano, 9º ano, do Ensino Fundamental Anos Finais no período Vespertino na Escola Municipal Rural Inácio Silvestre Monteiro, na vaga pura, mediante ao Processo Seletivo Público do Município de Caracol 003/2026/SEMED.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados de 25 (vinte e cinco) horas aulas a remuneração mensal de R\$ 5.130,62 (Cinco mil cento e trinta reais e sessenta e dois centavos). **DOTAÇÃO:** 05.003.12.365.0600.2046 - 3.1.90.04.00.00.

VIGÊNCIA: **06/04/2026 a 18/12/2026.**

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: **Thaiz Leite de Andrade** (Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) – **Tatiana Rojas.** (Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 208/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADO (A): Sara Marli Centuriao.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, na qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, as tarefas inerentes à função de Merendeira – CEIM- Hermito Benigno de Souza, mediante ao processo seletivo 001/2026/SEMED.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO: 05.003-12.361.0600.2044.3.3.90.36.00.00.

VIGÊNCIA: 09/04/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 09/04/2026.

ASSINARAM: **Thaiz Leite de Andrade** (Secretária Municipal de Educação) Sara Marli Centurio. (Contratado)
Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 210/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Bartolo Rodrigues.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo 2º, §1º, inciso VI, da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor de Inglês da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de - Pré I/II da Educação Infantil, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º anos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais 6º ano, 7º ano, 8º ano, 9º ano, do Ensino Fundamental Anos Finais no período Vespertino na Escola Municipal Rural Inácio Silvestre Monteiro, na vaga pura, mediante ao Processo Seletivo Público do Município de Caracol 003/2026/SEMED.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados de 25 (vinte e cinco) horas aulas a remuneração mensal de R\$ 5.130,62 (Cinco mil cento e trinta reais e sessenta e dois centavos). **DOTAÇÃO:** 05.003.12.365.0600.2046 - 3.1.90.04.00.00.

VIGÊNCIA: 06/04/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 06/04/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) – **Bartolo Rodrigues..** (Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL - MS E A EMPRESA MAURILHO MEDEIROS GODOY ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025

DAS PARTES: O Município de Caracol/MS (CNPJ: 03.217.217.924/0001-32) e empresa Maurilho Medeiros Godoy Me (CNPJ sob nº 13.749.803/0001-95).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n. 048/2023 e na justificativa e parecer jurídico anexos ao processo administrativo n. 14/2025.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n. 11/2025. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n. 11/2025, por mais 12 (doze) meses, contados de 17/04/2026 a 17/04/2027

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2026.

Assinam: **Carlos Humberto Pagliosa** - Prefeito Municipal (pela gerenciadora)

Maurilho Medeiros Godoy- (pela detentora)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 221/2026.

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Rozana Ribeiro Martins Sampaio.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo 2º, §1º, inciso VI, da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor de Projetos Educacionais-Secretaria Municipal de Educação, na vaga pura, mediante ao Processo Seletivo Público do Município de Caracol 001/2025/SEMED.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados de 40 (quarenta) horas aulas a remuneração mensal de R\$ 8.209,00 (Oito mil duzentos e nove reais).

DOTAÇÃO: 05.003.12.365.0600.2046 - 3.1.90.04.00.00.

VIGÊNCIA: 13/04/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 13/04/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) **Rozana Ribeiro Martins Sampaio.** (Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 994 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar – PAIE no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Caracol/MS, e dá outras providências”.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Caracol/MS, o cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar – PAIE, destinado a prestar suporte a estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo sua participação plena, segura e acessível no ambiente escolar.

§1º Até a realização de concurso público para o cargo descrito no “caput” deste artigo, fica autorizada a realização de processo seletivo nos termos da legislação municipal.

§ 2º. A quantidade de vagas, as atribuições, exigências, vencimentos e carga horária do cargo público descrito no artigo 1º desta lei, são as constantes no anexo único desta lei, que passa a fazer parte integrante do Anexo I (tabela I – cargo de provimento efetivo) e Anexo IV – atribuições dos cargos efetivos de nível médio, constantes na Lei Municipal n. 685/2013 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Caracol/MS).

Art. 2º O cargo de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar tem como finalidade apoiar estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro do autismo, altas habilidades/superdotação e demais necessidades específicas, conforme diretrizes pedagógicas, normativas educacionais e orientações da equipe escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O cargo instituído por esta lei possui natureza técnica-assistencial, atuando sob supervisão da gestão escolar e em articulação com professores, Sala de Recursos Multifuncionais, Coordenação Pedagógica e Equipe Multiprofissional.

Art. 4º O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar será lotado pela Secretaria Municipal de Educação conforme a necessidade das unidades escolares.

§1º A disponibilização do PAIE ocorrerá mediante avaliação técnica da equipe multiprofissional, considerando habilidades, competências e necessidades específicas do estudante.

§ 2º O PAIE poderá atuar em mais de uma unidade escolar quando não houver estudante a ser atendido em determinado turno, podendo complementar sua carga horária em outras atividades de apoio compatíveis com sua formação e com as demandas da escola. Além disso, poderá atuar em atividades relacionadas ao atendimento de estudantes em projetos, programas educacionais ou em salas de aula, sempre que essas ações estiverem alinhadas às necessidades pedagógicas da unidade escolar e contribuir para o desenvolvimento dos alunos.

Art. 5º Constituem objetivos institucionais do cargo de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar:

I – Garantir o direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

II – Promover ambientes escolares inclusivos, acessíveis e seguros;

III – Fortalecer a política municipal de Educação Inclusiva em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015, e orientações nacionais vigentes.

Art. 6º O Município de Caracol/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá promover, de forma contínua, programas de capacitação e formação continuada destinados aos profissionais ocupantes do cargo de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar – PAIE.

§1º Os cursos de capacitação poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou telepresencial, observadas as diretrizes pedagógicas e normativas da educação especial inclusiva.

§2º A formação continuada deverá contemplar conteúdos relacionados à educação inclusiva, acessibilidade, atendimento educacional especializado, desenvolvimento infantil, mediação pedagógica e demais competências necessárias ao adequado desempenho das atribuições do cargo.

§3º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive de ensino superior, para a oferta dos cursos de capacitação previstos neste artigo.

§4º A participação nos programas de capacitação poderá ser considerada para fins de avaliação de desempenho funcional e aperfeiçoamento profissional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caracol - MS, 13 de abril de 2026.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 994/2026

ANEXO I

Tabela I – Cargos de Provimento Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Profissional de Apoio à Inclusão Escolar – PAIE	VII	40	15	Ensino Médio Completo

ANEXO IV
Atribuições dos Cargos
CARGOS EFETIVOS – NÍVEL MÉDIO

Profissional de Apoio à Inclusão Escolar – PAIE	Atuar no cuidado, apoio e assistência aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação da rede municipal, público da educação básica. Prestar assistência nas atividades pessoais, de higiene, locomoção, organização de pertences, alimentação, trocas de posição corporal e quaisquer outras que se relacionem às necessidades especiais dos estudantes. Contribuir para a oferta de um ambiente seguro, acolhedor e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo o bem-estar físico, emocional e social. Zelar pela organização, higiene, limpeza e conservação dos espaços, brinquedos, utensílios e materiais utilizados pelos estudantes. Acompanhar os estudantes público-alvo da educação especial, prestando o apoio necessário para garantir a presença, a locomoção, a assistência nas atividades diárias e a participação nas rotinas da unidade escolar, sempre em parceria com os Professores da turma. Aplicar, sempre que necessário, medidas de acessibilidade, apoio à locomoção, uso de equipamentos de apoio e acompanhamento próximo às crianças público-alvo da educação especial, garantindo sua segurança e bem-estar. Comunicar à equipe pedagógica e gestora da unidade escolar quaisquer situações relevantes observadas durante o atendimento às crianças. Conversar com os pais ou responsáveis sempre acompanhados pelos professores da sala de aula e/ou equipe gestora da unidade escolar. Auxiliar nos comportamentos desafiadores do estudante. Auxiliar e apoiar o docente em sala de aula regular, tanto na execução das atividades pedagógicas, quanto ao manejo destes estudantes. Elaborar um "Caderno de Registro", com as informações diárias relevantes como ocorrências físicas e emocionais/comportamentais, desde a acolhida até o momento da saída do estudante da unidade escolar. Reiteramos que registro pedagógico cabe ao professor(a) da turma. Participar de reuniões, treinamentos ou capacitações promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao aprimoramento das estratégias de apoio, assistência e atendimento às necessidades dos estudantes que acompanha. Integrar-se ao esforço coletivo de condução, desenvolvimento e participação de atividades planejadas pelos professores e/ou gestores em forma de oficinas, excursões, laboratórios ou outras atividades de enriquecimento curricular. Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança. Auxiliar, sob a orientação dos Professores da turma, na organização, na preparação e na disposição de materiais e recursos necessários às atividades junto às crianças e aos estudantes, assim como apoiar na execução de atividades que contribuam para o desenvolvimento motor, sempre de acordo com o planejamento realizado pelo Professor e pelas diretrizes da unidade escolar. Auxiliar nas atividades extraclasse, recreativas e escolares de acordo com as orientações da equipe técnico-pedagógica. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência durante a permanência na escola. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe. Acompanhar o processo de desenvolvimento e relatar suas observações aos professores e/ou gestores da unidade de ensino. Recepcionar e acompanhar o estudante desde o desembarque do transporte escolar para a escola até o embarque novamente para sua residência no final do período, realizando a devida acomodação do estudante com segurança na poltrona, se necessário. Respeitar as regras e normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade escolar. Auxiliar nas atividades ao bem-estar do estudante com deficiência, levando ao conhecimento da direção da Unidade Escolar quaisquer fatos ou fatores externos ou internos à Unidade Escolar que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável dos referidos. Exige-se como habilitação mínima o ensino médio completo.

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 995 DE 13 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento a Federação de Clubes de Laço de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 71/2017, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **FEDERAÇÃO DE CLUBES DE LAÇO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.554.348/0001-06, com sede na Rua Paraíba, 1610, Vila Gomes, Campo Grande/MS, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade no valor de R\$ **84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, com o objetivo de colaborar com a Federação de Laço Comprido para realização da tradicional festa do Clube do Laço Retiro Caracol prevista para 30 de abril, 01, 02 e 03 de maio de 2026.

Art. 2º - Para a concessão dos incentivos financeiros de que trata a esta lei, o Município deverá celebrar termo de fomento com a Federação, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ele atribuídas, especialmente a de prestar contas dos recursos recebidos com observância aos dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Art. 3º - O auxílio financeiro objeto desta Lei, será repassado em parcela única no exercício de 2026, de acordo com plano de trabalho e cronograma elaborado pela Federação de Laço.

§1º. O repasse financeiro deverá observar as normas legais e orçamentárias, especialmente à Lei Complementar nº 101, de 2000 e ainda de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º. Fica estabelecido que a prestação de contas deve ser apresentada dentro do prazo de execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vigência do Termo e deverá ser apresentada pela Federação de Laço, conforme exigências estabelecidas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho regulamentadores do repasse.

§ 3º. A não apresentação de contas no prazo de definido no parágrafo anterior, ensejará na instauração de tomada de Contas Especiais.

§4º. Os trâmites processuais deverão observar os termos da Lei Federal nº13.019/14 e Decreto Municipal n. 071/2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento, podendo abrir crédito suplementar ou especial, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e suas posteriores alterações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol - MS, 13 de abril de 2026.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL MS**PORTARIA Nº 011 DE 13 DE ABRIL DE 2026****DESIGNA LOCAL PARA ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CARACOLENSE**

MARCELO OVELAR SOLALIENDRES, Presidente da Câmara Municipal de Caracol, estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DESIGNA o local da Sessão Solene para a entrega de Título de Cidadão Caracolense:

Art. 1º - A sessão Solene de entrega de Título de Cidadão Caracolense será no prédio do Sindicato Rural, localizado na Av. Brasil, nº 441, Centro.

Art. 2º - A ser realizada no dia 30 de abril do corrente ano, a partir das 18h30min.

Registra - se e publica - se.

Caracol - MS, 13 de abril de 2026.

Vereador, **MARCELO OVELAR SOLALIENDRES**

Presidente da Câmara Municipal Caracol/MS.

Matéria enviada por DANYELLE LOPES VILALBA MELLO

PORTARIA/LIC/PMC Nº 81 – DE 13 DE ABRIL DE 2026

“NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto **Contratação de inscrição de Atualizações sobre Emendas Parlamentares Impositivas conforme TCE-MS (Resolução nº266/2025 e IN mº 51/2026).**

Art. 3º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA
MARIANE BENITES GODOY	2523	ADM
CARLOS JUNIOR GODOY	177	ADM
ALINY LEITE SERENA	3636	ADM

Art. 5º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 30/2023

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 0184/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: PROFESSOR

CONTRATO N.º 0184/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): DELIA NATALIA CALONGA MENDIETA

Objeto: Professor temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$ 3.479,71 (Três mil quatrocentos setenta e nove reais e setenta e um centavos).

O prazo deste contrato é de 10 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 18 de Fevereiro de 2026.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação – Roseni Martins Freitas – Contratante

Contratada (o): Delia Natalia Calonga Mendieta.

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/2026****PORTARIA Nº 109/2026 de abril de 2026**

Dispõe sobre a suspensão de Processo Administrativo Disciplinar em razão de processo judicial em curso sob sigilo e dá outras providências.

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 114/90 de 31 de maio de 1990, Art. 86.

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos envolvendo servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar também estão sendo apurados no âmbito judicial, em processo que tramita sob sigilo (Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 2000179-79.2026.8.12.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a instrução processual, evitar decisões conflitantes e assegurar a efetividade da apuração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 142 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração dos fatos relacionados aos servidores:

I – A. D. A. V. – Matrícula: 12785-3

II – C. R. M. F. – Matrícula: 2961-1

III – G. A. M. F. – Matrícula: 724-1

Art. 2º A suspensão se dá em razão da existência de processo judicial em curso, que tramita sob sigilo, envolvendo os mesmos fatos objeto da apuração administrativa.

Art. 3º Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a Comissão Processante deverá:

I – avaliar a necessidade de retomada imediata do processo administrativo;

II – verificar eventual prorrogação da suspensão, se persistirem os fundamentos que a justificam;

III – adotar as medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Art. 4º Durante o período de suspensão, ficam interrompidos os prazos processuais do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia / MS, em 13 de abril de 2026.

NIAGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Matéria enviada por KATIA MENESSE GALEANO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 103/2026

PORTARIA N.º 103/202623 de fevereiro de 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA.

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 114/90 de 31 de maio de 1990, Art. 86.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder a pedido 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, a servidora **MARI LILE DE SOUSA SILVA**, ocupante de cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MATRICULA 98/1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de março de 2026.

Coronel Sapucaia / MS, em 23 de março de 2026.

NIAGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Matéria enviada por KATIA MENESSE GALEANO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****Gabinete****DECRETO Nº 060 DE 13 DE ABRIL DE 2026**

“Decreta luto oficial no Município de Eldorado/MS em virtude do falecimento da servidora Vera Lucia da Silva”

A Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de três dias no Município de Eldorado/MS, em sinal de pesar pelo falecimento da servidora **Vera Lucia da Silva**.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, a partir das 11h do dia 13 de abril de 2026 até às 11h do dia 14 de abril de 2026, em razão das homenagens póstumas e despedida da servidora.

Art. 3º Caberá a cada Secretário Municipal organizar e disciplinar o expediente de suas respectivas pastas, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIANA MARIA LORENCI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Camyla Sthefany da Silva Coutinho

Departamento Municipal de Recursos Humanos**DECRETO Nº 061/2026**

“EXONERA E NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar o servidor **JOSE CAMILO SANCHES** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, nomeada através do Decreto Nº 051/2025. A contar de 01 de Abril de 2026.

II – Nomear o servidor **JOSE CAMILO SANCHES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO**, a contar de 01 de Abril de 2026.

III – Conceder o servidor gratificação mensal de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar 059/2011, de 23 de setembro de 2011.

IV – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

FABIANA MARIA LORENCI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos**DECRETO Nº 062/2026**

“EXONERA E NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar o servidor **SERGIO DE OLIVEIRA SILVA** do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO CONTROLE DE ESTOQUE, COMPRAS E ALMOXARIFADO**, nomeada através do Decreto Nº 032/2026. A contar de 01 de Abril de 2026.

II – Nomear o servidor **SERGIO DE OLIVEIRA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, a contar de 01 de Abril de 2026.

III – Conceder o servidor gratificação mensal de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar 059/2011, de 23 de setembro de 2011.

IV – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

FABIANA MARIA LORENCI**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Gabinete**EDITAL Nº 001/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamentos na Lei Municipal nº 629/2004, faz saber que realizará a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação temporária de profissionais, objetivando atendimento às necessidades de excepcional interesse da Secretária de Obras e Infraestrutura, **para os cargos de trabalhador braçal.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.2 Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

1.3 Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas **no endereço eletrônico** <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul> e nos locais próprios na Prefeitura Municipal na Secretária de Obras e Infraestrutura.

1.4 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

1.5 Fica Instituída, em Portaria, a Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, que terá como atribuições executar, monitorar e avaliar as ações referentes ao mesmo.

1.6 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

2. DO CARGO

2.1 Para habilitar-se ao cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL** do candidato exige-se:

Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a);

Idade mínima de 18(dezoito) anos completos;

Certidão negativa de antecedentes criminais;

Apresentar cópia do comprovante de residência;

Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (justa causa ou a bem do serviço público);

Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98. (Acúmulo de cargos);

No caso do candidato do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Serão classificados candidatos até 200% (duzentos por cento), do número de vagas disponibilizadas, sendo que os candidatos classificados além do número de vagas disponibilizadas serão classificados como suplentes.

2.2 VAGAS:

04 (quatro) vagas para trabalhador braçal;

2.3 As atribuições do cargo encontram-se no Anexo I deste Edital.

3. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 A remuneração terá como base na carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais e será de:

Cargo	Remuneração
Trabalhador Braçal	R\$ 1.614,91 (Um mil seiscentos e quatorze reais com noventa e um centavos)

3.2 No interesse e necessidade das Secretárias de Obras e Infraestrutura o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados;

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições deverão ser realizadas nos dias **15 a 20 de abril de 2026**, nas dependências do departamento de meio ambiente **das 7h às 11h e das 13h às 15:00hs.**

4.2 Do preenchimento da Ficha de Inscrição observar-se-á:

4.3 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de efetivada**

a inscrição.

4.4 Ao efetuar a inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

5. DOS RECURSOS

5.1 Do resultado final caberão recurso **no prazo de dias 02 (dois)**, contados do primeiro dia útil após a publicação do gabarito no Órgão Oficial de Publicação do Município de Eldorado-MS, sendo este dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

5.2 No caso de eliminação, o candidato terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da data da mesma, para interpor recurso junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

5.3 Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na inscrição.

5.4 O questionamento quanto ao resultado do recurso não garante sua alteração, entretanto, se verificados equívocos por parte da Comissão, estes serão retificados em tempo.

5.5 Somente o candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão e, para tanto, deverá ser apresentada cédula de identidade com foto e quando procurador, a procuração.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas: inscrição, classificação (entrevista, análise curricular, testes práticos e desempenho de serviços prestados), convocação, conferência/análise de documentos, escolha de vagas e contratação dos profissionais.

6.2 A etapa de conferência/análise de documentos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado no dia e horário previstos em Edital de Convocação, sendo de caráter eliminatório.

6.3 A etapa de contratação dos profissionais será efetivada somente após a conferência/análise da documentação realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos candidatos deferidos, sendo disponibilizadas as vagas de acordo com a necessidade do Município, bem como as que surgirem no decorrer do ano de exercício de 2026.

6.4 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada, conforme legislação vigente.

6.5 Todos os dados declarados, assim como os pré-requisitos ao cargo pleiteado e demais documentos exigidos para formalização do contrato deverão ser obrigatoriamente apresentados no ato da convocação onde serão conferidos e analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6.6 Na hipótese da falta de qualquer documentação exigida, para fins de atendimento à convocação, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

6.7 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – Maior nota na prova prática;

II – Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.8 A listagem de classificação dos candidatos será divulgada **no endereço eletrônico <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>** e nos locais próprios na Prefeitura Municipal e Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

7. ENTREVISTA E ANÁLISE DE CURRICULAR

7.1 A Entrevista e Análise de Curriculum de caráter classificatória, será realizada no município de Eldorado, na **data de 22 de abril de 2026**, no horário **das 18:00 até às 20:00 hs**, local: Escola Municipal Sebastião de Paula, localizada na Avenida Brasil, nº 405, Jardim Novo Eldorado – Eldorado/MS, a todos os candidatos regularmente inscritos nesse Processo Seletivo Simplificado do ano de exercício de 2026.

I – Os candidatos deverão comparecer no dia e local estabelecidos no item anterior até as 18h e 10min, **portando o original de seu documento oficial de identificação com foto.**

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão convocados por meio de Edital específico, disponível no endereço eletrônico <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul> e nos locais próprios na Prefeitura Municipal e Secretária de obras e infraestrutura.

8.2 A convocação dos classificados será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Eldorado, de acordo com o número de vagas.

8.3 Todos os candidatos convocados deverão comparecer ao local, dia e horário definidos em Edital de Convocação, munidos **obrigatoriamente** de toda a documentação exigida neste Edital, (subitem 10.1)

8.3.1 A documentação será conferida e analisada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

8.4 Caso o candidato classificado não apresente os documentos exigidos neste Edital para o cargo pleiteado será ELIMINADO deste Processo Seletivo.

8.5 Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este se tornará sem efeito e o mesmo estará SUMARIAMENTE ELIMINADO deste Processo Seletivo Simplificado.

8.6 O não comparecimento do candidato nas etapas conferência/análise de documentos, escolha de vaga ou formalização de contrato implicará em sua ELIMINAÇÃO.

8.7 A relação com a classificação dos candidatos aos cargos será publicada até **o dia 24 de abril de 2026.**

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação, para conferência da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, dos seguintes documentos:

2 (duas) foto 3X4;

CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;

carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição;

título de eleitor;

declaração de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site www.tse.gov.br ou cartório eleitoral, informando que está quite ou não possui pendências com a justiça eleitoral;

carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento;

comprovante de PIS/PASEP, (frente e verso), caso não possua, apresentar a declaração constante no Anexo III, deste Edital, devidamente preenchida e assinada;

comprovante de residência atualizado no nome do candidato, cônjuge, pai ou mãe (água, luz, telefone, fatura de cartão);

comprovante de conta bancária – Conta Corrente no Banco do Bradesco para recebimento dos vencimentos.

certificado de reservista para homens;

certidão de casamento ou nascimento;

certidão de nascimento de dependentes;

atestado de aptidão física e mental, expedido por médico da Medicina do Trabalho, sendo sua aquisição de inteira responsabilidade do candidato.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

10.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá a sua validade de 12 meses ou até a posse de derivada de concurso, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, por igual período.

10.2 O candidato que assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que estará sujeito a **Avaliação**, de desempenho a ser instituída por portaria pela administração municipal.

10.2.1 A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional ou má conduta, acarretará rescisão do contrato celebrado com esta Municipalidade, respeitada a legislação vigente.

10.3 A inadimplência do contratado dará lugar à proibição de celebração de novo contrato com o Município de Eldorado/MS por um período de 02 (dois) anos.

10.4 A Secretária de Obras e Infraestrutura poderá solicitar a rescisão do contrato, em qualquer época do ano, observadas as alterações estruturais e funcionais, a bem do interesse público, sem que isso gere qualquer direito a percepção, total ou parcial, de valores a serem pagos relativo ao período de duração inicialmente prestado relativo ao processo seletivo.

10.5 A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.6 O contratado estará sujeito ao cumprimento do disposto nos subitens 3.2 e 3.3, deste edital, na impossibilidade do cumprimento, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

10.7 Não será permitida a presença de acompanhantes no momento em que o candidato proceder a apresentação de documentos para conferência/análise, bem como na assinatura do contrato.

10.8 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública e na hipótese da complexidade dos casos serão submetidos à apreciação do Departamento de Recursos Humanos e Procuradoria Jurídica.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

COMPETE AO CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL

Realizar serviços de carregamento e descarregamento de mercadorias e materiais em veículos em geral;

Executar serviços de capina, roçada e limpeza em geral de vias públicas, praças, jardins e demais espaços públicos municipais;

Executar tarefas auxiliares em atividades de construção civil;

Utilizar corretamente produtos, materiais e equipamentos de limpeza, observando sua utilidade, aplicação e normas de segurança;

Realizar a coleta de lixo e resíduos, bem como o correto acondicionamento nos recipientes apropriados;

Manter a higiene pessoal e zelar pela conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade;

Retirar das vias públicas galhos de árvores, entulhos e restos de materiais de construção;

Proceder à limpeza e conservação de canaletas, riachos, valetas, sarjetas e bueiros destinados ao escoamento de águas pluviais;

Executar serviços de servente de pedreiro, auxiliando em obras e reparos diversos;

Auxiliar nos serviços de conservação, manutenção, reparos, reformas e construção de prédios e próprios públicos

municipais;

Auxiliar na construção e manutenção de pontes, lombadas, calçadas, meios-fios e galerias pluviais;

Auxiliar nos serviços de recuperação, tapa-buracos e pavimentação asfáltica;

Auxiliar em serviços de carpintaria, pintura e manutenção predial;

Auxiliar no transporte e organização de ferramentas, equipamentos e materiais utilizados nos serviços;

Executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas por superior hierárquico, relacionadas à natureza do cargo.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELETIVA PÚBLICA PARA O CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL,

DADOS PESSOAIS		
Nome do (a) candidato (a):		
Data de nascimento:	Sexo:	
	Masculino () Feminino ()	
Nº documento de identidade (conforme especificado no edital):	Órgão de Expedição:	
CPF:	E-mail:	
Telefone ()	Telefone ()	
Endereço:		
Complemento:		
Cidade:		
Portador de deficiência:		
São ()		
Sim (), Informar a categoria		
Nº do Edital da Seletiva Pública:		
Vaga que pretende ocupar:		
() Trabalhador Braçal	() Tratorista	() Mecânico
() Auxiliar de Serviços	() Operador de Máquinas	
Gerais		

Declaro que aceito as normas da referida Seletiva Pública e anexo à documentação necessária citada no Edital.

Eldorado/MS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Matéria enviada por Camyla Sthefany da Silva Coutinho

Departamento Municipal de Recursos Humanos EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO nº 0159/2026

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : **LARISSA LOPES DA ROSA**

CARGO: **PROFESSORA**

VIGÊNCIA: 01/04/2026 A 16/07/2026 E 01/08/2026 A 18/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2026

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: FABIANA MARIA LORENCI - Prefeita Municipal e

LARISSA LOPES DA ROSA – contratada.

EXTRATO DO CONTRATO nº 0160/2026

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e o profissional : **ALAN APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA**

CARGO: **MOTORISTA**

VIGÊNCIA: 01/04/2026 A 01/04/2027

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2026

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: FABIANA MARIA LORENCI - Prefeita Municipal e

ALAN APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA – contratado.

EXTRATO DO CONTRATO nº 0161/2026

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e o profissional : **LEANDRO AMORIM SILVA**

CARGO: MOTORISTA

VIGÊNCIA: 09/04/2026 A 09/04/2027

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2026

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: FABIANA MARIA LORENCI - Prefeita Municipal e

LEANDRO AMORIM SILVA – contratado.**EXTRATO DO CONTRATO nº 0163/2026**

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : **FRANCIELI NAYARA DE CAMARGO SIQUEIRA****CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VIGÊNCIA: 08/04/2026 A 08/04/2027

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2026

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: FABIANA MARIA LORENCI - Prefeita Municipal e

FRANCIELI NAYARA DE CAMARGO SIQUEIRA – contratada.**EXTRATO DO CONTRATO nº 0164/2026**

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : **POLLYANA VITÓRIA DOS SANTOS DAMASIO****CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VIGÊNCIA: 08/04/2026 A 08/04/2027

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2026

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: FABIANA MARIA LORENCI - Prefeita Municipal e

POLLYANA VITÓRIA DOS SANTOS DAMASIO – contratada.**EXTRATO DO CONTRATO nº 0165/2026**

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : **CLAUDINEIA VIANA DA SILVA OLIVEIRA****CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VIGÊNCIA: 08/04/2026 A 08/04/2027

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2026

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: FABIANA MARIA LORENCI - Prefeita Municipal e

CLAUDINEIA VIANA DA SILVA OLIVEIRA – contratada.

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS**Lei Municipal n.º 1.423/2026****“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONFECCÃO DE CARTEIRINHAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, com fundamento na Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a confeccionar e fornecer, anualmente, **carteirinhas de identificação estudantil** para todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Eldorado-MS.

Art. 2º A carteirinha de estudante terá como finalidade:

Identificar o aluno junto às unidades escolares;

Facilitar o acesso a eventos educacionais, culturais, esportivos e de lazer;

Possibilitar o acesso a benefícios eventualmente concedidos mediante apresentação do documento estudantil, inclusive os previstos em legislações estadual e federal;

Servir como documento oficial de comprovação de matrícula para fins legais no âmbito municipal.

Art. 3º A carteirinha deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Nome completo do aluno;

Data de nascimento;

Nome da escola e da rede municipal de ensino;

Foto recente do aluno;

Número de matrícula;

Ano/série cursado;

Validade anual;

Nome do responsável, quando menor de idade;

Número do Cartão do SUS.

Art. 4º A confecção e distribuição das carteirinhas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus para os estudantes ou seus responsáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, "VER. DURVAL CASEIRO", ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Daiane Gomes Lacerda

Ver.^a Presidente

Matéria enviada por José Osvaldo de Souza Soares

Departamento de Contabilidade

NOTAS EXPLICATIVAS - INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE ELDORADO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

INFORMAÇÕES GERAIS

Os dados apresentados compreendem apenas a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-MS, com o objetivo de destacar os principais aspectos na composição das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-MS.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-MS, criado pela Lei Complementar Municipal nº 078/2013 inscrito sob CNPJ 20.461.735/0001-20 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1191, fundos do Paço Municipal, é unidade orçamentária integrante da administração direta do Município de Eldorado-MS, gerido administrativamente pelo Diretoria Executiva e subordinado operacionalmente ao Conselho deliberativo empossado pelo Decreto nº245/2023.

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do RPPS de Eldorado foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público– MCASP – 8ª Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16), que regulamentam o assunto, bem como das Legislações aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

A contabilização do exercício de 2025 foi realizada no sistema de software Controle Consultoria e Informática até o mês de outubro de 2025, a partir do mês de novembro de 2025 houve a troca de sistema, passando a ser utilizando o sistema R3ged Gestão de Documentos Ltda, abrangendo todas às Secretarias, Fundos Municipais, Institutos e a Câmara Municipal.

A base documental para elaboração das demonstrações, estarão disponíveis de forma física em arquivos no setor de contabilidade do Município.

Temos os Instrumentos de planejamento governamental as Leis Municipais: Lei nº 1386/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, a Lei nº 1310/2021 PPA que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e a Lei nº 1378/2024, LDO que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contém informações relevantes e complementares à estas, de maneira mais clara e compreensível, de modo a facilitar o acesso à informação pelos diversos usuários bem como sua publicação.

BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000. Abrangem, também, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBCT SP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP – 8º Edição da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normativos vigentes.

As estruturas e a composição das demonstrações contábeis estão de acordocom as bases propostas pelas práticas contábeis brasileiras, são compostas por:

I.Balanço Patrimonial (BP);

II.Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

III.Balanço Orçamentário (BO);

IV.Balanço Financeiro (BF);

V.Demonstração da Dívida Flutuante;

VI. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);**RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS**

Principais critérios e políticas contábeis adotados na elaboração das Demonstrações Contábeis, tendo em consideração as premissas das NBCT SP e do MCASP:

Moeda funcional – A moeda funcional utilizada para o reconhecimento, mensuração e a evidenciação das demonstrações contábeis é o Real.

Caixa e Equivalentes de Caixa – Inclui dinheiro em contas bancárias e aplicações de liquidez imediata. Estão mensurados ou avaliados pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial.

Estoques – compreendem os materiais em almoxarifado para o desenvolvimento das atividades diárias da entidade. Na entrada, esses materiais são avaliados pelo valor de aquisição.

Imobilizado – É composto pelos móveis e imóveis de cada entidade. É reconhecido inicialmente pelo valor de aquisição, e após o reconhecimento inicial os bens ficam sujeitos à depreciação.

Depreciação dos bens móveis – O método de cálculo da depreciação é feito conforme Decreto Municipal nº 409/2025.

Passivo circulante e não circulante – obrigações de curto prazo que são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e juros ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

O passivo circulante é composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar; fornecedores e contas a pagar e demais obrigações a pagar no curto prazo. O passivo não circulante é composto pelas obrigações a serem pagas a longo prazo.

Demonstração das Variações Patrimoniais: é apurado o Resultado Patrimonial, confrontando as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas, se o resultado for positivo teremos o Superávit Patrimonial, caso contrário será Déficit Patrimonial.

Balanço Orçamentário: é apurado o Resultado Orçamentário, onde do valor da coluna Receitas Realizadas é subtraído as Despesas Empenhadas, se for positivo teremos o Superávit Orçamentário e caso contrário será Déficit Orçamentário.

Balanço Financeiro e Demonstração do Fluxo de Caixa: é apurado o Resultado Financeiro confrontando com o Saldo Anterior, se for positivo será um Superávit Financeiro e caso contrário um Déficit Financeiro. Esta apuração no Resultado Financeiro não se confunde com a apuração feita no Balanço Patrimonial entre os Ativos Financeiros e os Passivos Financeiros, este se superávit é inclusive fonte para abertura de créditos adicionais.

CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**6.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12**

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, demonstra também as despesas fixadas e a executada no exercício em conformidade com a Lei Orçamentaria para o exercício da prestação de contas.

O Balanço Orçamentário do Município é desdobrado em: Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, realização e diferenças) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais).

Receita:

A Receita Orçamentária Prevista na LOA foi de R\$ 8.409.300,00 e a Realizada no exercício foi de R\$ 9.222.107,18, arrecadando maior o valor de R\$ 812.807,18.

Não houve atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária.

Despesa:

A despesa fixada foi de R\$ 8.409.300,00 e a realizada foi de R\$ 5.834.938,64.

Ocorreram atualizações orçamentárias através de aberturas de Créditos adicionais, por meio de Decretos autorizados pelas Legislações:

Lei Nº 1386/2024, Lei Nº 1400/2025 e Lei Nº 1414/2025.

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, sendo executado nesse exercício R\$131.000,00.

A execução orçamentária se deu em despesas empenhadas foram de R\$ 5.968.202,27 liquidadas R\$ 5.836.608,64 e pagas de R\$ 5.834.938,64.

O regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado, sendo que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. As etapas da receita orçamentária podem ser resumidas em: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento. E a classificação orçamentária das despesas obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

6.2 - BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13**Receitas e Despesas Orçamentárias**

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos bancários do exercício anterior e os que transferem para o início do exercício seguinte.

Enquanto o Balanço evidencia as receitas arrecadadas de R\$ 9.222.107,18 e as despesas executadas de R\$ 5.968.202,27

por categoria econômica o balancete financeiro os evidencia por fontes de arrecadações.

Recebimentos e Pagamentos Extra Orçamentários

Demonstra que foi ingressado de Recebimentos Extra orçamentários o valor de R\$1.246.938,86 referente a inscrição de restos a pagar e valores restituíveis

Demonstra que foi ingressado de Pagamentos Extra orçamentários o valor de R\$1.167.135,02 referente a pagamento de restos a pagar e valores restituíveis.

Demonstra ainda a Transferência Recebida da Prefeitura Municipal de R\$0,00.

Saldo em Espécie

Saldo em Espécie do Exercício Anterior é de R\$ 4.116.749,40 e Saldo para o Exercício Seguinte é de R\$ 6.193.687,26.

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros é resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior. A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie.

6.3 - BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do município em 31 de dezembro de 2025. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido), bem como os atos potenciais, que são registrados em conta de compensação.

O Balanço patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento.

Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa.

Essa conta compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento, aplicações e poupança. Os valores em Reais e Conciliados em conformidade com os registros contábeis e bancários.

O Saldo das Disposições Bancárias em 31 de dezembro de 2025 é de R\$ 28.113.438,91.

Ativo não circulante – Conta Investimentos e Imobilizado

Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Eldorado Prev. permanecem no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-MS, e não são transferidos por variações patrimoniais intragovernamental à Prefeitura Municipal para Consolidação.

Passivo Circulante – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar – CP / Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo e Demais Obrigações – CP

O Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar, esta conta compreende as obrigações a pagar com Despesa com Pessoal, no valor de: R\$ 0,00.

A respectiva conta de Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, é representado pelos diversos empenhos liquidados no exercício os quais será escrito em Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados, no valor de: R\$ 133.263,63.

O Grupo Demais Obrigações CP é composto pelas contas de Consignações, de valores retidos no valor de R\$ 363,95.

Quadros Ativo e Passivo Financeiro

O Ativo financeiro compreende os créditos e valores em bancos e demais créditos e valores a curto prazo, totalizando R\$ 29.057.699,69.

O Passivo Financeiro compreende as Obrigações com fornecedores inscritos em restos a pagar Processados e não processados, e os depósitos consignados, cauções no valor de R\$ 133.627,58 em conformidade com Anexo 17.

O Superávit Financeiro do Exercício se deu em R\$ 6.501.820,08 para possível abertura de créditos adicionais do exercício seguinte.

Patrimônio Líquido

O resultado acumulado no exercício foi de R\$ 18.245.902,87 decorrente do resultado do exercício constante do Anexo 15 e resultados de exercícios anteriores constante no Anexo 14 do exercício anterior.

6.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a NBCT T 16.6, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício.

As variações quantitativas são decorrentes de transações no Setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

As Variações Patrimoniais Aumentativas se deram no valor de R\$ 12.934.476,98 decorrentes das arrecadações constantes no anexo 10 e de lançamentos da execução orçamentária e eventuais que podem afetar o resultado do exercício.

As Variações Patrimoniais Diminutivas se deram no valor de R\$ 6.432.656,90 decorrentes das liquidações de despesas orçamentárias, restos a pagar e de lançamentos da execução orçamentária e eventuais que podem afetar o resultado do exercício.

O resultado patrimonial apurado no exercício foi um superávit de R\$ 6.501.820,08.

6.5 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – ANEXO 18

A Demonstração de Fluxos de caixa (DFC), foi elaborada pelo Método direto e evidenciam as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício, em observância as normas aplicáveis.

A apuração do fluxo de caixa do período apresentou uma geração Líquida de Caixa e Equivalentes superavitária de R\$ 3.333.708,75 correspondem à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro, exercício financeiro de 2025, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e como não houve tanta relevância nas DCASP podemos destacar que foi possível constatar nos autos que os valores relevantes que fazem parte dos anexos contábeis 10 a 18 encontram-se fundamentados nos demais demonstrativos que instruem as contas de gestão.

Eldorado-MS, 13 de abril de 2026.

Sheila R dos Santos Fluminhan

Contadora CRC-MS-015430/O-0

Matéria enviada por SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

ISOLADO: 10 - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	8.409.300,00	8.409.300,00	9.222.107,18	812.807,18
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.539.300,00	7.539.300,00	7.660.582,51	121.282,51
Contribuições Sociais	7.539.300,00	7.539.300,00	7.660.582,51	121.282,51
RECEITA PATRIMONIAL	300.000,00	300.000,00	552.128,87	252.128,87
Valores Mobiliários	300.000,00	300.000,00	552.128,87	252.128,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	570.000,00	570.000,00	1.009.395,80	439.395,80
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	70.000,00	70.000,00	100.388,37	30.388,37
Demais Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	909.007,43	409.007,43
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	8.409.300,00	8.409.300,00	9.222.107,18	812.807,18
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	8.409.300,00	8.409.300,00	9.222.107,18	812.807,18
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	8.409.300,00	8.409.300,00	9.222.107,18	812.807,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	131.000,00	131.000,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	131.000,00	131.000,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

 CLAUDIA SOLANGE BERALDI
 DIRETORA PRESIDENTE
 799.665.941-91

 SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN
 CONTADORA
 048.058.621-73

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.616.000,00	6.747.000,00	5.953.029,27	5.821.435,64	5.819.765,64	793.970,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.490.000,00	5.710.000,00	5.599.566,30	5.599.566,30	5.599.566,30	110.433,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.126.000,00	1.037.000,00	353.462,97	221.869,34	220.199,34	683.537,03
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	25.000,00	25.000,00	15.173,00	15.173,00	15.173,00	9.827,00
INVESTIMENTOS	25.000,00	25.000,00	15.173,00	15.173,00	15.173,00	9.827,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.768.300,00	1.768.300,00	0,00	0,00	0,00	1.768.300,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	8.409.300,00	8.540.300,00	5.968.202,27	5.836.608,64	5.834.938,64	2.572.097,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	8.409.300,00	8.540.300,00	5.968.202,27	5.836.608,64	5.834.938,64	2.572.097,73
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	3.253.904,91	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	8.409.300,00	8.540.300,00	9.222.107,18	5.836.608,64	5.834.938,64	2.572.097,73
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	1.450,00	52.113,42	53.459,79	53.459,79	103,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.450,00	52.113,42	53.459,79	53.459,79	103,63	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.450,00	52.113,42	53.459,79	53.459,79	103,63	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO JAN A DEZ 2025
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
DIRETORA PRESIDENTE
799.665.941-91

SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN
CONTADORA
048.058.621-73

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP
DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

ISOLADO: 10 - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		9.222.107,18	9.224.933,79	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		5.968.202,27	4.674.304,68
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS		9.222.107,18	9.224.933,79	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS		5.968.202,27	4.674.304,68
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		8.809.329,75	9.014.931,62	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		5.475.512,43	4.345.781,59
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		412.777,43	210.002,17	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		492.689,84	328.523,09
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS		2.694.711,84	0,00	OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS CONCEDIDAS		3.978.588,96	0,00
RESGATES DE INVESTIMENTOS DE APLICAÇÕES		2.694.711,84	0,00	TRANSFERÊNCIAS PARA INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		3.978.588,96	0,00
MOV. CREDORAS DE APLICAÇÃO RPPS(RESGATE)		2.694.711,84	0,00	FINANCEIRAS			
				MOV. DEVEDORAS DE APLICAÇÃO RPPS(APLICAÇÃO)		3.978.588,96	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		1.246.938,86	592.054,57	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		1.167.135,02	515.646,73
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		133.263,63	52.113,42	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		53.459,79	15.950,00
INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		0,00	52.113,42	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		53.459,79	15.950,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		131.593,63	0,00	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		1.113.675,23	747.921,06
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.670,00	0,00	CONSIGNAÇÕES		0,00	747.921,06
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		1.113.675,23	748.285,01	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		546.539,38	0,00
CONSIGNAÇÕES		0,00	748.285,01	PENSAO ALIMENTICIA		24.728,22	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		546.539,38	0,00	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA		133.046,71	0,00
PENSAO ALIMENTICIA		24.728,22	0,00	OUTROS CONSIGNATARIOS		409.360,92	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA		133.046,71	0,00	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		0,00	-248.224,33
OUTROS CONSIGNATARIOS		409.360,92	0,00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO		0,00	-248.224,33
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		0,00	-208.343,86				
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO		0,00	-208.343,86	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		6.193.687,26	22.030.223,35
				CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		2.785.759,84	4.116.749,40
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		4.116.749,40	17.403.186,40	CONTA ÚNICA		2.785.759,84	4.116.749,40
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		4.116.749,40	2.844.230,84	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (RPPS)		3.407.927,42	0,00
CONTA ÚNICA		4.116.749,40	2.844.230,84	CONTA ÚNICA RPPS		3.407.927,42	0,00
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		0,00	14.558.955,56	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		0,00	17.913.473,95
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		0,00	14.558.955,56	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		0,00	17.913.473,95
TOTAL		17.280.507,28	27.220.174,76	TOTAL		17.307.613,51	27.220.174,76

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
DIRETORA PRESIDENTE
799.665.941-91

SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN
CONTADORA
048.058.621-73

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO: 10 - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		29.057.699,69	22.030.223,35	PASSIVO CIRCULANTE		3.483,95	1.813,95
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		6.193.687,26	4.116.749,40	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		3.120,00	1.450,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		6.193.687,26	4.116.749,40	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		3.120,00	1.450,00
CONTA ÚNICA	F	2.785.759,84	4.116.749,40	FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.670,00	0,00
CONTA ÚNICA RPPS	F	3.407.927,42	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS	P	1.450,00	1.450,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		944.260,78	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		363,95	363,95
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		944.260,78	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS		363,95	363,95
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - RPPS	P	944.260,78	0,00	CONSIGNAÇÕES	F	363,95	363,95
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		21.919.751,65	17.913.473,95	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		57.605.699,44	57.085.742,68
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		21.919.751,65	17.913.473,95	PROVISÕES A LONGO PRAZO		57.605.699,44	57.085.742,68
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	18.383.604,12	17.126.833,23	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		57.605.699,44	57.085.742,68
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	2.625.597,89	0,00	RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	P	58.031.169,51	54.641.650,96
APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	786.640,72	786.640,72	RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	P	-425.470,07	2.444.091,72
APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	P	123.908,92	0,00	TOTAL PASSIVO		57.609.183,39	57.087.556,63
ATIVO NÃO CIRCULANTE		116.047,10	120.076,60	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		75.184,12	87.196,00	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		75.184,12	87.196,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-28.435.436,60	-34.937.256,68
CLIENTES	P	0,00	87.196,00	RESULTADOS ACUMULADOS		-28.435.436,60	-34.937.256,68
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	75.184,12	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		-28.435.436,60	-34.937.256,68
IMOBILIZADO		40.862,98	32.880,60	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		6.501.820,08	-18.245.902,87
BENS MOVEIS		52.446,80	34.533,80	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-34.937.256,68	-16.691.353,81
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	52.446,80	34.533,80	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-28.435.436,60	-34.937.256,68
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-11.583,82	-1.653,20	TOTAL		29.173.746,79	22.150.299,95
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-11.583,82	-1.653,20				
TOTAL		29.173.746,79	22.150.299,95				

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 2

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		25.363.932,10	22.030.223,35	PASSIVO FINANCEIRO (2.033,95)+RP não Proc.(131.593,63)		133.627,58	53.927,37
ATIVO PERMANENTE		3.809.814,69	120.076,60	PASSIVO PERMANENTE		57.607.149,44	57.087.192,68
				SALDO PATRIMONIAL		-28.567.030,23	-34.990.820,10

CLAUDIA SOLANGE BERALDI

DIRETORA PRESIDENTE

799.665.941-91

SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN

CONTADORA

048.058.621-73

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 3

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (811xxx e 8944201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO		377.990,24	128.194,04
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		377.990,24	128.194,04
				TOTAL		377.990,24	128.194,04

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
DIRETORA PRESIDENTE
799.665.941-91

SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN
CONTADORA
048.058.621-73

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

ISOLADO: 10 - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	-37.038,87	PESSOAL E ENCARGOS		124.053,87	4.171.701,76
TAXAS		0,00	-37.038,87	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		124.053,87	116.537,91
CONTRIBUIÇÕES		5.897.898,23	7.419.424,48	BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	4.055.163,85
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		5.897.898,23	7.419.424,48	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		5.475.512,43	290.617,74
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		708.076,07	1.063.238,75	APOSENTADORIAS E REFORMAS		5.010.758,84	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES		499.251,07	1.063.238,75	PENSÕES		464.753,59	290.617,74
FINANCEIRAS				USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		288.821,75	177.271,76
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS -		208.825,00	0,00	SERVIÇOS		275.329,13	177.271,76
FINANCEIRAS				DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		13.492,62	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		2.694.933,18	0,00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE		24.312,09	208.343,86
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.694.933,18	0,00	PASSIVOS			
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE		2.624.173,70	248.224,33	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E		24.312,09	208.343,86
PASSIVOS				AJUSTE PARA PERDAS			
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		2.617.871,70	248.224,33	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		519.956,76	22.871.125,87
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		6.302,00	0,00	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		519.956,76	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.009.395,80	779.309,43	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	22.871.125,87
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.009.395,80	779.309,43	TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		6.432.656,90	27.719.060,99
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		12.934.476,98	9.473.158,12	RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		6.501.820,08	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		0,00	18.245.902,87	TOTAL		12.934.476,98	27.719.060,99
TOTAL		12.934.476,98	27.719.060,99				

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
DIRETORA PRESIDENTE
799.665.941-91

SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN
CONTADORA
048.058.621-73

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

ISOLADO: 10 - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

Pág.: 2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		15.173,00	0,00
INVESTIMENTOS		15.173,00	0,00

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
DIRETORA PRESIDENTE
799.665.941-91

SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN
CONTADORA
048.058.621-73

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 1

Exercício de 2025

ISOLADO: 10 - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ.		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2023	1.450,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2024	52.113,42	0,00	52.113,42	0,00	0,00	0,00
Sub-total	53.563,42	0,00	53.563,42	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2025	0,00	1.670,00	0,00	0,00	0,00	1.670,00
Sub-total	0,00	1.670,00	0,00	0,00	0,00	1.670,00
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2025	0,00	131.593,63	0,00	0,00	0,00	131.593,63
Sub-total	0,00	131.593,63	0,00	0,00	0,00	131.593,63
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO N.	0,00	546.539,38	546.539,38	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	24.728,22	24.728,22	0,00	0,00	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTE	0,00	133.046,71	133.046,71	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS	363,95	409.360,92	409.360,92	0,00	0,00	363,95
Sub-total	363,95	1.113.675,23	1.113.675,23	0,00	0,00	363,95
TOTAL	53.927,37	1.246.938,86	1.167.238,65	0,00	0,00	133.627,58

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
DIRETORA PRESIDENTE
799.665.941-91

SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN
CONTADORA
048.058.621-73

*
*

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 1

ISOLADO: 10 - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		10.335.782,41	27.695.722,05
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		9.222.107,18	27.695.722,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		7.660.582,51	7.419.424,48
Receita Patrimonial		0,00	-37.038,87
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias		1.009.395,80	19.250.097,69
Remuneração das Disponibilidades		552.128,87	1.063.238,75
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		1.113.675,23	0,00
Ingressos Extraorçamentários		1.113.675,23	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		6.986.900,66	8.549.610,01
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	5.873.225,43	4.638.141,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		1.113.675,23	3.911.468,75
Desembolsos Extra-Orçamentários		1.113.675,23	0,00
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		3.348.881,75	19.146.112,04

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		15.173,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		15.173,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-15.173,00	0,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
DIRETORA PRESIDENTE
799.665.941-91

SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN
CONTADORA
048.058.621-73

Layout conforme IPC 08 - STN

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEZEMBRO(31/12/2025)

ISOLADO: 10 - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Pág.: 2

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		22.030.223,35	2.844.230,84
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		3.333.708,75	19.146.112,04
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		25.363.932,10	21.990.342,88

CLAUDIA SOLANGE BERALDI

DIRETORA PRESIDENTE

799.665.941-91

SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN

CONTADORA

048.058.621-73

Layout conforme IPC 08 - STN

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Orçamento Programa - Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)

CONSOLIDADO

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
DIRETORA PRESIDENTE
799.665.941-91

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Orçamento Programa - Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)**ISOLADO: 10 - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO****C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.873.225,43	4.638.141,26
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	5.873.225,43	4.638.141,26

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
DIRETORA PRESIDENTE
799.665.941-91

SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN
CONTADORA
048.058.621-73

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEZEMBRO(31/12/2025)

ISOLADO: 10 - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DE ELDORADO

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

CLAUDIA SOLANGE BERALDI

DIRETORA PRESIDENTE

799.665.941-91

SHEILA R. DOS SANTOS FLUMINHAN

CONTADORA

048.058.621-73

ESTADO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
RUA IRMÃ ARISTELA, CX POSTAL 003 - Nº 800

CNPJ: 70.524.376/0001-80

NOTA DE EMPENHO**117**

Nro Red. 5 Classificação Funcional 01.031.0101-2001 - Fortalecer o Poder Legislativo Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**01 01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA****Credor**

Razão Social / Fornecedor

CNPJ / CPF

626 J. R. FRANCO & CIA LTDA ME

03.467.063/0001-40

Endereço

Número

Cidade/UF

Telefone

RUA FLORISVALDO RIBEIRO BESSA, 88

88

ELDORADO/MS

(06)74731361

Empenho

Tipo

OR - Ordinário

Item da Despesa

001 - Geral

Número

117

Ano

2026

Folha

1 de 1

Data de Emissão

13/04/2026

Vencimento

Requisição

Tipo

OUTRO NÃO APLICÁVEL

Proc. Licitação

Processo

Reserva

Local de Entrega:

Aplicação

Contrato

Código

Dotação

Conta Débito

123119908 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR

Sub-Elemento da Despesa

4.4.90.52.99 - OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Fonte de Recurso

1.500.0000.000 - Sem código de acompanhamento

Crédito

ORÇAMENTÁRIO

Valores

Dotação Autorizada

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Atual

580.000,00

580.000,00

380,00

579.620,00

Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01(HUM) BOTIJÃO DE GÁS TIPO CASCO VAZIO PL13KG TIPO COMUM (GLP), FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

Descrição dos Itens

Item

Quantidade

Unidade

Item

Valor Unitário

Valor Total

Total:**R\$ 380,00****Autorização**

DAIANE GOMES LACERDA
PRESIDENTE

CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA
CONTADOR - CRC: 010762/O-8/MS

Gerado por: CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17382/2025****E-SFINGE- D8A906F9E9804F805C1FAEE74A2B6D3DFB21B459**

O Município de Figueirão/MS, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço por item**.

Objeto: Registro de preço para a aquisição de equipamentos permanentes de informática, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e suas Secretarias Municipais.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/04/2026 às 10h30 (horário de Brasília) 09h30 (horário de Mato Grosso do Sul).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados nos endereços <https://comprasbr.com.br> e https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao.

Figueirão 13 de abril de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18275/2026**

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços comuns de engenharia**, consistentes em **manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos**, abrangendo a **rede de iluminação pública** e demais **espaços públicos do Município de Figueirão/MS**, incluindo o **Distrito de Santa Tereza**. Os serviços compreenderão o **fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva**, e demais meios necessários à execução, **conforme especificações técnicas** definidas pela Administração Pública Municipal, para tanto, **adjudica** a seguinte empresa:

3539 LUCIANO SURIANO DE OLIVEIRA CNPJ: 18.090.330/0001-80					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1/1	20180	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS ELÉTRICOS, ABRANGENDO A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS E O DISTRITO DE SANTA TEREZA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	12,00	R\$ 9.317,7800	R\$ 111.813,36

Figueirão – MS, 13 de abril de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18197/2026****E-SFINGE- FAF2FD3E819E9A4772A43A391D1C601BD7107F34**

O Município de Figueirão/MS, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço por item**.

Objeto: Registro de preço para a aquisição de camisetas destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação e Esporte, Assistência Social, Saúde e Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Figueirão/MS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/04/2026 às 08h30 (horário de Brasília) 07h30 (horário de Mato Grosso do Sul).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados nos endereços <https://comprasbr.com.br> e https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao.

Figueirão 13 de abril de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18275/2026**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o resultado do pregão em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços comuns de engenharia**, consistentes em **manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos**, abrangendo a **rede de iluminação pública** e demais **espaços públicos do Município de Figueirão/MS**, incluindo o **Distrito de Santa Tereza**. Os serviços compreenderão o **fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva**, e demais meios necessários à execução, **conforme especificações técnicas** definidas pela Administração Pública Municipal, para tanto, **adjudica** a seguinte empresa:

3539 LUCIANO SURIANO DE OLIVEIRA CNPJ: 18.090.330/0001-80					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1/1	20180	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS ELÉTRICOS, ABRANGENDO A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS E O DISTRITO DE SANTA TEREZA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	12,00	R\$ 9.317,7800	R\$ 111.813,36

Figueirão – MS, 13 de abril de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17425/2025****E-SFINGE- 08B6E6CA5F523F63FFFDA4D033B65071F237338E**

O Município de Figueirão/MS, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço por item**.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material de limpeza pesada, visando atender as demandas do Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado, órgão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Figueirão-MS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/04/2026 às 15h00 (horário de Brasília) 14h00 (horário de Mato Grosso do Sul).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados nos endereços <https://comprasbr.com.br> e https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao.

Figueirão 13 de abril de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18272/2026.****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026.**

OBJETO: Aquisição de purificador de água gelada e natural, bem como filtro/refil compatível, destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Tutelar do Município de Figueirão/MS.

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO JUVENAL CONSOLARO, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o processo supramencionado foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme estabelecido no processo e estabelecido na Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos descritos abaixo:

Favorecido: MALINOIS LICITAÇÕES LTDA, sob o CNPJ nº 29.290.196/0001-88

Valor: R\$ 1.614,00 (um mil e seiscentos e quatorze reais).

Vigência: 02 (dois) meses.

Fundamento Legal: 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

Divulgue-se no Diário oficial do Município bem como no respectivo sítio oficial na Internet este ato ou o contrato decorrente desta contratação, em atendimento ao determinado no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

FIGUEIRÃO-MS, 13 de abril de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

DECRETO Nº 2434, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Figueirão/MS, a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento nos procedimentos licitatórios, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que o art. 17, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, admite, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, que a fase de habilitação anteceda a fase de apresentação de propostas e lances, desde que haja previsão expressa no edital;

CONSIDERANDO que a adoção da inversão das fases possui caráter excepcional e deve ser utilizada apenas quando demonstrada, no caso concreto, sua adequação ao objeto, sua compatibilidade com a competitividade do certame e os ganhos procedimentais esperados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito da Administração Municipal, critérios mínimos de motivação, publicidade e segurança procedimental para a adoção da inversão das fases, sem afastar a disciplina legal aplicável ao processamento da fase recursal;

CONSIDERANDO que o regime recursal, inclusive quanto à manifestação de intenção de recorrer, à apresentação de razões e contrarrazões, ao efeito suspensivo e à competência para julgamento, deve observar a disciplina prevista nos arts. 165 e 168 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório, sem criação de rito recursal autônomo incompatível com a legislação federal;

CONSIDERANDO que a publicidade, a motivação, a rastreabilidade dos atos administrativos e o acesso aos documentos não sigilosos constituem exigências inerentes aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Figueirão/MS, a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento nos procedimentos licitatórios, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A inversão das fases constitui medida excepcional do procedimento licitatório e somente poderá ser adotada quando, cumulativamente:

I – houver ato motivado da autoridade competente;

II – forem explicitados, no processo administrativo, os benefícios concretos decorrentes da medida no caso específico;

III – houver demonstração de adequação da inversão ao objeto da contratação e de compatibilidade com a preservação da competitividade;

IV – houver previsão expressa no edital.

Art. 3º A motivação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá:

I – demonstrar a adequação da inversão ao objeto da contratação;

II – evidenciar os ganhos procedimentais esperados no caso concreto;

III – considerar, de modo fundamentado, os riscos de restrição indevida à competitividade;

IV – integrar os autos antes da publicação do edital;

V – indicar, quando cabível, elementos concretos do caso que recomendem a medida, inclusive em razão da complexidade técnica do objeto, da necessidade de exame prévio mais qualificado da habilitação ou de outras circunstâncias objetivamente justificáveis.

Parágrafo único. A mera conveniência abstrata ou a reprodução de justificativas genéricas não autoriza a adoção da inversão das fases.

Art. 4º Adotada a inversão das fases, o procedimento licitatório observará, no que couber, a seguinte ordem:

I – fase preparatória;

II – divulgação do edital;

III – habilitação;

IV – apresentação de propostas e lances, quando cabível;

V – julgamento;

VI – fase recursal única;

VII – homologação;

VIII – adjudicação, quando cabível;

IX – contratação.

§ 1º A inversão das fases de que trata este Decreto consiste no posicionamento da habilitação antes da apresentação de propostas e lances, mantido o regime recursal previsto na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A fase recursal será processada na forma da legislação federal e do instrumento convocatório, vedada a criação de

rito recursal autônomo incompatível com a Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º A documentação de habilitação será exigida na forma da Lei federal nº 14.133, de 2021, do edital e, quando cabível, do sistema eletrônico utilizado, observadas:

I – a pertinência e a compatibilidade das exigências com o objeto da contratação;

II – a vedação de restrições indevidas à competitividade;

III – a possibilidade de diligência, nos limites admitidos em lei e no instrumento convocatório.

Art. 6º As decisões relativas à habilitação ou inabilitação serão motivadas e registradas em ata ou em documento equivalente, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que as amparam.

Parágrafo único. Sempre que possível, a motivação deverá individualizar a situação de cada licitante diretamente afetado pela decisão.

Art. 7º A fase recursal dos procedimentos licitatórios em que houver inversão das fases observará, integralmente, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

§ 1º A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na forma prevista na legislação aplicável, no edital e, quando cabível, no sistema eletrônico utilizado.

§ 2º O processamento e o julgamento dos recursos, inclusive quanto ao prazo para apresentação de razões e contrarrazões, à forma de sua contagem, à competência para apreciação, à possibilidade de reconsideração e à decisão pela autoridade superior, observarão o disposto no art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Na hipótese de inversão das fases, a apreciação recursal dar-se-á em fase única, vedada a cisão do regime recursal em momentos distintos.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º O edital poderá disciplinar aspectos operacionais de processamento do recurso, desde que compatíveis com a legislação federal, com o sistema adotado e com este Decreto.

§ 6º É vedada a criação, por este Decreto ou pelo edital, de hipóteses de cabimento, prazos, formalidades ou restrições incompatíveis com a Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º O edital deverá indicar com clareza:

I – a adoção da inversão das fases;

II – o modo de apresentação da documentação de habilitação;

III – os critérios de julgamento;

IV – a forma de processamento da fase recursal, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021, com este Decreto e com o sistema adotado, vedada a criação de rito recursal autônomo incompatível com a legislação de regência;

V – as hipóteses de diligência admitidas em lei;

VI – o cronograma do certame, quando cabível;

VII – a referência ao ato administrativo que motivou a adoção da inversão das fases, com a respectiva disponibilização nos autos.

Art. 9º A Administração dará publicidade aos atos do procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável, assegurados:

I – a transparência;

II – a rastreabilidade dos atos;

III – o acesso aos documentos não sigilosos;

IV – a motivação das decisões administrativas.

Parágrafo único. A divulgação dos atos deverá ocorrer, conforme o caso, no sistema eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e em outros meios legalmente exigidos, observadas as regras de sigilo legalmente admitidas.

Art. 10. O reinício da disputa aberta, quando cabível, observará exclusivamente o disposto no art. 56, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e o respectivo instrumento convocatório.

Parágrafo único. É vedada a criação, por este Decreto, de hipóteses autônomas, percentuais fixos ou condicionantes não previstos em lei para o reinício da disputa aberta.

Art. 11. A constatação superveniente de fato relevante que comprometa a habilitação do licitante ou a validade do procedimento será apreciada pela autoridade competente, mediante decisão motivada, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A apuração de fato superveniente não autoriza, por si só, a instauração de fase recursal autônoma ou adicional, devendo a matéria ser tratada na forma da legislação aplicável, da autotutela administrativa e do regime recursal previsto na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente aos casos omissos as disposições da Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

Art. 13. Os órgãos e agentes responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios deverão observar, na aplicação deste Decreto:

I – a padronização de entendimentos administrativos;

II – a adequada instrução processual dos autos;

III – a motivação clara e suficiente das decisões;

IV – a compatibilidade entre o edital, os atos praticados no certame e a legislação de regência.

Art. 14. A Administração Municipal promoverá, sempre que possível, a capacitação de pregoeiros, agentes de contratação, equipes de apoio, comissões e demais servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios quanto à correta aplicação da inversão das fases e do regime recursal previsto em lei.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 13 de abril de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

Prefeitura de Figueirão
EXTRATO DA ATA 11/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17628/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e as empresas, **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.520.829/0001-40**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Odair Jose Balestrin (Sócio Administrador)**, **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **65.817.900/0001-71**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Eros Carraro (Sócio Administrador)**, **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **81.706.251/0001-98**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Elcio Luis Bordignon (Sócio Administrador)**, **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **40.724.582/0001-73**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Nayara Cardoso Thome (Sócia Administradora)**, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **25.279.552/0001-01**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Maicon Uilians Backes (Sócio Administrador)**, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **12.418.191/0001-95**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Adriano Rodrigues da Silva (Sócio Administrador)**, **DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **27.463.638/0001-15**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Daniel da Silva (Sócio Administrador)**, **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **01.417.694/0001-20**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Flaviano Ferreira Penna Filho (Sócio Administrador)**, **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **51.640.302/0001-65**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Renan Alves Timiro (Sócio Administrador)**, **VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **51.578.226/0001-05**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Tiago Treccossi Izaias (Sócio Administrador)**, **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **41.365.113/0001-78**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Fabiane Tesser (Sócia Administradora)**, **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.816.696/0001-54**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Fernando Parucker da Silva (Sócio Administrador)**, **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **35.959.514/0001-53**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Simone Pozzebon (Sócia Administradora)**, **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **42.092.374/0001-24**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Camila Liotto (Sócia Administradora)**, **CIRURGICA PARANAVAI LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **30.766.874/0001-15**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Alex Dias Daminelli (Sócio Administrador)**, **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **09.135.378/0001-77**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Oswaldo Jose Martins (Sócio Administrador)**, **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **55.007.465/0001-66**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Nicole Filgueira Santana de Oliveira (Sócia Administradora)**, **G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **47.647.493/0001-10**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Everton Luiz Bertolini de Castro (Sócio Administrador)**, **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **60.146.737/0001-49**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Thais Caroline Candeia Baseggio (Sócia Administradora)**, **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **45.107.793/0001-80**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Alexandre Xavier Felipe (Sócio Administrador)**.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR VENCEDOR: R\$ 872.235,69 (Oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos.)

VIGÊNCIA: 19 de março de 2026 à 18 de março de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante, Odair Jose Balestrin, Eros Carraro, Elcio Luis Bordignon, Nayara Cardoso Thome, Maicon Uilians Backes, Adriano Rodrigues da Silva, Daniel da Silva, Daniel da Silva, Renan Alves Timiro, Tiago Treccossi Izaias, Fabiane Tesser, Fernando Parucker da Silva, Simone Pozzebon, Camila Liotto, Alex Dias Daminelli, Oswaldo Jose Martins, Nicole Filgueira Santana de Oliveira, Everton Luiz Bertolini de Castro, Thais Caroline Candeia Baseggio e Alexandre Xavier Felipe, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2026.

Relação de itens da empresa:

1099	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca		
6/330	2399	DIPIRONA SÓDICA COMPRIMIDO 500 MG	100000,00	R\$ 0,1250	R\$ 12.500,00	GREENPHARMA		
9/330	2437	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5 MG	20000,00	R\$ 0,0400	R\$ 800,00	GEOLAB		
21/330	2507	OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG	40000,00	R\$ 0,0680	R\$ 2.720,00	GEOLAB		
27/330	3067	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES.	500,00	R\$ 5,1900	R\$ 2.595,00	TEUTO		
58/330	6155	ÁCIDO FÓLICO, COMPRIMIDO 5MG.	11000,00	R\$ 0,0500	R\$ 550,00	NATULAB		
64/330	6165	AMOXICILINA 60 ML, SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML.	900,00	R\$ 3,2000	R\$ 2.880,00	PRATI		
69/330	6177	BIPERIDENO, COMPRIMIDO DE 2MG.	5000,00	R\$ 0,2930	R\$ 1.465,00	CRISTALIA		
87/330	6209	DEXCLORFENIRAMINA 100ML, ELIXIR 0,4 MG/ML.	1000,00	R\$ 1,7000	R\$ 1.700,00	NATULAB		
97/330	6236	FUROSEMIDA, COMPRIMIDO 40 MG.	10000,00	R\$ 0,0500	R\$ 500,00	HIPOLABOR		
116/330	7081	MALEATO DE LEVOMEPRAMAZINA 25 MG	6000,00	R\$ 0,4950	R\$ 2.970,00	CRISTALIA		
130/330	9246	CPM- HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG.	100000,00	R\$ 0,0290	R\$ 2.900,00	CIMED		
142/330	9313	EXTRATO MEDICINAL, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) CHAROPE 0,25 ML/ML.	350,00	R\$ 2,0800	R\$ 728,00	NATULAB		
143/330	9315	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG.	20000,00	R\$ 0,0420	R\$ 840,00	HIPOLABOR		
147/330	9320	PERMETRINA 50 MG/ML, LOÇÃO.	200,00	R\$ 3,3000	R\$ 660,00	NATIVITA		
148/330	9321	PERMETRINA 10 MG/ML, LOÇÃO.	200,00	R\$ 2,3500	R\$ 470,00	NATIVITA		
194/330	13231	CLORETO DE SÓDIO - 0,9% (9 MG/ML) SOLUÇÃO NASAL.	700,00	R\$ 0,9350	R\$ 654,50	NATULAB		
207/330	13282	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 200 MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL.	80,00	R\$ 24,6700	R\$ 1.973,60	GLENMARK		
209/330	13284	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 250 MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL.	80,00	R\$ 24,4000	R\$ 1.952,00	GLENMARK		
286/330	16229	APIXABANA 5MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 0,7300	R\$ 1.460,00	BRAINFARMA		
304/330	17918	CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5+325,0 MG COMPRIMIDO	1500,00	R\$ 0,7100	R\$ 1.065,00	ZYDUS		
					Qtd de Itens Vencedores:		0020	
					Valor Total.....:		R\$ 41.383,10	

1393	AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA							
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca		
155/330	9331	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG.	3000,00	R\$ 0,2700	R\$ 810,00	ABBOTT		
					Qtd de Itens Vencedores:		0001	
					Valor Total.....:		R\$ 810,00	

2224	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca		
12/330	2464	LEVODOPA + BENZERAZIDA COMPRIMIDO 200MG + 50MG	1500,00	R\$ 1,1600	R\$ 1.740,00	FARMOQUIMICA		
15/330	2479	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	70000,00	R\$ 0,0939	R\$ 6.573,00	PRATI		
18/330	2489	MICONAZOL, NITRATO DE CREME VAGINAL 2%	500,00	R\$ 7,7400	R\$ 3.870,00	NATIVITA		
24/330	2528	SINSTATINA COMPRIMIDO 20 MG	35000,00	R\$ 0,0650	R\$ 2.275,00	SANDOZ		
46/330	6058	BROMOPRIDA 4MG/1ML GOTAS 20 ML.	500,00	R\$ 2,0000	R\$ 1.000,00	AIRELA		
48/330	6064	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME 30GR.	300,00	R\$ 2,8900	R\$ 867,00	HIPOLABOR		
52/330	6076	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	8000,00	R\$ 0,1700	R\$ 1.360,00	PRATI		
92/330	6216	DIPIRONA SÓDICA 10ML, GOTAS 500 MG/ML.	1000,00	R\$ 1,1100	R\$ 1.110,00	AIRELA		
101/330	6250	LEVOTIROXINA SÓDICA, COMPRIMIDO 25 MCG.	12000,00	R\$ 0,1800	R\$ 2.160,00	MERCK		
102/330	6251	LEVOTIROXINA SÓDICA, COMPRIMIDO 50 MCG.	12000,00	R\$ 0,1800	R\$ 2.160,00	MERCK		
104/330	6253	LORATADINA 100 ML, 1 MG/ML XAROPE.	600,00	R\$ 2,8700	R\$ 1.722,00	AIRELA		
131/330	9277	FURP- NEOMICINA+BACITRACINA 5 MG/G+250 UI/G POMADA (BISN. ALUMÍNIO) C/10 G.	600,00	R\$ 2,1500	R\$ 1.290,00	PRATI		
141/330	9312	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02 MG/ML QUI. A 3MG/ML DE PREDNISOLONA SOL. ORAL 100 ML	600,00	R\$ 5,6900	R\$ 3.414,00	PRATI		
145/330	9318	NORETISTERONA 0,35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES.	3500,00	R\$ 0,2300	R\$ 805,00	BIOLAB		
146/330	9319	ÓLEO MINERAL FRASCO DE 100ML.	500,00	R\$ 3,3500	R\$ 1.675,00	AIRELA		
154/330	9330	SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS.	300,00	R\$ 0,9300	R\$ 279,00	AIRELA		
156/330	9333	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG.	5000,00	R\$ 0,6400	R\$ 3.200,00	BIOLAB		

166/330	11725	CIPROFIBRATO 100 MG	8000,00	R\$ 0,2300	R\$ 1.840,00	BIOLAB	
177/330	12144	ACIDO VALPROICO CR - 500 MG	1500,00	R\$ 0,6400	R\$ 960,00	BIOLAB	
179/330	12150	OLANZAPINA 5 MG COM	8000,00	R\$ 0,2600	R\$ 2.080,00	PRATI	
180/330	12580	GABAPENTINA 300MG COMPRIMIDO	2500,00	R\$ 0,2700	R\$ 675,00	BIOLAB	
202/330	13267	CLORIDRATO DE PROPAFENONA - 300 MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 0,5400	R\$ 1.620,00	PRATI	
215/330	13324	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (FRASCO COM 100 ML, 150 ML OU 240 ML) A02AB01 BÁSICO E ESPECIALIZADO.	400,00	R\$ 2,4500	R\$ 980,00	AIRELA	
226/330	13373	SINVESTATINA - 10 MG - COMPRIMIDO.	10000,00	R\$ 0,0700	R\$ 700,00	SANDOZ	
228/330	13407	BISSULFATO CLOPIDOGREL 75 MG.	5000,00	R\$ 0,3900	R\$ 1.950,00	SANDOZ	
229/330	13408	BRINZOLAMIDA E MALEATO DE TIMOLOL - 10 MG/ML+0,5 %.	70,00	R\$ 82,5400	R\$ 5.777,80	ALCON	
236/330	13559	DIPIRONA SÓDICA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500 MG/ML.	1000,00	R\$ 0,4600	R\$ 460,00	FARMACE	
248/330	15293	OLANZAPINA - 10MG - COMPRIMIDO.	8000,00	R\$ 0,3200	R\$ 2.560,00	PRATI	
249/330	15294	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM - 5MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,5500	R\$ 2.750,00	BIOLAB	
257/330	15307	BRINZOLAMIDA E TARTARATO DE BRIMONIDINA - 10+2MG/ML - COLÍRIO - FRASCO.	30,00	R\$ 75,5400	R\$ 2.266,20	ALCON	
292/330	17026	AMBROXOL ADULTO 6MG/ML - LIQUIDO 100 ML.	450,00	R\$ 2,3958	R\$ 1.078,11	AIRELA	
309/330	17944	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO	5000,00	R\$ 0,3000	R\$ 1.500,00	BIOLAB	
323/330	19844	LEVODOPA + BENSERAZIDA - 200MG + 50MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA (BR0455682)	1500,00	R\$ 2,6443	R\$ 3.966,45	FARMOQUIMICA	
					Qtd de Itens Vencedores:	0033	
					Valor Total.....:	R\$ 66.663,56	

2588	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
81/330	6197	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA, CÁPSULA 25 MG.	2500,00	R\$ 0,3860	R\$ 965,00	CELLERA
100/330	6249	LEVOTIROXINA SÓDICA, COMPRIMIDO 100 MCG.	12000,00	R\$ 0,2100	R\$ 2.520,00	MERCK
110/330	6295	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II.	25000,00	R\$ 0,0420	R\$ 1.050,00	SOOLIS
115/330	7079	NIFEDIPINO 10 MG	10000,00	R\$ 0,1000	R\$ 1.000,00	BRAINFARMA
281/330	16218	ADDERA CAL 2.000 U.L.	1000,00	R\$ 3,1000	R\$ 3.100,00	HYPERA
293/330	17889	CARBONATO DE CÁLCIO 500 (CÁLCIO ALIMENTAR) COMPRIMIDOS	8000,00	R\$ 0,0800	R\$ 640,00	MAYBEN
294/330	17896	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG COMPRIMIDO	2500,00	R\$ 1,0000	R\$ 2.500,00	MOMENTA
295/330	17897	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG COMPRIMIDO	15000,00	R\$ 0,0780	R\$ 1.170,00	CIMED
					Qtd de Itens Vencedores:	0008
					Valor Total.....:	R\$ 12.945,00

2660	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
42/330	6050	POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO	10000,00	R\$ 0,1089	R\$ 1.089,00	LAPON
51/330	6075	ÓLEO DERSANI VITAMINAS A E E 200ML.	500,00	R\$ 4,7880	R\$ 2.394,00	MAYBEN
70/330	6182	CAPTAPRIL, COMPRIMIDO 25 MG.	15000,00	R\$ 0,0252	R\$ 378,00	BRASTERAPICA
108/330	6282	PROPRANOLOL (CLORIDRATO), COMPRIMIDO 40 MG.	10000,00	R\$ 0,0347	R\$ 347,00	OSORIO
109/330	6293	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA, COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG.	3000,00	R\$ 0,1638	R\$ 491,40	BELFAR
137/330	9296	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% INJETÁVEL.	400,00	R\$ 1,6199	R\$ 647,96	HYPOFARMA
192/330	13220	CETOCONAZOL - 20 MG/G (2%) XAMPU.	300,00	R\$ 5,2000	R\$ 1.560,00	NATIVITA
198/330	13254	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA - 10 MG - COMPRIMIDO.	4500,00	R\$ 0,0567	R\$ 255,15	BELFAR
203/330	13268	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL - 10 MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 0,1599	R\$ 319,80	MEDLEY
233/330	13470	PREGABALINA 75 MG.	10000,00	R\$ 0,2104	R\$ 2.104,00	GEOLAB
240/330	13646	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CÍTRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G.	8000,00	R\$ 0,6930	R\$ 5.544,00	MAYBEN
247/330	14114	MIRTAZAPINA - 15 MG. COMPRIMIDO.	4000,00	R\$ 0,5166	R\$ 2.066,40	MEDLEY
269/330	16205	CLORIDRATO DE METFORMINA XR 850MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,1799	R\$ 899,50	MERCK
312/330	17963	PIROXICAM 20 MG COMPRIMIDO	6500,00	R\$ 0,3599	R\$ 2.339,35	PHARLAB
316/330	19837	CLOTRIMAZOL - 10 MG/G - CREME (BR0272423-3)	500,00	R\$ 7,1775	R\$ 3.588,75	BELFAR
329/330	19850	COLECALCIFEROL - 2.000 UI/ML - SOLUÇÃO ORAL (BR0398178)	100,00	R\$ 31,2599	R\$ 3.125,99	ARTE NATIVA
330/330	19986	COLECALCIFEROL - 1.000 UI - COMPRIMIDO (BR0398187)	600,00	R\$ 0,6930	R\$ 415,80	NUTIVIT
					Qtd de Itens Vencedores:	0017
					Valor Total.....:	R\$ 27.566,10

2663	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
80/330	6194	CLONAZEPAM 20 ML, SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML.	800,00	R\$ 1,9800	R\$ 1.584,00	GENÉRICO/HIPOLABOR
					Qtd de Itens Vencedores:	0001
					Valor Total.....:	R\$ 1.584,00

3502 NOVA MEDICAMENTOS LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
25/330	2529	SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG	30000,00	R\$ 0,1080	R\$ 3.240,00	SANDOZ
135/330	9291	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 32 MCG FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA.	250,00	R\$ 12,0000	R\$ 3.000,00	EMS
174/330	11768	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	10000,00	R\$ 0,5800	R\$ 5.800,00	ALTHAIA
175/330	11774	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	8000,00	R\$ 0,2100	R\$ 1.680,00	CIMED
274/330	16211	OLMESARTANA 20 MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,5500	R\$ 2.750,00	ALTHAIA
282/330	16220	PANTOPRAZOL MAGNÉSIO DI-HIDRATADO 40MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,2700	R\$ 1.350,00	CIMED
288/330	16933	CETOPROFENO 100 MG	10000,00	R\$ 1,0500	R\$ 10.500,00	MEDLEY
				Qtd de Itens Vencedores:		0007
				Valor Total.....:		R\$ 28.320,00

3508 PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
17/330	2485	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG	9000,00	R\$ 0,1680	R\$ 1.512,00	PRATI DONADUZZI
22/330	2510	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG	18000,00	R\$ 0,0590	R\$ 1.062,00	HIPOLABOR
32/330	5667	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML. PARA TRATAMENTO SINTOMÁTICO DE CÓLICAS GASTROINTESTINAIS E GENITURINARIAS, AUXILIAR PARA PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.AMPOLAS IM/EV.	500,00	R\$ 1,2320	R\$ 616,00	HIPOLABOR
43/330	6053	AMBROXOL PEDIÁTRICO 3MG/1ML LÍQUIDO 100 ML.	450,00	R\$ 2,2300	R\$ 1.003,50	BRASTERAPICA
57/330	6154	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, COMPRIMIDO 100.	35000,00	R\$ 0,0310	R\$ 1.085,00	BRASTERAPICA
60/330	6158	ALBENDAZOL 10ML, SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML.	700,00	R\$ 1,0860	R\$ 760,20	GEOLAB
63/330	6162	AMIODARONA, COMPRIMIDO 200MG.	5000,00	R\$ 0,3280	R\$ 1.640,00	GEOLAB
65/330	6167	ANLIDIPIDINA, BESILATO, COMPRIMIDO DE 5 MG.	45000,00	R\$ 0,0250	R\$ 1.125,00	GEOLAB
67/330	6169	AZITROMICINA, COMPRIMIDO 500MG.	7000,00	R\$ 0,7390	R\$ 5.173,00	PHARLAB
88/330	6210	DEXCLORFENIRAMINA, COMPRIMIDO 2MG.	6000,00	R\$ 0,0450	R\$ 270,00	GEOLAB
89/330	6211	DIAZEPAM, COMPRIMIDO 10 MG.	8000,00	R\$ 0,0420	R\$ 336,00	SANTISA
90/330	6212	DIAZEPAM, COMPRIMIDO 5MG.	5000,00	R\$ 0,0420	R\$ 210,00	SANTISA
96/330	6230	FENOBARBITAL 20 ML, SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML.	70,00	R\$ 5,6000	R\$ 392,00	CRISTALIA
117/330	7570	CETOPROFENO 50MG/ML IM - AMP IM	600,00	R\$ 1,0640	R\$ 638,40	HIPOLABOR
122/330	7842	CLONAZEPAN 2 MG	5000,00	R\$ 0,0450	R\$ 225,00	GEOLAB
128/330	9105	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL AMP.PROCINÉ E ANTIEMÉTICO, AMPOLAS 2ML IM/EV	500,00	R\$ 1,0640	R\$ 532,00	HIPOLABOR
149/330	9322	PREDNISOMA 5 MG.	5000,00	R\$ 0,0560	R\$ 280,00	HIPOLABOR
160/330	9843	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 2,5 ML S01E2 - PREPARAÇÕES ANTIGLAUCOMAS E MIÓTICAS TÓPICAS TARJA VERMELHA	120,00	R\$ 8,9600	R\$ 1.075,20	GEOLAB
219/330	13335	ITRACONAZOL - 100 MG - CÁPSULA.	1000,00	R\$ 0,7620	R\$ 762,00	GEOLAB
222/330	13344	LORATADINA - 10 MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,0670	R\$ 335,00	GEOLAB
241/330	13820	ACICLOVIR 200 MG	2000,00	R\$ 0,1840	R\$ 368,00	PHARLAB
305/330	17921	COLECALCIFEROL 50.000 UI COMPRIMIDO	5000,00	R\$ 1,0880	R\$ 5.440,00	BRASTERAPICA
				Qtd de Itens Vencedores:		0022
				Valor Total.....:		R\$ 24.840,30

3509 TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/330	2312	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	700,00	R\$ 6,1500	R\$ 4.305,00	PHARLAB
7/330	2419	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG COMPRIMIDO.	6000,00	R\$ 0,1900	R\$ 1.140,00	UNIAO QUIMICA
11/330	2460	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	1000,00	R\$ 0,2150	R\$ 215,00	VITAMEDIC
29/330	3072	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETÁVEL	500,00	R\$ 0,8400	R\$ 420,00	HYPOFARMA
35/330	5683	COMPLEXO B 2ML. VITAMINA DO COMPLEXO B. AMP EV.	1200,00	R\$ 0,9800	R\$ 1.176,00	HYPOFARMA
36/330	5687	DICLOFENACO SÓDICO 75MG. ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANTI-REUMÁTICO. AMP IM.	800,00	R\$ 0,6400	R\$ 512,00	HYPOFARMA
50/330	6074	COLAGENASE POMADA 0,6 UI/G POMADA	100,00	R\$ 16,5000	R\$ 1.650,00	CRISTALIA
71/330	6183	CARBAMAZEPINA, COMPRIMIDO 200 MG.	28000,00	R\$ 0,1380	R\$ 3.864,00	HIPOLABOR
83/330	6202	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, COMPRIMIDO 25 MG.	3000,00	R\$ 0,3000	R\$ 900,00	CRISTALIA
86/330	6207	DEXAMETASONA 10GR, CREME 0,1%.	700,00	R\$ 1,5600	R\$ 1.092,00	HIPOLABOR
103/330	6252	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE, 30 GR, GEL 2%.	100,00	R\$ 4,2000	R\$ 420,00	PHARLAB
133/330	9289	AMOXILINA 500 MG.	13000,00	R\$ 0,2200	R\$ 2.860,00	UNICHEM
314/330	19835	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV (BR0268414)	3000,00	R\$ 3,7800	R\$ 11.340,00	BLAU
				Qtd de Itens Vencedores:		0013
				Valor Total.....:		R\$ 29.894,00

3512 GALLIE LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
95/330	6228	FENITOÍNA SÓDICA, COMPRIMIDO 100 MG.	6000,00	R\$ 0,1700	R\$ 1.020,00	teuto
319/330	19840	DIVALPROATO DE SÓDIO - 500 MG - COMPRIMIDO (BR0272589)	2000,00	R\$ 1,1000	R\$ 2.200,00	zydus
				Qtd de Itens Vencedores:	0002	
				Valor Total.....:	R\$ 3.220,00	

3513	CIRURGICA PARANAVAI LTDA					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
20/330	2500	NITROFURANTOÍNA CAPSULA. 100MG	6000,00	R\$ 0,3200	R\$ 1.920,00	TEUTO / NITROFEN
44/330	6054	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/1ML 100 ML.	300,00	R\$ 2,5630	R\$ 768,90	PRATI DONADUZZI / IO
45/330	6056	POLIVITAMINICO COMPLEXO B 100 ML.	250,00	R\$ 2,3200	R\$ 580,00	MAYBEN
49/330	6065	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 11,6MG/G 60GR.	900,00	R\$ 3,7500	R\$ 3.375,00	BELFAR / GENERICO
55/330	6083	ACEBROFILINA 10MG/ML ADULTO 120ML.	450,00	R\$ 5,2000	R\$ 2.340,00	CIMED / GENERICO
91/330	6214	DIGOXINA, COMPRIMIDO 0,25 MG.	1200,00	R\$ 0,1550	R\$ 186,00	TEUTO / GENERICO
111/330	6296	TIMOLOL, MALEATO DE 5 ML, COLÍRIO 0, 5%.	100,00	R\$ 3,8000	R\$ 380,00	TEUTO / GENERICO
119/330	7810	VALSARTANA + HIDROCLORTIAZIDA 160 MG + 25 MG	8000,00	R\$ 1,1400	R\$ 9.120,00	ACHE / GENERICO
150/330	9324	METROPOLOL, SAL SUCCINATO 25 MG. LIBERAÇÃO CONTROLADA	20000,00	R\$ 0,2800	R\$ 5.600,00	BIOLAB / GENERICO
151/330	9325	METOPROLOL, SAL SUCCINATO 50 MG. LIBERAÇÃO CONTROLADA.	20000,00	R\$ 0,4390	R\$ 8.780,00	BIOLAB / GENERICO
165/330	11724	CELECOXIBE 200 MG	1000,00	R\$ 0,5500	R\$ 550,00	TEUTO / GENERICO
167/330	11748	PREGABALINA 150 MG	7000,00	R\$ 0,3300	R\$ 2.310,00	GLOBO / GENERICO
169/330	11751	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 MG + 12,5 MG	5000,00	R\$ 2,8800	R\$ 14.400,00	EMS / BRASART HCT
173/330	11766	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SISTEMA APLIC PLAS	450,00	R\$ 65,0000	R\$ 29.250,00	BIOMM / GLARGILIN
178/330	12149	ANLODIPINO + LOSARTANA POTASSICA 5MG+100MG COMP	2500,00	R\$ 2,4800	R\$ 6.200,00	ACHE / LOTAR
188/330	13188	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO - 500 MG + 125 MG - COMPRIMIDO.	7000,00	R\$ 0,7390	R\$ 5.173,00	SANDOZ / GENERICO
195/330	13239	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA - 300 MG - CÁPSULA.	100,00	R\$ 1,0000	R\$ 100,00	TEUTO / CLINDAMIN-C
230/330	13445	DICLORIDRATO DE BETAISTINA - 16 MG.	3500,00	R\$ 0,2650	R\$ 927,50	ACHE / GENERICO
258/330	15308	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA XR - 300MG - COMPRIMIDO.	3500,00	R\$ 13,4700	R\$ 47.145,00	EUROFARMA / QUET XR
260/330	15310	DESONIDA - 0,05% - POMADA TUBO.	50,00	R\$ 12,8000	R\$ 640,00	EMS / GENERICO
263/330	15588	ALOGLIPTINA - 25MG	3000,00	R\$ 4,2000	R\$ 12.600,00	HYPERA / NESINA
264/330	15629	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG ER - LIBERAÇÃO PROLONGADA.	2000,00	R\$ 0,8500	R\$ 1.700,00	RANBAXY / GENERICO
267/330	16198	SAXAGLIPTINA 5 MG + DAPAGLIFLOZINA 10 MG -COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 8,6000	R\$ 17.200,00	ASTRAZENECA / QTERN
271/330	16208	OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,8600	R\$ 4.300,00	RANBAXY / GENERICO
279/330	16216	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG - FRASCO.	40,00	R\$ 370,4700	R\$ 14.818,80	BOEHRINGER / SPIRIVA
280/330	16217	ROSUVASTATINA CÁLCICA+EZETIMIBA 20+10MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 3,3000	R\$ 6.600,00	TORRENT / ROSUCOR EZ
284/330	16222	DAPAGLIFLOZINA 10MG - COMPRIMIDO.	10000,00	R\$ 2,3500	R\$ 23.500,00	EMS / GENERICO
289/330	16934	CIMETIDINA 200MG	2000,00	R\$ 0,3800	R\$ 760,00	TEUTO / GENERICO
299/330	17909	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10 MG COMPRIMIDO	3000,00	R\$ 1,0500	R\$ 3.150,00	GEOLAB / GENERICO
300/330	17914	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	15000,00	R\$ 0,9800	R\$ 14.700,00	ACHE / GENERICO
303/330	17917	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250 MG COMPRIMIDO	2000,00	R\$ 0,9300	R\$ 1.860,00	BIOLAB / GENERICO
317/330	19838	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - 75 MG - CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (BR0272379)	3000,00	R\$ 0,4500	R\$ 1.350,00	TEUTO / GENERICO
318/330	19839	ESCITALOPRAM, OXALATO - 20 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (BR0436234-1)	70,00	R\$ 17,3000	R\$ 1.211,00	GEOLAB / GENERICO
				Qtd de Itens Vencedores:	0033	
				Valor Total.....:	R\$ 243.495,20	

3514	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2/330	2319	BENZILPENICILINA BENZATINA INJETÁVEL 1.200.000 UI	400,00	R\$ 5,4000	R\$ 2.160,00	TEUTO
56/330	6153	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA, 3MG+3MG/ML SUSP.INJET	400,00	R\$ 7,2900	R\$ 2.916,00	UNIAO QUIMICA
68/330	6173	BENZILPENICILINA BENZATINA, INJETÁVEL 600.000UI.	400,00	R\$ 5,8400	R\$ 2.336,00	TEUTO
72/330	6184	CARBAMAZEPINA 100ML, XAROPE 20 MG/ML.	40,00	R\$ 8,1500	R\$ 326,00	UNIAO QUIMICA
78/330	6191	CEFALEXINA, COMPRIMIDO 500 MG.	20000,00	R\$ 0,4700	R\$ 9.400,00	TEUTO
138/330	9297	HALOPERIDOL SAL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	120,00	R\$ 4,6500	R\$ 558,00	UNIAO QUIMICA
153/330	9329	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL.	500,00	R\$ 10,1900	R\$ 5.095,00	TEUTO
191/330	13216	CEFALEXINA - 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL.	500,00	R\$ 6,8600	R\$ 3.430,00	TEUTO
213/330	13305	FUROSEMIDA - 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	200,00	R\$ 0,8300	R\$ 166,00	SANTISA
315/330	19836	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM (BR0268415)	3000,00	R\$ 4,7300	R\$ 14.190,00	ABL
				Qtd de Itens Vencedores:	0010	
				Valor Total.....:	R\$ 40.577,00	

3515	SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
4/330	2380	DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4 MG	7000,00	R\$ 0,1500	R\$ 1.050,00	EMS
10/330	2438	GLICLAZIDA COMPRIMIDO 30 MG	5000,00	R\$ 0,1200	R\$ 600,00	EMS
19/330	2499	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML	70,00	R\$ 4,0900	R\$ 286,30	PRATI
47/330	6061	IBUPROFENO 50MG/1ML GOTAS 20 ML.	600,00	R\$ 1,9600	R\$ 1.176,00	MULTILAB
54/330	6082	ACEBROFILINA 5MG/ML INFANTIL 120ML.	450,00	R\$ 3,4500	R\$ 1.552,50	BRAINFARMA
59/330	6156	ACICLOVIR 10 GR, 50MG/G CREME.	150,00	R\$ 2,3000	R\$ 345,00	PRATI
61/330	6159	ALBENDAZOL, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400MG.	700,00	R\$ 0,4400	R\$ 308,00	PRATI
62/330	6161	ALOPURINOL, COMPRIMIDO 300MG.	6500,00	R\$ 0,1300	R\$ 845,00	PRATI
74/330	6187	CARVEDIOL, COMPRIMIDO 3,125 MG.	8000,00	R\$ 0,0800	R\$ 640,00	EMS
75/330	6188	CARVEDIOL, COMPRIMIDO 6,25 MG.	8000,00	R\$ 0,0600	R\$ 480,00	EMS
76/330	6189	CARVEDIOL, COMPRIMIDO 12,5 MG.	8000,00	R\$ 0,0800	R\$ 640,00	EMS
77/330	6190	CARVEDIOL, COMPRIMIDO 25 MG.	6000,00	R\$ 0,1200	R\$ 720,00	EMS
79/330	6193	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO, COMPRIMIDO 25MG.	3000,00	R\$ 0,4600	R\$ 1.380,00	EMS
82/330	6200	CLORIDRATO DE TIAMINA, COMPRIMIDO 300 MG.	2000,00	R\$ 0,2300	R\$ 460,00	PRATI
93/330	6223	ESPIRONOLACTONA, COMPRIMIDO 25 MG.	6000,00	R\$ 0,1600	R\$ 960,00	EMS
107/330	6279	PREDNISONA, COMPRIMIDO 20 MG.	8000,00	R\$ 0,1400	R\$ 1.120,00	BRAINFARMA
113/330	7036	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	7000,00	R\$ 0,1500	R\$ 1.050,00	EMS
118/330	7806	DOMPERIDONA 10 MG	2500,00	R\$ 0,0400	R\$ 100,00	EMS
120/330	7823	NEBIVOLOL 5 MG	12000,00	R\$ 0,4300	R\$ 5.160,00	EMS
121/330	7831	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	4000,00	R\$ 0,1800	R\$ 720,00	EMS
123/330	8381	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	20000,00	R\$ 0,1000	R\$ 2.000,00	EMS
125/330	8413	TOPIRAMATO 50MG	5000,00	R\$ 0,1600	R\$ 800,00	EMS
126/330	8516	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA SÓDICA 250MG	8000,00	R\$ 0,2200	R\$ 1.760,00	BRAINFARMA
129/330	9233	CPM- CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG.	35000,00	R\$ 0,0400	R\$ 1.400,00	EMS
132/330	9287	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL.	50,00	R\$ 9,2000	R\$ 460,00	GERMED
134/330	9290	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG+12,5 MG/ML.	120,00	R\$ 10,1200	R\$ 1.214,40	EMS
136/330	9292	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 64 MCG FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA.	250,00	R\$ 13,5700	R\$ 3.392,50	EMS
140/330	9303	FINASTERINA 5 MG.	5000,00	R\$ 0,2000	R\$ 1.000,00	EMS
152/330	9327	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADA TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL.	200,00	R\$ 2,7400	R\$ 548,00	EMS
157/330	9345	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG	20000,00	R\$ 0,1600	R\$ 3.200,00	EMS
159/330	9350	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG	8000,00	R\$ 0,2900	R\$ 2.320,00	EMS
163/330	11720	ACIDO ACETILSALISILICO TAMPONADO 100 MG	2000,00	R\$ 0,1600	R\$ 320,00	EMS
164/330	11721	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5 MG	5000,00	R\$ 0,1400	R\$ 700,00	EMS
168/330	11750	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG	4000,00	R\$ 0,1200	R\$ 480,00	EMS
170/330	11755	RIVAROXABANA 15 MG	3500,00	R\$ 0,2200	R\$ 770,00	EMS
171/330	11756	RIVAROXABANA 20 MG	3500,00	R\$ 0,2200	R\$ 770,00	EMS
181/330	13150	ALPRAZOLAM - 2 MG - COMPRIMIDO.	500,00	R\$ 0,1000	R\$ 50,00	EMS
183/330	13156	ESCITALOPRAM OXALATO - 15 MG - COMPRIMIDO.	2500,00	R\$ 0,2400	R\$ 600,00	EMS
185/330	13167	SITAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA - 50+850 MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 1,6400	R\$ 8.200,00	GERMED
187/330	13187	ALOPURINOL - 100 MG - COMPRIMIDO.	2500,00	R\$ 0,1300	R\$ 325,00	PRATI
189/330	13190	ANLIDIPINO - 10 MG - COMPRIMIDO.	10000,00	R\$ 0,0600	R\$ 600,00	EMS
193/330	13224	CLARITROMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 1,4700	R\$ 2.940,00	EMS
200/330	13259	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA - 4 MG - COMPRIMIDO.	1000,00	R\$ 0,2000	R\$ 200,00	LEGRAND
201/330	13261	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA - 8 MG - COMPRIMIDO.	1000,00	R\$ 0,2300	R\$ 230,00	LEGRANDE
214/330	13311	GLICLAZIDA - 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	10000,00	R\$ 0,2100	R\$ 2.100,00	EMS
216/330	13329	IBUPROFENO - 300 MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 0,1000	R\$ 300,00	MULTILAB
225/330	13349	METRONIDAZOL - 400 MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,2900	R\$ 1.450,00	LEGRAND
235/330	13513	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML - SUSP. ORAL	150,00	R\$ 4,7200	R\$ 708,00	EMS
239/330	13635	ATENOLOL 100MG.	3000,00	R\$ 0,1300	R\$ 390,00	PRATI
245/330	14085	ATORVASTATINA CÁLCICA - 10 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	67,00	R\$ 3,4500	R\$ 231,15	EMS
246/330	14086	CLORIDRATO DE DULOXETINA - 60 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	4000,00	R\$ 32,2000	R\$ 128.800,00	EMS
250/330	15295	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM - 10MG -COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,1100	R\$ 550,00	EMS
251/330	15297	TRIMETAZIDINA MR - 35MG - COMPRIMIDO.	4500,00	R\$ 0,3900	R\$ 1.755,00	EMS
253/330	15299	EZETIMIBA - 10MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 0,3800	R\$ 1.140,00	EMS
255/330	15301	EZOMEPRAZOL - 40MG - COMPRIMIDO.	4000,00	R\$ 1,1000	R\$ 4.400,00	EMS
259/330	15309	NIMESULIDA - 100MG - COMPRIMIDO.	7000,00	R\$ 0,0700	R\$ 490,00	BRAINFARMA
265/330	15646	ESPIRONOLACTONA 50MG.	2000,00	R\$ 0,2500	R\$ 500,00	EMS
283/330	16221	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 0,2500	R\$ 500,00	EMS
297/330	17899	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG COMPRIMIDO	5000,00	R\$ 0,6800	R\$ 3.400,00	EMS
302/330	17916	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG COMPRIMIDO	3000,00	R\$ 0,5300	R\$ 1.590,00	EMS
308/330	17940	FUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	6000,00	R\$ 0,1000	R\$ 600,00	EMS
310/330	17959	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	6000,00	R\$ 0,0700	R\$ 420,00	EMS
324/330	19845	LINAGLIPTINA - 5 MG - COMPRIMIDO (BR0407214)	2000,00	R\$ 2,9400	R\$ 5.880,00	EMS
327/330	19848	HIDROXICLOROQUINA - 400 MG - COMPRIMIDO (BR0268119)	3000,00	R\$ 1,4400	R\$ 4.320,00	EMS
328/330	19849	TOPIRAMATO - 100 MG - COMPRIMIDO (BR0272851)	5000,00	R\$ 0,3000	R\$ 1.500,00	EMS
				Qtd de Itens Vencedores:		0065
				Valor Total.....:		R\$ 214.896,85

3516	G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
217/330	13331	INSULINA HUMANA NPH - 100 UI/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL.	200,00	R\$ 64,5800	R\$ 12.916,00	LILLY
231/330	13447	DIOSMINA 450 MG + HESPIRIDINA 50 MG.	25000,00	R\$ 0,4700	R\$ 11.750,00	TEUTO
				Qtd de Itens Vencedores:		0002
				Valor Total.....:		R\$ 24.666,00

3518	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
8/330	2425	FLUOXETINA CÁPSULA 20 MG	35000,00	R\$ 0,0500	R\$ 1.750,00	teuto

14/330	2478	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG	30000,00	R\$ 0,1100	R\$ 3.300,00	vitamedic
73/330	6186	CARBONATO DE LÍTIU, COMPRIMIDO 300MG.	5000,00	R\$ 0,2400	R\$ 1.200,00	hipolabor
99/330	6244	IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600MG.	25000,00	R\$ 0,1200	R\$ 3.000,00	vitamedic
212/330	13287	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL - 50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	200,00	R\$ 12,0000	R\$ 2.400,00	cifarma
238/330	13599	MALEATO DE ENALAPRIL - 20 MG.	35000,00	R\$ 0,0500	R\$ 1.750,00	belfar
301/330	17915	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG COMPRIMIDO	10000,00	R\$ 0,2400	R\$ 2.400,00	globo
				Qtd de Itens Vencedores:	0007	
				Valor Total.....:	R\$ 15.800,00	

3520	PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
220/330	13340	LEVODOPA + BENSERAZIDA - 100 MG + 25 MG - COMPRIMIDO.	1500,00	R\$ 1,1500	R\$ 1.725,00	Prolopa 125 mg / Roc
				Qtd de Itens Vencedores:	0001	
				Valor Total.....:	R\$ 1.725,00	
				Valor Total de Produtos Licitados:	R\$ 872.235,69	

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 516/2026

PROCESSO Nº 17408/2025**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRAO-FMS

ELIZEU DE SOUZA BARBOSA MEI

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA SECRETARIA.**VALOR:** 3.179,55 (Tres Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos.)**DOTAÇÃO:** 22.06.001.10.302.0010.2120**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 13/2025**DATA DO EMPENHO:** 06/04/2026**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAQUDES.

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 533/2026

PROCESSO Nº 16256/2025**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CICERO DE SOUZA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, TENDAS E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**VALOR:** 2.650,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais.)**DOTAÇÃO:** 697.05.001.12.361.0005.2146**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 18/2025**DATA DO EMPENHO:** 01/04/2025**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA.

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 535/2026

PROCESSO Nº 17554/2025**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** GABINETE DO PREFEITO

RAFAELA CAROLINE ARANTES RODRIGUES DE FREITAS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRAO.**VALOR:** 527,46 (Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos.)**DOTAÇÃO:** 4.01.001.04.122.0002.2002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 65/2025**DATA DO EMPENHO:** 06/04/2026**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E CLEITON COSME DE ALMEIDA COSTA

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 534/2026****PROCESSO Nº 17554/2025****ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:**GABINETE DO PREFEITO

RAFAELA CAROLINE ARANTES RODRIGUES DE FREITAS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET COMPLETO COM CARDÁPIOS VARIADOS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO. **VALOR:** 15.206,00 (Quinze Mil, Duzentos e Seis Reais.)**DOTAÇÃO: 02.001.04.122.0002.2002****ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.41.1500****AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 75/2025**DATA DO EMPENHO:** 06/04/2026**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E CLEITON COSME DE ALMEIDA COSTA

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº536/2026****PROCESSO Nº 17455/2025****ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES: GABINETE DO PREFEITO**

RAFAELA CAROLINE ARANTES RODRIGUES DE FREITAS -ME

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO COFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO.**VALOR:2.088,68 (Dois Mil, Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito centavos.)****DOTAÇÃO: 4.02.001.04.122.0002.2002****ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 65/2025**DATA DO EMPENHO:** 06/04/2026**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E CLEITON COSME DE ALMEIDA COSTA

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº513/2026****PROCESSO Nº 16284/2025****ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

WIBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO, ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO MATO GROSSO DO SUL.**VALOR: 173,28 (Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos.)****DOTAÇÃO: 20.06.001.10.302.0010.2120****ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09/2025**DATA DO EMPENHO:** 01/04/2026**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 527/2026****PROCESSO Nº 17576/2026****ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

LEMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

MARIANA SILVERIA FURTADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE FIGUEIRAO, MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: 1.328,55 (Um mil, e Trezentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos.)

DOTAÇÃO: 20.06.001.10.302.0010.2120

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.21.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 01/2026

DATA DO EMPENHO: 07/04/2026

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES.

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº514/2026

PROCESSO Nº 16284/2025

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

COMERCIAL LOTUS LTDA

OBJETO:AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

MARIANA SILVERIA FURTADO, ORGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: 775,66 (Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos.)

DOTAÇÃO: 20.06.001.10.302.0010.2120

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 09/2025

DATA DO EMPENHO: 01/04/2026

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 528/2026

PROCESSO Nº 17576/2026

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE.

VALOR: 15.851,14 (Quinze mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Quatorze Centavos.)

DOTAÇÃO: 20.06.001.10.302.0010.2120

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.21.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 01/2026

DATA DO EMPENHO: 07/04/2026

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES.

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº541/2026

PROCESSO Nº 16284/2025

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES:DEPARTAMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL.

JULIANA JONAS CAMARGO DA SILVA -ME

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PEQUENA PROPRIEDADE.

VALOR: 1.252,38 (Um mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos.)

DOTAÇÃO: 646.10.001.04.122.0015.2141

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 09/2025

DATA DO EMPENHO: 06/04/2026

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ANTONIO RODRIGUES.

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº510/2026

PROCESSO Nº 16284/2025

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

MARIANA SILVERIA FURTADO, ORGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: 807,52 (Oitocentos e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos.)

DOTAÇÃO: 20.06.001.10.302.0010.2120

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 09/2025

DATA DO EMPENHO: 01/04/2026

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES.

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº529/2026

PROCESSO Nº 16284/2025

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO, ORGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: 807,52 (Oitocentos e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos.)

DOTAÇÃO: 20.06.001.10.302.0010.2120

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 09/2025

DATA DO EMPENHO: 07/04/2026

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES.

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº511/2026

PROCESSO Nº 16284/2025

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

DJE DIST DE ALIMENTOS EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO, ORGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: 449,60 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos.)

DOTAÇÃO: 20.06.001.10.302.0010.2120

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 09/2025

DATA DO EMPENHO: 01/04/2026

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES.

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº512/2026

PROCESSO Nº 16284/2025

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

LATICINIOS MARIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO, ORGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: 340,00 (Trezentos e Quarenta Reais.)

DOTAÇÃO: 283.06.001.10.302.0010.2120

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 09/2025

DATA DO EMPENHO: 01/04/2026

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES.

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 526/2026

PROCESSO Nº 17576/2026

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

FABIANA RODRIGUES PEREIRA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.

VALOR:126,00 (Cento e Vinte e Seis Reais)
DOTAÇÃO: 3.06.002.10.122.0010.2031
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.21.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 01/2026
DATA DO EMPENHO: 07/04/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 525/2026

PROCESSO Nº 17576/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.
VALOR:863,90 (Oitocentos e Sessenta e Tres Reais e Noventa Centavos.)
DOTAÇÃO: 3.06.002.10.122.0010.2031
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.21.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 01/2026
DATA DO EMPENHO: 07/04/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16284/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e MG INOVARE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.495.249/0001-58.
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro de item da Ata de Registro de Preços nº 40/2025, com alteração do valor do item registrado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

1981	MG INOVARE LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Valor Unitário	Valor reequilibrado	Perc.	Marca	
21/239	5001	FEIJÃO, TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, DE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 1KG, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS OU CORPOS ESTRANHOS.	R\$ 5,74	R\$ 9,68	68,64%	elite	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes à época das respectivas contratações.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINAM: Juvenal Consolaro e Aline Crislaine da Silva.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

Prefeitura de Figueirão
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 524/2025

PROCESSO Nº 17576/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CHRISTIAN YANEZ BRITES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.
VALOR: 600,00 (Seiscentos Reais.)
DOTAÇÃO: 3.06.002.10.122.0010.2031
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.21.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 01/2026
DATA DO EMPENHO: 07/04/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16284/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e MG INOVARE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.495.249/0001-58.

OBJETO: Alteração da Ata de Registro de Preços nº 56/2025, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do item 3/13, bem como o **cancelamento do item 7/13**, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e arts. 125 e 129 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR:

1981	MG INOVARE LTDA					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Valor Unitário	Valor reequilibrado	Perc.	Marca
3/13	16418	NOBREAK QUE OFEREÇA ENERGIA LIMPA, MANTENDO A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS A ELE CONECTADOS E QUE SEJA CAPAZ DE SUSTENTAR 400W DE SAÍDA POR, AO MENOS, 20 MINUTOS. PROTEÇÃO CONTRA RUÍDO DE REDE ELÉTRICA, QUEDA DE REDE, SOBRETENSÃO E SUBTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, SURTOS DE TENSÃO NA REDE, CORREÇÃO DE VARIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA POR DEGRAU. TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO E TENSÃO DE SAÍDA 115V. ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO OU PURA. CONTER PORTA FUSÍVEL EXTERNO, LED INDICADOR DE CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, SISTEMA PLL, CIRCUITO DESMAGNETIZADOR, ALARME AUDIOVISUAL. DEFESA CONTRA EXCESSO DE POTÊNCIA, SOBREAQUECIMENTO NO TRANSFORMADOR, CURTO-CIRCUITO NO INVERSOR, DESCARGA TOTAL DA BATERIA. QUE UTILIZE BATERIA DO TIPO SELADA TIPO VRLA 12V 7AH. POSSUIR CONEXÃO DE ENTRADA PADRÃO NBR 14136 E O MÍNIMO DE 6 CONEXÕES DE SAÍDA TAMBÉM NO PADRÃO NBR 14136. O PRODUTO DEVE INCLUIR A(S) BATERIA(S) INTERNA(S). EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS SMS, INTELBRAS OU TS SHARA. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.	R\$ 699,00	R\$ 846,33	21,08%	TS SHARA

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124, inciso II, alínea "d", e artigos 125 e 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINAM: Juvenal Consolaro e Aline Crislaine da Silva.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

Prefeitura de Figueirão
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº546/2026

PROCESSO Nº 16258/2025

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRÔNICOS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

VALOR: 6.633,56 (Seis mil, Seiscentos e Trinta e Tres Reais e Cinquenta e Seis Centavos.)

DOTAÇÃO: 701.05.001.12.361.0005.2146

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.99.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 32/2025

DATA DO EMPENHO: 07/04/2026

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS****EDITAL Nº 001.5/2026/SEMAS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA
ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora constituída através da Portaria Nº 039 de 10 de março de 2026, **DIVULGA o RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**, para os cargos relacionados no presente Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2026/SEMAS, publicado no dia 20 de março de 2026, no Diário Oficial nº 4056, conforme segue:

Cargo: Motorista

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DT. DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
02	Adriano Aparecido Lemos	21/12/1985	77	1º

Cargo: Assistente Social

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DT. DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
04	Graziela Gonçalves	20/06/1986	130	1º
08	Mary Solange Bega	04/02/1960	105	2º
12	Fabricia Borges Fialho	19/05/1990	100	3º
20	Ana Paula Andrade Marques	25/02/1978	80	4º
07	Maira Gonzaga Benevides Guiraldi	27/01/1992	73	5º
22	Aparecida Correa da Silva	18/10/1964	40	6º
21	Ingrid Jubilany Ledesma	07/06/1983	30	7º
10	Daiane da Silva Santos Cherri	10/08/1988	0	8º

Cargo: Psicólogo

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DT. DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
24	Debora Camila Nascimento Siribeli	10/07/1989	155	1º
23	Luana Benites Yasunaka	03/11/1987	148	2º
09	Jucilene Aparecida Manfré Lopes Nóia	01/08/1977	98	3º
19	Ana Caroline Vieira de Souza	03/04/1996	52	4º
17	Beatriz Ravazine	06/04/1997	34	5º
11	Taynara Oliveira de Almeida Nascimento	02/08/1995	30	6º

O candidato que desejar interpor recurso deverá apresentá-lo conforme modelo constante do Anexo V, devendo ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado semas/2026, e ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social nos dias 14 de abril de 2026 a 15 de abril de 2026, das 07h00 min às 13h00.

Glória de Dourados/MS, 10 de abril de 2026.

Ana Carolina Rodrigues da Silva

Membro

Juliane Ferreira Vitorino

Presidente

Josevel Benites da Luz

Membro

Matéria enviada por Ana Paula Borges Dantas

DECRETO Nº XX, DE XX De Abril De 2026.

Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Glória de Dourados - CONDECON e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Júlio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, **Considerando** a Lei Municipal nº 1.150 de 02 de setembro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMDECON)**, conforme estabelece o art. 9º da Lei Municipal nº. 1.150 de 02 de setembro de 2019, a seguir relacionados:

I - REPRESENTANTE DO PROCON MUNICIPAL:

Andressa Dayane Leal Fernandes – **Titular**

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Marcilene Amaral Santos - **Titular**

Silmara Rodrigues dos Santos - **Suplente**

III - REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL:

Aline de Oliveira Anastácio - **Titular**

Carlos Kintschev - **Suplente**

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Leticia Bernal Pereira – **Titular**

Elen Carolina Benites Molas – **Suplente**

V - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GLORIA DE DOURADOS:

Mercolis Alexandre Ernandes – **Titular**

Marcos Acácio de Souza – **Suplente**

VI- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Representante do Asilo da Velhice Desamparada de Gloria de Dourados:

Mauro Nunes da Mota – **Titular**

Priscila Rodrigues Mariano – **Suplente**

Representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados;

Fábio Oliveira Camargo Lima – **Titular**

Giuliana Doreto Schiave – **Suplente**

VII- REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

André Fernandes Filho, OAB/MS 11.943 – **Titular**

Joilma Gomes Dos Prazeres, OAB/MS 16.837 – **Suplente**

Art. 2º. A função dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON) não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local (art. 11 da Lei Municipal nº. 1.150/20190).

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON) será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos (art. 12 da Lei Municipal nº. 1.150/20190).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gloria de Dourados, XX de XX de 2025.

Júlio Cleverton dos Santos

- Prefeito Municipal -

Matéria enviada por Ana Paula Borges Dantas

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

** Republicado por incorreção

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 006/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Etiene Santos Silva Azevedo

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusula Sexta – Do Prazo do Contrato Administrativo, do Contrato Temporário nº 006/2025**, firmado com a CONTRATADA para o exercício da função de **Fonoaudióloga**, nas Unidades do ESF Central, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogando o prazo contratual, anteriormente fixado em 05/02/2026, para 05/02/2027.

ASSINADO EM: 06 de fevereiro de 2026

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Etiene Santos Silva Azevedo (**Contratada**)

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 006/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Etiene Santos Silva Azevedo

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**, do Contrato n. 006/2025, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Etiene Santos Silva Azevedo (**Contratada**)

** Republicado por incorreção

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 007/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Tatiana Chaves Dutra

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusula Sexta – Do Prazo do Contrato Administrativo, do Contrato Temporário nº 007/2025**, firmado com a CONTRATADA para o exercício da função de **Auxiliar de Enfermagem**, nas Unidades do ESF Central, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogando o prazo contratual, anteriormente fixado em 11/02/2026, para 11/02/2027.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Tatiana Chaves Dutra (**Contratada**)

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 007/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Tatiana Chaves Dutra

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 007/2025, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 2.488,97 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos.) mensais

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Tatiana Chaves Dutra (**Contratada**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2026

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Ana Beatriz Pereira da Silva

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 002/2026, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 2.613,42 (Dois mil, seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Ana Beatriz Pereira da Silva (**Contratada**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2026

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Jéssica Carolina Mendes Pereira Pinto

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 003/2026, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 2.613,42 (Dois mil, seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Jéssica Carolina Mendes Pereira Pinto (**Contratada**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2026

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Fernanda Leite Pontes Bordignon

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 004/2026, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 6.435,02 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Fernanda Leite Pontes Bordignon (**Contratada**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2026

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Claudia Yukie Ito

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato

n. 005/2026, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 6.435,02 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Claudia Yukie Ito (**Contratada**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Ithalo Bispo dos Santos Lima

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 001/2026, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 3.069,59 (três mil, sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Ithalo Bispo dos Santos Lima (**Contratada**)

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Ithalo Bispo dos Santos Lima

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 001/2026, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais, de acordo com Lei Complementar nº 146 de 17 de março de 2026.

ASSINADO EM: 18 de março de 2026.

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Ithalo Bispo dos Santos Lima (**Contratada**)

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 064/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Jeara de Araújo Silva

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 064/2025, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 6.435,02 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026.

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Jeara de Araújo Silva (**Contratada**)

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 064/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Jeara de Araújo Silva

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusula Sexta – Do Prazo**, do **Contrato Temporário nº 064/2025**, firmado com a CONTRATADA para o exercício da função de **Enfermeira**, nas **Unidades de ESF Central**, em regime de **40 (quarenta) horas semanais**, prorrogando o prazo contratual, anteriormente fixado em **16/03/2026**, para **16/03/2027**.

ASSINADO EM: 17 de Março de 2026

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Jeara de Araújo Silva (**Contratada**)

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Luzia Vicente Ferreira

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 064/2025, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao

salário base de R\$ 6.435,02 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026.

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Luzia Vicente Ferreira (**Contratada**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 152/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Debora Camila Nascimento Siribeli

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 152/2025, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 6.435,02 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026.

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Debora Camila Nascimento Siribeli (**Contratada**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 141/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Luana Benites Yasunaka

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 141/2025, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 6.435,02 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026.

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Luana Benites Yasunaka (**Contratada**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 148/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Jhonathan Renan Soares da Silva

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 148/2025, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 2.637,16 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026.

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Jhonathan Renan Soares da Silva (**Contratado**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 160/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Bruno Vello Cardoso

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 160/2025, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 2.637,16 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026.

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Bruno Vello Cardoso (**Contratado**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 149/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Willian Verão Aragão

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 149/2025, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 2.637,16 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026.

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Willian Verão Aragão (**Contratado**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 158/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Aparecida Correa da Silva

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 158/2025, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 6.435,02 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026.

ASSINARAM: Verginia Correia Mota Ribeiro (**Secretaria Municipal de Assistência Social**) e Aparecida Correa da Silva (**Contratado**)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 158/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Ana Caroline Vieira de Souza

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 5º inciso III Lei Complementar nº 133 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato n. 158/2025, que passa a vigorar com novo valor: A remuneração pelos serviços hora ajustados corresponderá ao salário base de R\$ 6.435,02 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 10 de fevereiro de 2026.

ASSINADO EM: 11 de fevereiro de 2026.

ASSINARAM: Verginia Correia Mota Ribeiro (**Secretaria Municipal de Assistência Social**) e Ana Caroline Vieira de Souza (**Contratado**)

Matéria enviada por Francyne Santos

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 078/2026

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Sandra Marinho de Oliveira

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar Municipal nº 133/2025, com alterações da LC nº 137/2025.

OBJETO: Constitui o objeto deste a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA exercerá a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Escola Municipal Marinha do Brasil, período vespertino, turma Pré I B

VALOR MENSAL: o CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais) mensais.

DOTAÇÃO: 02 14.021402.12 365 0030 2263 0000 3.1.90.04.00 (Contratação por prazo determinado)

VIGÊNCIA: 13/04/2026 à 16/07/2026

ASSINADO EM: 13 de abril de 2026

ASSINARAM: Rafaela da Silva Rozas (Secretária Municipal de Educação e Cultura) e Sandra Marinho de Oliveira (Contratada)

Matéria enviada por Francyne Santos

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2026

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADO (A): Rafaela Leonardo da Silva Minatel

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 11º inciso II da Lei Complementar nº 133/2025 de 17 de novembro de 2025.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão em 07/04/2026 do Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 013/2026, celebrado em 19/02/2026, por iniciativa da CONTRATADA.

ASSINADO EM: 13 de abril de 2026**ASSINARAM:** Rafaela da Silva Rozas (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Rafaela Leonardo da Silva Minatel (**Contratada**)

Matéria enviada por Francyne Santos

Coordenadoria de Licitações e Contratos**PORTARIA N.º 024/LIC-GD, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

“Designa Servidores para Atuar como Gestor e Fiscais do Contrato 019/2026 e dá Outras Providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 e setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ESTEFANIA KINTSCHEV**, portadora da matrícula funcional nº **1055**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde para atuar como Gestora do Contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 2º. Designar os servidores **ADENILSON SAMPAIO DA SILVA**, portador da matrícula funcional nº **1275** e **VANESSA DE SOUZA FRANCHI**, portadora da matrícula funcional nº **1088** para atuarem como Fiscais do Contrato, Titular e Suplente, respectivamente, conforme previsto conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 3º. As funções previstas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, serão exercidas em relação ao seguinte contrato:

Contrato nº	Contratado	Procedimento
019/2026	CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE	DISPENSA nº 020/2026
Objeto contratado: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos por parte do contratante ao contratado, para promover o adequado funcionamento e manutenção do CODEVALE, englobando despesas administrativas e de manutenção.		

Art. 4º. As atribuições do Gestor do e dos Fiscais de Contrato, são aquelas previstas nos arts. 12 e 13, respectivamente, do Decreto Municipal 064, de 21, de setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Licitações disponibilizar ao Gestor e aos Fiscais, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 6º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) acompanhar a execução da contratação, avaliando se o objeto está sendo executado conforme os termos acordados. Isso inclui verificar se a quantidade, qualidade, prazo e modo de execução estão em conformidade com os indicadores de desempenho mínimos estabelecidos no ato convocatório, para fins de pagamento.

Art. 7º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) reconhecer a obrigatoriedade de realizar o cadastro junto ao Sistema e-CJUR, conforme determinado pela Resolução TCE/MS nº 65/2017 e Resolução TCE/MS nº 88/2018. Tendo ciência de que o cadastro é essencial para a formalização e regularização dos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 09 de Abril de 2026.

Julio Cleverton dos Santos

- Prefeito Municipal -

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos**PORTARIA N.º 026/LIC-GD, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

“Designa Servidores para Atuar como Gestor e Fiscais do Contrato 021/2026 e dá Outras Providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 e setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ESTEFANIA KINTSCHEV**, portadora da matrícula funcional nº **1055**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde para atuar como Gestora do Contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 2º. Designar os servidores **ADENILSON SAMPAIO DA SILVA**, portador da matrícula funcional nº **1275** e **VANESSA DE SOUZA FRANCHI**, portadora da matrícula funcional nº **1088** para atuarem como Fiscais do Contrato, Titular e Suplente, respectivamente, conforme previsto conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 3º. As funções previstas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, serão exercidas em relação ao seguinte contrato:

Contrato nº	Contratado	Procedimento
021/2026	CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE	DISPENSA nº 021/2026
Objeto contratado: Execução de atividades inerentes à saúde pública com atribuições de planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde, no âmbito do CODEVALE, no que couber, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO, ainda, planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência, compreendendo o exercício das atividades de compras de medicamentos e insumos para serviços da saúde e odontológico, especialidades médicas, transportes de pacientes, cirurgias, dentre outros.		

Art. 4º. As atribuições do Gestor do e dos Fiscais de Contrato, são aquelas previstas nos arts. 12 e 13, respectivamente, do Decreto Municipal 064, de 21, de setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Licitações disponibilizar ao Gestor e aos Fiscais, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 6º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) acompanhar a execução da contratação, avaliando se o objeto está sendo executado conforme os termos acordados. Isso inclui verificar se a quantidade, qualidade, prazo e modo de execução estão em conformidade com os indicadores de desempenho mínimos estabelecidos no ato convocatório, para fins de pagamento.

Art. 7º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) reconhecer a obrigatoriedade de realizar o cadastro junto ao Sistema e-CJUR, conforme determinado pela Resolução TCE/MS nº 65/2017 e Resolução TCE/MS nº 88/2018. Tendo ciência de que o cadastro é essencial para a formalização e regularização dos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 09 de Abril de 2026.

Julio Cleverton dos Santos

- Prefeito Municipal -

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos

PORTARIA N.º 025/LIC-GD, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Designa Servidores para Atuar como Gestor e Fiscais do Contrato 020/2026 e dá Outras Providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 e setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**; RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ESTEFANIA KINTSCHEV**, portadora da matrícula funcional nº **1055**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde para atuar como Gestora do Contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 2º. Designar os servidores **ADENILSON SAMPAIO DA SILVA**, portador da matrícula funcional nº **1275** e **VANESSA DE SOUZA FRANCHI**, portadora da matrícula funcional nº **1088** para atuarem como Fiscais do Contrato, Titular e Suplente, respectivamente, conforme previsto conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 3º. As funções previstas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, serão exercidas em relação ao seguinte contrato:

Contrato nº	Contratado	Procedimento
020/2026	CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE	DISPENSA nº 022/2026
Objeto contratado: Execução de atividades, pelo CONSÓRCIO, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do CONTRATANTE na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao CONSÓRCIO.		

Art. 4º. As atribuições do Gestor do e dos Fiscais de Contrato, são aquelas previstas nos arts. 12 e 13, respectivamente, do Decreto Municipal 064, de 21, de setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Licitações disponibilizar ao Gestor e aos Fiscais, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 6º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) acompanhar a execução da contratação, avaliando se o objeto está sendo executado conforme os termos acordados. Isso inclui verificar se a quantidade, qualidade, prazo e modo de execução estão em conformidade com os indicadores de desempenho mínimos estabelecidos no ato convocatório, para fins de pagamento.

Art. 7º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) reconhecer a obrigatoriedade de realizar o cadastro junto ao Sistema e-CJUR, conforme determinado pela Resolução TCE/MS nº 65/2017 e Resolução TCE/MS nº 88/2018. Tendo ciência de que o cadastro é essencial para a formalização e regularização dos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 09 de Abril de 2026.

Julio Cleverton dos Santos

- Prefeito Municipal -

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

Processo adm. nº 060/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo artigo 75, inciso II, da mesma Lei, objetivando a Aquisição de contrapesos dianteiros e traseiros, bem como de redutor de velocidade tipo creeper, compatíveis com o trator John Deere 5070E, integrante da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, visando a adequação técnica do equipamento as exigências operacionais das atividades desenvolvidas no atendimento aos produtores rurais do município, a favor da empresa CIARAMA MAQUINAS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 04.410.878/0005-80 COM SEDE MS NO TRECHO NOVA ANDRADINA/CASA VERDE 1057 CHAC 100 LT 25L2-PORTAL DO PARQUE, NOVA ANDRADINA/MS CEP:79750-000 por ser dela o menor preço ofertado, com o valor total de R\$ 30.342,27 (trinta mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) e considerada compatível com o interesse público.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

Processo adm. nº 144/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo artigo 75, inciso II, da mesma Lei, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização de pequeno e médio porte, incluindo transporte, montagem, instalação operação técnica, suporte durante a execução dos eventos e desmontagem destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, voltados ao fomento da Agricultura Familiar no município de Glória de Dourados/MS, a favor da empresa JUVENIL ROCHA DOS SANTOS-ME INSCRITO NO CNPJ: 12.218.535/0001-12 COM SEDE NA RUA OLIMPIO JORGE LEITE 753 JATEÍ/MS por ser dela o menor preço ofertado, com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e considerada compatível com o interesse público.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Processo adm. nº 108/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo artigo 75, inciso II, da mesma Lei, objetivando a Aquisição de protetor solar, repelente líquido em spray e pares de luvas de proteção solar, destinados a suprir a demanda e evitar a defasagem do estoque desses itens, garantindo a proteção contra radiação solar e agentes externos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória de Dourados/MS, a favor da empresa Di Casteli Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 47.630.840/0001-00, com sede na Rua Antonio Aires de Alencar, nº 52, Sala 1, 1º Andar, Bairro Hosoume – Dracena - SP, por ser dela o menor preço ofertado, com o valor total de R\$ 12.060,50 (Doze mil e sessenta reais e cinquenta centavos), e considerada compatível com o interesse público. Glória de Dourados/MS, em 09 de abril de 2026.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026

Dispõe sobre a partilha do Recurso do Fundo
Estadual de Assistência Social-FEAS Exercício 2026

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Glória de Dourados - MS, faz saber que o Conselho Municipal de Assistência, em reunião ordinária;

Considerando a Resolução CEAS/MS Nº 496 DE 11 de Dezembro de 2025,

Considerando a autonomia local na partilha dos recursos; e usando das atribuições que lhe confere etc.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar publico o critério de partilha do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/2026. Conforme planilha abaixo:

Unidade Executora	Serviço/Programa	Público	Valor/Ano (R\$)
APAE	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência	Pessoas com deficiência	56.651,00
Lar do Menor	Serviço de Acolhimento Institucional	Crianças e adolescentes	52.675,00
Lar do Idoso	Serviço de Acolhimento Institucional	Idosos	72.366,00
Benefício Eventual	Concessão de Benefícios Eventuais	Famílias em situação de vulnerabilidade	77.868,00
Total			259.560,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados-MS, 10 de Abril de 2026.

Josevel Benites da Luz
Presidente do CMAS

Matéria enviada por Ana Paula Borges Dantas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA****Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS
Extrato de Contrato nº 002/2026**

DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, inscrita no CNPJ sob nº 15.554.108/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2525, Vila Planalto, CEP: 79230-000, Guia Lopes da Laguna/MS, representada por seu Presidente MOACIR DUCHINI.

CONTRATADO: PUBLICMIND ACADEMY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63.478.979/0001-28, com sede na Rua Siria, Nº 65, Casa 1, Bairro Jardim Batistao, CEP 79.094-460, Município de Campo Grande, representada pelo Sr. EDUARDO JOSE DE MENDONÇA JUNIOR

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prover suporte técnico contínuo ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos (itens anexos ao contrato). Vinculam esta contratação o Termo de Referência e a Proposta do contratado.

VALOR TOTAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais) que será pago em 12 parcelas iguais e sucessivas, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, frete, seguro e outros necessários. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 06/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS (2.002 – Gestão Administrativa; 3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria).

DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, representada por seu Presidente MOACIR DUCHINI.

CONTRATADO: PUBLICMIND ACADEMY LTDA, representada por pelo Sr. EDUARDO JOSE DE MENDONÇA JUNIOR

Matéria enviada por Wagner Luiz Florentino Cavaleiro

Departamento de Recursos Humanos**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 41/2026****CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

PARTES: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS – CONTRATANTE – CNPJ 03.403.896/0001-48 - e **VANESSA AUGUSTA RODRIGUES RIBEIRO** – CONTRATADA

OBJETO: Contratação temporária para o cargo de Médico Clínico Geral - 20h.

LOTAÇÃO: ESF Ranolfo Pereira da Silva - Secretaria Municipal de Saúde.

REMUNERAÇÃO: R\$ 15.882,46.

VIGÊNCIA: 08/04/2026 a 07/04/2027.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.0601 – Saúde com Qualidade, Longevidade Digna

31.90.04 – Contratação por Prazo Determinado

Guia Lopes da Laguna/MS, 08 de abril de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 11/2026****CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 101/2025.**

PARTES: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS – CONTRATANTE e ARMSTRONG MARTIN ESCOBAR DELEON, Matrícula 2358 - CONTRATADO.

OBJETO: Contratação Temporária para o cargo de **Médico**, lotado na UBS Reinaldo de Arruda - Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 073/2017 de 20 de março de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A presente rescisão retroagirá seus efeitos a 09/04/2026.

Guia Lopes da Laguna/MS, 13 de abril de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Licitações**PORTARIA Nº 88/2026-ADM DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor da Ata de Registro de Preços, descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	LUANA PACHECO ROCHA	JESSICA GUERREIRO CAETANO HEFLER	FÁBIO MACIEL LOUREIRO
CARGO	COORDENADORA DO ALMOXARIFADO	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA SAÚDE	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
MATRÍCULA	1706-4	2015-2	2374
VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	LIESSA APARECIDA FERREIRA OBREGÃO	ELAINE MARIA MARQUES	FÁBIO MACIEL LOUREIRO
CARGO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS -LC 102/19	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
MATRÍCULA	2355-1	1135-1	2374
VÍNCULO	COMISSIONADA	COMISSIONADA	COMISSIONADO
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	HELLEN STEFANY DO NASCIMENTO	ANA REGINA MENDONZA GONÇALVES SILVA	FÁBIO MACIEL LOUREIRO
CARGO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
MATRÍCULA	2209-1	1742	2374
VÍNCULO	COMISSIONADO	EFETIVO	COMISSIONADO
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	EDINA BISPO DE LIMA ACOSTA	MARILENE BARBOSA	FÁBIO MACIEL LOUREIRO
CARGO	INSPETOR DE ALUNOS	RECEPCIONISTA	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
MATRÍCULA	634	998	2374
VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO	COMISSIONADO
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	JAILSON JOSE DA SILVA	JOSE APARECIDO FERNANDES	FÁBIO MACIEL LOUREIRO
CARGO	TRABALHADOR BRAÇAL	MOTORISTA	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
MATRÍCULA	5370	4506	2374
VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO	COMISSIONADO
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA ALONSO	FRANCIelly BARRETO DA CUNHA VALENÇUELA	FÁBIO MACIEL LOUREIRO
CARGO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
MATRÍCULA	2350	1162	2374
VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito da Ata de Registro de Preços abaixo referenciado:

Nº	17/2025
OBJETO	Aquisições de gêneros alimentícios e doces, para suprir as demandas das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.
EMPRESAS DETENTORA DA ATA/ CNPJ	GL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ Nº 49.778.262/0001-70, WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA , inscrita no CNPJ Nº 08.319.140/0001-39, COMERCIAL NORDESTE LTDA , inscrita no CNPJ Nº 14.811.425/0001-95 e MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ Nº 54.167.555/0001-51
VIGÊNCIA	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
VALOR	R\$ 427.179,57 (quatrocentos e vinte e sete mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 17/02/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2026, revogando a portaria nº 238/2025 de 16 dezembro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Deise Mendoza Tobias

SEMED - Secretaria Municipal de Educação
RESOLUÇÃO/SEMED N. 02, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o processo de provimento para o cargo em comissão de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de consulta pública, critérios técnicos e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e considerando o previsto na Lei Complementar nº. 158 de 23 de setembro de 2025 e Lei Estadual nº. 5.466 de 18 de dezembro de 2019, que trata da Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem e sobre o processo de seleção dos Dirigentes Escolares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º A escolha do dirigente escolar, levará em conta critérios técnicos de mérito e consulta direta pela comunidade escolar nos termos do art. 132, inciso I e II da Lei complementar nº 158/25.

§ 1º O processo abrangerá todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As funções do cargo em comissão de Diretor serão desempenhadas em regime de confiança e de dedicação exclusiva, sendo assegurada aos ocupantes a remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível e a classe a que pertence, acrescida da respectiva gratificação de função.

Art. 2º O processo de escolha dos candidatos ao cargo em comissão de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino se desenvolverá da seguinte forma:

- inscrição no curso de gestão ofertado pela SEMED aos interessados em participar do processo de escolha do dirigente escolar em comissão, que será realizado nas dependências da SEMED, conforme cronograma anexo desta resolução.
- aprovação com no mínimo de 60% (sessenta) por cento no teste avaliativo ofertado aos candidatos inscritos no curso de gestão que trata o inciso I deste artigo, conforme cronograma constante no ANEXO I desta resolução.
- elaboração de uma Proposta de Gestão Escolar sob a ótica das dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras, de recursos humanos, estruturais e de interação do ambiente escolar para ser apresentada à comunidade escolar;
- Consulta pública por meio de eleição para escolha entre os candidatos que tenham a preferência do voto na comunidade escolar em que concorre;
- designação para o exercício da função em comissão do cargo de confiança de dirigente escolar, após aprovação em todas as etapas, preenchimento dos requisitos legais estabelecidos e consulta a comunidade escolar.
- posse e assinatura do Termo de Compromisso;

Parágrafo primeiro: O candidato que possuir certificado no curso mentoria de diretores escolares da AVA MEC ou equivalente, desde que com certificado, ficará dispensado da inscrição e participação do curso que trata o inciso I deste artigo, devendo cumprir os demais incisos.

Parágrafo segundo: Em caso de candidato (a) único no processo de consulta pública, será considerado apto o candidato que obtiver 51% (cinquenta e um) por cento dos votos válidos, observado os critérios de apuração estabelecidos.

Parágrafo terceiro: É vedada aos profissionais da educação que se encontrarem na condição de readaptado provisório ou definitivamente a participação em qualquer das etapas previstas nos incisos deste artigo.

Art. 3º Poderão concorrer à eleição para exercício das funções de diretor os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:

- além dos requisitos já estabelecidos anteriormente, ser servidor efetivo e ativo, integrante do Grupo Educação, do quadro permanente do Município;
- estar em efetivo exercício em órgãos ou unidades da SEMED/GLL, à exceção daqueles vedados a participação no referido processo, quais sejam:

na data da inscrição estejam em gozo de licença sindical;

até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para inscrição tenham gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados ressalvada a licença gestante;

estar cumprindo segundo mandato no mesmo cargo em que pretenda se candidatar.

- ter formação de nível superior na área da educação;
- ter estabilidade no serviço público adquirida após o cumprimento do estágio probatório;
- não ter sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos;
- não ter prestação de contas pendente no exercício atual da função até a data da inscrição para a eleição;
- não ter restrições nos cartórios de protesto, por necessidade de possuir regularidade fiscal para manuseio dos

recursos destinados às escolas e APMs.

- ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva, a ser firmada em declaração;
- estiver em exercício da função de direção no segundo mandato consecutivo na Rede Municipal de Ensino, em obediência ao inciso I do artigo 132, da Lei Municipal 608/1992;

- esteja respondendo a processo criminal ou sofrendo efeitos de sentença criminal condenatória;

§ 1º O interessado poderá inscrever-se para apenas uma escola da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O servidor que participar de qualquer etapa, irregularmente, será eliminado do processo eleitoral.

Art. 4º O processo de consulta pública, também chamado de processo eletivo de escolha de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de todos os departamentos, sobretudo pelo Departamento de Inspeção Escolar e Departamento Administrativo.

Art. 5º Será designada pela Secretária Municipal de Educação uma Comissão Municipal, composta por 04 (quatro) membros, através de Portaria.

Art. 6º Será constituída em cada unidade escolar, por designação da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Escolar composta entre 04 ou 05 (quatro ou cinco) membros, sendo:

- um Professor;
- um Coordenador Pedagógico;
- um servidor administrativo;
- um estudante matriculado e frequente maior de 12 anos;
- um pai, mãe ou representante legal de aluno menor de 18 (dezoito) anos matriculado na respectiva unidade escolar.

§ 1º O Presidente da Comissão será escolhido por seus próprios membros, dentre os servidores elencados nos incisos I a III deste artigo, devendo ser, necessariamente, efetivo.

§ 2º Na falta do Coordenador Pedagógico este poderá ser substituído por um Professor.

Art. 7º Cabe à Comissão Municipal:

- organizar, coordenar e acompanhar o processo eletivo de escolha de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino;
- orientar a Comissão Escolar no desempenho de suas atribuições;
- receber, analisar e julgar as impugnações e os recursos impetrados;
- analisar e arquivar toda documentação encaminhada pelas unidades escolares referente ao processo eletivo;
- divulgar oficialmente os resultados das eleições no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ata de Resultado Final encaminhada pela Comissão Escolar;
- analisar os recursos apresentados pelos candidatos e decidi-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, divulgando, em seguida, os recursos deferidos e os indeferidos;
- homologar e publicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado dos recursos, o resultado final das eleições com o nome do candidato eleito por escolas;
- examinar os documentos, de que trata o art. 44 desta Resolução, apresentados pelos candidatos e componentes de chapas eleitos, para fins de verificação dos preenchimentos dos requisitos exigidos para o exercício da função, aponto "apto" ou "não apto" para a designação, sendo que a ausência de quaisquer deles ou a não comprovação das declarações feitas no ato da inscrição e do registro das candidaturas, não permitirá a designação do interessado;
- Encaminhar a Secretária Municipal de Educação os nomes dos candidatos eleitos, considerados "aptos", para a designação e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º Cabe à Comissão Escolar:

- responder a comissão municipal
- divulgar e coordenar o processo eletivo no âmbito da unidade escolar;
- garantir a divulgação da Proposta de Gestão Escolar elaborada pelos candidatos;
- criar mecanismos que garantam a participação, no processo eletivo, de todos os segmentos que integram a unidade escolar;
- implementar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Municipal para a eleição dos dirigentes escolares;
- por meio de seu Presidente, conferir, na secretaria da unidade escolar, a lista dos votantes por segmento realizando as correções e acréscimos necessários;
- regulamentar a eleição, no âmbito da unidade escolar, em conformidade com a legislação em vigor e as instruções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Municipal;
- divulgar amplamente as normas e as instruções da eleição; VIII - averiguar e julgar as denúncias recebidas;
- receber e encaminhar à Comissão Municipal, as impugnações e recursos relacionados ao processo eletivo;
- orientar os candidatos quanto às normas e instruções referentes ao processo eletivo; XI - cumprir o cronograma proposto para a eleição;
- encaminhar à Comissão Municipal a Ata do resultado final da eleição, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do processo eletivo;
- encaminhar à Comissão Municipal os documentos entregues pelos candidatos eleitos, em observância ao art. 46 desta Resolução, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação do resultado da eleição.

CAPÍTULO II**DAS ELEIÇÕES E DOS CANDIDATOS**

Art. 9. A consulta pública para provimento do cargo em comissão de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerá conforme cronograma anexo a esta resolução.

Art. 10. Poderão inscrever-se na eleição de dirigentes escolares os servidores efetivos e ativos do Grupo Educação, que atendam ao disposto no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO III**DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES**

Art. 11. As candidaturas deverão ocorrer por meio de Chapa para Diretor em caso de candidatura única e, se o caso, para diretor e diretor adjunto na mesma chapa.

Art. 12. A chapa/candidato poderá inscrever-se e concorrer à eleição em uma unidade escolar, ainda que não seja de sua lotação, observado o disposto no § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 13. As pré-inscrições dos candidatos à consulta pública serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, se entendidos os critérios, no prazo previsto no cronograma anexo a esta resolução.

Art. 14. O registro das candidaturas perante a Comissão Escolar deverá ocorrer na escola de interesse, com a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do último holerite;
- proposta de gestão escolar;
- comprovante da pré-inscrição;
- declaração assinada no ato do registro da candidatura de diretor, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes do art. 3º desta Resolução e de que apresentará os documentos comprobatórios à Comissão Escolar após a homologação do resultado da eleição.

Parágrafo único: Após o recebimento das inscrições pela Comissão Escolar, esta deverá encaminhar à Comissão Municipal a documentação recebida, juntamente com as respectivas inscrições correspondentes.

CAPÍTULO IV**DA VOTAÇÃO**

Art. 15. Os membros da comunidade escolar elegerão o Diretor por meio de voto direto e secreto, o qual terá valor proporcional, assim distribuído:

- 50% para os servidores efetivos e ativos (professores, especialistas de educação e servidores administrativos) que estejam lotados na unidade escolar, excetuando aqueles que, na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade;
- 25% para os estudantes matriculados e frequentes no quinto ano do Fundamental I;
- 25% para pais ou representantes legais.

Parágrafo único: No processo de consulta pública realizado nas escolas que compõe a educação infantil, que não possuem o voto do segmento aluno, o valor proporcional, será de 60% por cento para os servidores efetivos e ativos (professores, especialistas de educação e servidores administrativos) que estejam lotados na unidade escolar, excetuando aqueles que, na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade e, de 40% por cento para pais ou representantes legais.

§ 1º - Em relação ao direito de voto previsto no inciso III deste artigo, apenas um dos pais exercerá o direito de voto, independente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

§ 2º - O docente com lotação 20 horas em unidades escolares diferentes terá o direito de voto nas duas unidades.

Art. 16. O tempo de permanência na função de Diretor e, diretor adjunto, quando a escola comportar, será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para quaisquer dessas funções, salvo quando por exoneração por quebra da confiança que o cargo demanda, tais como desobediência aos requisitos legais e funcionais do cargo.

Parágrafo único: O dirigente investido na função neste corrente ano de 2026, terá como tempo de permanência excepcional de 03 anos e 06 meses, encerrando o ciclo em dezembro de 2029, para fins de padronização do início do ano letivo com o ano da função, devendo as próximas consultas públicas ocorrer entre novembro e dezembro, para início das investidas futuras serem entre a segunda quinzena de dezembro a primeira de janeiro de cada ano eletivo.

CAPÍTULO V**DOS VOTANTES**

Art. 17. Poderão votar:

- os servidores efetivos (professores, especialistas de educação e servidores administrativos) que estejam lotados e em exercício na unidade escolar, vedado os servidores de outros municípios que estejam sob permuta, excetuando-se ainda, aqueles que na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante;
- estudantes matriculados e frequentes do quinto ano;
- pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, sendo que apenas 1 (um) destes exercerá

o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

Art. 18. Cada votante indicará, em cédula própria, por meio de manifestação pessoal e secreta, uma chapa ou candidato individual.

Art. 19. Quando o votante pertencer a mais de um segmento, este terá direito a apenas 1 (um) voto, sendo vedado mais de um voto por família sob pena de ofensa ao princípio da paridade.

Art. 20. Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo único: A escola deverá criar uma lista com os nomes dos votantes de cada segmento, submetê-la às comissões escolar e municipal para conferência prévia, que deverá ser compatível com os votos depositados, registrados e assinados na lista de presença para fins de conferência e coibição de voto duplo de ambos os responsáveis ou em mais de um segmento.

CAPÍTULO VI DOS FISCAIS

Art. 21. Cada candidato poderá indicar à Comissão Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando em ata.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22. A campanha eleitoral terá prazo definido em Instrução Normativa.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estipulado e das regras para a campanha poderá ser objeto de denúncia que será analisada pela Comissão Escolar, sendo que, se comprovado fato e autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do processo eletivo.

Art. 23. Caberá à Comissão Escolar promover, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral oportunizando a participação de todos os candidatos a dirigentes escolares, os quais deverão apresentar suas Propostas de Gestão Escolar à comunidade escolar.

Art. 24. É vedada às chapas e aos candidatos individuais a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

Art. 25. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais das chapas ou candidatos individuais, nem o recebimento de donativos de terceiros.

Art. 26. No período que antecede em até 48 horas do dia de votação, bem como durante a votação, é vedada aos candidatos qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.

Art. 27. A Comissão Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

Parágrafo único: Fica vedado o uso do ambiente escolar, salas administrativas, reuniões particulares com pais e o uso do cargo/função pública, para fins de propaganda eleitoral, exercer influência moral ou superior, sob pena de processo administrativo e perda da função, salvo quando o ato de campanha for devidamente convocado para este fim nas dependências da escola com a participação de todos da comunidade escolar e candidatos.

CAPÍTULO VIII DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 28. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

I - um Presidente;

II - um Secretário e

III - um Mesário.

Art. 29. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneos ou afins, seus fiscais e os membros da Comissão Escolar.

Art. 30. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.

Art. 31. Compete à mesa receptora:

- organizar os trabalhos de votação;
- zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;
- solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade do documento com foto apresentado e a perfeita identificação do votante;
- lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- remeter à Comissão Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

Art. 32. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 33. A Comissão Escolar deverá assegurar o quantitativo de urnas, sendo uma urna para cada 200 (duzentos) eleitores.

Art. 34. Constará nas cédulas de votação, o segmento do qual faz parte o votante.

Art. 35. Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Escolar.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 36. A Comissão Escolar procederá à abertura das urnas e a contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

Art. 37. Após a contagem dos votos, a Comissão Escolar deverá inserir o quantitativo, por segmento, de votos válidos de cada candidato para obter a respectiva proporcionalidade, e registrará os resultados em ata assinada pelos integrantes da referida comissão, pelos fiscais de cada candidato e pelos candidatos presentes.

Art. 38. No caso será eleito diretor aquele que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios, tendo por referência, em caso de chapa, o candidato a Diretor:

I - que possuir Licenciatura na área de Educação, com especialização em Gestão Escolar;

II - tiver maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III - tiver maior idade.

Art. 39. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da Direção da escola, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 40. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Escolar deverá disponibilizar a Ata do Resultado Final, indicando a chapa ou candidato eleito.

Art. 41. Recebida a Ata do Resultado Final, a Comissão Municipal, em até 2 (dois) dias úteis, divulgará oficialmente o resultado das eleições.

CAPÍTULO X RECURSOS

Art. 42. Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoadado pelo candidato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Escolar, que o encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Municipal.

Art. 43. A Comissão Municipal julgará os recursos impetrados no prazo de 2 (dois) dias úteis, publicando o resultado no mural da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 44. Os eleitos deverão, no prazo 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação da homologação do resultado das eleições no mural da Secretaria Municipal de Educação, entregar à Comissão Escolar os seguintes documentos comprobatórios das declarações preambularmente elaboradas:

- requerimento de posse;
- cópia da carteira de identidade e CPF;
- cópia do último holerite;
- cópia do comprovante de escolaridade de nível superior na área de educação;
- comprovante atualizado de residência;
- declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva;
- certidões negativas nos cartórios de protesto;
- declaração de que não possui qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o diretor ou diretor adjunto eleito, conforme o caso;
- declaração de que não obteve condenação em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos;
- certidão negativa criminal e cível das Justiças Estadual e Federal;
- declaração de que não possui prestações de contas pendentes, no exercício atual da função, com a Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição para a eleição;
- documento comprobatório de cumprimento e aprovação no estágio probatório.

§ 1º A Comissão Escolar receberá os documentos e os encaminhará à SEMED para a abertura e instrução individualizada dos processos dos eleitos, para posteriormente remeter à Comissão Municipal para exame, conforme estabelece o inciso IX do art. 7º desta Resolução.

§ 2º A designação fica condicionada à apresentação de todos os documentos elencados neste artigo.

CAPÍTULO XII DA DESIGNAÇÃO

Art. 45. Será designado para a função de Diretor o mais votado para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - o mandato dos Dirigentes Escolares terá início em 22 de junho de 2026 e encerrar-se-á no dia 20

de dezembro de 2029 do último ano do período de mandato.

Art. 46. O Diretor designado para a função deverá elaborar o Plano de Gestão Escolar, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, o diagnóstico e os resultados educacionais da escola, e remetê-lo, em até 90 (noventa) dias após a posse, ao setor competente da SEMED/GLL/MS.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar será objeto de monitoramento pelo setor competente da SEMED/GLL/MS.

CAPÍTULO XIII

DA POSSE

Art. 47. A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar e a assinatura do Termo de Compromisso dar-se-ão conforme Instrução Normativa.

Art. 48. Na transmissão da função, a Direção anterior apresentará ao seu sucessor o inventário dos bens públicos, permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar, bem como a prestação de contas referentes às verbas estaduais e federais recebidas no decorrer do respectivo mandato e demais informações pertinentes ao funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. A direção que não cumprir o disposto acima estará sujeita, a responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de apurar possível responsabilidade por infração praticada no exercício de suas atribuições como diretor.

Art. 49. Se o diretor for reeleito, deverá encaminhar o disposto no artigo anterior ao Departamento de Inspeção e Vida Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50. O Termo de Compromisso assinado no ato de posse terá vigência até 20 de dezembro de 2029.

Art. 51. O exercício da função dependerá de assinatura de Termo de Compromisso, no qual o designado se compromete a cumprir os deveres da função, as orientações técnicas da SEMED/GLL/MS, a política pública definida para a educação do Município, as metas estabelecidas pela escola, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão Escolar, bem como o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município, o Estatuto dos Servidores do Município, no que couber, as leis específicas acerca da educação e as Constituições Federal, Estadual e Municipal, reconhecendo conforme decisão do Supremo Tribunal Federal a característica de confiabilidade do cargo, reportando-se a SEMED/GLL em todas as orientações.

Parágrafo único - As metas estabelecidas no Termo de Compromisso serão objeto de avaliação periódica, por meio do monitoramento escolar, para verificação dos seus resultados, avanços e/ou pactuação de novas metas de melhorias da qualidade de ensino e da aprendizagem.

Art. 53. O não cumprimento do Termo de Compromisso e a obtenção de resultado insuficiente no monitoramento da Gestão Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, implicará sanções sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa, sendo:

- advertência escrita;
- perda da função.

§ 1º A advertência escrita relacionada ao monitoramento da gestão escolar será aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus Departamentos.

§ 2º A perda da função será automática quando houver desrespeitos às normas éticas, as obrigações legais e aos compromissos assumidos inerentes ao cargo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A Comissão Municipal terá, durante o processo eletivo, ação em conjunto com a Comissão Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apoio às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.

Art. 55. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de dirigente escolar.

Art. 56. O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo e responderá a apurações disciplinares.

Art. 57. A Comissão Municipal poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabíveis observados as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 58. A Comissão Municipal deverá acompanhar todo o processo eletivo.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Art. 60. O mandato dos eleitos para as funções de Diretor, para o período de 2026 a 2029, encerrar-se-á em 20 de dezembro de 2029.

Art. 61. Ao inscrever-se no processo de escolha de dirigente escolar, que se inicia com a inscrição no curso de gestão, o candidato dá aceite, ciência e assumi o compromisso legal de todos os termos desta resolução.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em 14 de abril de 2026, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

DR. PROF. MALLONE MORAES BARROS
Secretário Municipal de Educação

Anexo I - RESOLUÇÃO/SEMED N. 02, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**Cronograma**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação da Resolução que regulamenta o processo eleitoral	14 de abril
2	Curso de gestão ofertado pela SEMED e inscrição para a avaliação de conhecimento e estudo de caso.	16 de abril
3	Avaliação de conhecimento e estudo de caso	25 de abril
4	Divulgação do resultado das avaliações	28 de abril
5	Período de Inscrição das Chapas/Candidatos	29 de abril ao dia 05 de maio
6	Data de votação para a Direção Escolar	08 de junho
7	Data de posse	22 de junho

Matéria enviada por Mallone Moraes Barros

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 29, DE 14 DE ABRIL DE 2026 -

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Orçamentária Municipal nº. 1.450 de 28 de dezembro de 2025, conjugado com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/ de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações orçamentária(s):

				60.000,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	10	04.122.0002.2047.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVADORA	15.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	156	08.122.0004.2068.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	25.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	343	04.122.0007.2076.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	10.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
	345	04.122.0007.2076.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	10.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	9	04.122.0002.2047.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVADORA	-15.000,00
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓIF.R. Grupo:	1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 29 , DE 14 DE ABRIL DE 2026 -

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
	73	04.122.0002.2060.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVADORA	-25.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
	338	04.122.0007.2076.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	-10.000,00	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
	346	04.122.0007.2076.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	-10.000,00	
		4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		

-60.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Max Antonio Souza Moraes
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Departamento de Compras e Licitações****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026****EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI****PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS E/OU REGIONAIS****Código de Registro TCE - MS: 80FD47B36319B97CDFDDCDB576381AA5A65B2764**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Onildes Barros Rodrigues, designado pela Portaria nº 046/2025; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP, COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA – PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS E/OU REGIONAIS** tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Complementar Municipal 049/2011, dos Decretos Municipal nº. 1.910/21, 2.209/24 e 2.214/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente conforme **CONVÊNIO TRANSFERGOV.BR Nº 949878/2023**, que entre si celebram a Superintendência do desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Iguatemi/MS, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA EDITAL.DA SESSÃO PÚBLICA**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 14/04/2026 às 08:00 horas do dia 23/04/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 28/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 28/04/2026.

Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com

O cadastro poderá ser iniciado no Portal de Compras BLL, no sítio www.bllcompras.com, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Iguatemi/MS, 09 de abril de 2026.

Onildes Barros Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria nº 046/2025

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

Compras e Licitações**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Termo de Adjudicação de Processo Licitatório****Concorrência Pública nº 004/2026**

O Município de Iguatemi, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 049/2026

Modalidade/Nº: CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS “ASILO SÃO JOSÉ”, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.

Vencedor: A. S. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 717.879,00 (setecentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais).

Iguatemi/MS, 13 de abril de 2026.

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Termo de Homologação de Processo Licitatório**Concorrência Pública nº 004/2026**

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação as empresas vencedoras supra relacionadas.

Processo nº 049/2026

Modalidade/Nº: CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE

LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS "ASILO SÃO JOSÉ", CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.

Vencedor: A. S. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 717.879,00 (setecentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais).

Iguatemi/MS, 13 de abril de 2026.

Lídio Ledesma

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

DECRETO Nº 2.879/2026

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMI - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica atualizada a UFMI - Unidade Fiscal do Município de Iguatemi/MS, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 491 da Lei Complementar nº 056/2012, cujo valor será de **R\$ 45,13 (quarenta e cinco reais e treze centavos)**, para o mês de abril de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 171/2026

TCE: CCA4FC68E94D69853DD1B90DB8EAA60A507510A7

Processo nº 000043/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa MULTPAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de produtos de padaria, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 357 Ano Ficha: 2026

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 02.20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Programa: 27.812.0010 - MAIS ESPORTE E MAIS LAZER

Projeto/Atividade: 27.812.0010.2382 - FOMENTAR O ESPORTE E O LAZER

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 5.347,60 cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos

Vigência: 10/04/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 10/04/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 165/2026

PORTARIA Nº 165/2026

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta no requerimento que constituem parte integrante e indissociável desta Portaria,

R E S O L V E:

I - Conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família a servidora **BEATRIZ DA ROSA CHAGAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, matrícula nº 2100-1, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 13 de abril de 2026 e término em 12 de maio de 2026, com fulcro nos arts. 59, inciso II, e 69 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar Municipal nº 077/2005.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMIAv. LAUDELINO PEIXOTO, 871
03568318/0001-61 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 2882 , DE 13 DE ABRIL DE 2026*Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2636 de 05/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposticionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2636, de 05 de JUNHO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUATEMI, 13 de ABRIL de 2026

LIDIO LEDESMA

ANEXO**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 19 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 314	20.608.0012.1238.0000	DESENVOLVIMENTO INTELIGENTE	27.901,02
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	27.901,02

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 19 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 308	04.122.0007.2351.0000	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	-27.901,02
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

Av. LAUDELINO PEIXOTO, 871

03568318/0001-61 Exercício: 2026

Página 2

DECRETO Nº 2882 , DE 13 DE ABRIL DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-27.901,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMIAv. LAUDELINO PEIXOTO, 871
03568318/0001-61 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 2881 , DE 13 DE ABRIL DE 2026*Transfere recursos do orçamento vigente de 2026*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2636 de 05/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2636, de 05 de JUNHO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUAATEMI, 13 de ABRIL de 2026

LIDIO LEDESMA

ANEXO**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 19 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 308 04.122.0007.2351.0000 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO 27.901,02
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 27.901,02

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 19 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 307 04.122.0007.2351.0000 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO -27.901,02
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMIAv. LAUDELINO PEIXOTO, 871
03568318/0001-61 Exercício: 2026

Página 2

DECRETO Nº 2881 , DE 13 DE ABRIL DE 2026-----
TOTAL DAS ANULAÇÕES-----
-27.901,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ****RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO****RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL**

A Comissão de Avaliação, composta pelos Vereadores Luiz Bezerra dos Santos Junior, Carlos Cezar Soares e Dorival Velasquez, emitiu o presente relatório de avaliação, com a identificação do Veículo oficial deste Legislativo Marca/ Modelo: I/VW SPACEFOX TL MBV, Placa: QAB-5B48, Ano de Fabricação/Modelo: 2017/2018, Cor Predominante: Preta, Chassi: 8AWPB45Z3JA504358, RENAVAL: 0114074196, com avaliação com Base na Tabela FIPE, considerando 03 (três) referências da Tabela FIPE para o veículo em questão, conforme levantamento de mercado realizado na data da avaliação, cujos valores são os seguintes:

- 1ª referência: R\$ 48.179,00

- 2ª referência: R\$ 48.641,00

- 3ª referência: R\$ 47.938,00

A média dos valores apurados corresponde a R\$ 48.252,66.

As condições do Veículo, conforme constatado pela comissão de avaliação, o veículo oficial apresenta sinais de deterioração, considerando seu estado geral de conservação, uso e desgaste natural.

E diante das condições verificadas, foi aplicada uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio obtido nas tabelas FIPE, a fim de refletir de forma mais precisa o valor real de mercado do veículo. Assim, o valor final estimado do veículo é de R\$ 38.602,12.

Finalizando e com base nas avaliações realizadas e nos critérios adotados, conclui-se que o valor do veículo, já considerado o fator de depreciação, é de R\$ 38.602,12 (trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e doze centavos).

Assim sendo anexamos ao presente relatório (03 referências) consultas à Tabela FIPE.

Japorã/MS., 07 de abril de 2026.

Luiz Bezerra dos Santos Junior

Carlos Cezar Soares

Dorival Velasquez

Matéria enviada por SANDRA MARIA GABRIEL

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ**TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.674.756/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GABRIEL JOSÉ KLASMANN**, doravante denominada **DOADORA**, doa, como de fato doado tem, de forma gratuita e definitiva, ao **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, doravante denominado **DONATÁRIO**, o bem móvel abaixo descrito:

1. DO OBJETO Veículo automotor com as seguintes características:

Marca/Modelo: I/VW SPACEFOX TL MBV

Placa: QAB-5148

Ano/Modelo: 2017/2018

Cor: Preta

Chassi: 8AWPB45Z3JA504358

RENAVAM: 01140741966

Valor de Avaliação pela Comissão: R\$ 38.602,12 (trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e doze centavos), conforme relatório da Comissão de avaliação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A presente doação é realizada com fundamento na Resolução Legislativa nº. 008/2025 e nos artigos 121 e 123 da Lei Orgânica do Município.

3. DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE Neste ato, a DOADORA transfere ao DONATÁRIO toda a posse, domínio e responsabilidade sobre o bem descrito, que o aceita nas condições em que se encontra. O DONATÁRIO se compromete a realizar a transferência de propriedade junto ao DETRAN/MS e a arcar com todas as despesas futuras relativas ao veículo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Japorã/MS, 10 de abril de 2026.

GABRIEL JOSÉ KLASMANN

Presidente da Câmara Municipal – Doadora

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal – Donatário

Matéria enviada por SANDRA MARIA GABRIEL

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

CÓDIGO DE REGISTRO "589F0D0C3E27744A3376F05786A36E44D68C15EE"

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço GLOBAL**", pelo modo de disputa "**fechado e aberto**", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e demais exigências do Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relacionados à hospedagem e alimentação de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 08h00 às 14h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul), por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.

Valor Estimado: R\$ 182.976,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e setenta e nove reais).

Data da Sessão: 30/04/2026 – Horário: 08h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 13 de abril de 2026.

DIEGA GÓES COELHO

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Licitação**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026****CÓDIGO DE RASTREIO BE9EC49C80E40985DE81AC108EEEBCA4EF7A73B4**

Processo Licitatório nº 022/2026

Dispensa nº 008/2026

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para retífica de motor de motoniveladora case 845B, inclusa mão de obra em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Japorã/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços."

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

(043) 15.452.0011.2019.0000 – Outras Transferências do Estado

Fonte do Recurso: 1.799.7400

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Infraestrutura

(044) 15.452.0011.2019.0000 – Outras Transferências do Estado

Fonte do Recurso: 1.799.7400

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 105.600,42 (cento e cinco mil e seiscentos reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: 13/04/2026 a 12/10/2026.

Data da Assinatura: 13/04/2026.

Assinam: VITOR DA CUNHA ROSA pelo Contratante e MOISES GONÇALVES, pelo Contratado.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasman

Licitação**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2026****CÓDIGO DE RASTREIO 450D0043FC025DA6B91BCC2A986828151F628068**

Processo Licitatório nº 023/2026

Dispensa nº 008/2026009/2026

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA WM ENGENHARIA LTDA.

Objeto: "contratação de empresa especializada para prestação de locação, montagem, instalação, operação assistida/manutenção e desmontagem de torre com transformador de energia com fornecimento de equipamentos, profissionais técnicos e materiais para atender os eventos da semana dos povos indígenas e a 5ª Japorã Agrishow, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Japorã/MS do Município de Japorã/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços."

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

(244) 13.812.0018.2013.0000 – Gestão das Atividades de Apoio à Cultura Esporte e Lazer

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 62.583,90 (cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Vigência: 13/04/2026 a 12/07/2026.

Data da Assinatura: 13/04/2026.

Assinam: VITOR DA CUNHA ROSA pelo Contratante e THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES, pelo Contratado.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ

AV. DEP. FERNANDO SALDANHA

15.905.342/0001-28

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2108 , DE 13 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.375*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

300.000,00

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

284

10.301.0006.2095.0000 ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE

270.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 1 600 3110

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

000 123 INCREMENTO FEDERAL

286

10.301.0006.2095.0000 ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE

30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 1 600 3110

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

000 123 INCREMENTO FEDERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

300.000,00

Fontes de Recurso

600 3110

300.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 300.000,00, REFERENTE À PROPOSTA DE CUSTEIO PAP Nº 63000725693202600/2026, CONFORME PORTARIA Nº 10.481, GERALDO REZENDE.

JAPORA, 13 de abril de 2026

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI****Gabinete do Prefeito****Ata Nº 001/2026**

Jaraguari/MS 10 de fevereiro de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), do município de Jaraguari/MS, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1508 de 11 de setembro de 2025, reunidos em 10 de fevereiro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Américo Ferreira de Souza Nº 191. O conselho analisou os documentos constantes da Prestação de contas, relativos aos meses de **janeiro a dezembro de 2025**, apresentados pelo município de Jaraguari a este conselho: Balanço de receita e despesas, demonstrativo de movimentação dos recursos oriundos do **PNAE**. Após análise e discussão, observando que a prestação obedeceu aos fins que destinava, bem como aos dispositivos legais, emite o **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APRESENTAÇÃO DO BALANÇO RELATIVO AO Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO**. Sem mais, eu Leticia Oliveira Vilela, assino com os demais presentes. Leticia Oliveira Vilela, Raquel da Silva Montealvão, Salma Rodrigues Santana Xavier, Rosimeire Ferreira da Silva Souza, Rosa Helena Borges da Silva, Valéria de Oliveira Silva, Aline Braga Nogueira de Moura, Viviane Lima de Albuquerque, Iolanda Barbosa de Souza Moreira, Jairo Pereira da Silva.

Matéria enviada por Carlos Eduardo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº. 97/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ de nº 03.501.533/0001-45 e a empresa: **KOSMOENG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.491.446/0001-05**. OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 97/2025. Fica prorrogado por 4 (quatro) meses, pelo presente termo aditivo, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 97/2025. A nova vigência decorrerá até 15/05/2026. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 16/01/2026. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contrato por escopo e que o objeto não foi concluído no prazo inicialmente pactuado, fica prorrogada automaticamente a vigência do Contrato nº 97/2025, firmado em 15 de setembro de 2025, com termo final em 15 de janeiro de 2026, para a nova data de 15 de maio de 2026, mantidas as demais cláusulas contratuais. Portanto, este termo aditivo terá efeitos retroativos à data de 16 de janeiro de 2026. A prorrogação fundamenta-se no interesse público, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de empresa especializada em instalação de estrutura metálica e cobertura em policarbonato, nas condições estabelecidas neste Contrato e no termo de referência do Processo Administrativo Licitatório nº 41/2025. ÓRGÃO: 02 (UNIDADE EXECUTORA): 02 05 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 1008 1304 0000 - AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FICHA: 416 FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES SALDO EXISTENTE: R\$ 39.668,21 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). O presente termo aditivo é celebrado de acordo com autorização do Prefeito Municipal de Jaraguari/MS e encontra amparo legal no art. 111, da Lei nº 14133/21. Assinam: **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA** - Prefeito Municipal – P/ Contratante, **ALEX AQUINO MOREIRA** - P/ Contratada. JARAGUARI/MS, 10 de abril de 2026.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**TERMO DE EXTINÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 312/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 54/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

O MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.501.533/0001-45, com sede na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, Centro, CEP: 79.440-007, Jaraguari/MS, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**,

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos, especialmente quanto ao descumprimento das obrigações assumidas por fornecedores detentores de Atas de Registro de Preços;

CONSIDERANDO os pedidos de cancelamento devidamente justificados das empresas **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e **ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, bem como a ausência de justificativa plausível por parte da empresa **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** quanto à não entrega dos itens no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.213/2023;

RESOLVE:

I - Declarar a extinção parcial dos efeitos da adjudicação e homologação, exclusivamente em relação às empresas e aos itens abaixo:

Ata nº 007/2026 – Empresa GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 17.472.278/0001-64)

Item 44 – valor total de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais);

Ata	nº	005/2026	–	Empresa	ELO	DISTRIBUIDORA	DE	MEDICAMENTOS
E	PRODUTOS	PARA		SAÚDE	LTDA	(CNPJ	nº	11.128.636/0001-30)

Itens/lotes: 3, 8, 10, 14, 16, 20, 21, 22, 25, 33, 39, 47, 50, 64, 65, 70, 78, 88, 89, 98, 100, 101, 105, 106, 108, 115, 120, 122, 123, 126, 127, 130, 131, 133, 134, 137, 140, 144, 147, 149, 152, 153, 163, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 188, 189, 191, 199, 205, 209, 212, 214, 216, 217, 221, 223, 224, 227, 229, 230, 248, 256, 259, 270, 274, no valor total de R\$ 586.480,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais);

Ata nº 013/2026 – Empresa SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 55.007.465/0001-66)

Itens/lotes: 18, 28, 32, 34, 49, 51, 60, 62, 63, 80, 83, 113, 154, 178, 208, 231, 272, no valor total de R\$ 59.155,25 (cinquenta e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

II – Determinar o cancelamento dos preços registrados dos itens acima mencionados.

III – Determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV – Esclarecer que, quanto às empresas GOLDENPLUS e ELO DISTRIBUIDORA, o cancelamento decorre de fato superveniente devidamente justificado, não sendo aplicadas penalidades.

V – A presente extinção produzirá efeitos a partir de sua publicação, ficando encerradas as obrigações relativas aos itens ora cancelados.

Jaraguari/MS, 13 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE JARAGUARI
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jaraguari
PORTARIA Nº. 1053, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº. 1053, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DA SENHORA ANDERLEIA BENITES CORRÊA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR, DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando os termos dos Memorando 762/2026 da Secretaria de Governo

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **ANDERLEIA BENITES CORRÊA**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão Manutenção Paisagística e Praças Públicas, código – CCE-02, do quadro permanente da Prefeitura de Jaraguari.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 13 de abril de 2026.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

RUA GONCALVES LUIZ MARTINS, N.º 420

03501533/0001-45

Exercício: 2026

DECRETO Nº 162026 , DE 13 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.1081**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências**

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$68.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			68.000,00
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Ficha 180	04.123.1003.2311	GESTÃO FISCAL, DIGITAL E RESPONSÁVEL	68.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Ficha 182	04.123.1003.2311	GESTÃO FISCAL, DIGITAL E RESPONSÁVEL	-68.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	

Anulação (-)	-68.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARAGUARI, 13 de ABRIL de 2026

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM****Secretaria Municipal de Assistência Social****RELAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

O **Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, vem, por meio desta, **TORNAR PÚBLICA** a emissão da(s) CRF's (Certidão de Regularização Fundiária) por meio do (s) Processo(s) Administrativo(s), neste município, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, com efeito a partir da data de publicação, nas áreas identificadas abaixo:

Jardim – MS, 17 de Março de 2026.

CONJUNTO HABITACIONAL VILA CACHOEIRINHA – CHÁCARA H				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
PROC. ADM. 72/2026	01	03	WAGNER CUSTODIO DA SILVA JUNIOR	xxx.894.991-xx

CONJUNTO HABITACIONAL CHÁCARA DA CACHOEIRINHA				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
PROC. ADM. 71/2026	145	25	MARIA INÊS JARA PERALTA	xxx.263.521-xx

ElzaJULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito

Matéria enviada por Elza Franco

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

O **MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 34/2025 – Inexigibilidade nº 08/2025 – Chamamento Público nº 04/2025, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**.

Objeto: Credenciamento instituições financeiras para recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da Arrecadação Municipal, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em atendimento à Prefeitura do Município de Jardim/MS.

Considerando que o item 1.1 do edital estabelece que o credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse e necessidade da Administração, fica **prorrogada a vigência do credenciamento por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de abril de 2026, estendendo-se até 02 de abril de 2027**, mantendo-se inalteradas todas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Durante o período prorrogado, permanece facultado aos interessados apresentarem a documentação exigida, a qualquer tempo, para fins de credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos previstos no edital.

Local Para Entrega Das Documentações: Na sede da Prefeitura Municipal de Jardim-MS, situada na Rua Coronel Juvêncio, nº 547, Centro, em 01 (um) envelope lacrado e identificado ou poderão enviar a referida documentação através do e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br.

Edital Na Íntegra: O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontra-se disponível para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, no site: <http://www.jardim.ms.gov.br/licitacao/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Dúvidas e Esclarecimentos: Na sede da Prefeitura Municipal de Jardim, telefone: (67) 3209-2500 ou pelo e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br.

Jardim-MS, 01 de abril de 2026.

Vagner Alves Ribeiro Guimarães

Assessor Governamental

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE: "D09F0CCFED6A55148FAE66CBB207B494D3403EF4".

O Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.162.047/0001-40, com sede na rua Coronel Juvêncio, nº 547, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Juliano da Cunha Miranda, em atendimento ao Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado do procedimento licitatório proferido pelo Departamento de Licitações, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 007/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026**, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares e fórmulas lácteas, conforme especificações técnicas, para atendimento das necessidades nutricionais de pacientes em situação de vulnerabilidade social e clínica, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS.

Empresas Vencedoras:

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA						
CNPJ nº 08.021.757/0001-73						
Rua Doutor Antonio Alves Arantes, nº 429 – Sala 07, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-720, Campo Grande-MS.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ALBUMINA EM PÓ - PACOTE 500 G CLARA DE OVO PASTEURIZADA DESIDRATADA	PCT	200	Marca: DIM Modelo: ALBUMINA 500g	53,90	10.780,00
3	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM ADULTOS, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEÍCO, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL/ML, ISENTO DE FIBRAS. EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ADMINISTRAÇÃO EM BOMBA DE INFUSÃO QUE GARANTE AS PROPRIEDADES DO PRODUTO, EMBALAGEM DE 01 LITRO.	UNID	1200	Marca: FRESENIUS Modelo: FRESUBIN ENERGY 1000ml + equipo e frasco 300ml	37,45	44.940,00
4	FORMULA LÁCTEA FASE 1: FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, LACTANTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. DESCRIÇÃO DOS INGREDIENTES: COM ADEQUADA RELAÇÃO: ÔMEGA 3 (ÁCIDO LINOLÊNICO), ÔMEGA 6 (ÁCIDO LINOLEICO), ÔMEGA, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS E ADIÇÃO DE COM PROBIÓTICOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PÓ, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, MALTODEXTRINA, FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE MORTIERELA ALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CASEINATO DE CÁLCIO, 1-25CORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, TAURINA. CLOCE DO COLINA FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SULFATO FERROSO, L-TRIPTOFANO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SULFATO DE ZINCO, MIO-INOSITOL FASTATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATOSAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, SAL DISSODICO DE GUANOSINA 5-MONOFOS. LATA 400G.	LATA	300	Marca: DANONE Modelo: APTAMIL 1 400g	49,00	14.700,00
5	FORMULA LÁCTEA FASE 2: FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA COM PROBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS. DESCRIÇÃO DOS INGREDIENTES: LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE GIRASSOL ALTO OLÉICO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMA), LEITE DESNATADO*, PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE*, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS), FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE MORTIERELA ALPINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO LASCÓRBICO, TAURINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, CASEINATO DE CÁLCIO*, MIO-INOSITOL, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERILA, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GLUCONATO CÚPRICO, DL-ALFA TOCO. LATA 400G.	LATA	300	Marca: DANONE Modelo: APTAMIL 2 400g	46,00	13.800,00
6	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE: LEITE EM PÓ ISENTO DE LACTOSE DESCRIÇÃO DOS INGREDIENTES: COMPOSTO LÁCTEO ZERO LACTOSE QUE CONTENHA VITAMINAS A, C, D E E FONTE DE CÁLCIO, ZINCO, FERRO. APRESENTA BAIXO TEOR DE SÓDIO, ALÉM DE SER SEM AÇÚCAR, GLÚTEN E AROMATIZANTES. LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE PASTEURIZADO E/OU SORO DE LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO, MINERAIS CÁLCIO (CARBONATO DE CÁLCIO), FERRO (PIROFOSFATO FÉRRICO) E ZINCO (SULFATO DE ZINCO)], ENZIMA LACTASE, VITAMINAS [VITAMINA C (L-ASCORBATO DE SÓDIO), VITAMINA E (ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA), VITAMINA A (ACETATO DE RETINILA) E VITAMINA D (COLECALCIFEROL)], EMULSIFICANTE LECITINA, REGULADOR DE ACIDEZ HÍDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER USADO PARA ALIMENTAR CRIANÇAS MENORES DE 1 (UM) ANO DE IDADE. LATA: 380G	LATA	150	Marca: NESTLÉ Modelo: NINHO ZERO LACTOSE 380g	29,59	4.438,50

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA						
CNPJ nº 08.021.757/0001-73						
Rua Doutor Antonio Alves Arantes, nº 429 – Sala 07, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-720, Campo Grande-MS.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
7	SUPLEMENTO ALIMENTAR ADULTO- 400G LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO (LEITE EM PÓ DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO (LEITE EM PÓ INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), SACAROSE, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, INOSITOL, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFEROL, IODETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA K1, SULFATO CÚPRICO, PANTOTENATO DE CÁLCIO, ACETATO DE RETINOL, VITAMINA B12, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, COLECALCIFEROL, ÁCIDO FÓLICO, CLORETO DE CROMO, BIOTINA, AROMATIZANTE E CORANTES ARTIFICIAIS: TARTRAZINA E AMARELO CREPÚSCULO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE.	LATA	300	Marca: VITAFOR Modelo: SUSTEVIT 400g	30,00	9.000,00
10	SUPLEMENTO ALIMENTAR: DESENVOLVIDO PENSADO NAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE QUEM TEM 50 ANOS OU MAIS DESCRIÇÃO DOS INGREDIENTES: LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE DA VACA, CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DA VACA, GORDURA LÁCTEA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INULINA, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE E SELENATO DE SÓDIO), VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, MIO-INOSITOL, COLECALCIFEROL, ACETATO DE RETINILA, NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, FILOQUINONA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, CIANOCOBALAMINA E D-BIOTINA) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. ALERGÊNICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJANÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 370G	LATA	300	Marca: VITAFOR Modelo: SUSTEVIT 400g	30,00	9.000,00
VALOR TOTAL					R\$	\$ 106.658,50

SUPORTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ nº 34.249.964/0001-90						
Rua Abrão Julio Rahe, nº 2399, Bairro Santa Fé, CEP 79021-120, Campo Grande-MS.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
9	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL - 350G SACAROSE, LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO (LEITE EM PÓ DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), MALTODEXTRINA, FOSFATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERIL, FERRO CARBONIL, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANÊS, PALMITATO DE RETINIL, GLUCONATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B12, CLORIDRATO DE TIAMINA, VITAMINA K1, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODETO DE POTÁSSIO, COLECALCIFEROL, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, BIOTINA, SELENITO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE CARRAGENA, CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO 40 E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTEM GLÚTEM. CONTÉM LACTOSE.	LATA	400	Marca: NUTRAKIDS 400g Modelo: Lata	37,99	15.196,00
VALOR TOTAL					R\$	\$ 15.196,00

Valor Total Adjudicado/Homologado: R\$ 121.854,50 (cento e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Período: 12 (doze) meses.

Itens Desertos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
2	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 1.2 KCAL, POSSUINDO FÓRMULA NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E PROTEÍNA DO SORO DE LEITE - FRASCO C/ 1000 ML	FRASC	800
8	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ INFANTIL - LATA C/ 400 G (MARCA DE REFERÊNCIA PEDIASURE) SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ INFANTIL - LATA C/ 400 G - SUPLEMENTO PRONTO PARA USO FORNECENDO NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA PARA CRIANÇAS DA 1 E 10 ANOS DE IDADE. PODENDO SER USADO COMO SUPORTE TOTAL DE NUTRIÇÃO, OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL. CONTÉM BAIXOS NÍVEIS DA LACTOSE IDEAL PARA: PROMOVER CRESCIMENTO SAUDÁVEL; CONVALESCENÇA DE DOENÇAS; COMPLEMENTAÇÃO DE LANCHES OU REFEIÇÕES; CRIANÇAS INTOLERANTES À LACTOSE, CONTÉM 100% OU MAIS DE U.S. RDA PARA PROTEÍNA, VITAMINAS E MINERAIS, EM 1.000 ML PARA CRIANÇAS DE 1 A 6 ANOS DE IDADE, A EM 1.300 ML PARA CRIANÇAS DE 7 A 10 ANOS DE IDADE. COMPOSTO POR: ÁGUA DEIONIZADA (LÍQUIDO), AMIDO DE MILHO (LÍQUIDO) OU XAROPE DE MILHO (PÓ), SACAROSE, CASEINATO DE SÓDIO, ÓLEO DE AÇAFRÃO, ÓLEO DA SOJA, ÓLEO DE COCO FRACIONADO, MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO CÚPRICO, CLORETO DE CROMO, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENITO DE SÓDIO), CONCENTRADO DE PROTEÍNA DA SORO DE LEITE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ÁCIDO ASCÓRBICO, NIACINAMIDA, ACETATO DA ALFATOCOFEROL, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA RIBOFLAVINA, VITAMINA A PALMITATO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, VITAMINA D3, FILOQUINONA, CIANOCOBALAMINA), INOSITOL, TAURINA, PALMITATO ASCORBIL, L-CARNITINA E CAROTENO. (MARCA DE REFERÊNCIA PEDIASURE)	LATA	60

Jardim-MS, 13 de abril de 2026.

Juliano da Cunha Miranda -Prefeito Municipal

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 036/2026

Jardim-MS, 13 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMJ – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal:

Considerando a necessidade de lançamentos dos Tributos Municipais para o exercício de 2026, que tem como parâmetro a Unidade Fiscal do município (UFMJ).

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada o valor da UFMJ–Unidade Fiscal do Município de Jardim/MS, para o **Exercício de 2026**, conforme o disposto no Artigo 521 da Lei Complementar nº 042 de 21 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - O valor da UFMJ atualizado para o exercício de 2026, mês de **Abril**, será de **R\$ 54,87 (cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos.)**, de acordo com IPCA analisado no mês anterior (Março de 2026).

Art. 2º - A atualização da UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Jardim/MS poderá sofrer atualização mensal mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Jardim-MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 037/2026

Jardim–MS, 13 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial - COMDEPIR”.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o artigo 4º da Lei Municipal n. 2178/2025 de 22 de Dezembro de 2025;

Considerando as indicações feitas pelos órgãos através dos ofícios juntados;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, para cumprir mandato de 02(dois) anos a partir da publicação:

1- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: JHERSYKA DA ROSA CLEVE

SUPLENTE: MICHELE SERAFIM DOS SANTOS

2- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: SELMA DOS REIS

SUPLENTE: LAURA APARECIDA DE ARRUDA

3- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO:

TITULAR: MARCUS ANTÔNIO RUIZ

SUPLENTE: AVELINO CESAR ARISTIMUNHA NOGUEIRA

4- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:

TITULAR: DANIELY LOPES DA SILVA

SUPLENTE: KELDMAN DA SILVA CRISTALDO

5- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E CIDADANIA:

TITULAR: SUZANA LIMA DE MEDEIROS

SUPLENTE: MAGALI ESCOBAR FRANCO

6- REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO ACADÊMICA UEMS:

TITULAR: PRISCILA OLIVEIRA MONTEIRO MOREIRA

SUPLENTE: GREISSE QUINTINO LEAL

7- REPRESENTANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL:

TITULAR: SILVIA CRISTINA DE FREITAS CIDRÃO

SUPLENTE: MARIANI BANDEIRA CRUZ OLIVEIRA

8- REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS ONG ARTE VIVA JARDIM SERRA DA BODOQUENA

TITULAR: AURORA CECÍLIA MARTIM DA SILVA

SUPLENTE: JANAINA FIRMINO DA SILVA

9- REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI – Escola Especializada Jardim de Amor

TITULAR: ROSA JACKELINE RAGALCE CACHO

SUPLENTE: ISLEY CRISTINA DA CUNHA

10 - REPRESENTANTES DA AEJAR:

TITULAR: NADIA BEVILACQUA CALIXTO

SUPLENTE: ZADRICK JOSÉ PEREIRA MENDONÇA

11-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL:

TITULAR: DR. JOSÉ LUCIANO TALDIVO

SUPLENTE: RAQUEL GONÇALVES FERREIRA

12- REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

TITULAR: DRA. LAURA ALVES LAGROTA

SUPLENTE: SANDRA SERLIZ DA SILVA

Art. 2º - O mandato dos membros deste conselho será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução para período imediatamente subsequente (§1º do art. 4º da Lei 2178/2025).

Art. 3º - O conselho deverá eleger sua mesa diretora nos termos do artigo 5º da Lei 2178/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito do Município de Jardim /MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 038/2026

Jardim-MS, 13 de abril de 2026.

“Institui o Protocolo Municipal de Atendimento e Encaminhamento de Situações de Violência, Abuso ou Importunação Sexual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jardim/MS, estabelece procedimentos obrigatórios e cria a Comissão Permanente de Proteção Escolar.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em especial o inciso VII do artigo 76 e,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial os arts. 5º, 13, 56 e 245, que impõem a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar em casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, castigo físico ou tratamento cruel;

CONSIDERANDO o sistema de garantia de direitos e os mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, familiar e sexual contra crianças e adolescentes, estabelecidos pelas Leis Federais nº 13.431/2017, nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), nº 14.540/2023 e nº 14.811/2024;

CONSIDERANDO a incumbência dos estabelecimentos de ensino em promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, conforme o Art. 12, incisos IX e X, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), com as atualizações das Leis nº 14.644/2023 e nº 14.811/2024;

CONSIDERANDO a legislação municipal de Jardim/MS, especificamente a Lei nº 051/2006 (Estatuto dos Servidores), a Lei Complementar nº 070/2009 (Estatuto dos Profissionais da Educação) e a Lei nº 1.514/2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as normas regulamentares da Rede Municipal de Ensino, previstas na Resolução/SEMED nº 07/2025 (Regimento dos CIEIS) e na Portaria/SEMED nº 07/2019 (Regimento das Unidades Escolares);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer protocolos claros de atuação e averiguação de responsabilidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como integrante fundamental da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO ser dever do Município resguardar os estudantes de todos os atos de violência física, sexual e/ou psicológica, é necessário um aprimoramento constante dos procedimentos administrativo-pedagógicos, com objetivo de prevenir e mitigar atos de Assédio e/ou Importunação Sexual no âmbito dos Centros Integrados de Educação Infantil e pelas Unidades Escolares. Desta forma, os protocolos abaixo relacionados auxiliarão os Gestores a tratar o assunto de forma mais célere e eficaz, tendo em vista, que a Secretaria Municipal de Educação e seus servidores são responsáveis pelo bem-estar físico e mental das crianças e estudantes, enquanto estiverem sob a tutela da rede nos horários em que permanecerem dentro das Centros Integrados de Educação Infantil e Unidades Escolares.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Protocolo Municipal de Atendimento e Encaminhamento de Situações de Violência, Abuso ou Importunação Sexual no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Este protocolo estabelece fluxos, diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação, atendimentos e encaminhamentos de situações de violação de direitos, garantindo a proteção integral das vítimas, o respeito aos direitos humanos a atuação intersetorial, conforme as normativas vigentes e anexos.

Art. 2º. O Protocolo aplica-se a:

I – situações envolvendo alunos;

II – denúncias envolvendo servidores públicos municipais;

III – ocorrências no ambiente escolar ou relacionadas a ele.

Art. 3º. É obrigatória a comunicação imediata ao Conselho Tutelar e à autoridade policial, nos termos do art. 13 do ECA.

Art. 4º. É vedada à unidade escolar a realização de investigação própria.

Art. 5º. A omissão na comunicação sujeita o responsável às sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO II

DOS CASOS ENVOLVENDO SERVIDORES

Art. 6º. Quando o suposto autor for servidor público municipal:

I – deverá ser adotado afastamento preventivo do contato com a vítima;

II – será instaurada sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

III – será comunicada a Procuradoria Jurídica;

IV – serão observados contraditório e ampla defesa;

CAPÍTULO III

DOS CASOS ENTRE ALUNOS

Art. 7º. Nos casos envolvendo alunos:

I – deverá ocorrer separação imediata dos envolvidos;

II – comunicação aos responsáveis;

III – comunicação ao Conselho Tutelar quando houver indícios de ato infracional;

IV – aplicação das medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

DO ACOLHIMENTO E ESCUTA DA VÍTIMA

Art. 8º. O atendimento e a escuta de estudantes que apresentarem relatos espontâneos de abuso ou violência deverão observar os seguintes procedimentos obrigatórios:

I – **Acolhimento e Privacidade:** o estudante será acolhido imediatamente em local reservado que garanta sua privacidade e proteção contra interferências externas;

II – **Registro Formal:** a escuta será reduzida a termo em Ata Digitada, lavrada por no mínimo 02 (dois) servidores, sendo obrigatoriamente um deles membro da gestão escolar;

III – **Escuta Qualificada e Não Indutiva:** o relato deve ser livre, respeitando-se o tempo e o ritmo do estudante, sendo vedada qualquer forma de indução, pressão ou julgamento de valor sobre os fatos narrados;

IV – **Vedação à Revitimização:** é proibida a realização de acareações ou reuniões conjuntas entre a vítima e o suposto agressor, bem como entre a vítima e seus familiares se estes forem os suspeitos;

V – **Atendimento Individualizado:** nos casos de denúncias em grupo, o primeiro acolhimento poderá ser coletivo para fins de registro inicial, devendo a gestão organizar, subsequencialmente, oitiva individualizada com cada estudante e seu respectivo responsável legal;

VI – **Convocação de Responsáveis:** caso o responsável legal não esteja presente no momento do relato, a direção deverá convocá-lo imediatamente para ciência da ata, evitando que o estudante precise repetir o relato (revitimização), conforme a Lei nº 13.431/2017;

VII – **Orientações Legais:** a gestão informará aos responsáveis sobre o direito de registrar Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial, exceto nos casos em que o suposto agressor integre o núcleo familiar, situação em que o encaminhamento será feito diretamente ao Conselho Tutelar e à Comissão Permanente de Proteção Escolar.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO DOS FATOS AOS SETORES/ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Art. 9º. Após o acolhimento de denúncia espontânea ou identificação de suspeita de violência, a Direção da unidade escolar deverá realizar a comunicação imediata aos órgãos competentes, observando os seguintes procedimentos:

I – **Notificação ao Conselho Tutelar:** preencher a Ficha de Notificação de Violação de Direitos e encaminhá-la imediatamente ao Conselho Tutelar para as providências protetivas cabíveis;

II – **Formalização do Dossiê à SEMED:** encaminhar à Comissão Permanente de Proteção Escolar, com prioridade absoluta e via memorando, os seguintes documentos originais ou cópias fidedignas:

a) Ata de registro do acolhimento e denúncia do estudante;

b) Ata de atendimento individualizado aos pais ou responsáveis legais;

c) Cópia da Ficha de Notificação encaminhada ao Conselho Tutelar;

d) Eventuais provas ou documentos apresentados pela vítima ou responsáveis;

e) Ata de ciência do profissional acusado (quando for servidor), resguardada a identidade da vítima;

f) Dossiê funcional do acusado, contendo matrícula, vínculo, lotação e grade horária;

III – **Protocolo de Sigilo e Restrição:** a documentação deverá ser enviada em envelope lacrado, constando externamente o grau de restrição como “Restrito – Sigilo dos Procedimentos Disciplinares”, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – **Identificação de Partes:** para fins de autuação do processo preliminar de averiguação, o “Interessado” indicado no envelope deverá ser exclusivamente o profissional acusado;

V – **Análise e Deliberação:** compete à Comissão Permanente de Proteção Escolar a análise técnica do dossiê e a

emissão de orientações à gestão escolar sobre as providências administrativas, incluindo o afastamento preventivo do suposto agressor, se necessário;

VI – **Ocorrências Externas**: caso a violência relatada tenha ocorrido fora do ambiente escolar e não envolva profissionais da rede, a escola deverá lavrar a ata e a ficha de notificação, encaminhando-as à Comissão e ao Conselho Tutelar para que este acione as autoridades policiais;

VII – **Violência entre Estudantes**: ocorrendo violência no ambiente escolar envolvendo apenas alunos, a direção deverá registrar atas individuais com ambos os lados (vítima e suposto agressor) na presença de seus respectivos responsáveis, aplicar as medidas pedagógicas do Regimento Escolar e notificar o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES PARA REGISTRO DE ATAS

Art. 10. A Ata é o documento oficial de formalização dos fatos, devendo ser redigida com fidedignidade, imparcialidade e riqueza de detalhes, constituindo peça essencial para a instrução de procedimentos administrativos.

§1º. São requisitos formais obrigatórios para a validade de toda Ata lavrada no âmbito deste Protocolo:

I – **Formatação**: deve ser digitada em papel timbrado da instituição e, após as assinaturas, colada ao Livro de Atas da unidade;

II – **Identificação do Ato**: conter número de ordem (ex: Ata nº 001/2026), local, data e hora de início e término da reunião;

III – **Qualificação dos Presentes**: nome completo (sem abreviações) e função de todos os participantes;

IV – **Descrição Objetiva**: relato detalhado dos fatos de forma imparcial, citando, sempre que possível, datas, horários e locais dos eventos denunciados;

V – **Encerramento e Assinatura**: assinatura por extenso e rubrica em todas as páginas por todos os presentes;

VI – **Proteção de Dados**: é vedado constar na Ata dados pessoais sensíveis, como números de documentos (RG, CPF, CNH), endereços ou telefones particulares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§2º As Atas de Escuta de Estudantes Menores de Idade deverão, adicionalmente:

I – Registrar a presença e colher a assinatura dos pais ou responsáveis legais;

II – Conter a idade, série e turno do estudante;

III – Ser redigidas em tempo real durante a oitiva.

§3º. As Atas de Ciência do Profissional Acusado deverão, obrigatoriamente:

I – Conter a qualificação funcional completa (matrícula, vínculo, disciplina e grade horária);

II – Omitir qualquer dado (nome, série, características físicas) que permita a identificação da vítima, para garantir sua proteção e o sigilo do processo;

III – Registrar a manifestação e justificativa do servidor quanto aos fatos a ele atribuídos;

IV – Conter advertência expressa sobre o dever de sigilo, proibindo a abordagem do assunto em sala de aula ou fora dela, sob pena de configuração de coação ou intimidação;

CAPÍTULO VII

DAS CONDUTAS E DEVERES FUNCIONAIS

Art. 11. Os profissionais da Rede Municipal de Ensino devem manter postura ética e profissional condizente com a função pública, observando rigorosamente os deveres previstos na Lei Municipal nº 051/2006 (Estatuto dos Servidores), na Lei Complementar nº 070/2009 (Estatuto dos Profissionais da Educação) e no Regimento Escolar vigente.

§1º No exercício de suas funções, é vedado aos profissionais da educação:

I – **Contato Físico Inadequado**: tocar nos estudantes de forma maliciosa ou sem consentimento, salvo em situações de socorro ou auxílio pedagógico indispensável;

II – **Comunicação Privada**: manter diálogos particulares com estudantes por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares) ou qualquer meio digital fora dos canais oficiais da instituição;

III – **Comentários Inapropriados**: tecer elogios ou críticas acerca da aparência física, vestimenta ou atributos corporais dos estudantes;

IV – **Insinuações e Conotações Sexuais**: proferir piadas, comentários de duplo sentido, gestos ou atitudes que possuam conotação sexual ou maliciosa;

V – **Invasão de Privacidade**: abordar em ambiente de sala de aula assuntos estritamente relacionados à vida íntima, pessoal ou familiar dos estudantes, ressalvados os temas de cunho pedagógico previstos no currículo;

VI – **Postura e Zelo**: apresentar-se com vestimentas ou comportamentos incompatíveis com o ambiente escolar e com a natureza da função docente.

§2º. O descumprimento doloso ou deliberado dos protocolos previstos neste Decreto ensejará a emissão de Notificação Administrativa pela Secretaria Municipal de Educação à Gestão Escolar.

§3º. A aplicação de medidas administrativas pela gestão escolar não exclui a imediata instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de faltas funcionais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, fundamentando-se na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO ESCOLAR

Art. 12. Fica instituída a Comissão Permanente de Proteção Escolar, órgão colegiado de natureza consultiva e

deliberativa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a finalidade de coordenar a execução deste Protocolo.

§1º. A Comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, abrangendo as seguintes representações:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um obrigatoriamente da área jurídica ou administrativa;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente psicólogo;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente Assistente Social;

IV – 01 (um) representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal.

§2º. Os membros da Comissão serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. A atuação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13. Compete à Comissão Permanente de Proteção Escolar:

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação rigorosa deste Protocolo em todas as unidades de ensino;

II – Analisar os dossiês encaminhados pelas escolas e emitir pareceres técnicos sobre as providências administrativas e o afastamento de servidores;

III – Promover capacitação anual obrigatória para os profissionais da educação sobre prevenção e identificação de violências;

IV – Articular a rede intersetorial (Saúde, Assistência Social e Segurança) para garantir o atendimento integral às vítimas;

V – Elaborar relatório anual reservado sobre as ocorrências e o desempenho da rede de proteção, sugerindo melhorias às políticas públicas municipais.

CAPÍTULO IX DOS ANEXOS

Art. 14. Integram o presente Decreto:

I – Anexo I. **MODELO DE ATA DE ESCUTA ESPECIALIZADA (ACOLHIMENTO);**

II – Anexo II. **MODELO DE FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS;**

III – Anexo III – **CHECKLIST DE PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO ESCOLAR;**

IV – Anexo IV – **Fluxograma Institucional.**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos casos em andamento.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE ATA DE ACOLHIMENTO E ESCUTA ESPECIALIZADA

ATA Nº: ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO

DATA: __/__/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO: ____:____ HORÁRIO DE TÉRMINO: ____:____.

LOCAL: [Nome da Unidade Escolar / CIEI].

2. PARTICIPANTES (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

SERVIDOR 1 (Gestão): [Nome Completo], [Cargo/Função].

SERVIDOR 2 (coordenação ou Secretário): [Nome Completo], [Cargo/Função].

ESTUDANTE: [Nome Completo], [Idade], [Série/Turno].

RESPONSÁVEL PRESENTE: [Nome Completo], [Grau de Parentesco].

3. REGISTRO DO ACOLHIMENTO Aos [dia] dias do mês de [mês] de 2026, na unidade escolar acima identificada, procedeu-se ao acolhimento do(a) estudante em virtude de relato espontâneo/suspeita de violação de direitos. Em ambiente reservado, garantindo-se a privacidade e a escuta não indutiva, o(a) estudante relatou o seguinte:

DESCRIÇÃO DOS FATOS: [Descrever o relato do estudante com fidedignidade, mantendo a objetividade e citando, sempre que mencionados, nomes, datas, locais e horários dos eventos. É vedada a emissão de juízo de valor ou interpretações subjetivas pelos servidores].

4. PROVIDÊNCIAS E ORIENTAÇÕES

Os responsáveis foram informados sobre a obrigatoriedade da comunicação ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Foi prestada orientação sobre o direito ao registro de Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial (ressalvados casos de agressor no núcleo familiar).

Os presentes foram advertidos sobre o caráter sigiloso deste documento e das informações nele contidas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai assinada por todos os participantes.

Assinatura do Servidor 1 (Gestão)

Assinatura do Servidor 2

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Estudante (se houver condições)

ANEXO 2. MODELO DE FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Este documento é a base para a denúncia ao Conselho Tutelar.

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA / VIOLAÇÃO DE DIREITOS**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:** [Nome da Escola/CIEI] **2. DADOS DA VÍTIMA:**

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____ Gênero: () M () F

Endereço: _____ **3. NATUREZA DA NOTIFICAÇÃO (SUSPEITA**

OU CONFIRMAÇÃO): () Violência Física () Violência Sexual () Abuso/Importunação () Negligência () Outros **4.**

HISTÓRICO RESUMIDO: [Espaço para descrição sucinta do fato relatado ou dos sinais observados pela escola]

5. SUPOSTO AUTOR DA AGRESSÃO: Nome/Vínculo (se conhecido): _____

6. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ESCOLA: () Acolhimento da vítima () Comunicação aos responsáveis ()

Encaminhamento à SEMED () Notificação ao Conselho Tutelar.

DATA: ____/____/2026

ASSINATURA DA DIREÇÃO: _____

ANEXO 3. CHECKLIST DE PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO ESCOLAR

Este guia orienta o Diretor não omita nenhuma etapa crítica durante a crise.

1. Ações Imediatas (Acolhimento)

[] Privacidade: Garantir local reservado e acolhedor, livre de interrupções de terceiros.

[] Equipe de Apoio: Assegurar a presença de um segundo servidor (preferencialmente da coordenação ou orientação) para secretariar e testemunhar a lavratura da ata.

[] Escuta Qualificada: Permitir que o estudante realize o relato de forma livre e espontânea, sem perguntas indutivas, interrupções ou julgamentos de valor.

2. Formalização e Documentação

[] Lavratura de Ata: Registrar o relato em ata digitada imediatamente após a oitiva, observando os requisitos de fidedignidade e impessoalidade.

[] Assinaturas: Colher a assinatura de todos os presentes no ato (servidores e responsáveis, se houver). O estudante assina apenas se tiver condições.

[] Proteção de Dados (LGPD): Verificar se a ata não contém dados sensíveis desnecessários (como CPF/RG de menores) no corpo do texto.

3. Comunicação e Ciência das Partes

[] Convocação de Responsáveis: Chamar os pais ou tutores legais imediatamente para ciência do fato e assinatura do termo de recebimento de orientações.

[] Ciência ao Servidor (se aplicável): Se o suposto agressor for funcionário, lavrar ata de ciência do mesmo, omitindo obrigatoriamente qualquer dado que identifique a vítima.

[] Advertência de Sigilo: Advertir formalmente o servidor acusado sobre o dever de sigilo absoluto e a proibição de contato com a vítima ou testemunhas.

4. Encaminhamentos Externos e Administrativos

[] Notificação ao Conselho Tutelar: Preencher e enviar a Ficha de Notificação de Violação de Direitos imediatamente (via e-mail oficial ou protocolo físico).

[] Dossiê à SEMED: Organizar o envelope lacrado endereçado à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Proteção Escolar.

[] Conteúdo do Dossiê: Conferir se o envelope contém: Atas, Ficha de Notificação, Dossiê Funcional do Acusado (se servidor) e eventuais provas anexas.

[] Protocolo de Sigilo: Identificar o envelope externamente apenas como "RESTRICTO - SIGILO ADMINISTRATIVO", indicando como interessado apenas o nome do servidor acusado

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**MUNICÍPIO DE JARDIM****Secretaria Municipal de Assistência Social****EDITAL Nº 031/2026 – SEMASH**

RESULTADO DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – SEMASH - EDITAL Nº 028/2026.

Comunicamos que após o encerramento do prazo para apresentação de recursos ao Edital 028 e 30 de 2026 - SEMASH, não foram apresentados recursos.

Jardim – MS, 13 de abril de 2026.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito

MAURO MARTINS ALVARENGA

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
Secretaria Municipal de Assistência Social
EDITAL Nº 032/2026 - SEMASH

CLASSIFICAÇÃO FINAL – HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – SEMASH – EDITAL Nº 028/2026.

1 - FUNÇÃO: PSICÓLOGO(A)

Requisito Básico: Ensino Superior em Psicologia. Registro Profissional no Conselho da Categoria.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1ª	CAROLINE SANTOS DA FONTOURA CRUZ	165

Jardim - MS, 13 de Abril de 2026.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito

MAURO MARTINS ALVARENGA

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
Secretaria Municipal de Assistência Social
EDITAL Nº 033/2026 - SEMASH
CONVOCAÇÃO

Conforme Edital nº 032/2026 - Resultado Final e Edital nº 028/2026 - Processo Seletivo Simplificado - SEMASH 2026, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMASH, CONVOCA a profissional conforme **CLASSIFICAÇÃO** abaixo, sendo que os mesmos terão que se apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMASH - Rua Vereador Romeu de Medeiros, 121 - Centro - Jardim-MS, no **período de 10, 13 e 14 de Abril de 2026**, no horário das 08:00 às 12:00 Horas - Portando os seguintes documentos obrigatórios para contratação:

Cópia de RG, CPF;

Cópia de Carteira de Trabalho;

Cópia de PIS/PASEP;

Cópia de Título de Eleitor;

Cópia de Certidão de Nascimento/casamento;

Cópia de documentos do cônjuge - RG E CPF (quando houver);

Cópia de Certidão de Nascimento e CPF dos FILHOS (quando houver);

Cópia de Comprovante de Residência;

01 Foto 3x4;

Número de telefone;

E-mail;

Cópia comprovante de escolaridade conforme previsto para o cargo (Cópia do diploma Autenticado)

Atestado de Saúde Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho (**original**);Declaração de acúmulo ou não de cargo ou de função pública (**original**);

CERTIDÕES

Quitação Eleitoral

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Clicar em "Certidão de Distribuição" e "Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul" <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

Certidão de Ação Criminal

Clicar em "Comarca e preencher nome da cidade"; Em modelo selecionar a opção "WEB - AÇÃO CRIMINAL" e preencher os dados.

<https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Certidão de Ação de Crime Militar

Clicar em "Comarca e preencher nome da cidade"; Em modelo selecionar a opção "WEB - AÇÃO DE CRIME MILITAR" e preencher os dados.

<https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Antecedentes Criminais – Estadual

Do lado esquerdo, clique em "Solicitar " e preencha os dados.

<http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#>

Antecedentes Criminais – Federal

<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

Qualificação Cadastral no e-Social

Preencher os dados e fazer a impressão da tela (Ctrl + P)

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

Certidão de Segundo Grau - Ação de Criminal

Em modelo selecionar a opção "CERTIDÃO CRIMINAL - ONLINE" e preencher os dados.

<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirCadastro.do>

O não comparecimento implicará na desistência conforme Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – SEMASH/2026 – Edital 032/2026 . Contato: (67) 9 9839-0476 – Expediente: das 07 às 13 horas.

1 - FUNÇÃO: PSICÓLOGO(A)

Requisito Básico: Ensino Superior em Psicologia. Registro Profissional no Conselho da Categoria.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1ª	CAROLINE SANTOS DA FONTOURA CRUZ	165

Jardim - MS, 13 de Abril de 2026.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito

MAURO MARTINS ALVARENGA

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Matéria enviada por Elza Franco

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PARTES: Município de Jardim-MS neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Jorge Cafure Junior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.978***-20, domiciliado no Município de Jardim/MS e a empresa **Fernanda Ferreira Leal Medicina & Saúde Ltda**, CNPJ/MF sob o nº 64.478.769/0001-00.

OBJETO: O presente credenciamento tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas a prestação de serviços médicos complementares de saúde nas unidades/postos de Saúde, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Fernanda Ferreira Leal Medicina & Saúde Ltda					
CNPJ/MF nº 64.478.769/0001-00					
Rua Renato Francisco Lopes, nº 446, Q 237, Lt 120, Bairro Planalto,					
CEP 79.230-000, Guia Lopes da Laguna/MS.					
Item	Especialidade	Unidade	Quantidades/ Mês	Valor Mensal	Mensal Total
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL/GENERALISTA Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área da rede da Estratégia de Saúde da Família ESF, para atuar obedecendo à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	Mês	12	R\$ 20.038,50	R\$ 240.462,00
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ R\$ 240.462,00	

FUNDAMENTO LEGAL: [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável.

DO VALOR: O valor total do credenciamento é R\$ 240.462,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

DATA ASSINATURA: 06 de abril de 2026.

ASSINAM: Pelo credenciante, o Sr. **Jorge Cafure Junior**, Secretário Municipal de Saúde, e pela empresa credenciada, a **Sr^a. Fernanda Ferreira Leal**.

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2026

“Tem por Objetivo a correção do valor do convenio nº 013/2026 firmado com.

Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM

ONDE SE LÊ:

O valor atribuído ao presente Termo de Colaboração nº 013/2026 das parcelas mensais, sendo a primeira referente ao mês de março é de R\$ 55.648,78 (cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) e as demais parcelas referentes ao período de abril de 2026 a dezembro de 2026 no valor de 17.216,26 (dezesete mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos).

LEIA-SE:

O valor atribuído ao presente Termo de Colaboração nº013/2026 das parcelas mensais, sendo a primeira referente ao mês de março é de R\$ 52.648,72 cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas referentes ao período de abril de 2026 a dezembro de 2026 no valor de 17.549,60 (dezesete mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Jardim MS, 08 de abril de 2026

Matéria enviada por Elza Franco

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2026

“Tem por Objetivo a correção do valor do convenio nº 013/2026 firmado com.

Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM

ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026

LEIA-SE:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026

Jardim MS, 08 de abril de 2026

Matéria enviada por Elza Franco

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos dos artigos 31, caput e II, e 32 da Lei nº. 13.019/2014, a Prefeitura de Jardim-MS, por meio do Prefeito Municipal, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE EQUOTERAPIA PASSO A PASSO**.

Valor Total da Transferência de Recursos Público para a Organização: R\$ 100.104,00 (cem mil, cento e quatro reais).

Forma da Transferência: parcelas mensais, sendo a primeira paga no mês de abril de 2026, no valor R\$ 33.368,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta e oito reais) e as demais (referentes ao período entre maio de 2026 à dezembro de 2026) no valor de R\$ 8.342,00 (oito mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0702 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.302.027 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial mais Saúde p/ todos.

Projeto/Atividade: 2134 – Manutenção das atividades da Atenção Especializada/MAC

Natureza da Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha 132

A Prefeitura Municipal de Jardim-MS abre o prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Prefeito Municipal.

Qualquer impugnação deve ser respondida em 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo da publicação.

Jardim-MS, 08 de abril de 2026
JULIANO DA CUNHA MIRANDA -GUGA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Patricia Scheller

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 026/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº067/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº164/2023
PARTES - Fundo Municipal de Saúde de Jardim/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa **AL DA SILVA – POUSADA DA BONECA ME.**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda – DO VALOR e Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA, Contrato Administrativo nº 026/2024, visando à prorrogação do prazo de vigência e valor contratual, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Mantém-se inalterado o objeto principal do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de **30 de março de 2026 a 29 de março de 2027**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, conforme a lei Federal 8.666
VALOR: O valor total do presente Termo Aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ 400.816,00 (quatrocentos mil, oitocentos e dezesseis reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD/ 12 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL/12 MESES
1	Serviço de fornecimento de refeição (Almoço) tipo Self Service de boa qualidade contendo no mínimo: arroz branco, feijão, salada de legumes cozidos e verduras, 01 componente carne bovina, suína, peixe ou frango, 01 tipo de suco ou refrigerante.	UND	4.200	R\$29,00	R\$121.800,00
2	Serviço de fornecimento de refeição (Jantar) tipo Self Service de boa qualidade contendo no mínimo: arroz branco, feijão, salada de legumes cozidos e verduras, 01 componente carne bovina, suína, peixe ou frango, 01 tipo de suco ou refrigerante.	UND	2.304	R\$ 29,00	R\$ 66.816,00
3	Serviço de hospedagem em quarto individual, alimentação (café da manhã) e automóvel com motorista para recepção e locomoção do paciente, encaminhado para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS.	Diária	1.000	R\$109,00	R\$ 109.000,00
4	Serviço de hospedagem em quarto duplo, alimentação (café da manhã) e automóvel como motorista para recepção e locomoção do paciente e acompanhante, encaminhado para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS.	Diária	800	R\$ 129,00	R\$ 103.200,00
				VALOR	R\$ 400.816,000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, art. 57, inciso II, § 2º c/c art. 65 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA: 27 de março de 2026.
ASSINAM: Pelo Contratante: Sr. **Jorge Cafure Junior** – Secretário Municipal de Saúde e pela Contratada: Sra. **Aldimira Lescano da Silva**

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PARTES: Município de Jardim-MS neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Jorge Cafure Junior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.978***-20, domiciliado no Município de Jardim/MS e a empresa **Evelyn de Souza Granemann Ltda**, CNPJ/MF sob o nº 65.229.537/0001-73.
OBJETO: O presente credenciamento tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas a prestação de serviços médicos complementares de saúde nas unidades/postos de Saúde, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Evelyn de Souza Granemann Ltda CNPJ/MF nº 65.229.537/0001-73 Rod MS 382 Guia Lopes/Bonito, s/n, Zona Rural, CEP 79.230-000, Guia Lopes da Laguna/MS.					
Item	Especialidade	Unidade	Quantidades/ Mês	Valor Mensal	Mensal Total

1	MÉDICO CLÍNICO GERAL/GENERALISTA Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área da rede da Estratégia de Saúde da Família ESF, para atuar obedecendo à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	Mês	12	R\$ 20.038,50	R\$ 240.462,00
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ R\$ 240.462,00	

FUNDAMENTO LEGAL: [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável.

DO VALOR: O valor total do credenciamento é R\$ 240.462,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

DATA ASSINATURA: 06 de abril de 2026.

ASSINAM: Pelo credenciante, o Sr. **Jorge Cafure Junior**, Secretário Municipal de Saúde, e pela empresa credenciada, a **Srª. Evlyn de Souza Granemann**.

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PARTES: Município de Jardim-MS neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Jorge Cafure Junior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.978***-20, domiciliado no Município de Jardim/MS e a empresa **Ronilson Vieira Alves Junior Ltda**, CNPJ/MF sob o nº 65.073.392/001-38.

OBJETO: O presente credenciamento tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas a prestação de serviços médicos complementares de saúde nas unidades/postos de Saúde, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Ronilson Vieira Alves Junior Ltda CNPJ/MF nº 65.073.392/001-38 Avenida Afonso Pena, nº 4785, Sala 701 Torre 01, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-010, Campo Grande/MS					
Item	Especialidade	Unidade	Quantidades/ Mês	Valor Mensal	Mensal Total
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL/GENERALISTA Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área da rede da Estratégia de Saúde da Família ESF, para atuar obedecendo à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	Mês	12	R\$ 20.038,50	R\$ 240.462,00
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ R\$ 240.462,00	

FUNDAMENTO LEGAL: [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável.

DO VALOR: O valor total do credenciamento é R\$ 240.462,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

DATA ASSINATURA: 06 de abril de 2026.

ASSINAM: Pelo credenciante, o Sr. **Jorge Cafure Junior**, Secretário Municipal de Saúde, e pela empresa credenciada, o **Sr. Ronilson Vieira Alves Junior**.

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PARTES: Município de Jardim-MS neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Jorge Cafure Junior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.978***-20, domiciliado no Município de Jardim/MS e a empresa **M. Dorneles Nogueira da Silva Ltda**, CNPJ/MF sob o nº 65.421.626/0001-17.

OBJETO: O presente credenciamento tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas a prestação de serviços médicos complementares de saúde nas unidades/postos de Saúde, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

M. Dorneles Nogueira da Silva Ltda					
CNPJ/MF nº 65.421.626/0001-17					
Rua Dom Aquino, nº 2370, Apto 1303, Centro, CEP 79.002-182, Campo Grande/MS.					
Item	Especialidade	Unidade	Quantidades/ Mês	Valor Mensal	Mensal Total
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL/GENERALISTA Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área da rede da Estratégia de Saúde da Família ESF, para atuar obedecendo à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	Mês	12	R\$ 20.038,50	R\$ 240.462,00
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ R\$ 240.462,00	

FUNDAMENTO LEGAL: [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável.

DO VALOR: O valor total do credenciamento é R\$ 240.462,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

DATA ASSINATURA: 06 de abril de 2026.

ASSINAM: Pelo credenciante, o Sr. **Jorge Cafure Junior**, Secretário Municipal de Saúde, e pela empresa credenciada, a **Srª. Mariana Dorneles Nogueira da Silva**.

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Jardim-MS, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na rua Coronel Juvêncio, 547, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.891.451/0001-82, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jorge Cafure Junior, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 355.978.791-20, residente e domiciliado à Rua Vereador Romeu Medeiros, nº 633, Bairro Centro, CEP 79.240-000, Jardim/MS.

NOTIFICADA Licita Med LTDA, CNPJ n. 51.972.983/0001-69, endereço Rua José Delfrario, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 37901-824, PASSOS/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO: Licitação de Registro de Preços: 000069/25, oriundo do Pregão Eletrônico n. 01134/25, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médico.

Esta Secretaria vem a presença do ilustre representante da empresa licitante **LICITA MED LTDA, CNPJ N. 51.972.983/0001-69**, vencedora do pregão eletrônico n. 19/25, apresentar

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL,

CONSIDERAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

Considerando que a empresa notificada recebeu em 15/10/2025 autorização de fornecimento de 01 (uma) escada hospitalar – 02 degraus; 02 (duas) mesa de escritório c/02 gavetas – 1,20 x 0,65 x 0,74 M; 01 (uma) Mesa de Exame Clínico – adulto (divã); 02 (duas) mesa de exame Ginecológico Simples c/ Porta-Coxa (divã) conforme (pedido de empenho n. 01134/25 e empenho n. 990) por meio do e-mail licitamed@yahoo.com, sem resposta; contato telefônico em 24/11/2025 por meio do número (35)99169-6244, sem resposta; novo e-mail em 06/01/2025, com resposta da empresa em 07/01/2026 – questionando qual a cidade e secretaria, depois da resposta, última tentativa de contato em 13/01/2026, também sem resposta. Após notificação extrajudicial vai e-mail licitamed@yahoo.com em 28/01/2026, a empresa notificada respondeu solicitando prazo até após o carnaval, que foi concedido, no entanto, até o presente momento não houve a entrega dos itens licitados.

Ante ao exposto, a Secretaria de Saúde RESOLVE NOTIFICAR a empresa **LICITA MED LTDA, CNPJ N.**

51.972.983/0001-69, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação desta notificação para que cumpra o contrato, entregando os itens solicitados no pedido de empenho n. 01134/25 e empenho n. 990, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Jorge Cafure Júnior
Secretário de Saúde

Matéria enviada por Elza Franco

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2026

Processo de Inexigibilidade de Chamamento nº. 009/2026 – Termo de Colaboração nº. 009/2026

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.162.047/0001-40, e INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.492.055/0001-54.

Objeto: Manutenção do serviço de acolhimento para idosos da Instituição de Longa Permanência para Idosos São Francisco de Assis.

Fundamentação Legal: Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2175/2025), Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 009/2026, Lei nº. 13.019/2014, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2121/2024) e demais normas legais.

Valor: R\$ 52.992,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.29 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática: 08.245.012 – Proteção Social, trabalho e Habitação para todos

Projeto/Atividade: 2222 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Natureza da Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha 316

Prazo: 12 (doze) meses

Assinam:

Juliano da Cunha Miranda, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº. 931.260.001-00, pelo Município de Jardim-MS.

Mercedes Sanches, Presidente da Instituição de Longa Permanência para Idosos São Francisco de Assis, inscrita no CPF sob o nº. 062.216.101-68, pela Organização da Sociedade Civil

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 2188/2026

Jardim-MS, 13 de abril de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro à Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares, e dá outras providências”.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos denominada **Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares – ACS PM/BM MS – REGIONAL JARDIM MS - CNPJ: 01.103.530/0007-13**, para repasse de financeiro no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 2º - A transferência do recurso mencionado no artigo anterior tem por finalidade auxiliar na implantação do “Projeto Acolher” em Jardim-MS, bem como apoiar as atividades desenvolvidas pelo referido projeto em benefício das mulheres a serem atendidas.

Parágrafo único: O repasse financeiro será concedido diante da apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição com a beneficiária.

Art. 4º - As entidades beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e será obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, incluindo os demonstrativos exigidos na parceria celebrada.

§ 1º A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá eventual prorrogação do termo celebrado e celebração de novos termos de contribuição com a municipalidade.

§ 2º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar os valores dos repasses objeto da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 2187/2026

Jardim-MS, 13 de abril de 2026.

Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Jardim-MS (PME), e dá outras providências.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Jardim/MS (PME-Jardim/MS), aprovado pela Lei Nº 1805 de julho de 2015 e Lei Complementar nº 173 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº. 2186/2026

Jardim-MS, 13 de abril de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) via recurso próprio para o Sindicato Rural de Jardim/MS”.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, prefeito municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar através de dotação orçamentária específica e própria para o Sindicato Rural de Jardim/MS o valor de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), com a finalidade única de auxiliar na realização da 21ª Edição da EXPOJARDIM 2026 – Exposição e Feira Agropecuária de Jardim/MS, que será realizado no período de 20 a 26 de abril de 2026, no Parque de Exposição Edilson Vargas Grubert.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elza Franco

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 012/2026

O MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, situado à Rua Coronel Juvêncio, nº 547, Centro, CEP 79.240-000, torna público, para conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO do prazo para apresentação de propostas e documentos referentes à Dispensa de Licitação nº 012/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria em engenharia voltados à modelagem de projetos de concessões e parcerias público-privadas (PPPs), conforme Termo de Referência anexo, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Fica prorrogado o prazo para apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação até o dia **16 de abril de 2026, às 13h00min.**

Endereço para entrega da proposta de preço/documentos de habilitação: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua Coronel Juvêncio nº 547, Centro – CEP – 79.240-00, em dias úteis no horário de 07h até 13h ou pelo E-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br até 13:00h, da data limite.

O termo de referência e seus anexos, se encontra disponível no Site Oficial do Município através do link <https://www.jardim.ms.gov.br/category/licitacoes-e-contratos/> e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública.

Demais informações pelo telefone – [\(67\) 3209-2500](tel:(67)3209-2500) - Setor de Licitações, ou e-mail licitacao@jardim.ms.gov.br.

Jardim-MS, 13 de abril de 2026.

Vagner Alves Ribeiro Guimaraes

Coordenador de licitação, contratos, compras e planejamento

Portaria nº 1223/2025 - DRH

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 330/2026 – DRH

Em, 10 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 242/2026 DE CEDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o

que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 242/2026 de 12/03/2026, que dispõe sobre Cedência por permuta de **ELIENE FLORES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de março de 2026.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA(GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE JARDIM**

PORTARIA N.º 332/2026 – DRH

Em 10 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Convocar, **PRISCILA MENDIETA FLORES NUNES** – Matrícula 3366-3 - **Professor Lic. Plena/20 ha – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, pelo período de **05/04/2026 a 19/12/2028**;

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de abril de 2026.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

Câmara Municipal de Jardim

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE JARDIM – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim, Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou e ela promulga o seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Legislativo o reajuste de 7% (sete por cento), sobre o vencimento dos Servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - As diferenças dos vencimentos apurados em virtude do reajuste, relativos aos meses de janeiro a março, serão pagas em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na folha do mês de abril e a segunda na folha do mês de maio do corrente exercício.

Art. 3º - Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das sessões, em 13 de abril de 2026.

Ver. Tereza Moreira

Presidente do Poder Legislativo

Ver. Jaime Echeverria

1º Secretário

Matéria enviada por Joelma Nunes de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****DECRETO Nº 013/2026**

“Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona e dá outras providências.”

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerado o feriado de Tiradentes, comemorado no dia 21 de abril de 2026 (terça-feira), de acordo com a Lei n.º 10.607, de 19 de dezembro de 2022;

Considerando o DECRETO “E” Nº 46, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, que estabeleceu como ponto facultativo, para os órgãos e entidades estaduais, o expediente do dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira);

Considerando a PORTARIA Nº 983, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025, que estabelece ponto facultativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira);

Considerando que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira).

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer alteração de continuidade.

Art. 2º O expediente dos órgãos públicos abrangidos pelo art. 1º voltarão ao atendimento normal na quarta-feira, dia 22 de abril de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2026.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR E DOS RECURSOS
PROCESSO SELETIVO Nº 04/2026 –
PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS
DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS

O MUNICÍPIO DE JUTI, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei Municipal n.º 224, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores alterações, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, TORNA PÚBLICA para conhecimento dos interessados o GABARITO PRELIMINAR da prova objetiva ocorrida em 11/04/2026, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, o **GABARITO PRELIMINAR** da prova objetiva do Exame de Competências Básicas, conforme disposto neste processo seletivo.

1.2 Fica assegurado aos candidatos o direito à interposição de recursos contra o gabarito preliminar e/ou resultado da análise documental, nos termos deste edital.

1.3 O prazo para interposição de recursos referente ao resultado da análise documental será **até às 23h59min do dia 15 de abril de 2026, improrrogavelmente**.

1.4 Os recursos deverão ser encaminhados **exclusivamente** para o endereço eletrônico: seduc.juti@hotmail.com, não sendo admitidas outras formas de envio.

1.5 Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, nem aqueles encaminhados por meio diverso do indicado neste edital.

1.6 Após a análise dos recursos, será publicado o gabarito definitivo e o resultado final, conforme cronograma estabelecido.

GABARITO PRELIMINAR									
1	C	7	C	13	A	19	D	25	B
2	B	8	C	14	C	20	B	26	B
3	B	9	B	15	B	21	A	27	C
4	C	10	A	16	C	22	B	28	A
5	C	11	C	17	B	23	B	29	B
6	B	12	X	18	C	24	B	30	C

2. DA ANULAÇÃO DE QUESTÃO

12.1. Fica anulada, de ofício, a questão nº 12 da prova objetiva, tendo em vista a inexistência de alternativa que

contemple resposta correta em conformidade com o enunciado apresentado.

12.2. Verificou-se que, embora haja alternativa com valor aproximado, o enunciado da questão exigia a indicação de resultado exato, o que não foi devidamente atendido pelas opções disponibilizadas.

2.3. Em razão da anulação, o valor correspondente à referida questão será atribuído a todos os candidatos, conforme previsto nas normas gerais de avaliação.

Juti/MS, 14 de abril de 2026.

Simone Aparecida de Paula Freire Urbietta
Secretária Municipal de Educação
Gilson Marcos da Cruz
Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO N.º 04/2026 –
PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS
ANEXO I –
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome do candidato	
CPF	
Telefone	
E-mail	

Tipo de Recurso:

	Indeferimento da inscrição
	Resultado preliminar

Fundamentação do recurso (obrigatório):

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que recursos sem fundamentação ou intempestivos não serão conhecidos.

Juti/MS, ____de ____ de 2026.

Assinatura do candidato

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS
PROCESSO SELETIVO N.º 04/2026 –
PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS
DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS**

O MUNICÍPIO DE JUTI, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei Municipal n.º 224, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores alterações, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, TORNA PÚBLICA para conhecimento dos interessados o GABARITO PRELIMINAR da prova objetiva ocorrida em 11/04/2026, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

1.1 Torna-se público, o resultado preliminar do Exame de Competências Básicas, contendo as notas da prova objetiva, redação e a classificação geral dos candidatos.

1.2 Considerando a anulação da questão nº 12 da prova objetiva, o respectivo valor (2,0 pontos) foi atribuído a todos os candidatos.

1.3 A prova objetiva teve valor máximo de 60 (sessenta) pontos e a redação 40 (quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

1.4 O prazo para interposição de recursos será até às 23h59min do dia 15 de abril de 2026, imprerivelmente, devendo ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: seduc.juti@hotmail.com.

Nome	Prova Objetiva	Redação	Nota Final	Situação	Classificação
Gabriel Aparecido Larroque dos Santos	50	32	82	Classificado	1º
Annie Caroline dos Santos Zambiao	44	37	81	Classificado	2º
Laura dos Santos	46	28	74	Classificado	3º
Sthefany Vitória Ledesma	40	32	72	Classificado	4º
Maryana Heicherberg	42	23	65	Classificado	5º
Otávio Molina Cordeiro	38	19	57	Classificado	6º
Karolina Gonçalves Lopes	-	-	-	Ausente	-
Luiz Felipe Ferreira Martins	-	-	-	Ausente	-

1.5 Considera-se **ausente** o candidato que não compareceu à etapa de realização da prova objetiva e redação, não sendo, portanto, avaliado no processo seletivo.

Juti/MS, 14 de abril de 2026.

Simone Aparecida de Paula Freire Urbieta
 Secretária Municipal de Educação
 Gilson Marcos da Cruz
 Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO N.º 04/2026 –
 PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS
 ANEXO I –
 FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome do candidato	
CPF	
Telefone	
E-mail	

Tipo de Recurso:

☐	Indeferimento da inscrição
☐	Resultado preliminar

Fundamentação do recurso (obrigatório):

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que recursos sem fundamentação ou intempestivos não serão conhecidos.

Juti/MS, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do candidato

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

**Câmara Municipal de Juti
 EXTRATO DE CONTRATO N. 003/2026
 EXTRATO DE CONTRATO N. 003/2026**

PROCESSO n. 011/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2026. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI** e **R M VAZ CONSTRUTORA LTDA**, neste ato representada pelo **Sr. REINALDO MACIEL VAZ**. Objeto: Prestação de Serviços de Assentamento e Instalação de Revestimentos Tipo Piso, com Fornecimento de Mão de Obra para ser executado na Câmara Municipal de Juti - MS. Dotação orçamentária: **07.01.031.0100.2001.006 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídica**- Valor total **R\$14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**. Data da assinatura: 26/03/2026. Assinam: **DEUNIZAR DIAS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS** e **Sr REINALDO MACIEL VAZ (R M VAZ CONSTRUTORA LTDA)**.

Matéria enviada por Ângela Cristina Santoro

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. Nº013/2026

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra no ramo da construção civil, visando a modernização e ampliação da ESCOLA MUNICIPAL DA ALDEIA TAQUARA no município de Juti-MS.

PROCESSO Nº013/2026

DISPENSA Nº003/2026

FAVORECIDO: R M VAZ CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ nº 22.796.581/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 37.655,90 (Trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72, parágrafo único c/c art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Juti/MS, 25 de Março de 2026.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

PORTARIA Nº. 093, DE 13 DE ABRIL DE 2.026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE EXERCIAM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora municipal **ROSILDA CORREA CARDOSO RODRIGUES**, que exercia o cargo efetivo de PROFESSORA- MATRÍCULA 54880, nomeada através da Portaria nº 008/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 13 de Abril de 2026.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****Paço Municipal****AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2931/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através do seu agente de contratação, comunica aos interessados o resultado do procedimento de dispensa eletrônica, que versa sobre "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA", com início em 13/04/2026 às 08h00min, sagrou-se vencedoras do certame a empresa: SIMEIA A. H. M. MUSTAFA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.602.765/0001-60, proposta de preços no valor de R\$ 33.845,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Ladário - MS, 13 de abril de 2026.

JONATHAN MENDES SALES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA

PORTARIA Nº 068/PML/2025

MATRÍCULA - 1270

Matéria enviada por Ingrid Aguiar de Arruda

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-PRISCILA DA CUNHA TOPINI**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x - MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

PRISCILA DA CUNHA TOPINI

RG Nº:

082.xxx.xxx-xx

ENDEREÇO:

EMISSOR:

IIGP/MS

CPF Nº:

082.xxx.xxx-xx

PIS/PASEP:

126xxxxxxxxx

RUA SALDANHA GAMA, 567/AP: 04; BAIRRO: SANTO ANTÔNIO; CEP:79370000; LADÁRIO-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. FRANCISCO MENDES SAMPAIO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **12 de março de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 12 de março 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-THATYANNE SOUZA DA SILVA**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

THATYANNE SOUZA DA SILVA

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
16xxxxx	SEJUSP/MS	042.xxx.xxx-xx	167xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			

RUA WILSON FADUL, Nº: 130; BAIRRO: MANGUEIRAL; CEP: 79370000; LADÁRIO - MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **10 de março de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 10 de março de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SILVIA IZABEL MARQUES DA SILVA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

SILVIA IZABEL MARQUES DA SILVA

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
497.xxx.xxx-xx	SEJUSP/MS	497.xxx.xxx-xx	149xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

RUA RIO GRANDE DO SUL, QD: 17/LOTE: 02; BAIRRO: POPULAR NOVA; CEP: 79300110; CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **05 de março de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 05 de março de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SOELENE RIBEIRO

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
SOELENE RIBEIRO			
RG Nº:	EMISSION:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
72xxxx	SSP/MS	491.xxx.xxx-xx	123xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			

AVENIDA RIO BRANCO, Nº:108 ;BAIRRO:CENTRO; CEP:79303220; CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SOLANGE DE ARRUDA RAMOS

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

SOLANGE DE ARRUDA RAMOS

RG Nº:	EMISSION:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
124xxxx	SEJUSP/MS	000.xxx.xxx-xx	190xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

RUA JOÃO LEMOS BARCELOS, Nº:108 ;BAIRRO: ALMIRANTE TAMANDARÉ; CEP:79370000;LADÁRIO-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. 17 DE MARÇO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de 03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: a) pelo término do prazo contratual; b) por iniciativa do CONTRATADO; c) na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d) por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; e) por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SUELAYNE ANTONIA DA SILVA CRUZ

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

SUELAYNE ANTONIA DA SILVA CRUZ

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
261.xxx.xxx-xx	SEJUSP/MS	018.xxx.xxx-xx	204xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

RUA JOSE FRAGELLI, Nº: 128; BAIRRO: DOM BOSCO; CEP:79333050;CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor do **E.M. IRMÃ RÉGULA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **06 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-TAISA REGINA CAVASANA**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
TAISA REGINA CAVASANA			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
23xxxx	SEJUSP/MS	070.xxx.xxx-xx	166xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			
RUA BARÃO DE LADÁRIO, Nº: 111; BAIRRO:MANGUEIRAL CEP:79370000;LADÁRIO-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor do **CEI HELOÍSA URT** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-TANIA MARIA MACIEL GUIMARÃES**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

TANIA MARIA MACIEL GUIMARÃES

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

1xxxxx

SSP/MT

201.xxx.xxx-xx

101.xxx.xxx-xx

ENDEREÇO:

AVENIDA 14 DE MARÇO, Nº: 81; BAIRRO: CENTRO; CEP:79370000;LADÁRIO-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M.FAROL DO NORTE** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-TATIANE GARCIA**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG

nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

TATIANE GARCIA

RG Nº:

024.xxx.xxx-xx

ENDEREÇO:

EMISSOR:

SEJUSP/MS

CPF Nº:

024.xxx.xxx-xx

PIS/PASEP:

203.xxx.xxx-xx

RUA SALDANHA DA GAMA, Nº: 1672; BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP:79370000;LADÁRIO-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. FRANCISCO MENDES SAMPAIO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-TIRSILENE DIAS LEMOS

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
TIRSILENE DIAS LEMOS			
RG Nº:	EMISSION:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
98xxxx	SSP/MS	001.xxx.xxx-xx	204xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			
RUA DOM AQUINO CORREA, Nº:220; BAIRRO:CENTRO; CEP:79300-110; CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. NELSON MANGABEIRA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **24 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 24 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-THIAGO GIMENEZ FARIAS**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

THIAGO GIMENEZ FARIAS

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

061.xxx.xxx-xx

SEJUSP/MS

061.xxx.xxx-xx

203xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

RUA QUATORZE DE MARÇO , Nº:1512; BAIRRO:CENTRO; CEP:79370-000; LADÁRIO-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **23 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 23 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SILVANA DULCE DE MAGALHÃES ALVAREZ

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
SILVANA DULCE DE MAGALHÃES ALVAREZ			
RG Nº:	EMISSION:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
19xxxxx	SEJUSP/MS	921.xxx.xxx-xx	190xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			
RUA CIRÍACO DE TOLEDO, Nº:4; BAIRRO: JARDIM DOS ESTADOS; CEP: 79321745;CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. 17 DE MARÇO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas

no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-VALÉRIA CRISTINA NUNES DA SILVA ARRUDA PENHA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
VALÉRIA CRISTINA NUNES DA SILVA ARRUDA PENHA			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
10xxxxxx	SEJUSP/MS	996.xxx.xxx-xx	166xxxxxxx
ENDEREÇO:			
RUA DELAMARE, Nº: 2707/FUNDOS; BAIRRO: DOM BOSCO; CEP: 79331040; CORUMBÁ - MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do **CEMEI NEUSA ASSAD MALTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão

apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-VALÉRIA GARCETE CAMPOS

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

VALÉRIA GARCETE CAMPOS

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
17xxxxx	SEJUSP/MS	036.xxx.xxx-xx	165xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			

RUA HENRIQUE JORGE ASSAD, LOTE: 06 – QD: 31; BAIRRO: CEAC; CEP:79370000; LADÁRIO-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do **CEI MARIANO DA SILVA CARNEIRO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **06 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-VANESSA GONÇALVES FERREIRA BERNAL

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

VANESSA GONÇALVES FERREIRA BERNAL

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
27xxxx	SEJUSP/MS	024.xxx.xxx-xx	135xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

RUA ARI COELHO, Nº: 252; BAIRRO: ALMIRANTE TAMANDARÉ; CEP:79370000; LADÁRIO-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

Paço Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2026

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Inexigibilidade Nº 07/2026 – Processo Nº 2297/2026 – Contrato Administrativo Nº 54/2026;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, LOTE 49 – BAIRRO SANTO ANTÔNIO, PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA;

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Administração de Ladário/MS;

LOCADOR: SERGIO MAURICIO DO NASCIMENTO ASSAD inscrita no CPF/MF sob o nº 408.170.671-91, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses;

FISCAL DO CONTRATO: Luana Ramalho Gromann – Matrícula nº 14588;

SUPLENTE DE FISCAL: Raphael Benites de Souza Bogado – Matrícula nº 15441;

GESTOR DE CONTRATO: Erica Espesia Pereira dos Santos – Matrícula nº 5184;

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2026;

ASSINAM: WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA – Secretaria Municipal de Administração – Locatário;
SERGIO MAURICIO DO NASCIMENTO ASSAD - Locador.

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-VÂNIA APARECIDA DURAN BAZZANA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

VÂNIA APARECIDA DURAN BAZZANA

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
043.xxx.xxx-xx	SEJUSP/MS	043.xxx.xxx-xx	207xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			
RUA AMÉRICA, Nº: 710; BAIRRO: CENTRO; CEP: 79301060; CORUMBÁ - MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do **CEMEI ROSA PEDROSSIAN** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-VERÔNICA ROMERO DA COSTA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
VERÔNICA ROMERO DA COSTA			
RG Nº:	EMISSION:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
14xxxx	SSP/MS	024.xxx.xxx-xx	168xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			
RUA AMAZONAS, Nº: 10; BAIRRO: AEROPORTO; CEP:79300110;CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **11 de março de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 11 de março de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

WALDILEY COSTA DE CARVALHO

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

10xxxxx

SSP/MS

837.xxx.xxx-xx

127xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

ALAMEDA QUATORZE BIS; Nº: 08; BAIRRO: AEROPORTO; CORUMBÁ – MS; CEP: 79321523

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **02 de março de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 02 de março 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-REBECA GONÇALVES APONTE**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº 059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

REBECA GONÇALVES APONTE

RG Nº:	EMISSION:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
20xxxxx	SEJUSP/MS	052.xxx.xxx-xx	165xxxxxxxx
ENDEREÇO:			

RUA LUIZ FEITOSA RODRIGUES, Nº: 209; BAIRRO:NOVA CORUMBÁ; CEP:79331060;CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor do **CEMEI NEUSA ASSAD MALTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SILVANIA SANTOS PEREIRA DA SILVA**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

SILVANIA SANTOS PEREIRA DA SILVA

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

12xxxxx

SEJUSP/MS

506.xxx.xxx-xx

125xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

RUA SILVA JARDIM, Nº: 1341 ; BAIRRO: UNIVERSITÁRIO; CEP: 79370000; CORUMBÁ - MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora de Educação Especial- Sala de Recursos Multifuncionais da **E.M. FAROL DO NORTE** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$5718,78 (Cinco mil setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SERGIO GUILHERME IBANEZ

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
SERGIO GUILHERME IBANEZ			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
98xxxx	SEJUSP/MS	986.xxx.xxx-xx	129xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			
RUA EUGENIO CUNHA, Nº: 444 – BLOCO A6/AP: 10; BAIRRO: UNIVERSITÁRIO; CEP:79304031; CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. EDUARDO MALHADO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-**RONISE CRISTINA SIQUEIRA**

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 817087-8 – MB/RJ e no CPF nº059251897-36, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

RONISE CRISTINA SIQUEIRA

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
93xxxx	SEJUSP/MS	497.xxx.xxx-xx	125xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº: 368 – C/10; BAIRRO: CENTRO; CEP: 79370000; LADÁRIO - MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. IRMÃ RÉGULA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-REGMAR FATIMA YOVIO DE SOUZA**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
REGMAR FATIMA YOVIO DE SOUZA			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
18xxxxx	SEJUSP/MS	044.xxx.xxx-xx	210xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			
RUA SÃO PAULO, Nº: 05; BAIRRO:POPULAR NOVA; CEP:79320160; CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M.17 DE MARÇO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício

pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-RENATA DA SILVA ZORIO CHARÃO

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

RENATA DA SILVA ZORIO CHARÃO

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
18xxxx	SEJUSP/MS	018.xxx.xxx-xx	207xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

RUA JOSE FRAGELLI, Nº: 59; BAIRRO: DOM BOSCO; CEP:79300-110; CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da sala de recursos Multifuncionais da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 5.718,78 (Cinco mil

setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **23 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 23 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSILENE CORREA DE SOUZA CRUZ

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
ROSILENE CORREA DE SOUZA CRUZ			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
901.xxx.xxx-xx	SEJUSP/MS	901.xxx.xxx-xx	127xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			
RUA NAIR FIGUEIREDO DOBES, Nº:30; BAIRRO: POPULAR NOVA; CEP:79321123;CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor do **CEI MARIANO DA SILVA CARNEIRO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral

e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-NADYA SOUZA NOVAES

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 817087-8 – MB/RJ e no CPF nº059251897-36, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

NADYA SOUZA NOVAES

RG Nº:

001525234

ENDEREÇO:

EMISSOR:

SEJUSP/MS

CPF Nº:

03061255109

PIS/PASEP:

2075819451-4

RUA DELFINO SCAFFA, Nº: 2388; BAIRRO:NOVA CORUMBÁ; CEP:793321866; CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. RPROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **11 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 11 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-RITA ESPINOSA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

RITA ESPINOSA

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
34xxxx	SEJUSP/MS	313.xxx.xxx-xx	108xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

RUA 6 – CASA/22; BAIRRO: POPULAR NOVA; CORUMBÁ – MS; CEP: 79321-537

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de professor **da E.M. Professor João Baptista** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **02 de março de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 01 de março 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROMÁRIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:	ROMÁRIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA		
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
19xxxx	SEJUSP/MS	038.xxx.xxx-xx	165xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			

RUA DA CONFIANÇA – QD: 06, Nº: 29; BAIRRO: PE. ERNESTO SASSIDA; CEP: 79310420; CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. 17 DE MARÇO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-WALKIRIA GMACHL DA SILVA**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

WALKIRIA GMACHL DA SILVA

RG Nº:

13xxxxx

ENDEREÇO:

EMISSOR:

SEJUSP/MS

CPF Nº:

007.xxx.xxx-xx

PIS/PASEP:

269xxxxxxxxx

RUA SANTO ANTONIO, Nº: 08 BAIRRO: MARIA LEITE; CEP:79310020; CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. FRANCISCO MENDES SAMPAIO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSA BERENICE DAS NEVES ABREU

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG

nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
ROSA BERENICE DAS NEVES ABREU			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
11xxxxx	SEJUSP/MS	000.xxx.xxx-xx	190xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			
ALAMEDA ESMERALDA, Nº: 14 – CONJUNTO CAMALOTE; BAIRRO: CENTRO AMÉRICA; CEP: 79310135; CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do **CEMEI NEUSA ASSAD MALTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSEANE DE ARRUDA ESTRAL

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
ROSEANE DE ARRUDA ESTRAL			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
67xxxxx	SEJUSP/MS	506.xxx.xxx-xx	170xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			
RUA PROJETADA, Nº: 41; BAIRRO: MARIA LEITE- VILA ITAU CEP:79300110;CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M.MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSEMEIRE SOARES DO CARMO**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

ROSEMEIRE SOARES DO CARMO

RG Nº:

580.xxx.xxx-xx

ENDEREÇO:

EMISSION:

SEJUSP

CPF Nº:

580.xxx.xxx-xx

PIS/PASEP:

125xxxxxxxxx

RUA JOSE P. DA SILVA, QD-14/LOTE: 301; BAIRRO: CEAC; CEP:79370000; LADÁRIO-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSENIL DOS SANTOS GOMES**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

ROSENIL DOS SANTOS GOMES

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
497.xxx.xxx-xx	SEJUSP/MS	497.xxx.xxx-xx	126xxxxxxx

ENDEREÇO:

RUA CABRAL, Nº: 1572 – CASA: 01; BAIRRO: AEROPORTO; CEP: 79332030; CORUMBÁ - MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os

saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSILENE APARECIDA PINTO DA SILVA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
ROSILENE APARECIDA PINTO DA SILVA			
RG Nº:	EMISSION:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
84xxxx	SSP/MS	497.xxx.xxx-xx	190xxxxxxxxx
ENDEREÇO:			
RUA PRESIDENTE JOÃO GOULART, Nº84BAIRRO: SANTO ANTÔNIO; CEP:79370000; LADÁRIO-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. EDUARDO MALHADO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSIANE BARBOSA RODRIGUES DE ARRUDA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

ROSIANE BARBOSA RODRIGUES DE ARRUDA

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
13xxxxx	SEJUSP/MS	012.xxx.xxx-xx	165xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

ALAMEDA RUBI; Nº: 37; BAIRRO: CVILA MAMONA; CEP:79304410; CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do **CEMEI PE. ERNESTO SASSIDA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a

sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSANGELA ROSA DE BRITO

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG nº 81xxxx-x – MB/RJ e no CPF nº059.xxx.xxx-xx, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

ROSANGELA ROSA DE BRITO

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
12xxxxx	SSP/MS	975.xxx.xxx-xx	127xxxxxxxxx

ENDEREÇO:

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº:1764; BAIRRO:CRISTO REDENTOR; CEP:79311100; CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do **CEMEI ANTÔNIO FLORÊNCIO DE MACEDO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste

contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de fevereiro de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR E REAJUSTE CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 051/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3025/2024.

Pelo presente instrumento de Terceiro Termo Aditivo Contratual, o **MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por sua titular, **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, e do outro lado, a **Empresa M B DE LIMA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ.: 24.416.213/0001-67, já qualificados anteriormente, que assinam abaixo, resolvem adiar o Contrato Administrativo nº 051/2024, entre eles firmados, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR E REAJUSTE CONTRATUAL AO CONTRATO nº 51/2024, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 3025/2024 e no edital da Adesão a Ata nº 015/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR

O Contrato nº 51/2024 passa a vigorar com a reprogramação de planilha, conforme anexo único a este Termo. Com a reprogramação supracitada, o Contrato nº 51/2024 passa a ter acrescido Valor em R\$ 260,435,41 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), equivalente a 17,19% (dezessete vírgula dezenove por cento), e Prazo de Execução 182 (cento e oitenta dois dias) dias, a contar de 10 de Abril de 2026 até o dia 10 de Outubro de 2026.

Este Termo Aditivo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Adesão a Ata nº 015/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Fica concedido o reajuste contratual, mediante aplicação do índice IPCA, correspondente ao período compreendido entre junho de 2024 e novembro de 2025, incidente sobre o saldo remanescente do contrato, perfazendo o montante de R\$ 85.062,56 (oitenta e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 51/2024.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ladário MS, 10 de Abril de 2026.

**ASSINA: FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 006/2025 E M B DE LIMA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - CNPJ.: 24.416.213/0001-67**

PREFEITURA**PORTARIA Nº 205/PML, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Exoneração de Assessor II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **MARCOS PAULO FRANCISCO DE SOUZA** - Matrícula 15138, do cargo de Assessor II - DGA 09, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar do dia 01 de abril de 2026.

Ladário - MS, 08 de abril de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**PORTARIA Nº 204/PML, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Exoneração de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **JONATHAN ANTONIO DO PRADO DE SOUSA** - Matrícula 15741, do cargo de Assessor III - DGA 10, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar do dia 08 de abril de 2026.

Ladário - MS, 08 de abril de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**PORTARIA Nº 210/PML, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

Concede Licença para Capacitação a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação, com remuneração, a Servidora Municipal **MARCIA REGINA RAMOS** - Técnica de Serviços de Saúde II, matrícula 2231, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o Art. 105, Inciso I, da Lei Complementar nº 138/CML de 29 de março de 2022.

Art. 2º A referida licença refere-se ao período de 06/04/2026 a 05/06/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a contar do dia 06 de abril de 2026.

Ladário - MS, 13 de abril de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**PORTARIA Nº 206/PML, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Exoneração de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Exonerar a servidora **MILLANE ALENCAR SILVA** - Matrícula 15413, do cargo de Assessor II - DGA 09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar do dia 01 de abril de 2026.

Ladário – MS, 08 de abril de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**PORTARIA Nº 207/PML, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Nomeação de servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear a servidora **MILLANE ALENCAR SILVA**, para o cargo de Assessor Executivo I – DGA - 03, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar do dia 02 de abril de 2026.

Ladário – MS, 08 de abril de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**PORTARIA Nº 208/PML, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Designação de servidor para responder pela Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Dayane Romero Martins**, matrícula – 3832, Técnico de Serviços de Assistência II, para responder pela Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de abril de 2026.

Ladário – MS, 08 de abril de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**PORTARIA Nº 209/PML, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre remanejamento de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder remanejamento da servidora **RAFAELLA FERNANDA SABETTI LENG RUBER – MATRÍCULA 5180**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar o dia 10 de abril de 2026.

Ladário – MS, 10 de abril de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

Paço Municipal**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 3634/2026.

DISPENSA Nº: 12/2026.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS”.

Considerando o inciso III, art. 32 do Decreto Municipal 5.869/2024, que prevê a possibilidade de não realização da divulgação do aviso de dispensa de licitação, o Gabinete do Prefeito, o Sr. Wagner Rosemberg Farias Ferreira Da Silva autoriza a contratação da empresa:

NOME DA EMPRESA: STS COMERCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ Nº: 12.706.257/0001-42

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.027,50 (quatro mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

A presente autorização é concedida em virtude de a empresa mencionada ter apresentado a proposta mais vantajosa para atender às necessidades e especificidades do objeto mencionado no processo de dispensa de licitação.

A contratação será regida pelas condições estabelecidas, na legislação vigente, e nas cláusulas contratuais, respeitando os termos da Lei 14.133/21.

Esta autorização de contratação tem validade a partir da data de sua assinatura e deverá ser incluída nos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

Ladário/MS, 13 de abril de 2026.

—
WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Secretaria Municipal de Administração

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2931/2026.

Dispensa Eletrônica nº: 10/2026.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

Considerando a sessão realizada no âmbito do processo de dispensa eletrônica de licitação, conforme registrado na ata correspondente, e com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Wagner Rosemberg Farias Ferreira Da Silva Secretário, Municipal De Administração autoriza a contratação da empresa:

Nome da Empresa: SIMEIA A. H. M. MUSTAFA.

CNPJ nº: 24.602.765/0001-60.

Valor Total da Contratação: R\$ 33.845,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

A presente autorização é concedida em virtude de a empresa mencionada ter apresentado a proposta mais vantajosa para atender às necessidades e especificidades do objeto mencionado no processo de dispensa de licitação.

A contratação será regida pelas condições estabelecidas, na legislação vigente, e nas cláusulas contratuais, respeitando os termos da Lei 14.133/21.

Esta autorização de contratação tem validade a partir da data de sua assinatura e deverá ser incluída nos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

Ladário/MS, 13 de abril de 2026.

WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 009/PML/2025

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Secretaria Municipal de Assistência Social

Resolução nº 13/2026/CMAS, de 10 de abril de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social/MS, com base nas suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 996, de 28 de novembro de 2017, e considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 10/04/2026.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a substituição dos membros nas Comissões Permanentes para biênio de 2025 a 2027 deste conselho.

Nome	Subtema	Conselheiros
Comissão de Acompanhamento do CMAS.	- Garantir a paridade e a representatividade dos três segmentos da sociedade civil; - Assegurar a estruturação para o funcionamento do CMAS e a Secretária Executiva; e - Efetivar o investimento de, no mínimo 10% dos recursos dos IGDs, destinados a viabilizar a participação dos conselheiros em reunião e outras atividades inerentes ao controle social.	- Dayane Castello Rebelo; - Flávia de Paula Matheus; - Izanil Marques Alves e - Ana Maria Rosa de Oliveira

Comissão da Política de Assistência Social.	- Inscrição e Revisão das Entidades Não Governamentais; - Fomentar e organizar audiência pública; - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações Gestor e Plano de Providências; - Acompanhar as atividades de deliberações de conferências; realizar visitas, - Monitorar a Rede socioassistenciais.	- Flávia de Paula Matheus; - Dayane Castello Rebelo; - Ana Carolina de Oliveira, e - Adriano Joaquim de Arruda.
Comissão de Legislação e Normas.	- Acompanhar e aprovação do Projeto de Lei e Regimento Interno; - Municipalização das leis Federais no âmbito municipal; e - Elaborar normativas que estabeleça critério para caracterizar as organizações da sociedade civil âmbito municipal.	- Valdete Souza de Arruda - Adriano Joaquin de Arruda; - Any Mariany Soares dos Santos - e - Dayane Castello Rebelo.
Comissão de Acompanhamento do PBF/ Auxílio Brasil e Cadastro Único.	- Controle Social, Fiscalização do PBF; e - Acompanhar informações do Cadastro Único.	- Maria Aparecida Silva dos Santos; - Josiane Cristina dos Santos Gil Barcelos; - Izanil Marques Alves, e - Simony soares Augusto - Izanil Marques Alves
Comissão de Orçamento e Finanças.	- Acompanhar elaboração da LDO, LOA e PPA, execução do FEAS, trimestralmente a execução orçamentária; e - Avaliar a gestão e execução dos recursos dos IGDs e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.	- Valdete Souza de Arruda - Any Mariany Soares dos Santos, - e - Dayane Castello Rebelo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Josiane Cristina dos Santos Gil Barcelos
Presidente do CMAS

Matéria enviada por Marco Taceó Eguez

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 227 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE discriminadas abaixo:

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.2022.2263 - Ações de Manutenção e Melhorias do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

18 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

90.000,00

19 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

50.000,00

20 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

90.000,00

21 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

50.000,00

280.000,00

Total Geral de Suplementações 280.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 0

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 230 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2026.2206 - Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Administração

182 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

500,00

500,00

Total Geral de Suplementações: 500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2026.2206 - Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Administração

188 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

500,00

500,00

Total de Reduções: 500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 0

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ****AVISO DA DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 029/2026 PROCESSO Nº 072/2026**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS, CNPJ Nº 01.989.813/0001-19, com sede à Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, por intermédio da Coordenadoria de Suprimento e Logística, e através do Agente de Contratação Direta designado pela Portaria nº 672, 22 de agosto de 2025, torna público que, realizará **DISPENSA SIMPLIFICADA**, em conformidade com o art. 6º, II do Decreto Municipal nº 09/2024 c/c **art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: Constitui objeto a aquisição de troféus personalizados, destinados à premiação dos participantes do 26º Concurso do Pé de Soja Solteiro, bem como dos expositores e demais agentes envolvidos na programação oficial do evento, promovido por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Laguna Carapã/MS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

PREFERÊNCIA: Haverá preferência para contratação com Microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/04/2026

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : 14/04/2026

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : 16/04/2026

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO : 23:59 (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL)

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email: contratacaodireta@lagunacarapa.ms.gov.br, podendo ser também protocoladas no endereço Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, até às 17:00 horas do dia 16 de abril de 2026.

Termo de referência simplificado, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial do Município.

Link do site oficial do Município: <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhlKQKjI9BnQ==/consulta/84127>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) 3438-1202.

Laguna Carapã/MS, 13 de abril de 2026.

DAHELI RODRIGUES AGUERO

Superintendente da Central de Suprimento e Serviços

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE Nº 02/2026 EDITAL Nº 01/2026

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e amparado na Lei Municipal n. 707/2025 de 18/11/2025, faz saber que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Saúde nº 02/2026 para os cargos relacionados no Item 2 deste edital, para contratação em caráter temporário e cadastro de reserva conforme a demanda do Município de Laguna Carapã – MS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado para profissionais da Saúde será regido por este Edital e coordenado por Comissão Específica, constituída por 03 (três) representantes do quadro de servidores do Município, designados pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria GP/PMLC nº 281/2026 de 13 de abril de 2026.

1.2 - Os candidatos serão selecionados para atuar no Município, com carga horária semanal estabelecida pelo Plano de Cargos e Remunerações para cada cargo.

1.3 - Os candidatos às vagas devem atender aos pré-requisitos definidos no Item 2 deste Edital, de acordo com a exigência do cargo.

2. DA DISTRIBUIÇÃO E HABILITAÇÃO EXIGIDA

Código do cargo	Cargo/área de atuação	Local do município	Vagas	Carga Horária	Pré-requisitos	Venc. Base
1	Fisioterapeuta	SEDE	01	40hs	Ensino Superior completo com registro no CREFITO	6.069,65

3. DAS INSCRIÇÕES E DO ACOLHIMENTO DOS DOCUMENTOS

3.1 – A inscrição do processo seletivo será realizada de forma presencial, em etapa única e não haverá taxa de inscrição. Sede da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, situado à Avenida Erva Mate, 650, Centro

Dia e Horário: Dia 15 e 16 de abril de 2026 das 7:30hs às 11hs.

3.2 – Para realizar a inscrição, o candidato ou seu representante legal por meio de procuração pública simples deverá apresentar cópia e original para que seja autenticada pelo servidor dos seguintes documentos:

- Documento de Identificação com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (Xerox simples);

c) Se de nacionalidade estrangeira, apresentar documentos que comprovem a permanência regular e definitiva no país nos termos da legislação em vigor (Xerox simples);

3.2.2 – As inscrições serão confirmadas por meio de edital devidamente publicado no Quadro de Publicações Oficiais do Município e no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul).

3.3 - Os documentos a serem avaliados de acordo com o **Anexo I – Ficha de Acolhimento dos Documentos** deverão ser entregues no mesmo momento da Inscrição na Sede da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, situado à Avenida Erva Mate, 650, Centro.

3.4 - Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional, por via postal, fax, internet ou em local diferente do indicado neste Edital.

3.5 - O não cumprimento das exigências constantes no item 3 implica na eliminação do candidato.

3.6 - A efetivação da inscrição implica na aceitação tácita das condições fixadas para a realização do processo seletivo simplificado, não podendo, portanto, o candidato, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.

4. - DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

4.1- As atribuições e a remuneração das atividades do cargo descrito no quadro do Item 2 serão as mesmas estabelecidas no Plano de Cargos e Remunerações da Prefeitura Municipal.

5. - DA ESTRUTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 - O processo seletivo simplificado para profissionais da Saúde constará de análise do currículo com a documentação comprobatória com valor total de 100(cem) pontos e a classificação será feita considerando os itens apresentados na ficha de Acolhimento de Documentos no Anexo I.

5.2 - O resultado da análise da seleção e classificação será divulgado pelo site no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul).

5.3 - A ordem de classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente, para efeito de contratação temporária.

5.4 - Em caso de empate, será adotado como critério de desempate:

5.4.1 – maior pontuação no Item 1 da **FICHA DE ACOLHIMENTO DOS DOCUMENTOS**;

6. - DA INVESTIDURA NO CARGO

6.1 – O Processo Seletivo terá vigência de 1 (um) ano após a data de sua homologação, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de interesse público.

6.2 - Os candidatos classificados serão convocados por ato do Prefeito Municipal, conforme as necessidades de provimento das vagas, e desde que além dos documentos pessoais, comprovem as seguintes exigências:

6.2.1 - Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei.

6.2.2 - Ter idade mínima de dezoito (18) anos.

6.2.3 - Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

6.2.4 - Ter nível de escolaridade mínima exigida para o Cargo e habilitação funcional específica.

6.2.5 - Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

6.2.6 - A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado pelo site no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul).

6.2.7 - Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

7. - DO RECURSO

7.1 - O recurso deverá ser impetrado pela parte interessada, por meio de Requerimento dirigido à Comissão, e protocolado nos dias úteis no horário das 08:00 às 11:00 na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã sempre no primeiro dia útil após a publicação dos atos, após essa data (um dia após o ato) não caberá mais o recurso.

7.1.1 – o modelo de formulário para o recurso será o anexo II deste edital.

7.2 - Compete à Comissão avaliadora aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

7.3 - A comissão avaliadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo da Seleção Simplificada.

7.4 - O resultado do julgamento do recurso será publicado pelo site no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul).

7.5. Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo seletivo e em última instância, pelo Prefeito Municipal.

8. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital, através do site no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul).

8.2 - A convocação dos candidatos será por meio de divulgação site no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul).

8.2.1. No caso do não comparecimento no prazo fixado ficará reservado ao Município direito de convocar o próximo candidato.

Atividade	Data / Período
Inscrições dos Candidatos e apresentação dos documentos	Das 07:30hs às 11:00hs nos dias 15 e 16 de abril de 2026
Publicação dos inscritos	17 de abril de 2026

Interposição de recursos contra a lista de inscritos	17 de abril de 2026
Publicação do resultado da análise de currículo	22 de abril de 2026
Interposição de recursos contra o resultado	22 de abril de 2026
Publicação do resultado dos recursos	23 de abril de 2026
Publicação do resultado final e homologação	23 de abril de 2026
Convocação	A partir do dia 24 de abril de 2026

Laguna Carapã – MS, em 13 de abril de 2026.

ITAMAR BILIBIO
 Prefeito Municipal
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO
 RONITANIA PORTELA
 Presidente
 MÍRIAN ARTHMAN DE LIMA ALMEIDA
 Membros
 CAROL MATTOSO DA SILVA
 Membro

FICHA DE ACOLHIMENTO DOS DOCUMENTOS – FISIOTERAPEUTA

Ficha - 01

Descrição dos documentos	Quant. máxima Documentos	especificação	Qt. Doc. acolhidos
01 Declaração de Experiência do candidato na atribuição do cargo pretendido.	05	Serviços prestado à Admin. Pública: Certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de Recurso Humanos do tempo de serviço. Serviço Prestado à Empresa Privada: Carteira de Trabalho atualizada, com página de identificação do candidato; contratos de trabalho ou declarações de empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo.	
02 Pós-graduação na área afim do cargo que concorre	01	Certificado devidamente registrado e reconhecido pelo Mec.	
03 Curso de capacitação na área do cargo que concorre	05	Curso de atualização de 41hs acima (a partir de 2020)	
04 Curso de capacitação na área do cargo que concorre	05	Curso de atualização de até 40h (a partir de 2020)	
Total de documentos			

Candidato: _____

Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS – FISIOTERAPEUTA

Ficha - 01

Descrição dos documentos	Quant. máxima Documentos	especificação	Limite de pontos	Total Obtido
01 Declaração de Experiência do candidato na atribuição do cargo pretendido.	05	Serviços prestado à Admin. Pública: Certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de Recurso Humanos do tempo de serviço. Serviço Prestado à Empresa Privada: Carteira de Trabalho atualizada, com página de identificação do candidato; contratos de trabalho ou declarações de empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo.	3 pontos para cada ano de serviço, com máximo de 5 anos.	
02 Pós-graduação na área afim do cargo que concorre	01	Certificado devidamente registrado e reconhecido pelo Mec.	15	
03 Curso de capacitação na área do cargo que concorre	05	Curso de atualização de 41hs acima (a partir de 2019)	08	
04 Curso de capacitação na área do cargo que concorre	05	Curso de atualização de até 40h (a partir de 2019)	06	
Total de documentos			100	

Candidato: _____

ANEXO II RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº/2026 (mencionar o Edital)

À: Presidência da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para profissionais da Saúde nº 02/2026

Através deste instrumento, interponho recurso administrativo contra:

() Pontuação do análise de documento

() outros.

Cargo: _____ nº _____

Nome do Candidato: _____

Telefone: (____) _____ e-mail: _____

Fundamentação _____

Nome e Assinatura do Candidato: _____

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 02/2026**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS**, no uso de suas atribuições legais,

convoca os candidatos abaixo, habilitados no Processo seletivo Simplificado nº 01/2026, cujo resultado foi homologado em 20 de março de 2026, conforme Publicação em 23 de março de 2026 no Diário Oficial do Município – site Assomasul, a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, munidos de 01 (uma) cópia dos documentos abaixo relacionados para contratação nos seus respectivos cargos, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data desta Publicação.

O candidato que não comparecer até o prazo de 2 (dois) dias desta publicação será considerado desistente.

Demais requisitos contidos no Edital 001/2025.

à Carteira de Identidade (RG)

à CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

à CPF

à Título de Eleitor e último comprovante de Votação

à Comprovante de Residência (conta de Luz, água ou Telefone)

à Comprovante de Escolaridade (conforme as exigências de cada cargo)

à Certidão de Nascimento ou Casamento

à Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se houver)

à Declaração de Bens

à Declaração de não Acumulo de Cargo

à Conta Corrente (Banco do Brasil)

à PIS/PASEP

à BINI (Boletim de Investidura Inicial) – emitido pela Prefeitura Municipal.

à Certidão de Antecedentes Criminais

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE

Nome do Candidato

JUCIELE ROMERO DE BAIRROS

ANDREIA TOREZAN DA SILVA

Laguna Carapã-MS, 13 de abril de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

Edital de Convocação 004/2026**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

Convocação de aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para Provimento de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Laguna Carapã-MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal Complementar nº 002/1994.

Resolve:

Art. 1º - Fica convocada para nomeação no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laguna Carapã, de acordo com as necessidades atuais a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2024, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Cargo: Assistente de Administração

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
0000242	4º	CAMILA SPIECKER

Art. 2º - A convocada deverá comparecer a Secretaria Geral do Poder Legislativo, na Sede da Câmara Municipal de Laguna Carapã, situada à Avenida Erva Mate nº 650, Bairro Centro, Laguna Carapã-MS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, iniciando a partir do 1º dia útil da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos em original acompanhados de cópia simples ou apenas cópia autenticada:

2 (duas) fotos 3x4 recentes;

Título de eleitor;

Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;

Certificado de reservista, para os candidatos de sexo masculino;

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Certidão de casamento, se for casado(a);

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

PIS, PASEP;

Conta corrente (Banco do Brasil)

CTPS - Carteira de Trabalho;

Comprovação de escolaridade, conforme o cargo, de acordo com o exigido no edital;

Comprovante de endereço, referente ao imóvel onde reside atualmente, de preferência conta de água (período máximo de 90 dias);

Certidão de antecedentes criminais (fornecida pelo Cartório de Distribuição);

Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no art. 37, XVI - A, B, C da CF;

Declaração de Bens;

Para posse nos cargos relacionados neste edital a candidata deverá apresentar os seguintes exames na inspeção médica:

a) RX Tórax - P.A. e Perfil - validade máxima de 3 (três) meses;

b) Eletrocardiograma de repouso - validade máxima de 3 (três) meses;

c) V.D.R.L. (sorologia para Lues) - validade máxima de 3 (três) meses;

d) Hemograma completo - validade máxima de 3 (três) meses;

f) Glicemia de jejum - validade máxima de 3 (três) meses;

g) Creatinina - validade máxima de 3 (três) meses;

h) TGP - validade máxima de 3 (três) meses;

i) Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) - validade máxima de 3 (três) meses;

j) Exame de urina (E.A.S - Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - validade máxima de 3 (três) meses;

k) Exame parasitológico de fezes - validade máxima de 3 (três) meses;

l) Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) - validade máxima 12 (doze) meses;

Art. 3º - Caso a convocada não compareça no prazo estipulado no artigo 2º do presente edital, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Câmara Municipal de Laguna Carapã-MS, 13 de Abril de 2026

VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2025/2026

Matéria enviada por ROSILENE AQUINO ESPINDOLA

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 001/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS E RAMOS GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.367.034/0001-66

OBJETO: Rescisão do Contrato n.º 001/2025 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

DA RESCISÃO:

3.1. Por mútuo acordo entre as partes, fica rescindido, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 001/2025, nada mais tendo as partes a reclamar uma da outra, a qualquer título, em relação às obrigações contratuais até então assumidas, exceto quanto às disposições expressamente ressalvadas no termo de rescisão.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

RESUMO GERAL	
VALOR INICIAL	R\$ 184.680,00
VALOR DE TERMO ADITIVO	R\$ 192.247,92
VALOR DOS EMPENHOS	R\$ 375.666,60
VALOR DA LIQUIDAÇÃO	R\$ 216.721,32
VALOR DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	R\$ 128.165,28
VALOR RESCINDIDO	R\$ 160.206,60
SALDO	R\$ 0,00

FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores correlatas.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2026

ASSINAM: VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATANTE E ELITON CARLOS RAMOS GOMES - CONTRATADA.

Matéria enviada por GEORGE DE BARROS DA SILVA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, através do Presidente abaixo assinado, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais legislações, TORNA PÚBLICO à toda população e demais interessado, **RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO** na modalidade INEXIGIBILIDADE que tem como **OBJETO** a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR SEMINÁRIO COM O TEMA: "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS" ENTRE OS DIAS 15 E 17 DE ABRIL DE 2026 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS. **VENCEDOR:** LIDERGOV INSTITUTO DE FORMACAO E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.108.236/0001-75 no valor de R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais) Em cumprimento ao disposto no artigo 176, p.u, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, **DETERMINO** a publicação do presente termo no Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Laguna Carapã-MS, 14 de abril de 2026.

VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Matéria enviada por GEORGE DE BARROS DA SILVA

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 281 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Saúde e dá outras providências."

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Saúde, com a atribuição de organizar, coordenar e realizar o Processo Seletivo com a finalidade de provimento de cargos vagos em caráter temporário e Cadastro de Reserva no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A Comissão ora constituída será composta dos seguintes membros:

Presidente: Ronitania Portela;

Membro: Mírian Arthman de Lima Almeida;

Membro: Carol Mattoso da Silva.

Art. 3º - À Comissão de Processo Seletivo compete:

I – coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do Processo Seletivo Público;

II – elaborar em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;

III – dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos na imprensa oficial do Município;

IV – informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;

V – realizar todo o trabalho técnico do processo de inscrição e classificação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, podendo delegar atribuições a outros servidores do Departamento de Recursos Humanos, e/o outro, caso necessário, sob fundamentação.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 13 de abril de 2026.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA GP/CMLC N º 09/2026**PORTARIA GP/CMLC N º 09/2026**

Concede Adicional de Escolaridade a Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Laguna Carapã-MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 35, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e art. 37, inciso VII, alíneas "g" e "j" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO as disposições contidas no ANEXO V da Lei Municipal nº 651, de 15 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a servidora, FRANCIANNY PEREIRA DE MORAIS BOSIO ocupante do cargo efetivo de Contador, matrícula nº 108, portadora do CPF nº 025.xxx.xxx-97, ADICIONAL DE ESCOLARIDADE, Pós-Graduação Latu Sensu, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 13 de Abril de 2026

Vereador **VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por ROSILENE AQUINO ESPINDOLA

PORTARIA GP/CMLC N º 10/2026**PORTARIA GP/CMLC N º 10/2026**

Concede Adicional de Escolaridade a Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Laguna Carapã-MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 35, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e art. 37, inciso VII, alíneas "g" e "j" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO as disposições contidas no ANEXO V da Lei Municipal nº 651, de 15 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a servidora, ROSILENE AQUINO ESPÍNDOLA ocupante do cargo efetivo de Contador, matrícula nº 101, portadora do CPF nº 012.xxx.xxx-05, ADICIONAL DE ESCOLARIDADE, Pós-Graduação Latu Sensu, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 13 de Abril de 2026

Vereador **VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por ROSILENE AQUINO ESPINDOLA

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ, torna público a errata abaixo, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, na data de 18 março de 2026, página 356. Número edição: Nº4054.

ONDE SE LÊ:

ASSINAM: Sergio Bareiro Gimenes Pela secretaria Municipal de Educação de Laguna Carapã/MS p/ Contratante e Junior Augusto de Almeida por JJ Dedetizadora MS Ltda p/ Contratada.

LEIA-SE:

ASSINAM: Maria Antônia Veras Pelo Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS p/ Contratante e Junior Augusto de Almeida por JJ Dedetizadora MS Ltda p/ Contratada.

Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Laguna Carapã, 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Página: 1 / 1

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

DECRETO Nº 94/2026, de 14 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 710/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 68.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

04.001.20.608.4.2015-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$13.750,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.750,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.001.12.361.12.2040-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$54.250,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	54.250,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.4.122.3.2014-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$6.875,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.875,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

04.001.20.608.4.2015-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$6.875,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.875,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.001.12.361.12.2040-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$54.250,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	54.250,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Abril de 2026.**

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDA****GESTÃO DE CONTRATOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026**

O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, brasileiro, casado, CI-RG nº XXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, Centro, na cidade de Miranda/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
CENTER BOI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA , inscrita no CNPJ: 08.763.949/0001-55 com sede na Rua Juscelino Kubitschek, 1.900, Bairro Santa Maria, na cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79210-000.	JOSE AUGUSTO BELOTO , empresário, portador do CPF 003.069.931-20 e da carteira de identidade RG. Nº. 1500563 emitida pela SSP/MS, residente e domiciliado a Rua João Pessoa, 1786, Bairro Santa Maria, na cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP. 79210- 000.

Doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026** e HOMOLOGADA nos autos, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as festividades culturais realizadas no município de Miranda/MS em comemoração ao "Dia dos Povos Indígenas", conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital, conforme exigências e especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, que fazem parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	V.UNIT	QTE
1	CARNE RESFRIADA DE BOVINO COM OSSO: CARCAÇA INTEIRA - contendo todos os cortes do traseiro, dianteiro e ponta de agulha, produto com cobertura de gordura uniforme com máximo de 2cm, bovino fêmea ou macho com no máximo 36 meses de idade, contendo o selo do serviço de inspeção federal, estadual ou municipal e prazo de validade.	KG	9500	R\$ 23,19	R\$ 220.305,00
VALOR TOTAL				R\$ 220.305,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "Autorização de Compra", emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de "Nota de Empenho" emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada.

3.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 3.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

3.2. Após a assinatura do termo contratual, deve (m) o a(s) contratada(s) entregar todos os produtos no dia 18 de abril de 2026, entre os horários das 09h até as 16h, em veículo apropriado para cada item, diretamente nas aldeias indígenas, sem ônus para o Município de Miranda/MS, conforme segue:

3.3. O item 1 (CARNE RESFRIADA DE BOVINO COM OSSO: CARCAÇA INTEIRA) deverá ser entregue em sua totalidade no dia 18 de abril de 2026, entre os horários das 09h até as 16h. A entrega deverá ser em veículo câmara fria, diretamente nas aldeias Cachoeirinha, Argola, Babaçu, Lagoinha, Morrinho, Mãe Terra, Kinikinau, Passarinho, Moreira, Boa Esperança, N S da Fátima e União – todas no entorno do município, a uma distância aproximada de 15km) – e na aldeia Lalima – que fica a aproximadamente 55km do município –, tudo por conta da contratada, inclusive o desembarque dos produtos do veículo.

3.4. Durante o trajeto de entrega o(s) veículo(s) da(s) contratada(s) será acompanhado pelo técnico da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, para apontar os locais e determinar o quantitativo a ser entregue por aldeia.

3.5. O veículo de entrega do produto "Carne bovina com osso" deverá comparecer primeiramente na sede da Secretaria de Assuntos Indígenas para o fiscal de contrato receber e conferir os produtos e a documentação fiscal, logo após o veículo será encaminhado para pesagem em balança apropriada para anotação de peso bruto, e ao finalizar todas as entregas o veículo deverá retornar ao mesmo local para nova pesagem e aferição de peso.

3.6. Os demais produtos também serão conferidos o seu quantitativo e peso.

3.7. O cronograma de entrega será da seguinte forma – **o veículo deverá iniciar a primeira entrega a partir das 09h00min, e finalizar até as 16h00min; portando para conferencia dos produtos conforme solicitado no item 3.4, o veículo deverá estar à disposição do fiscal de contrato as 07h30min na sede da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.**

3.8. O produto "carne bovina com osso" deverá ser transportado em veículo apropriado tipo câmara fria, com equipe de entrega devidamente habilitada para descarregar do produto nos locais indicados pelo técnico da secretaria.

3.9. Todas as despesas com frete, deslocamento e pessoal para descarregar os produtos, serão por conta e exclusiva

da empresa CONTRATADA.

3.10. Serão recusados os produtos que não estejam de acordo com o solicitado pela secretaria e/ou que não atendam as especificações de qualidade discriminadas no Termo de Referência, tornando inadequado para uso;

3.11. Nos casos de atraso de entrega ou recusa de substituição de item que não estiver de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, o fornecedor estará sujeito a multas e sanções administrativas;

3.12. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número do Contrato, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais;

3.13. Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), Visa local ou estadual, ou pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) ou ainda, por serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM);

3.14. A detentora da ata de registro de preços deve se responsabilizar pela restauração e/ou pelo ressarcimento a danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros, por vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do fornecimento, é de R\$ **220.305,00**. Duzentos e vinte mil, trezentos e cinco reais.

O pagamento, decorrente da aquisição, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, ficando eleito o Índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

Para manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado de documentações que comprovem, de forma inequívoca, que a alteração dos custos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução (art. 124, II "d" da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **03 (três)** meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o detentor da ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial;

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do presente instrumento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 7.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir os horários e datas fixados pela CONTRATANTE;

b) Entregar o objeto desta contratação respeitando especificações que serão inseridas no Termo de Referência e na proposta de preço.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

d) Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento vinculativo;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica a presente ata de registro de preços, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, Termo de Referência e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

Os Fiscais responsáveis serão os servidores: Maria de Fatima de Oliveira Ramos, Matrícula: 14341-5 e Abel da Silva Ribeiro, Matrícula: 4246-2, apontados pela Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4541/2026.

Gestor de Contrato responsável será o servidor apontado pela Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas: Ana Paula Ribeiro Neves Gomes, Matrícula: 18032-1, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4247/2025.

O acompanhamento da gestão e fiscalização do presente instrumento consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste instrumento. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, 13 de abril de 2026.

FABIO SANTOS FLORENÇA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSE AUGUSTO BELOTO

CENTER BOI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

CONTRATADA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, brasileiro, casado, CI-RG nº XXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, Centro, na cidade de Miranda/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa:

EMPRESA

REPRESENTANTE

LPF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no **CNPJ sob o nº 34.272.418/0001-70**, sediada na RUA MARECHAL FLORIANO, PEIXOTO, número 565, bairro CENTRO, SALA SALAO 02, município MIRANDA - MS, CEP: 79.380-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente

LUIZ CLAUDIO FERNANDES VIDAL, EMPRESARIO, nº do CPF: 006. XXX.061-XX, identidade: 04750728731, SSP/MS Residente e Domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, número 565, bairro Centro, Município Miranda - MS, CEP: 79.380-000.

Doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026** e HOMOLOGADA nos autos, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as festividades culturais realizadas no município de Miranda/MS em comemoração ao "Dia dos Povos Indígenas", conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital, conforme exigências e especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, que fazem parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ARROZ AGULHINHA - produto de grão logo e fino, tipo 1; acondicionados em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica. pacote com 5kg.	PCT	200	R\$ 22,53	R\$ 4.506,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.506,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "Autorização de Compra", emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de "Nota de Empenho" emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada.

3.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 3.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

3.2. Após a assinatura do termo contratual, deve (m) o a(s) contratada(s) entregar todos os produtos no dia 18 de abril de 2026, entre os horários das 09h até as 16h, em veículo apropriado para cada item, diretamente nas aldeias indígenas, sem ônus para o Município de Miranda/MS, conforme segue:

3.3. O item 1 (**ARROZ AGULHINHA - produto de grão logo e fino, tipo 1**) deverá ser entregue em sua totalidade no dia 18 de abril de 2026, entre os horários das 09h até as 16h. A entrega deverá ser em veículo câmara fria, diretamente nas aldeias Cachoeirinha, Argola, Babaçu, Lagoinha, Morrinho, Mãe Terra, Kinikinau, Passarinho, Moreira, Boa Esperança, N S da Fátima e União – todas no entorno do município, a uma distância aproximada de 15km) – e na aldeia Lalima – que fica a aproximadamente 55km do município –, tudo por conta da contratada, inclusive o desembarque dos produtos do veículo.

3.4. Durante o trajeto de entrega o(s) veículo(s) da(s) contratada(s) será acompanhado pelo técnico da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, para apontar os locais e determinar o quantitativo a ser entregue por aldeia.

3.5. O veículo de entrega do produto "**ARROZ AGULHINHA - produto de grão logo e fino, tipo 1**" deverá comparecer primeiramente na sede da Secretaria de Assuntos Indígenas para o fiscal de contrato receber e conferir os produtos e a documentação fiscal, logo após o veículo será encaminhado para pesagem em balança apropriada para anotação de peso bruto, e ao finalizar todas as entregas o veículo deverá retornar ao mesmo local para nova pesagem e aferição de peso.

3.6. Os demais produtos também serão conferidos o seu quantitativo e peso.

3.7. O cronograma de entrega será da seguinte forma – **o veículo deverá iniciar a primeira entrega a partir das 09h00min, e finalizar até as 16h00min; portando para conferencia dos produtos conforme solicitado no item 3.4, o veículo deverá estar à disposição do fiscal de contrato as 07h30min na sede da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.**

3.8. O produto "**ARROZ AGULHINHA - produto de grão logo e fino, tipo 1**" deverá ser transportado em veículo apropriado, com equipe de entrega devidamente habilitada para descarregar do produto nos locais indicados pelo técnico da secretaria.

3.9. Todas as despesas com frete, deslocamento e pessoal para descarregar os produtos, serão por conta e exclusiva da empresa CONTRATADA.

3.10. Serão recusados os produtos que não estejam de acordo com o solicitado pela secretaria e/ou que não atendam as especificações de qualidade discriminadas no Termo de Referência, tornando inadequado para uso;

3.11. Nos casos de atraso de entrega ou recusa de substituição de item que não estiver de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, o fornecedor estará sujeito a multas e sanções administrativas;

3.12. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número do Contrato, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais;

3.13. Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), Visa local ou estadual, ou pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) ou ainda, por serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM);

3.14. A detentora da ata de registro de preços deve se responsabilizar pela restauração e/ou pelo ressarcimento a danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros, por vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do fornecimento, é de. **R\$ 4.506,00 (quatro mil quinhentos e seis reais)**

O pagamento, decorrente da aquisição, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, ficando eleito o Índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

Para manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado de documentações que comprovem, de forma inequívoca, que a alteração dos custos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução (art. 124, II “d” da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **03 (três)** meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o detentor da ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial;

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do presente instrumento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 7.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir os horários e datas fixados pela CONTRATANTE;

b) Entregar o objeto desta contratação respeitando especificações que serão inseridas no Termo de Referência e na proposta de preço.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

d) Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento vinculativo;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica a presente ata de registro de preços, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, Termo de Referência e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

Os Fiscais responsáveis serão os servidores: Maria de Fatima de Oliveira Ramos, Matrícula: 14341-5 e Abel da Silva Ribeiro, Matrícula: 4246-2, apontados pela Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4541/2026.

Gestor de Contrato responsável será o servidor apontado pela Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas: Ana Paula Ribeiro Neves Gomes, Matrícula: 18032-1, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4247/2025.

O acompanhamento da gestão e fiscalização do presente instrumento consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste instrumento. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, 13 de abril de 2026.

FABIO SANTOS FLORENÇA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL

LPF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATADA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, brasileiro, casado, CI-RG nº 13XXX68 SSP/XX e inscrita no CPF/MF nº 000.XXX.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA , sob CNPJ nº 63.129.821/0001-42, com sede na Rua Buenos Aires, nº 71, bairro: Batel, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.250-070, tel: (41) 99562-0054, e-mail: distribuidoraguidoni@gmail.com	Sra. Brunna Monique Guidi , inscrita no CPF: 093.XXX.049-XX, com endereço profissional na Rua Buenos Aires, nº 71, bairro: Batel, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.250-070, tel: (41) 99562-0054, e-mail: distribuidoraguidoni@gmail.com

Doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de material esportivo, material premiatório e jogos de atividades complementares, destinados a suprir as necessidades da administração pública municipal de Miranda/MS, conforme exigências e especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preços do fornecedor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa **CONTRATADA**, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.2. O fornecedor deverá atender integralmente ao Pedido de Compra emitido pela Administração, respeitando rigorosamente os itens solicitados, os quantitativos definidos e as marcas especificadas, quando houver. Quaisquer alterações deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria demandante, por escrito.

2.3. A empresa contratada deverá atender aos pedidos realizados pela Secretaria solicitante, efetuando a entrega integral dos itens requisitados **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a formalização do pedido de compra.

2.4. A entrega dos materiais deverá ocorrer nos endereços indicados nos pedidos de compra, todos situados no município de Miranda/MS, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

2.5. A empresa contratada será inteiramente responsável por todos os custos e providências relacionados ao transporte, carga, descarga e acondicionamento dos materiais, até a entrega final e aceite pela Secretaria requisitante.

2.6. Todos os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões técnicos e normativos vigentes, especialmente aqueles definidos por órgãos de regulamentação e controle de qualidade. Não será admitida a entrega de produtos fora das especificações técnicas, em desacordo com o pedido ou com indícios de uso, avarias, danos ou má conservação.

2.7. O fornecedor compromete-se a substituir, sem qualquer custo adicional para a Contratante, quaisquer materiais entregues que apresentem defeitos de fabricação, estejam em desacordo com as especificações solicitadas, ou em más condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da notificação formal da Contratante.

2.8. Caso o fornecedor não cumpra os prazos estabelecidos ou entregue produtos em desconformidade, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato.

2.9. Os materiais premiatório (como medalhas, troféus e afins) deverão apresentar acabamento de qualidade, estética condizente com o evento a que se destinam e, quando solicitado, conter personalização com o nome da Prefeitura de Miranda/MS, logomarca oficial, data ou nome do evento. A arte final deverá ser previamente aprovada pela Secretaria demandante.

2.10. Todos os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada, garantindo sua integridade física durante o transporte e armazenamento. Embalagens danificadas, abertas ou que comprometam a qualidade e segurança do material poderão ser recusadas pela Contratante no ato da entrega.

2.11. A contratada deverá realizar o fornecimento dos materiais solicitados, independentemente da quantidade demandada, não podendo se recusar a atender pedidos em volumes fracionados ou considerados de pequena monta, desde que compatíveis com os quantitativos previstos no contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação em Diário Oficial - link <https://diariooficialms.com.br/assomasul>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da **CONTRATADA**, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação

dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços serão utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, vinculada ao Município de Miranda, pelo Fundo Municipal de Educação e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Miranda/MS.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive na condução na aplicação de advertência, multas ou sanções previstas neste edital quando for o caso.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, no momento de sua efetivação, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração

desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – For liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

6.7. Será admitida reajuste dos preços, após o interregno de um ano contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação do Índice Geral de Preços Médios-IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data de apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

6.7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.4. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,

conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	CONE PARA TREINAMENTO - ALTURA: 23CM; MATERIAL: PVC COLOCADO, DE BASE EM FORMATO OCTAGONAL.	UNID	145	R\$ 4,49	R\$ 651,05
43	KIT DE ARGOLAS COLORIDAS - KIT COM 12 ARGOLAS DE 42CM DE DIÂMETRO CADA UMA; MATERIAL: PLÁSTICO; PESO DO PRODUTO: APROXIMADAMENTE 1,6KG; COR: DIVERSAS CORES.	KIT	33	R\$ 89,49	R\$ 2.953,17
VALOR TOTAL		R\$ 3.604,22 (Três mil. Seiscentos e quatro reais e vinte e dois centavos)			

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FISCAIS E DOS GESTORES CONTRATOS

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Decreto Municipal nº 4541/2026.

SECRETARIA	NOME	MATRÍCULA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	Dailza de Oliveira Farias	Matrícula: 16140-3
	Michelle Acunha Dias	Matrícula: 243-1
Secretaria Municipal de Educação	Janaina Maris de Souza Carvalho	Matrícula: 4804-12
	Kênia Graciela Rosália Rôas de Campos	Matrícula: 2712-6
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Ediel Gonçalves Faria	Matrícula: 1185-1
	Reinaldo Rolon da Silva	Matrícula: 3514-1
	Cristianne Moraes dos Santos Silveira	Matrícula: 383-1

10.2. Os gestores de contratos responsáveis pelo acompanhamento da execução e da gestão da Ata de Registro de Preços, serão os servidores apontados nos Decretos Municipais 4244/2025, 4247/2025 e 4256/2025.

FUNDO/SECRETARIA	NOME	MATRÍCULA
Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Andrea Alfonso dos Santos	Matrícula: 12804-1
Município de Miranda, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Ana Paula Ribeiro Neves	Matrícula: 18032-1
Fundo Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores da Educação.	Fabiano Rodrigues de Souza	Matrícula: 13023-1

10.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Miranda/MS, 09 de abril de 2026.

FABIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

Brunna Monique Guidi

GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA

DETENTORA DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, brasileiro, casado, CI-RG nº 13XXX68 SSP/XX e inscrita no CPF/MF nº 000.XXX.361-XX, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA , inscrito no CNPJ nº 34.272.418/0001-70 , com sede na Rua Esther Assunção e Cunha, nº 231, bairro: Residencial Ramez Tebet, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.092-192, tel.: (67) 99696-4755, E-mail: luizwidal@hotmail.com	Sr. Luiz Claudio Fernandes Widal , inscrito no CPF: 006.XXX.XXX-16 , com endereço profissional na Rua Esther Assunção e Cunha, nº 231, bairro: Residencial Ramez Tebet, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.092-192, tel.: (67) 99696-4755, E-mail: luizwidal@hotmail.com

Doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de material esportivo, material premiatório e jogos de atividades complementares, destinados a suprir as necessidades da administração pública municipal de Miranda/MS, conforme exigências e especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preços do fornecedor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa **CONTRATADA**, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.2. O fornecedor deverá atender integralmente ao Pedido de Compra emitido pela Administração, respeitando rigorosamente os itens solicitados, os quantitativos definidos e as marcas especificadas, quando houver. Quaisquer alterações deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria demandante, por escrito.

2.3. A empresa contratada deverá atender aos pedidos realizados pela Secretaria solicitante, efetuando a entrega integral dos itens requisitados **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a formalização do pedido de compra.

2.4. A entrega dos materiais deverá ocorrer nos endereços indicados nos pedidos de compra, todos situados no município de Miranda/MS, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

2.5. A empresa contratada será inteiramente responsável por todos os custos e providências relacionados ao transporte, carga, descarga e acondicionamento dos materiais, até a entrega final e aceite pela Secretaria requisitante.

2.6. Todos os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões técnicos e normativos vigentes, especialmente aqueles definidos por órgãos de regulamentação e controle de qualidade. Não será admitida a entrega de produtos fora das especificações técnicas, em desacordo com o pedido ou com indícios de uso, avarias, danos ou má conservação.

2.7. O fornecedor compromete-se a substituir, sem qualquer custo adicional para a Contratante, quaisquer materiais entregues que apresentem defeitos de fabricação, estejam em desacordo com as especificações solicitadas, ou em más condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da notificação formal da Contratante.

2.8. Caso o fornecedor não cumpra os prazos estabelecidos ou entregue produtos em desconformidade, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato.

2.9. Os materiais premiatório (como medalhas, troféus e afins) deverão apresentar acabamento de qualidade, estética condizente com o evento a que se destinam e, quando solicitado, conter personalização com o nome da Prefeitura de Miranda/MS, logomarca oficial, data ou nome do evento. A arte final deverá ser previamente aprovada

pela Secretaria demandante.

2.10. Todos os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada, garantindo sua integridade física durante o transporte e armazenamento. Embalagens danificadas, abertas ou que comprometam a qualidade e segurança do material poderão ser recusadas pela Contratante no ato da entrega.

2.11. A contratada deverá realizar o fornecimento dos materiais solicitados, independentemente da quantidade demandada, não podendo se recusar a atender pedidos em volumes fracionados ou considerados de pequena monta, desde que compatíveis com os quantitativos previstos no contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação em Diário Oficial - link <https://diariooficialms.com.br/assomasul>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da **CONTRATADA**, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços serão utilizada(s) pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, vinculada ao Município de Miranda, pelo Fundo Municipal de Educação e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Miranda/MS.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive na condução na aplicação de advertência, multas ou sanções previstas neste edital quando for o caso.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, no momento de sua efetivação, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – For liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

6.7. Será admitida reajuste dos preços, após o interregno de um ano contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação do Índice Geral de Preços Médios-IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data de apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

6.7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.4. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ARO PARA CESTA DE BASQUETEBOL (PAR) - DIÂMETRO: 45CM; ESPESSURA: 3/4; MATERIAL: AÇO CARBONO; COR LARANJA.	PAR	21	R\$ 298,90	R\$ 6.276,90
4	BAMBOLÊ - MATERIAL: ARCO DE PLÁSTICO PVC; DIÂMETRO: 65 CM; ESPESSURA: 2 CM; CONEXÃO: 10 CM; CORES VARIADAS.	UNID	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
5	BOLA DE BASQUETEBOL: PRÓPRIA PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE ALTO RENDIMENTO NA CATEGORIA ADULTO, NIPE MASCULINO. MATERIAL: MICROFIBRA MATRIZADA. PESO CHEIA: 600 A 650 G. CIRCUNFERÊNCIA: 75 A 78 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MIOLO REMOVÍVEL, CÂMARA 6D, COM SELO DE APROVAÇÃO FIBA OU NBB.	UN	15	R\$ 104,90	R\$ 1.573,50
6	BOLA DE BORRACHA Nº 08 - CIRCUNFERÊNCIA: 40CM A 42CM; PESO 100G A 120G; MATERIAL: BORRACHA, VULCANIZADA, SEM GOMOS, MACIA; MIOLO DE SILICONE CÁPSULA SIS (TECNOLOGIA QUE PROTEGE A CÂMARA DE RUPTURAS CAUSADAS PELA AGULHA NO MOMENTO DA MANUTENÇÃO E NO ENCHIMENTO DAS BOLAS). MARCA DE REFERÊNCIA: PÊNALTI OU SIMILAR.	UNID	54	R\$ 4,90	R\$ 264,60
7	BOLA DE BORRACHA Nº 10 - CIRCUNFERÊNCIA: 48CM A 50CM; PESO 180G A 200G; MATERIAL: BORRACHA, VULCANIZADA, SEM GOMOS, MACIA; MIOLO DE SILICONE CÁPSULA SIS (TECNOLOGIA QUE PROTEGE A CÂMARA DE RUPTURAS CAUSADAS PELA AGULHA NO MOMENTO DA MANUTENÇÃO E NO ENCHIMENTO DAS BOLAS). MARCA DE REFERÊNCIA: PÊNALTI OU SIMILAR.	UNID	43	R\$ 4,90	R\$ 210,70
8	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - MATERIAL: PU; CIRCUNFERÊNCIA: 65CM; PESO: 410G.	UNID	82	R\$ 11,85	R\$ 971,70
10	BOLA DE FUTEBOL - CIRCUNFERÊNCIA: 69CM; PESO: 430G; MATERIAL: COURO SINTÉTICO, COSTURADO COM NYLON, IMPERMEÁVEL.	UNID	5	R\$ 34,90	R\$ 174,50

11	BOLA DE FUTSAL ADULTO: TECNOLOGIA TERMOTEC, QUE TORNA A BOLA IMPERMEÁVEL, MAIS MACIA E COM TRAJETÓRIA PRECISA. COM 8 GOMOS. CÂMARA AIRBILITY. MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. COMPOSIÇÃO: PU. PESO APROXIMADO: 400-440G. CÂMARA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CIRCUNFERÊNCIA: 62-64 CM, , C	UN	50	R\$ 41,85	R\$ 2.092,50
	OM SELO DE APROVAÇÃO (INMETRO,FIFA OU CBF)				
12	BOLA DE FUTSAL SUB-07: TECNOLOGIA TERMOTEC, QUE TORNA A BOLA IMPERMEÁVEL, MAIS MACIA E COM TRAJETÓRIA PRECISA. 8 GOMOS. CÂMARA AIRBILITY. MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. COMPOSIÇÃO: PU. PESO APROXIMADO: 300-350G. CÂMARA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CIRCUNFERÊNCIA: 50-53 CM	UN	30	R\$ 29,90	R\$ 897,00
13	BOLA DE HANDEBOL H1 - CIRCUNFERÊNCIA: 50CM A 52CM; PESO: 290G A 330G; MATERIAL: EVACEL, COM LAMINADO EM MICROPOWER, UTILIZANDO A TECNOFUSION COM PROCEDIMENTO EXTRA DE DUPLA COLAGEM; INDICADA PARA COMPETIÇÕES ENTRE EQUIPES FEMININAS DE CRIANÇAS (8 E 14 ANOS) E EQUIPES MASCULINAS DE CRIANÇAS (ENTRE 8 E 12 ANOS). MARCA DE REFERÊNCIA: PÊNALTÍ OU SIMILAR.	UNID	27	R\$ 34,90	R\$ 942,30
14	BOLA DE HANDEBOL H2 - CIRCUNFERÊNCIA: 54CM A 56CM; PESO: 325G A 375G; MATERIAL: EVACEL, COM LAMINADO EM MICROPOWER, UTILIZANDO A TECNOFUSION COM PROCEDIMENTO EXTRA DE DUPLA COLAGEM; INDICADA PARA COMPETIÇÕES ENTRE EQUIPES JUVENIS FEMININAS (ACIMA DE 14 ANOS) E EQUIPES MASCULINAS ADOLESCENTES (COM IDADE ENTRE 12 E 16 ANOS). MARCA DE REFERÊNCIA: PÊNALTÍ OU SIMILAR.	UNID	27	R\$ 24,90	R\$ 672,30
15	BOLA DE HANDEBOL H3 - CIRCUNFERÊNCIA: 58CM A 60CM; PESO: 425G A 475G; MATERIAL: EVACEL, COM LAMINADO EM MICROPOWER, UTILIZANDO A TECNOFUSION COM PROCEDIMENTO EXTRA DE DUPLA COLAGEM; INDICADA PARA COMPETIÇÕES ENTRE EQUIPES MASCULINAS DESDE ADOLESCENTES ATÉ ADULTOS. MARCA DE REFERÊNCIA: PÊNALTÍ OU SIMILAR.	UNID	60	R\$ 34,90	R\$ 2.094,00
17	BOLA OFICIAL DE BASQUETE ADULTO FEMININO - CIRCUNFERÊNCIA: 72CM A 74CM; PESO CHEIA: 510G A 565G; DE ALTA PERFORMANCE; MATERIAL: MICROFIBRA MATRIZADA; MIOLO REMOVÍVEL; INDICADA PARA COMPETIÇÕES FEMININAS ACIMA DE 12 ANOS; APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE (CBB) E PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETEBOL (FIBA).	UNID	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
18	BOLA OFICIAL DE BASQUETE MASCULINO - CIRCUNFERÊNCIA: 75CM A 78CM; PESO CHEIA: 600G A 650G; DE ALTA PERFORMANCE; MATERIAL: MICROFIBRA MATRIZADA; MIOLO REMOVÍVEL; APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE (CBB) E PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETEBOL (FIBA).	UNID	42	R\$ 49,90	R\$ 2.095,80
19	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO - CIRCUNFERÊNCIA: 68CM A 70 CM; PESO: 420G A 450G; MATERIAL: POLIURETANO, IMPERMEÁVEL, SUPERFÍCIE SEM COSTURA; 8 GOMOS; MIOLO REMOVÍVEL; APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA).	UNID	32	R\$ 29,90	R\$ 956,80
20	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL - CIRCUNFERÊNCIA: 64CM A 66CM; PESO: 360G A 390G; MATERIAL: MICROFIBRA, COSTURADA À MÃO, MACIA, DURÁVEL; 32 GOMOS; APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA).	UNID	24	R\$ 56,00	R\$ 1.344,00
25	BOLA OFICIAL DE VÔLEI DE PRAIA - CIRCUNFERÊNCIA: 65CM A 68CM; PESO: 260G A 280G; MATERIAL: MICROFIBRA MATRIZADA COM COSTURA DE ALTA PRECISÃO, PROPORCIONANDO EQUILÍBRIO TOTAL PARA A BOLA, MIOLO COM SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA, REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB) OU PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI (CBV).	UNID	92	R\$ 68,47	R\$ 6.299,24
26	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE QUADRA OFICIAL: MODELO OFICIAL, CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE MICROFIBRA COM TECNOLOGIA DOUBLE DIMPLE, CIRCUNFERÊNCIA DE 65-67 CM, COM PESO 260-280G, CÂMARA BUTIL, MIOLO CÁPSULA SIS, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA DE DUPLA COLAGEM. SELO FIVB OU CBV	UN	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
27	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE QUADRA: CONFECCIONADA EM MATERIAL LAMINADO, ATRAVÉS DE TERMOTEC, DUPLA COLAGEM E CÂMARA 6D, COM CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA DE 65CM E PESO DE 300G.	UN	30	R\$ 146,90	R\$ 4.407,00
31	CONE DELIMITADOR - ALTURA: 50CM; MATERIAL: PVC DE ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA; COR: LARANJA E BRANCO OU PRETO E AMARELO.	UNID	125	R\$ 13,90	R\$ 1.737,50
33	CORDA COLETIVA - COMPRIMENTO: 6M; EXPESSURA: 6MM; MATERIAL DA CORDA: SISAL; MATERIAL DO CABO: MADEIRA ANATOMICAMENTE MOLDADA E REFORÇADA.	UNID	44	R\$ 16,80	R\$ 739,20
34	CORDA INDIVIDUAL ADULTO - COMPRIMENTO: 2,20M; EXPESSURA: 6MM; MATERIAL DA CORDA: SISAL; MATERIAL DO CABO: MADEIRA ANATOMICAMENTE MOLDADA E REFORÇADA.	UNID	265	R\$ 8,30	R\$ 2.199,50
38	INFLADOR - TIPO DUPLA AÇÃO, MATERIAL: PVC, COM MANGUEIRA E KIT DE BICOS DE METAL.	UNID	29	R\$ 15,00	R\$ 435,00
39	JOGO DE BOLICHE - CONJUNTO CONTENDO 8 PEÇAS; MULTICOLORIDO; MATERIAL: PLÁSTICO; DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 15CM X 22CM X 22CM.	JG	41	R\$ 18,00	R\$ 738,00
40	JOGO DE DOMINÓ - DOMINÓ NA COR PRETA COM PINGOS COLORIDOS, CONTENDO 28 PEÇAS E ESTOJO DE MADEIRA PARA GUARDAR AS PEÇAS. COMPOSIÇÃO: PEÇAS DE PLÁSTICO E ESTOJO DE MADEIRA. DIMENSÕES: 21CM X 7,5CM X 5,1CM.	JG	245	R\$ 10,00	R\$ 2.450,00
41	JOGO UNO - JOGO DE CARTA EMBALADO NA CAIXA, CONTENDO 114 CARTAS; MATERIAL: PAPELÃO; DIMENSÃO DA EMBALAGEM: 10CM X 12CM X 3CM; PESO: 100G; COR: ESTAMPADO.	JG	140	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
42	KIT CARTÃO DE ARBITRAGEM - KIT DE CARTÕES FLUORESCENTES PARA SALÃO OU SOCIETY, CONTENDO 3 CARTÕES NAS CORES VERMELHO, AZUL E AMARELO; DIMENSÕES: 08CM X 12CM; MATERIAL: PLÁSTICO.	KIT	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
44	KIT DE BOLINHAS COLORIDAS - EMBALAGEM CONTENDO 100 BOLINHAS COLORIDAS DE 7CM DE DIÂMETRO CADA UMA; MATERIAL: PLÁSTICO; COR: DIVERSAS CORES.	KIT	37	R\$ 69,90	R\$ 2.586,30
45	KIT DE BOLINHAS DE PEBOLIM - KIT COM 6 BOLAS DE PEBOLIM PESADA BRANCA; BOLAS DE PEBOLIM COM 3,5CM DE DIÂMETRO CADA; BOLAS BRANCAS E FEITAS EM POLIPROPILENO (PP); PESO: 48G.	KIT	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
47	KIT DE COLETES - USO ESPORTIVO, 100% POLIÉSTER, MODELO DUPLA FACE, COM ELÁSTICO NA PARTE INFERIOR, SEM BOLSIO E SEM PERSONALIZAÇÃO; CORES VARIADAS; TAMANHOS P, M, G E GG. KIT COM 12 UNIDADES.	KIT	31	R\$ 200,00	R\$ 6.200,00
48	KIT DE JOGO DE COLETES PARA TREINO - COMPOSTO POR 30 UNIDADES, SENDO 15 UNIDADES DE UMA COR E 15 UNIDADES DE OUTRA, ENTRE VERMELHO, AMARELO, AZUL E VERDE, CONFECCIONADO EM 100% POLIÉSTER COM ELÁSTICO NAS LATERAIS ENTRE OS TAMANHO P, M E G	KIT	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
49	KIT DE TREINAMENTO: CONTENDO 50 UNIDADES DE CONES PARA TREINAMENTO COM ALTURA APROXIMADA DE 30 CM, 50 UNIDADES DE CONE DISCO COM 20CM DE DIÂMETRO E 5 UNIDADES DE ESCADA DE AGILIDADE COM 7 DEGRAUS, APROXIMADAMENTE 4,5M DE COMPRIMENTO	KIT	15	R\$ 235,00	R\$ 3.525,00
51	KIT PARA BETS - CONJUNTO COM DOIS TACOS DE MADEIRA DE 74CM COM A EMPUNHADURA EMBORRACHADA, 1 BOLINHA Nº 1 E 2 CASINHAS EM MADEIRA.	KIT	64	R\$ 22,00	R\$ 1.408,00
52	KIT PARA JOGO DE BOZÓ - CONJUNTO CONTENDO 1 COPO LANÇADOR MATERIAL DE COURO OU SIMILAR E 5 DADOS PEQUENOS; ALTURA DO COPO: 8CM; DIÂMETRO DA BOCA: 8CM, DIÂMETRO DA BASE: 6CM; DIMENSÃO DOS DADOS: 12MM.	KIT	88	R\$ 39,00	R\$ 3.432,00
55	MESA DE TÊNIS DE MESA - CARACTERÍSTICAS DA MESA: MEDIDAS OFICIAIS QUE ATENDEM AOS PADRÕES DA ITTF; TAMPO EM MDP DE 15MM DE ESPESSURA, COM ACABAMENTO EM MASSA E PRIMER AZUL COM LINHAS DEMARCATÓRIAS BRANCAS; PÉS DE MADEIRA MACIÇA DOBRÁVEIS; MEDIDAS DA MESA MONTADA: 274CM X 152CM X 76CM; PESO: 64KG.	UNID	12	R\$ 1.149,99	R\$ 13.799,88
60	REDE DE FUTSAL: CONFECCIONADA EM FIOS DE SEDA COM 4MM, COM TAMANHO DE 3,0X2,10M	PAR	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
62	REDE DE VÔLEI OFICIAL - TAMANHO 1M X 10M, NO FIO 2,5MM COM 4 FAIXAS E COSTURA DUPLA. FIO 2,5MM DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV. COM 4 FAIXAS E COSTURA DUPLA. FAIXA SUPERIOR COM 7CM. FAIXA INFERIOR E LATERAIS COM 5CM. REVESTIMENTO INTERNO PASSANTE. MALHAS 5CM X 5CM.	UNID	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00

64	REDE PARA TRAVE DE FUTEBOL DE CAMPO (PAR) - REDE OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO PARA TRAVE MODELO TRADICIONAL (OU VÉU), FIO 4 MILÍMETROS DE POLIPROPILENO (PP - SEDA) SEM NÓS, PRODUTO DE LINHA PROFISSIONAL COM TRATAMENTO UV E ALTA RESISTÊNCIA. A REDE MEDE 7,50 COMPRIMENTO X 2,50 ALTURA X 2,0 DE PROFUNDIDADE. MODELO COLMEIA/HEXAGONAL, COM 7CM CADA LADO.	PAR	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
66	REDE PARA TRAVE DE FUTSAL (PAR) COM RECUO - DIMENSÕES: 3,20M NA LARGURA, 2,10M DE ALTURA, 0,60M DE RECUO SUPERIOR E 1,00M DE RECUO INFERIOR; MALHA(DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 12X12CM; FIO: CONFECCIONADA NO FIO 4MM DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS AÇÕES DO TEMPO (U.V); COR: BRANCA.	PAR	25	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
67	RELÓGIO PARA XADREZ - MODELO ANALÓGICO, ALIMENTAÇÃO POR PILHA AA COM DUAS MÁQUINAS Á CORDA E PINOS EM METAL; MEDIDA APROXIMADA DE 16X9X5CM COMPRIMENTO/ALTURA/LARGURA.	UNID	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
68	TABULEIRO DE JOGO DE XADREZ E DAMA - MODELO ESCOLAR 2 EM 1; TIPO DE MATERIAL: PLÁSTICO E MADEIRA; PESO 6G; DIMENSÃO: 13 X 4,2 X 26CM; 0,48G; ESTOJO MADEIRA; PEÇAS: 56 PEÇAS.	UNID	145	R\$ 34,00	R\$ 4.930,00
69	TROFÉU DOURADO - COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 100CM DE ALTURA E 30CM DE BASE, CONFECCIONADO EM POLÍMERO METALIZADO	UN	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
70	TROFÉU DOURADO - COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 125CM DE ALTURA E 30CM DE BASE, CONFECCIONADO EM POLÍMERO METALIZADO.	UN	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
71	TROFÉU DOURADO - COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 60CM DE ALTURA E 30CM DE BASE, CONFECCIONADO EM POLÍMERO METALIZADO	UN	27	R\$ 108,00	R\$ 2.916,00
73	TROFÉU DOURADO - COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 90CM DE ALTURA E 30CM DE BASE, CONFECCIONADO EM POLÍMERO METALIZADO	UN	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
74	TROFÉU INDIVIDUAL PERSONALIZADO - CONFECCIONADO EM POLÍMERO METALIZADO, APROXIMADAMENTE 40CM, BASE COM 14,5CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. SOBRE ESTA BASE UMA TAÇA EM POLÍMERO COM DETALHES COM 21CM DE LARGURA E AS ALÇAS METALIZADA NA COR DOURADA COM PINTURA INTERNA DOURADA METÁLICA.	UNID	84	R\$ 50,00	R\$ 4.200,00
Valor total: R\$ 109.454,72 (Cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)					

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FISCAIS E DOS GESTORES CONTRATOS

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Decreto Municipal nº 4541/2026.

SECRETARIA	NOME	MATRÍCULA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	Dailza de Oliveira Farias	Matrícula: 16140-3
	Michelle Acunha Dias	Matrícula: 243-1
Secretaria Municipal de Educação	Janaina Maris de Souza Carvalho	Matrícula: 4804-12
	Kênia Graciela Rosália Rôas de Campos	Matrícula: 2712-6
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Ediel Gonçalves Faria	Matrícula: 1185-1
	Reinaldo Rolon da Silva	Matrícula: 3514-1
	Cristianne Moraes dos Santos Silveira	Matrícula: 383-1

10.2. Os gestores de contratos responsáveis pelo acompanhamento da execução e da gestão da Ata de Registro de Preços, serão os servidores apontados nos Decretos Municipais 4244/2025, 4247/2025 e 4256/2025.

FUNDO/SECRETARIA	NOME	MATRÍCULA
Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Andrea Alfonso dos Santos	Matrícula: 12804-1
Município de Miranda, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Ana Paula Ribeiro Neves	Matrícula: 18032-1
Fundo Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores da Educação.	Fabiano Rodrigues de Souza	Matrícula: 13023-1

10.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Miranda/MS, 09 de abril de 2026.

FABIO SANTOS FLORENÇA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Luiz Claudio Fernandes Widal

LPF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

DETENTORA DA ATA

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

O Município de Miranda/MS, através do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas. ADJUDICA o lote ao licitante vencedor da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, na sessão realizada em 19/03/2026, com início às 09h, horário de Brasília, cujo objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando à contratação de empresa do ramo de engenharia, para Construção de Unidades Habitacionais no Município de Miranda-MS, em atendimento ao contrato de repasse nº 974308/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1100319-37 – Programa: Moradia Digna, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico parte integrante deste Edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 6.935.000,00 (seis milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais): SILVA E ROBERTO LTDA (47309061000107) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 6.935.000,00 (seis milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais).

Miranda/MS, 09 de Abril de 2026.

FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando à contratação de empresa do ramo de engenharia, para Construção de Unidades Habitacionais no Município de Miranda-MS, em atendimento ao contrato de repasse nº 974308/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1100319-37 – Programa: Moradia Digna, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico parte integrante deste Edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 6.935.000,00 (seis milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais): SILVA E ROBERTO LTDA (47309061000107) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 6.935.000,00 (seis milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE MIRANDA-MS, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. Publique-se.

Miranda-MS, 09 de Abril de 2026.

FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

CÓDIGO DE REGISTRO: EB6EB4AD68D02B33749AC8888670424A449AFD65

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do Pregoeiro, devidamente designado pelo Decreto Municipal nº 4545/2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento "MENOR PREÇO UNITÁRIO".

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, do tipo Micro-Ônibus, conforme Proposta de Equipamentos nº 13140956000125001/2025 firmada entre o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, para atender demandas de transportes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS, conforme exigências e especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

Recebimento das Propostas até as 08hs do dia 28/04/2026. Realização da sessão será às 09hs do dia 28/04/2026 - horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.miranda.ms.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br) ou pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com.

Miranda/MS, 10 de Abril de 2026.

TATIELE DE JESUS SILVA
PREGOEIRA

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" N.º 0094/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

EXONERA servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido a servidora **ADELIA DA CONCEIÇÃO GOMES**, do Cargo de efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/04/2026.

Miranda-MS, 13 de Abril de 2026.

FABIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ORIOSVALDO FONSECA

RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" N.º 0095/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

EXONERA servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido a servidora **EVELYN CAROLINE DE ANDRADE CORTADA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE JURIDICO I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 13 de Abril de 2026.

FABIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ORIOSVALDO FONSECA

SETOR DE COMPRAS**RATIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026****DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho de Miranda/MS, no uso de sua competência, bem como, considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade, que, dentre outras ponderações, sugere a Dispensa de Licitação, **DECIDE:**

"**RATIFICO** a Dispensa de Licitação, tendo como objetivo 'Aquisição de uniformes de capoeira e uniformes do projeto viva mais para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo- SFCV para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Miranda/MS.'"

Empresa:

UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.250.413/0001-90, situada na Rua Regina Piassarolo nº 18, Bairro Agostinho Simonato, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES. Com valor global de R\$ 21.129,92 (vinte e um mil, cento e vinte e nove reais noventa e dois centavos).

Com fundamento nos pareceres do Agente de Contratação e da Procuradoria Jurídica, ainda nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Miranda/MS, 07 de abril de 2026.

Carmem Triches Braga Florença

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Matéria enviada por Rebecka Jakeliny Maciel Rabello Menezes

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO CMAS N. 05/2026**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miranda, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda (MS), 27 de março de 2026.

Dailza de Oliveira Farias - Presidente do CMASemail: cmas@miranda.ms.gov.br

Matéria enviada por GESIANE DE MELO BRUNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N. 06/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miranda, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da plenária do CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Termo de Aceite, para formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme disposto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda (MS), 10 de abril de 2026.

Dailza de Oliveira Farias - Presidente do CMASe-mail: cmas@miranda.ms.gov.br

Matéria enviada por GESIANE DE MELO BRUNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Resolução CMAS N.07/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miranda, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da plenária do CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS exercício 2025.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda (MS), 10 de abril de 2026.

Dailza de Oliveira Farias - Presidente do CMASe-mail: cmas@miranda.ms.gov.br

Matéria enviada por GESIANE DE MELO BRUNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N. 08

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miranda, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da plenária do CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o a reprogramação do saldo do Fundo Estadual de Assistência Social exercício 2025.

Proteção Social Básica:

Piso Básico Variável - Benefício Eventual o valor de R\$ 30.712,95 ano/Piso Linear.

Piso Básico Fixo - CRAS II o valor de R\$ 61.571,25 ano/Piso Linear.

Piso Básico Variável - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Público - Idosos o valor de R\$9.256,00 ano/Piso Linear.

Piso Básico Variável - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Público - criança/adolescente o valor de R\$6.180,20 ano/Piso Linear.

Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:

Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - CREAS – o valor de R\$ 45,682,81 ano/Piso Linear.

Piso de Alta Complexidade – Casa de Proteção e Garantia do Direito das Crianças e Adolescente – Serviço de Acolhimento Institucional o valor de R\$32.969,70 ano/Piso Linear.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda (MS), 10 de abril de 2026.

Dailza de Oliveira Farias - Presidente do CMASe-mail: cmas@miranda.ms.gov.br

Matéria enviada por GESIANE DE MELO BRUNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****Núcleo de Licitações e Contratos
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA****PROCESSO N.º 095/2025 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2025.**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio do Agente de Contratação da Comissão de Licitações, torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a **sessão 9**, foi considerada **DESERTA**.

Gessé da Silva Andrade – Agente de Contratação

Portaria nº. 168 de 2026.

Naviraí – MS, 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

Núcleo de Licitações e Contratos**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS:
938E983059352211A45DEFDD76C626BB1C0745B4**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº 021/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026

***OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO DESTINADOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. DATA: A sessão acontecerá no dia 06/05/2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF). ***EDITAL:** estará disponível para download no site <https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>

Naviraí – MS, 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 55, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

1	PODER EXECUTIVO	
1004	GERENCIA DE OBRAS	
01.004.04.122.0602.2.000	ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE OBRAS	
81 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Fonte: 15000000	Recursos Ordinarios	
1009	GERENCIA DO MEIO AMBIENTE	
01.009.18.541.0504.2.033	Implantação do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos	
247 - 3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	R \$
Fonte: 17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	104.000,00
1012	GERENCIA DE ESPORTES E LAZER	
01.012.27.811.0206.1.033	INCENTIVO AO DESPORTO MUNICIPAL DE RENDIMENTO	
324 - 3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
Fonte: 15000000	Recursos Ordinarios	R\$ 20.000,00
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.301.0902.1.006	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
33 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 63.000,00
10.001.10.302.0902.1.008	MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	
48 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 50.000,00
11	FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	
11001	FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	
11.001.08.243.0403.2.108	PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS CRIANÇA FELIZ	
51 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 18.000,00
11.001.08.245.0405.2.099	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
78 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
Fonte: 16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 4.000,00

Total Suplementação:	R\$	\$
	269.000,00	

Art. 2º Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

R\$ 1,00	PODER EXECUTIVO	
R\$ 1.004,00	GERENCIA DE OBRAS	
01.004.04.122.0602.2.000	ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE OBRAS	
80 - 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
Fonte: 15000000	Recursos Ordinarios	
R\$ 1.009,00	GERENCIA DO MEIO AMBIENTE	
01.009.18.541.0502.2.015	Modernização e Implementação de Equipamentos	
215 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
Fonte: 15000000	Recursos Ordinarios	
R\$ 1.014,00	GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS	
01.014.04.122.0208.2.072	Administração das Atividades da Ger. Serviços Urbanos	
346 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 64.000,00
Fonte: 17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
01.014.15.451.0210.2.073	Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas / Reparos e Manutenção em Vias de Rodagem.	
354 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
Fonte: 17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
357 - 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
Fonte: 17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
358 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Fonte: 17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
R\$ 10,00	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
R\$ 10.001,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.122.0901.1.002	Operacionalização das Atividades Administrativas	
10 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 113.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
R\$ 11,00	FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	
R\$ 11.001,00	FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	
11.001.08.122.0402.2.103	BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	
11 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
Fonte: 16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
17 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 18.000,00
Fonte: 16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Total Redução:		R\$ 269.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 13 de abril de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 3º Termo aditivo ao Contrato nº. 241/2023

Processo Licitatório nº. 075/2023 – Dispensa Justificativa nº. 037/2023

Município de Naviraí

Empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS**

Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta – Do pagamento e valor estimado e Quinta – Do Prazo: 4.1 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 3.199.824,00 (três milhões cento e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais), considerando o período de contratação de 12(doze) meses;

4.1.1 - A bolsa de estágio com carga horária diária de 6 (seis) horas, será de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário-mínimo vigente, no quantitativo de 162 (cento e sessenta e dois) estagiários;

4.1.2 - O município repassará ao INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS uma taxa Administrativa mensal, por estagiário, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/04/2026 até o dia 19/04/2027.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, Inciso II e Artigo 40, Inciso XI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Paulo Henrique Amos Ferreira, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 232/2025; Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. José Fernando Gomes do Amaral, pela contratada.

Naviraí – MS, 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 32/2025**

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segundo Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 32/2025.

Partes: Município de Naviraí – MS e **Gisele Silva de Oliveira**.

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Saúde Bucal, vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 09/04/2027. **Data da Assinatura:** 07/04/2026.

Assinam: **Josiane de Oliveira Silva** – Gerente Municipal de Saúde e **Gisele Silva de Oliveira**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 35/2026**

Partes: Município de Naviraí – MS e **Emanuelle Caroline dos Santos**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado no Abrigo de Animais VISA, vinculado à Gerência de saúde.

Vigência: De **06/04/2026** e término em **06/04/2027**.

Data da Assinatura: **27/03/2026**.

Assinam: – **Josiane de Oliveira Silva** – Gerente Municipal de Saúde e Contratado(a) **Emanuelle Caroline dos Santos**.

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 36/2026**

Partes: Município de Naviraí – MS e **Diego Moretto Cardozo Siqueira**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Médico II Clínico Geral, lotado na ESF Ipê, vinculado à Gerência de saúde.

Vigência: De **01/04/2026** e término em **01/04/2027**.

Data da Assinatura: **30/03/2026**.

Assinam: – **Josiane de Oliveira Silva** – Gerente Municipal de Saúde e Contratado(a) **Diego Moretto Cardozo Siqueira**.

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 37/2026**

Partes: Município de Naviraí – MS e **Felipe Alves da Silva**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar Administrativo, lotado na VISA, vinculado à Gerência de saúde.

Vigência: De **06/04/2026** e término em **06/04/2027**.

Data da Assinatura: **31/03/2026**.

Assinam: – **Josiane de Oliveira Silva** – Gerente Municipal de Saúde e Contratado(a) **Felipe Alves da Silva**.

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 38/2026**

Partes: Município de Naviraí – MS e **Isabela Gomes de Souza**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Médico II Clínico Geral, lotado no Centro de Saúde Dr. Antonito Pires de Souza, vinculado à Gerência de saúde.

Vigência: De **06/04/2026** e término em **06/04/2027**.

Data da Assinatura: **31/03/2026**.

Assinam: – **Josiane de Oliveira Silva** – Gerente Municipal de Saúde e Contratado(a) **Isabela Gomes de Souza**.

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N.º 273, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Designa servidor responsável pela emissão de Alvará de Construção e Habite-se, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo **Santiago Longo Dutra**, matrícula n.º 9113-8/2, ocupante do cargo de Recepcionista, lotado na Gerência de Obras, para ficar responsável pela emissão de Alvará de Construção e Habite-se, **pelo período de 15 de abril a 04 de maio de 2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 13 de abril de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 272, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Ratifica os pedidos de licença homologados pela junta médica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os pedidos de licença homologados pela junta médica concedido aos servidores relacionados no quadro abaixo; licença para tratamento de saúde no período que menciona, em conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar n.º 042 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Matrícula	Nome	Cargo	Data Inicial	Data Final
9404801	DORCA TAVARES	Enfermeiro	19/03/2026	22/03/2026
9404801	DORCA TAVARES	Enfermeiro	27/01/2026	03/02/2026
9404801	DORCA TAVARES	Enfermeiro	04/02/2026	08/02/2026
2498801	ALEXANDRE MARTINS GRADELLA	MEDICO	09/02/2026	13/02/2026
7707003	ANDRÉ VALÉRIO SILVA LIMA BARROS	Motorista	16/03/2026	19/03/2026
34876701	ANA KAROLINE DE ARAUJO	Psicologo	08/01/2026	14/01/2026
1059602	ADIVANETI ALVES DE SOUZA	Tecnico Em Enfermagem	22/01/2026	04/02/2026
9404801	DORCA TAVARES	Enfermeiro	10/03/2026	18/03/2026
576661285	ADOLPHO NILSON PRADO	Agente De Combate As Endemias	20/03/2026	31/03/2026
576661285	ADOLPHO NILSON PRADO	Agente De Combate As Endemias	13/02/2026	28/02/2026
576661285	ADOLPHO NILSON PRADO	Agente De Combate As Endemias	02/03/2026	16/03/2026
3321901	Adriana Mara da Silva	Auxiliar De Servicos Diversos	24/03/2026	01/04/2026
2818501	ADRIANA MIRANDA PIRES DIAS	Professor De Creche	09/02/2026	09/03/2026
2818501	ADRIANA MIRANDA PIRES DIAS	Professor De Creche	10/03/2026	08/05/2026
3003101	Adriano Ribeiro da Silva	Vigia	23/01/2026	29/01/2026
576661156	ADRIELI SOARES DA SILVA	Operador De Servicos Publicos	22/02/2026	28/02/2026
3405301	AGNALDO DA SILVA	Operador De Servicos Publicos	09/03/2026	07/04/2026
3787701	ALECI RODOVALHO ARAUJO DELMONDES	Enfermeiro	10/02/2026	13/02/2026
21301	ALESSANDRA MORALES FERNANDES	Oficial Administrativo	12/03/2026	09/06/2026
8047001	Aline Lopes Pereira	Auxiliar De Servicos Diversos	16/02/2026	22/02/2026
8910901	AMANDA KARINE RODRIGUES	Tecnico Em Laboratorio	23/03/2026	05/04/2026
7791701	ANA FATIMA FINOTO	Agente Comunitário De Saude	13/03/2026	26/03/2026
2783901	ANA LUCIA DE PAULA MADEIRA	Professor De Creche	18/03/2026	16/04/2026
2746403	Ana Paula Arantes	Professor De Creche	02/03/2026	11/03/2026
2746403	Ana Paula Arantes	Professor De Creche	20/03/2026	03/04/2026
9397101	Anagila Antunes Dutra	Professor 1 A 5	05/02/2026	02/03/2026
7707003	Andre Valerio Silva Lima Barros	Motorista	09/02/2026	13/02/2026
3696001	Andrelice Ticiene Arriola Paredes	Assistente Social	07/02/2026	16/02/2026
34901101	Andrey Henrique dos Santos Ferreira	Assistente Administrativo	06/03/2026	12/03/2026
1913508	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	Prof. Series Iniciais	19/03/2026	17/05/2026
3037601	Aparecido Donizetti Pereira da Silva	Operador Trator De Pneus	04/03/2026	28/08/2026
3455001	BRUNO CAVALLARI SANTELLI	Operador De Servicos Publicos	20/03/2026	18/04/2026
3455001	BRUNO CAVALLARI SANTELLI	Operador De Servicos Publicos	13/02/2026	13/03/2026
3360002	CELIA MARIA BITTENCOURT VENANCIO	Tecnico Em Enfermagem	06/03/2026	04/04/2026
2238101	Celia Regina Ferreira Costa Jardim	Prof. Ciencias	25/04/2026	24/05/2026
2255103	Claudete Silveira Duarte Silva	Professor De Creche	17/03/2026	20/03/2026
2040010	CLAUDIA HELENA ANGELICA DE JESUS	Prof. Series Iniciais	27/02/2026	27/03/2026
8142601	Cleide Martins de Souza Borges	Agente De Servico Escolar	20/03/2026	18/04/2026
3627701	Cleonice Marangeli Campos	Auxiliar De Servicos Diversos	13/02/2026	22/02/2026
7597301	COSME CHAGAS JUNIOR	Motorista	31/03/2026	06/04/2026
2119902	Cristiana Aparecida Paixao da Silva Camargo	Cozinheiro Escolar	03/03/2026	07/03/2026
1062602	DAMARIS VERGILINA DOS SANTOS	Tecnico Em Enfermagem	27/01/2026	03/02/2026
1062602	DAMARIS VERGILINA DOS SANTOS	Tecnico Em Enfermagem	26/02/2026	10/03/2026
576661437	DANIELA DOS SANTOS SALES	Psicologo	29/01/2026	07/02/2026
576661437	DANIELA DOS SANTOS SALES	Psicologo	26/02/2026	27/03/2026
8301101	Debora Gabriele Bortolanza e Santos	Professor De Creche	23/03/2026	27/03/2026
8301101	Debora Gabriele Bortolanza e Santos	Professor De Creche	17/03/2026	20/03/2026
2851701	DIVAMEIRE MARTINS DE SOUZA	Cozinheiro Escolar	04/02/2026	05/04/2026
2838002	DONIZETE DOS SANTOS	Gerente Equipe Apoio Tecnico	20/02/2026	22/03/2026
3413401	EDILENE DE SOUZA LIMA	Prof. Series Iniciais	05/02/2026	13/02/2026
8048901	EDILENE DE SOUZA LIMA	Professor 1 A 5	05/02/2026	13/02/2026
3734605	Edileusa Camargo da Silva	Professor 1 A 5	24/03/2026	02/04/2026
7389002	Edina Carvalho da Silva	Auxiliar De Enfermagem	24/03/2026	28/03/2026
8295301	EDINEIA MORAES DO NASCIMENTO	Professor De Creche	23/03/2026	02/04/2026
2407401	Edivaldo Lopes Coimbra	Operador De Servicos Publicos	11/02/2026	14/02/2026
1253001	Edna Maria Mariano	Auxiliar De Servicos Diversos	27/01/2026	06/02/2026
8942702	Edson Jose Barbosa	Tecnico M. De Computadores	10/02/2026	10/04/2026
7347401	ELAINE DOS SANTOS HONORIO	Agente De Combate As Endemias	04/03/2026	10/03/2026
7923502	Eliene Simplicio Ferreira	Cozinheiro Escolar	28/03/2026	23/05/2026
7923502	Eliene Simplicio Ferreira	Cozinheiro Escolar	26/01/2026	27/03/2026
2440601	ELIZEU GOMES DINIZ	Prof. Geografia	09/02/2026	11/03/2026
188001	EMERSON SANTANA PENA VILA	Fiscal De Rendas I	02/03/2026	06/03/2026
3492401	ENEZILDE SANTOS DE ANDRADE	Agente Comunitário De Saude	06/03/2026	04/04/2026
9241002	Erivaldo Pereira Gois	Operador De Servicos Publicos	27/01/2026	30/01/2026

3469001	Erly dos Santos de Melo Padilha	Prof. Series Iniciais	09/03/2026	08/04/2026
8304601	Ester Lopes Cordeiro Barbosa	Professor De Creche	23/03/2026	27/03/2026
6330401	EUNICE CARDOSO DE OLIVEIRA	Prof. Educ. Artística	10/03/2026	13/03/2026
203801	EUZA ALBINO	Recepcionista	05/02/2026	14/02/2026
9131601	ELCIE ROJAS MARTINELLI	Tecnico Em Enfermagem	28/01/2026	06/02/2026
7238905	FABIANA GOMES DE LIMA LOPES	Professor De Creche	25/01/2026	22/04/2026
3079101	FABRICIA ESCORSIM	Advogado 8hrs	20/01/2026	24/01/2026
6324001	Fatima Almeida da Silva	Agente De Servico Escolar	26/03/2026	24/06/2026
6324001	Fatima Almeida da Silva	Agente De Servico Escolar	23/02/2026	25/03/2026
6324001	Fatima Almeida da Silva	Agente De Servico Escolar	03/02/2026	22/02/2026
3488601	Fernanda Teixeira de Castro Martins	Tecnico em Radiologia	23/02/2026	15/03/2026
7577901	FRANCCINNY ORTIZ DA SILVA	Odontologo II	02/03/2026	06/03/2026
7577901	FRANCCINNY ORTIZ DA SILVA	Odontologo II	07/03/2026	26/03/2026
8145001	Franciane de Oliveira Batista	Cozinheiro Escolar	16/01/2026	17/03/2026
8145001	Franciane de Oliveira Batista	Cozinheiro Escolar	18/03/2026	16/04/2026
7803401	Francieli Souza da Silva	Auxiliar De Servicos Diversos	20/02/2026	06/03/2026
2744802	FRANCIELY ZIROLDO DE BRITO	Professor Ingles	02/03/2026	30/04/2026
3347201	FRANCISCO DA ROSA PADILHA	Operador De Serviços Públicos	13/03/2026	11/04/2026
8310001	Gislaine Aparecida Puto Zortea	Professor De Creche	16/03/2026	20/03/2026
7705402	GRACIELLE CRISTINA SCHMITZ	Agente De Combate As Endemias	02/03/2026	25/03/2026
576661164	Isabelly Eveline Dias Hoffmann	Operador De Serviços Públicos	15/03/2026	22/03/2026
6432701	JANE CLÉIA DAVID	Assistente Administrativo	27/02/2026	05/03/2026
3026001	Janice de Fatima Goncalves Cunha de Souza	Agente De Servico Escolar	08/02/2026	13/02/2026
8297001	JAQUELINE DE OLIVEIRA MESQUITA	Professor De Creche	09/03/2026	12/03/2026
7514004	JAQUELINE VALERIA BATISTA	Professor De Creche	15/03/2026	21/03/2026
343301	JOSE CARLOS TENORIO	Carpinteiro	02/02/2026	11/02/2026
343301	JOSE CARLOS TENORIO	Carpinteiro	17/01/2026	30/01/2026
1225401	JOSE DE SOUZA LEITE	Operador De Serviços Públicos	26/01/2026	09/02/2026
3077501	JOSE RODRIGUES CARVALHO SOBRINHO	Oficial De Finanças	18/02/2026	04/03/2026
2833901	JOSEMAR TOMAZELLI	Auditor Fiscal Tributario	28/02/2026	06/03/2026
8849801	JULIANA LUNAS SANTOS DOS REIS	Professor 1 A 5	06/02/2026	13/02/2026
1437001	JURACI DA SILVA	Auxiliar De Enfermagem	13/03/2026	22/03/2026
9621001	Karolinne da Silva Rigonatt	Agente De Servico Escolar	11/02/2026	17/04/2026
576661297	Kauana Vitoria Cardoso Coimbra	Agente De Combate As Endemias	11/03/2026	18/04/2026
576661297	Kauana Vitoria Cardoso Coimbra	Agente De Combate As Endemias	23/02/2026	27/02/2026
2651404	Keila Aparecida Goncalves	Professor De Creche	02/03/2026	29/04/2026
8046202	LAIS FAUSTINA FREITAS FORTUNATTO	Enfermeiro	27/03/2026	02/04/2026
1266107	Lilian Gomes Andrade Cardoso	Prof. Edu. Infantil	25/02/2026	24/05/2026
1266107	Lilian Gomes Andrade Cardoso	Prof. Edu. Infantil	25/01/2026	24/02/2026
9418802	Luana Porto da Silva Tenorio	Cozinheiro	05/02/2026	20/03/2026
1872403	Lucelia Pereira de Araujo Catalo	Auxiliar De Servicos Diversos	06/03/2026	05/04/2026
8197301	Lucimeire Pereira da Silva	Agente De Servico Escolar	05/02/2026	14/02/2026
2244602	LAERCIO COUTO LEMOS	Auxiliar Administrativo	28/01/2026	27/04/2026
3392801	Marcia Helena Messa Longo	Prof. Portugues	09/02/2026	07/08/2026
3524603	MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Professor Pre-Escolar	25/03/2026	02/07/2026
3412601	MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Prof. Series Iniciais	25/03/2026	02/07/2026
8175201	MARCOS ALMEIDA	Tecnico Em Enfermagem	13/02/2026	16/02/2026
1275001	MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO	Vigia	11/03/2026	09/04/2026
1959312	Maria Cristina Werberich da Silveira Tomas	Professor 1 A 5	05/02/2026	03/04/2026
3422301	Maria de Fatima da Silva Gheller	Prof. Edu. Infantil	09/03/2026	13/03/2026
3719201	Maria de Fatima da Silva Gheller	Prof. Edu. Infantil	09/03/2026	13/03/2026
1861903	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	Auxiliar De Enfermagem	25/03/2026	23/05/2026
7504303	Maria dos Anjos Duarte	Gerente de Equipe ISSQN	05/03/2026	12/03/2026
8320801	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	Professor De Creche	24/03/2026	02/04/2026
2172506	MARIA ELIZABETE RODRIGUES SIMOES	Assistente de Administração Escolar	12/02/2026	27/03/2026
2310802	MARIA HELENA MARQUES VIEIRA	Gerente Nucleo Gestao Contrat	12/03/2026	10/04/2026
2129601	Maria Jose Moreira	Auxiliar De Servicos Diversos	26/02/2026	07/03/2026
3416901	MARIONY FARIAS COSTA DE MACEDO	Prof. Series Iniciais	26/03/2026	09/04/2026
3416901	MARIONY FARIAS COSTA DE MACEDO	Prof. Series Iniciais	10/02/2026	10/03/2026
3416901	MARIONY FARIAS COSTA DE MACEDO	Prof. Series Iniciais	11/03/2026	25/03/2026
3226301	MARIZA APARECIDA ALVES	Auxiliar De Enfermagem	24/03/2026	21/04/2026
3226301	MARIZA APARECIDA ALVES	Auxiliar De Enfermagem	23/02/2026	23/03/2026
1869401	Mariza Fischer	Agente Comunitário De Saude	13/02/2026	02/03/2026
7718601	MARLETE FLORIAN RABELLO	Auxiliar Administrativo	11/03/2026	14/03/2026
1448601	MARLI DE CAMPOS BARROS	Auxiliar De Servicos Diversos	16/03/2026	19/03/2026
8156601	Moljane Batista dos Santos Cristaldo	Agente De Servico Escolar	27/01/2026	25/02/2026
8590101	MARLENE NASCIMENTO BARBOSA TELLES	Enfermeiro	27/01/2026	31/01/2026
9403001	Mariana Miguel Baliero G.	Técnico em Radiologia	17/03/2026	21/03/2026
576661170	MARIANA GONÇALVES DE SOUZA	Agente De Combate As Endemias	22/01/2026	25/01/2026
8325901	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	Auxiliar De Servicos Diversos	26/01/2026	31/01/2026
545201	Nelzeli Albertina dos Santos	Cozinheiro Escolar	12/02/2026	11/03/2026
545201	Nelzeli Albertina dos Santos	Cozinheiro Escolar	02/02/2026	11/02/2026
3862802	NEUSA CAMPOS	Agente De Vigilância Sanitaria	09/03/2026	08/06/2026
7691001	NEUSA APARECIDA GOMES	AUXILIAR EM SAUDE BOCAL	22/01/2026	26/01/2026
527401	NADIA CRISTINA KAISER	Assistente de Administração Escolar	20/01/2026	24/01/2026
8250301	OFELIA BASTOS	Prof. Series Iniciais	24/02/2026	27/02/2026
2485602	Olivia Madalena Pereira Oliveira	Auxiliar Administrativo	25/01/2026	26/04/2026
2354002	Patricia Gomes Andrade	Recepcionista	17/03/2026	20/03/2026
9504401	RAFAEL DE SOUZA BATISTA	Mecanico Maq. Pesadas	10/03/2026	19/03/2026
3861003	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	Auxiliar De Enfermagem	09/02/2026	13/02/2026
7458601	REGINALDO WOLFF FREITAS	Prof. Educacao Fisica	27/02/2026	27/03/2026
3614501	REGINALDO WOLFF FREITAS	Prof. Educacao Fisica	27/02/2026	27/03/2026
3477001	Rita de Cassia Florenciano dos Reis Pereira	Auxiliar Administrativo	09/02/2026	13/02/2026
7533701	Rosa Maria da Silva Santelli	Cozinheiro Escolar	24/02/2026	05/03/2026
714501	Rosangela Vieira do Carmo	Auxiliar De Enfermagem	17/02/2026	21/02/2026
8698301	Rosemar Padilha dos Santos Leguisamon	Tecnico em Radiologia	02/02/2026	06/02/2026
8698301	Rosemar Padilha dos Santos Leguisamon	Tecnico em Radiologia	21/02/2026	20/03/2026
1320001	ROSICLEIA PULQUERIO GARCIA	Professor Ingles	02/03/2026	15/03/2026
2186506	Rosimara Alves do Prado	Prof. Educ. Artística	21/03/2026	20/06/2026
7745302	Rubhia Carla Lopes da Silva Albrecht	Cozinheiro Escolar	11/02/2026	11/04/2026
8217101	ROSANGELA SOARES DA SILVA	Auxiliar De Enfermagem	23/01/2026	21/02/2026
1010302	SALVADOR SANCHES DE ASSUNÇÃO	Operador Trator De Pneus	11/02/2026	10/04/2026
3317001	Sandra Maria dos Santos Miranda	Auxiliar De Servicos Diversos	10/05/2026	09/06/2026
3317001	Sandra Maria dos Santos Miranda	Auxiliar De Servicos Diversos	10/03/2026	09/04/2026
3088001	Selma Izaías do Nascimento de Oliveira	Agente De Servico Escolar	05/02/2026	03/06/2026
3088001	Selma Izaías do Nascimento de Oliveira	Agente De Servico Escolar	04/06/2026	27/07/2026
576661457	SIMONE CAVALCANTE DA SILVA	Professor De Creche	09/03/2026	06/06/2026
3316202	Sueli Ferreira Botelho da Rosa	Auxiliar De Enfermagem	09/02/2026	23/02/2026
3316202	Sueli Ferreira Botelho da Rosa	Auxiliar De Enfermagem	29/01/2026	07/02/2026

3708702	SANDRA APARECIDA ALVES	Técnico Em Enfermagem	30/01/2026	28/02/2026
576661178	Tamiris Faria de Oliveira	Farmacêutico/Bioquímico	25/02/2026	11/03/2026
576661178	Tamiris Faria de Oliveira	Farmacêutico/Bioquímico	24/01/2026	12/02/2026
8237601	Tatiane da Silva Ortellado	Professor Pre-Escolar	17/03/2026	21/03/2026
8237601	Tatiane da Silva Ortellado	Professor Pre-Escolar	23/02/2026	27/02/2026
8314301	TAYNARA SOUZA MARTINS	Professor De Creche	20/03/2026	29/03/2026
1254801	TEREZINHA DE OLIVEIRA	Auxiliar De Serviços Diversos	16/03/2026	20/03/2026
3348001	Valeria Cristina de Paula Eger Gimenez Fogo	Operador De Serviços Públicos	24/03/2026	01/04/2026
3348001	Valeria Cristina de Paula Eger Gimenez Fogo	Operador De Serviços Públicos	10/03/2026	18/03/2026
1466405	VANIA JOAO	Auxiliar De Enfermagem	26/03/2026	01/04/2026
3434704	VANIA LIRIO DA SILVA SANTANA	Professor De Creche	09/03/2026	13/03/2026
2770701	VIRGINIA MOREIRA DE MELO	Educador De Creche	24/02/2026	10/03/2026
576661167	Walclenir Silva Freire dos Santos	Operador De Serviços Públicos	10/12/2025	14/12/2025
1258001	ZENILDA ROSSIN DOS SANTOS	Auxiliar De Serviços Diversos	24/03/2026	02/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 13 de abril de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 271, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Interrompe licença para tratamento de saúde, concedida a servidora **Ana Rosa Alves Dantas**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, licença para tratamento de saúde, concedida por meio da **Portaria n.º 312, de 17 de junho de 2025**, a servidora **Ana Rosa Alves Dantas**, matrícula n.º 310540-1, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Escolar, lotada na Gerência Municipal de Educação, **com efeito a contar de 14 de abril de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 13 de abril de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 274, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Concede Licença Gestante à servidora **Lais Faustina Freitas Fortunatto**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Gestante por 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **Lais Faustina Freitas Fortunatto**, matrícula n.º 804620-2, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Gerência Municipal de Saúde, embasado no artigo 81 da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2003, Estatuto do Servidor Público Municipal, **no período de 07 de abril à 03 de outubro de 2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 13 de abril de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 267, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a averbação de tempo de contribuição requerida pelo servidor **Diógenes Idelfonso de Oliveira Godoi**, ocupante do cargo de Enfermeiro, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor),

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Serviço Militar, parte integrante da presente Portaria, expedida pela Ministério da Defesa, em 06 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a

averebação de tempo de contribuição em favor doservidor **Diógenes Idelfonso de Oliveira Godoi**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula funcional n.º 8594-4, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a ser computado somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - NAVIRAÍPREV, correspondente a **238 (duzentos e trinta e oito) dias**,de serviços prestados ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, no período de 06/04/1998 à 30/11/1998 sob regime militar, com recolhimentos previdenciários para a União.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações necessárias na ficha funcional doreferidoservidor.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 10 de abril de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 270, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Publica-se resumo da decisão proferida ao Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor mencionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerandoa Comunicação Interna/CSPAD n.º 08/2026, protocolizada nesta repartição em 10de abrilde 2026, assinada por Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva – Presidente da Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Publicarresumo da decisão proferida nos autos abaixo:

Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2023.

Portaria nº 551/2023.

Isto posto, concordo com o relatório da Comissão Processante para o fim de **Absolver** oacusado E.B.D.S, matrícula n.º 95580-1, vez que não houve a configuração de ato lesivo imputável ao servidor que possa ser extraído do acervo probatório produzido.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 13de abril de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 268, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a averbação de tempo de contribuição requerida peloservidor **Diógenes Idelfonso de Oliveira Godoi**, ocupante do cargo de Enfermeiro,e dá outras providências.

OPREFEITOMUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor),

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição –PIS/PASEP 190.19532.12-2, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Municipal de Previdência Socialdos Servidores do Município de Ponta Porã, em 08 de abrilde 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor doservidor **Diógenes Idelfonso de Oliveira Godoi**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula funcional n.º 8594-4, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a ser computado somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAIPREV, correspondente a **5.208 (cinco mil e duzentos e oito) dias**de serviços prestados aSecretaria Municipal de Saúde, no período de 29/04/2002 à 31/07/2016, sob regime estatutário, com recolhimentos previdenciários para o Município de Ponta Porã.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações necessárias na ficha funcional doreferidoservidor.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 10 deabril de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
TERMO DE POSSE Nº008/2026**DATA: 13/04/2026****CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR II****PORTARIA Nº 057/2026****NOME: CELIO CANDIDO DOS SANTOS**

Compareceu na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Naviraí em virtude de sua nomeação, apresentando documentação necessária, e se comprometendo a exercer com probidade e eficiência as funções inerentes ao seu cargo. O Exmo. Sr. Daniel Moretto Cardozo Siqueira, Presidente da Câmara Municipal, o declarou nomeado, assinando o presente termo que também vai assinado pelo nomeado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de abril de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

CELIO CANDIDO DOS SANTOS

Nomeado

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº057/2026

Nomear o Servidor que especifica, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1º Nomear o servidor CELIO CANDIDO DOS SANTOS, cedido pela Prefeitura Municipal de Naviraí, no cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II (ASS-VI), a contar do dia treze de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de abril de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 269, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a averbação de tempo de contribuição requerida peloservidor **Diogenes Idelfonso de Oliveira Godoi**, ocupante do cargo de Enfermeiro,e dá outras providências.

OPREFEITOMUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor),

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição –PIS/PASEP 190.19532.12-2, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Municipal de Previdência Socialdos Servidores do Município de Ponta Porã, em 08 de abrilde 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor doservidor **Diógenes Idelfonso de Oliveira Godoi**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula funcional n.º 8594-4, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a ser computado somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAIPREV, correspondente a **1.248 (mil duzentos e quarenta e oito)** diasde serviços prestados aSecretaria Municipal de Saúde, no período de 01/08/2016 à 31/12/2019, sob regime estatutário, com recolhimentos previdenciários para o Município de Ponta Porã.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações necessárias na ficha funcional doreferidoservidor.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 10 deabril de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

Núcleo de Licitações e Contratos**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO Nº. 169/2026. INEXIGIBILIDADE Nº. 052/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025**

O presente objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ATUAR NAS OFICINAS DE: BALLET NÍVEL 1, VIOLÃO NÍVEL 1, TEATRO, JAZZ, STREET DANCE, EXPRESSÃO E MOVIMENTO, MÍDIA SOCIAL, CORAL, VIOLÃO NÍVEL II, DESENHO, BALLET NÍVEL II, CAPOEIRA E GRAFITE DO PROJETO CIRANDA En''ARTE, EM ATENDIMENTO À FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 018/2025.

EMPRESA CREDENCIADA: EDIVANIA FRANÇA LEITE – MEI, inscrita no CNPJ/MF N.º 08.287.175/0001-33

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA

DOTAÇÃO: 0600113392030320493390390000 – R 10 – Fonte 1500.

Nos termos do parecer jurídico da Procuradoria Adjunta, aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, AUTORIZO e RATIFICO a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2023 de Naviraí/MS e suas alterações, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que compõe. **ANDRÉ SANTANA VIEIRA**

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 040/2026.

Publica-se.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO Nº. 043/2026. INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2026**

O presente objeto refere-se a 6ª ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, POR MEIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

EMPRESA VENCEDORA: WR DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 25.369.684/0001-24

PERFAZENDO O VALOR TOTAL:R\$ 46.162,52 (quarenta e seis mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO: 01.005.12.361.0302.2.131.3.3.90.30.00.00 (R 125 FONTE 1550).

Nos termos do parecer jurídico da Procuradoria Adjunta, aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, AUTORIZO e RATIFICO a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 86 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2023 de Naviraí/MS e suas alterações, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que compõe. **ANDRÉ SANTANA VIEIRA** Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº. 009/2025, Naviraí-MS, 13 de abril de 2026

Publica-se.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO Nº. 043/2026. INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2026
GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER**

O presente objeto refere-se a 6ª ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, POR MEIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

EMPRESA VENCEDORA: WR DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 25.369.684/0001-24

PERFAZENDO O VALOR TOTAL:R\$ 294.452,60 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER

DOTAÇÃO: 01.012.27.811.0206.1.032.3.3.90.30.00.00 (R 317 FONTE 1500).

Nos termos do parecer jurídico da Procuradoria Adjunta, aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, AUTORIZO e RATIFICO a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 86 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2023 de Naviraí/MS e suas alterações, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que compõe. **KERGINALDO MIRANDA DE CARVALHO** Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº. 007/2025. Naviraí-MS, 13 de abril de 2026.

Publica-se.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí**RESOLUÇÃO 10/2026 - CMAS - REPUBLICAÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS

Lei Municipal Nº 1.614/2012**RESOLUÇÃO Nº 10 DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a Republicação da Aprovação do Plano de Ação 2026 do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de abril de 2026.**RESOLVE:****Art. 1º** Aprova Plano de Ação 2026 do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.**Art. 2º Republica-se por incorreção a** Aprovação do Plano de Ação 2026 do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, **onde lia-se** Reunião Ordinária realizada no **dia 04 de abril de 2026**, passa a **ler-se** Reunião Ordinária realizada no **dia 01 de abril de 2026**.**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Naviraí, 14 de abril de 2026.**Sueli de Freitas Pereira**
Presidente do CMAS

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí**RESOLUÇÃO 11/2026 - CMAS - REPUBLICAÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS

Lei Municipal Nº 1.614/2012**RESOLUÇÃO Nº 11 DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a Republicação da Composição da Comissão da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, demais Programas e Benefícios Sociais.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de abril de 2026.**RESOLVE:****Art. 1º Republica-se por incorreção a** composição da Comissão da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, demais Programas e Benefícios Sociais, **onde lia-se** Reunião Ordinária realizada no **dia 04 de abril de 2026**, passa a **ler-se** Reunião Ordinária realizada no **dia 01 de abril de 2026**.**Art. 2º** Aprova a composição da Comissão da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, demais Programas e Benefícios Sociais, ficando composto com os seguintes conselheiros:**Titular: Sidnei Vieira do Carmo****Suplente: Vinicius Pereira Plácido dos Santos****Titular: Sueli de Freitas Pereira****Suplente: Natália Renata da Conceição****Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Naviraí-MS. 14 de abril de 2026.**Sueli de Freitas Pereira**
Presidente do CMAS

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí**RESOLUÇÃO 12/2026 - CMAS - REPUBLICAÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS

Lei Municipal Nº 1.614/2012**RESOLUÇÃO Nº 12 DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a Republicação da Composição da Comissão de Orçamento, Financiamento, Fiscalização e Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de abril de 2026.**RESOLVE:****Art. 1º Republica-se por incorreção a** composição da Comissão de Orçamento, Financiamento, Fiscalização e Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, **onde lia-se** Reunião Ordinária realizada no **dia 04 de abril de**

2026, passa a **ler-se** Reunião Ordinária realizada no **dia 01 de abril de 2026**.

Art. 2º Aprova a composição da Comissão de Orçamento, Financiamento, Fiscalização e Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, ficando composto com os seguintes conselheiros:

Titular: Cláudio José da Silva

Suplente: Débora Pini Caramit

Titular: Edilene Rosa dos Santos

Suplente: Vinicius Pereira Plácido dos Santos

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 14 de abril de 2026.

Sueli de Freitas Pereira

Presidente do CMAS

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****Secretaria Municipal de Educação****EDITAL Nº. 38/2026/SEMED****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

O Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; nos artigos 29 a 36 da Lei Complementar N.º 051/2011; o artigo 195, inciso IV e §2º e o artigo 196, ambos da Lei Municipal Nº. 047/2011, vem, perante este instrumento, convocar os candidatos aprovados no processo seletivo para contrata temporária de profissionais de educação, Edital de Abertura Nº 052/2025 e 007/2026, conforme informados no Anexo I, para **COMPARECEREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA DURVAL RODRIGUES LOPES, Nº 1582, BAIRRO JARDIM SANTA ALICE, PARA RECEBEREM AS INFORMAÇÕES SOBRE VAGAS DISPONÍVEIS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OBJETO DESTES CERTAME.**

- O (a) candidato (a) convocado (a) deverá se apresentar na data e horário especificados no Anexo I deste Edital.
- Os candidatos ausentes serão perderão o direito a contratação.
- O comparecimento do (a) convocado (a) no Anexo I do presente edital gera apenas a expectativa de direito à atribuição de aulas e/ou vagas, vez que dependerá da efetiva existência de necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da ausência de candidato (a) melhor classificado (a). Tendo em vista as condições extraordinárias e urgência da contratação, foram convocados para a sessão pública número maior de professores (as) do que as vagas existentes, considerando a possibilidade de eliminação ou desistência de candidatos (as).
- Caso haja maior número de candidatos (as) na sessão do que as vagas existentes, os remanescentes retornaram para o cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a sua classificação, sendo novamente convocado (a) sobrevivendo necessidade.
- O candidato que estiver impedido de comparecer na atribuição de vagas poderá participar da escolha por meio de um representante, munido de declaração ou procuração específica simples.
- No ato da lotação, o candidato deverá apresentar **CÓPIA** de toda documentação necessária para contratação, sendo que, a ausência de qualquer dos documentos acarretará a não efetivação da contratação:

(duas) fotos 3x4, para aquele que for o primeiro vínculo com o Município;

Carteira de Trabalho;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Carteira de Identidade – RG;

Título de Eleitor;

Comprovante de estar quite junto a Justiça Eleitoral;

Comprovante de residência atualizado;

PIS/PASEP;

Reservista ou dispensa de incorporação (somente para os candidatos do sexo masculino);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Certidão de Nascimento – Dependentes até 21 anos de idade;

Carteira de Vacinação dos dependentes até 21 anos de idade;

Cadastro de Pessoa Física – CPF dos dependentes até 21 anos de idade;

Comprovante ou Declaração de Escolaridade exigido para o cargo;

Declaração de Bens;

Declaração de acúmulo ou não de cargo;

Auto declaração de cor e raça;

Certidão Negativa Estadual Criminal de 1º e 2º Grau, que deverá ser atualizada semestralmente.

- Além dos documentos exigidos no ato da lotação, o candidato deverá apresentar o Exame Médico (Laudo de inspeção de saúde expedido pela junta médica do Município).

Caso o candidato não apresente o Exame Médico no prazo estabelecido no item anterior, acarretará na não efetivação da contratação e/ou rescisão do contrato de trabalho que estiver em vigor.

- Serão aceitos apenas documentos cujos dados estejam **PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.**

Paranaíba, 13 de abril de 2026.

JANE PAULA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR 15/04/2026 ÀS 08 HORAS	
COLOCAÇÃO	NOME
13º	JOCAIR FRANCISCO DA SILVA
14º	DEVAITO RODRIGUES DE FREITAS
15º	RONITO FERREIRA FREITAS

Paranaíba, 13 de abril de 2026.

JANE PAULA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Leonardo Vinícius Martins

Extrato da Dispensa - Termo de Contribuição 00012.2026**EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO****Processo de Dispensa de Chamamento Termo de Contribuição nº 00012/2026**

Nos termos da Lei 14.133/2021 a Prefeitura de Paranaíba, através do Prefeito Municipal, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE PARANAÍBA-AUEP**, CNPJ N. 60.080.484/0001-58.

Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$ 97.100,00 (noventa e sete mil e cem reais).

Objeto: Repasse de recurso financeiro, destinado para o auxílio no transporte coletivo de estudantes universitários que estudam fora dos limites territoriais do município conforme cronograma desenvolvido em anexo.

Forma da transferência: Repasse em parcelas mensais.

Prazo de Execução: 8 (oito) meses.

Dotação Orçamentária:

02 07 03 – Fundo Municipal do Estudante Universitário

12.364.0102-2045.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

3.3.50.00.00 TRANSFERENCIAS PRIVADAS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.0000.000

Ficha 134

No valor de R\$ 97.100,00 (NOVENTA E SETE MIL E CEM REAIS).

A Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Prefeito Municipal.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Paranaíba, 13 de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lenon do Couto Teixeira

Extrato do Termo de Contribuição nº00014**EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO****Processo de Dispensa de Chamamento Termo de Contribuição nº 00014/2026**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.a Prefeitura de Paranaíba, através do Prefeito Municipal, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CEINF ANTONIA MAINARDI OVIDIO**, CNPJ nº **08.989.423/0001-98**.

Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).

Objeto: Repasse de recurso financeiro, destinado para aquisição de materiais necessários a manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas acessórias e outros serviços terceiros pessoa jurídica, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Forma da transferência: Repasse em parcelas mensais.

Prazo de Execução:8 (oito) meses.

Dotação Orçamentária:

02 07 01 – Secretaria Municipal de Educação

12 365 0122 2033 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.50.00.00 TRANSFERENCIAS PRIVADAS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.1001.000.000

Ficha 089

No valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Prefeito Municipal.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.
Paranaíba, 13 de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lenon do Couto Teixeira

Extrato da Dispensa - Termo de Contribuição 00013/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

Processo de Dispensa de Chamamento Termo de Contribuição nº 00013/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a Prefeitura de Paranaíba, através do Prefeito Municipal, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CEINF PROFESSOR OSMAR HIGINO BARRETO, no CNPJ nº 60.996.052/0001-91.**

Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Objeto: Repasse de recurso financeiro, destinado para aquisição de materiais necessários a manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas acessórias.

Forma da transferência: Repasse em parcelas mensais.

Prazo de Execução: 8 (oito) meses.

Dotação Orçamentária:

02 07 01 – Secretaria Municipal de Educação

12 365 0122 2033 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.50.00.00 TRANSFERENCIAS PRIVADAS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.1001.000.000

Ficha 089

No valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Prefeito Municipal.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Paranaíba, 13 de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lenon do Couto Teixeira

Extrato do Termo de Contribuição nº00015.2025

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

Processo de Dispensa de Chamamento Termo de Contribuição nº 00015/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a Prefeitura de Paranaíba, através do Prefeito Municipal, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLOTILDE BOMILCAR DE FREITAS, CNPJ nº 48.395.290/0001-46.**

Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Objeto: Repasse de recurso financeiro, destinado para aquisição de materiais necessários a manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas acessórias e outros serviços terceiros pessoa jurídica, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Forma da transferência: Repasse em parcelas mensais.

Prazo de Execução: 8 (oito) meses.

Dotação Orçamentária:

02 07 01 – Secretaria Municipal de Educação

12 361 0122 2032 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.50.00.00 TRANSFERENCIAS PRIVADAS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.1001.000.000

Ficha 071

No valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Prefeito Municipal.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Paranaíba, 13 de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lenon do Couto Teixeira

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 515, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) Ana Lina Anselmo de Abreu, portador(a) do RG nº 112.495.2-SSP/MS e do CPF nº 995.961.991-53, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o(a) senhor(a) Izaías Martins Severino, portador(a) do RG nº 770.806-SSP/MS e do CPF 600.782.431-49, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE, do contrato nº 56/2026, formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de refeições tipo marmitex, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 17 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 516, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) Diego Medeiros Martins, portador(a) do RG nº 1.323.555 SSP/MS e do CPF nº 973.116.341-72, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o(a) senhor(a) Wanderson Correa da Silveira, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF 817.615.461-04, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE, do termo de credenciamento nº 01/2026, Prestação de serviço de CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da gestão municipal do SUS de Paranaíba e a de outros municípios que sejam referenciados, de forma eletiva ao Município de Paranaíba-MS, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, discriminados em sua proposta, a qual integra este instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 517, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) Izaias Martins Severino, portador(a) do RG nº 770.806-SSP/MS e do CPF nº 600.782.431-49, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o(a) senhor(a) Wanderson Correa da Silveira, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF 817.615.461-04, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE, do termo de credenciamento nº 02/2026, Prestação de serviço de CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da gestão municipal do SUS de Paranaíba e a de outros municípios que sejam referenciados, de forma eletiva ao Município de Paranaíba-MS, com prazo de vigência de até o dia 26 de Setembro de 2026.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 24 de fevereiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 511, DE 08 DE ABRIL DE 2026

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 5.622.017 SSP/SP e do CPF nº 156.604.781-15, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o(a) senhor(a) EVERTON RODRIGUES MARTINS, portador(a) do RG nº 01389490 SSP/MS e do CPF 005.275.451-04, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE, do contrato nº 53/2026, Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de CONCRETO USINADO, visando realizar diversas ações de reparo e manutenção em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024, cujo órgão gerenciador é o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAÍBA-MS”

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 06 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 519, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) Karla de Castro Posterli, portador(a) do RG nº 937430 SSP/MS e do CPF nº 86924071-00, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o(a) senhor(a) Geizianny Leal Machado, portador(a) do RG nº 1.450.524 SSP/MS e do CPF 010.330.801-60, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE, da ata de registro de preço nº 10/2026, Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 11 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 08 dias do mês de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 520, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) Joelma Alves Dias, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e do CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o(a) senhor(a) Joelma Aparecida Rufino Martins, portador(a) do RG nº 000.175.107- SSP/MS e do CPF 298.456.291-72, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE, da ata de registro de preço nº 11/2026, Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 12 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 08 dias do mês de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 521, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) Rita de Cássia Coelho Morales, portador(a) do RG nº 1.323.555 SSP/MS e do CPF nº 973.116.341-72, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o(a) senhor(a) Izaias Martins Severino, portador(a) do RG nº 770.806 SSP/MS e do CPF 600.782.431-49, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE, da ata de registro de preço nº 12/2026, Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente

para aquisição parcelada de materiais para curativos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 16 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 142, 13 DE ABRIL DE 2026.

Wanice Luciana de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.703, de 10 de abril de 2026; que estabelece Ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), data que antecede o feriado comemorativo do **Dia de Tiradentes**.

Artigo 1º Fica decretado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Paranaíba-MS no dia 20 de abril de 2026, data que antecede o feriado comemorativo do **Dia de Tiradentes** do município de Paranaíba-MS.

Artigo. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 13 de abril de 2026.

Wanice Luciana de Oliveira

Presidenta

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Eliana da Silva Leal

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Joscimara Cantário de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 514, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) Rita de Cássia Coelho Morales, portador(a) do RG nº 1.323.555 SSP/MS e do CPF nº 973.116.341-72, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o(a) senhor(a) Wanderson Correa da Silveira, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF 817.615.461-04, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE, do processo nº 27/2026 – dispensa nº 7/206, Contratação de empresa especializada para fornecimento de desumidificador e bomba de dreno, destinados à sala de mamógrafo da Santa Casa de Misericórdia do Município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS”

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 16 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 513, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) JOELMA ALVES DIAS, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e do CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portador(a) do RG nº 011.584164- SSP/MS e do CPF 020.628.761-57, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE, do contrato nº 55/2026, Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de parcelada de botijões de gás liquefeito de petróleo GLP 45kg, conteúdo e vasilhame, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação”

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 16 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 512, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) JOELMA ALVES DIAS, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e do CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portador(a) do RG nº 011.584164- SSP/MS e do CPF 020.628.761-57, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE, do contrato nº 54/2026, Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de parcelada de botijões de gás liquefeito de petróleo GLP 13kg, conteúdo, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 16 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 518, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) Izaias Martins Severino, portador(a) do RG nº 770.806-SSP/MS e do CPF nº 600.782.431-49, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o(a) senhor(a) Wanderson Correa da Silveira, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF 817.615.461-04, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE, do termo de credenciamento nº 03/2026, Prestação de serviço de CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da gestão municipal do SUS de Paranaíba e a de outros municípios que sejam referenciados, de forma eletiva ao Município de Paranaíba-MS, com prazo de vigência de até o dia 26 de Setembro de 2026.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 24 de fevereiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****PREFEITURA****CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SOCIEDADE CIVIL**

Paranhos - MS, 08 de abril de 2026

Em cumprimento ao inciso 7º da Lei Municipal 729 de 05 de Abril de 2022 que descreve sobre a eleição da sociedade civil "serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocada para este fim, sendo o processo eleitoral preferencialmente acompanhada por um representante do ministério público". Desta forma foi deliberado em sessão plenária no dia 07 de Abril/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI a convocação geral da sociedade civil organizada no segmento da Política da Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa para participar da Assembleia Geral para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI para mandato de 29 de abril de 2026 a 29 de abril de 2028. O artigo 3º. da Lei Municipal 729 descreve no seu segundo parágrafo o perfil das entidades a serem representadas na assembleia geral, a saber, Sindicatos ou associação de aposentados; organização de grupo ou movimento de idosos; representante de entidades religiosas com política explícita e regulares de atendimento do idoso. Todas em estas legalmente constituídas e pelo menos (01) ano de funcionamento.

Data: 23 de Abril de 2026**Local:** CREAMS sito à Rua Castro Alves, 1.018 - Vila Nova**Horário:** 9 horas

Publica-se

Presidente

Sandra Curaça da Silva Pinto

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

PREFEITURA**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº432/2026 DE 09/04/2026****PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANHOS e PAOLA TAVARES CENTURIAO.**OBJETO:** Contratação temporária de serviço na função de PROFESSOR, sob o regime de 20 (vinte) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - EM. VER. IVO ILMO WACHSMANN, fazendo jus a uma remuneração mensal de R\$ 3850,76 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).**VIGÊNCIA:** De 09 de abril de 2026 à 18 de dezembro de 2026.**FUNDAMENTAÇÃO:** Este contrato é firmado sob o regime juridico-administrativo, por prazo determinado em conformidade com as disposições do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 586 de 10 de abril de 2017.**ASSINADO EM:** 09 de abril de 2026.**ASSINAM:** HELIOMAR KLABUNDE - Prefeito Municipal e PAOLA TAVARES CENTURIAO - Contratada.

Matéria enviada por JAQUELINE APARECIDA ANTUNES ROCHA

PREFEITURA**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº433/2026 DE 09/04/2026****PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANHOS e VANESSA APARECIDA THIS.**OBJETO:** Contratação temporária de serviço na função de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES - LIMPEZA URBANA, fazendo jus a uma remuneração mensal de R\$ 1207,66 (um mil, duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos).**VIGÊNCIA:** De 09 de abril de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**FUNDAMENTAÇÃO:** Este contrato é firmado sob o regime juridico-administrativo, por prazo determinado em conformidade com as disposições do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 586 de 10 de abril de 2017.**ASSINADO EM:** 09 de abril de 2026.**ASSINAM:** HELIOMAR KLABUNDE - Prefeito Municipal e VANESSA APARECIDA THIS - Contratada.

Matéria enviada por JAQUELINE APARECIDA ANTUNES ROCHA

PREFEITURA**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº434/2026 DE 13/04/2026****PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANHOS e MARCIO ANTUNES DE LARA.**OBJETO:** Contratação temporária de serviço na função de TRABALHADOR BRACAL, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES - LIMPEZA URBANA, fazendo jus a uma remuneração mensal de R\$ 1207,66 (um mil, duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos).**VIGÊNCIA:** De 13 de abril de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato é firmado sob o regime jurídico-administrativo, por prazo determinado em conformidade com as disposições do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 586 de 10 de abril de 2017.

ASSINADO EM: 13 de abril de 2026.

ASSINAM: HELIOMAR KLABUNDE - Prefeito Municipal e MARCIO ANTUNES DE LARA - Contratado.

Matéria enviada por JAQUELINE APARECIDA ANTUNES ROCHA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Instrução Normativa SEMEC n. 001/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, 10 DE ABRIL DE 2026.

**DIRETRIZES PARA POSTAGENS DE IMAGENS E DADOS DE ESTUDANTES EM REDES SOCIAIS E WHATSAPP,
EM CONFORMIDADE COM O NOVO ECA DIGITAL (LEI Nº 15.211/2025) E LGPD.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso e a divulgação de imagens, vídeos e dados pessoais de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, em ambientes digitais;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e passando a vigorar a partir de 05 de março de 2026, que institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), dispondo sobre a proteção integral de crianças e adolescentes em ambientes digitais, especialmente quanto à sua imagem, privacidade e dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seus artigos 5º, 15, 17 e 18, que asseguram o direito à liberdade, ao respeito, à dignidade e à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a proteção da imagem e da privacidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, incluindo os de crianças e adolescentes, exigindo consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, que deve nortear todas as ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das unidades escolares;

CONSIDERANDO o dever de supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre as práticas das unidades escolares no ambiente digital, visando garantir um ambiente seguro e respeitoso para todos os estudantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º-A Esta Instrução Normativa fundamenta-se, além do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da LGPD (Lei nº 13.709/2018), na Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que estabelece a proteção prioritária de crianças e adolescentes em ambientes digitais, com base no princípio do melhor interesse, da proteção integral e da privacidade por padrão.

Art. 1º-B As unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão assegurar que qualquer uso de imagem, dados ou participação digital de estudantes observe:

O melhor interesse da criança e do adolescente;

A proteção da privacidade e dos dados pessoais;

A prevenção de riscos à segurança, à saúde e ao desenvolvimento biopsicossocial;

A adoção de medidas preventivas contra exposição indevida em ambientes digitais.

DA PUBLICAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

Postagem: qualquer forma de divulgação, publicação ou compartilhamento de conteúdo (imagens, vídeos, áudios, textos, nomes, dados de identificação) que permita a identificação, direta ou indireta, de estudantes.

Redes Sociais: plataformas digitais de interação social, como Facebook, Instagram, TikTok, YouTube, entre outras.

WhatsApp: aplicativo de mensagens instantâneas utilizado para comunicação entre a escola, pais, responsáveis e estudantes.

Dados Pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, imagem, voz, data de nascimento, endereço e informações de saúde.

Art. 3º As postagens e o tratamento de dados pessoais de estudantes deverão observar os seguintes princípios:

Proteção Integral: garantia de todos os direitos fundamentais da criança e do adolescente, com absoluta prioridade.

Consentimento Livre e Informado: obtenção de autorização específica e em destaque dos pais ou responsáveis legais, de forma clara e inequívoca, para cada finalidade de uso da imagem ou dados pessoais.

Minimização de Dados: coleta e uso apenas dos dados estritamente necessários para a finalidade específica da postagem.

Anonimato Preferencial: priorização de métodos que preservem a identidade dos estudantes sempre que possível, sem prejuízo da finalidade pedagógica.

Privacidade por Padrão (Privacy by Default): configuração de todas as plataformas e ferramentas digitais com o mais alto nível de privacidade e segurança, garantindo que os dados pessoais dos estudantes sejam protegidos desde a concepção.

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º A publicação de imagens, vídeos ou informações dos estudantes somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e por escrito do responsável legal.

§1º A autorização deverá conter:

Nome completo do estudante;

Nome do responsável legal;

Finalidade do uso da imagem;

Indicação dos meios de divulgação (redes sociais, site institucional, WhatsApp, etc.);

Prazo de validade da autorização;

Assinatura do responsável.

§2º A escola deverá manter arquivo físico ou digital das autorizações.

§3º A ausência de autorização impede qualquer tipo de divulgação.

DAS PUBLICAÇÕES E PREVENÇÃO

Art. 5º-A As publicações institucionais deverão observar o dever de prevenção de riscos digitais, evitando exposição que possa gerar:

Contato indevido por terceiros;

Uso indevido da imagem;

Riscos à integridade física, psicológica ou moral do estudante.

Art. 5º-B As escolas deverão adotar, por padrão, configurações mais protetivas de privacidade nas redes sociais institucionais, incluindo:

Restrição de comentários quando necessário;

Controle de marcações;

Limitação de compartilhamento público;

Ausência de geolocalização em tempo real.

Art. 5º-C As publicações deverão, sempre que possível, evitar identificação direta dos estudantes, priorizando:

Registros coletivos;

Imagens sem foco individual;

Anonimização de dados;

Referência aos estudantes por pseudônimos ou de forma genérica (ex: "alunos do 3º ano").

Art. 5º-D É vedado o uso de imagens de estudantes para fins de promoção comercial, impulsionamento ou monetização de conteúdo, ainda que institucional.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 6º As publicações deverão respeitar os princípios da dignidade, privacidade e proteção integral do estudante.

Art. 7º É proibido:

Divulgar imagens vexatórias, constrangedoras ou que exponham o estudante a riscos;

Associar a imagem do estudante a conteúdos inadequados;

Divulgar dados sensíveis, tais como:

Situação de saúde;

Condições familiares;

Informações disciplinares;

Dados acadêmicos individualizados

Identificar o estudante com nome completo associado à imagem;

Publicar localização em tempo real que permita identificar a rotina do estudante.

DO USO DO APLICATIVOS DE MENSAGENS

Art. 8º-A O uso de aplicativos de mensagens deverá respeitar o princípio da finalidade e da minimização de dados, sendo permitido apenas o compartilhamento do estritamente necessário à comunicação escolar.

Art. 8º-B É obrigatória a adoção de medidas que evitem exposição indevida dos estudantes, incluindo:

Não compartilhamento de listas com dados completos;

Não exposição de números de telefone sem consentimento;

Priorização de listas de transmissão em vez de grupos, quando possível.

Art. 8º-C É vedado o compartilhamento de conteúdo que possam gerar risco à integridade ou privacidade dos estudantes, incluindo imagens que revelem rotina, localização ou vulnerabilidades.

Art. 9º O uso de aplicativos de mensagens deverá observar:

Finalidade exclusivamente pedagógica ou institucional;

Criação de grupos oficiais com participação de responsáveis legais;

Proibição de compartilhamento de imagens de estudantes sem autorização;

Uso restrito a comunicações necessárias.

Art. 10º É proibido:

Compartilhamento de imagens em grupos informais;

Uso de números pessoais para comunicação institucional, salvo se autorizado pela gestão;

Divulgação de contatos pessoais de estudantes ou responsáveis.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11º-A Compete à gestão escolar:

Promover ações de educação digital com estudantes, famílias e servidores, visando o uso seguro e responsável das tecnologias;

Orientar quanto aos riscos de exposição em redes sociais;

Garantir que as práticas institucionais estejam alinhadas ao princípio da proteção integral no ambiente digital, assegurando o cumprimento desta normativa.

Orientar servidores e comunidade escolar;

Monitorar as publicações realizadas;

Adotar medidas em caso de descumprimento.

Art. 12º Compete aos servidores:

Respeitar as diretrizes estabelecidas;

Não realizar publicações em perfis pessoais envolvendo estudantes;

Comunicar irregularidades.

DAS SANÇÕES

Art. 13º- Além das sanções administrativas internas, o descumprimento das normas poderá implicar responsabilização conforme a legislação vigente, inclusive no âmbito da Lei nº 15.211/2025, que prevê medidas e penalidades em casos de violação de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 14º O descumprimento desta Instrução Normativa poderá acarretar:

Advertência;

Abertura de processo administrativo;

Responsabilização civil e/ou penal, conforme legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá treinamentos anuais para diretores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino, abordando os termos da Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), da LGPD e desta Instrução Normativa, visando a conscientização e o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 16º As unidades escolares terão o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para realizar a coleta das assinaturas dos responsáveis legais nos termos de consentimento para uso de imagem e dados dos estudantes, conforme modelo no anexo II desta instrução.

Parágrafo único. Somente após a devida coleta e arquivamento das autorizações é que poderão ser realizadas publicações envolvendo imagens, vídeos ou dados pessoais dos estudantes, observadas as demais disposições desta normativa.

Art. 17º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Paranhos, MS, 13 de abril de 2026.

CLEONICE BARCE DE LIMA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

MANUAL PRÁTICO PARA ESCOLAS

O QUE PODE SER POSTADO

Imagens coletivas de atividades pedagógicas, sem destaque individual excessivo;

Registros de projetos, eventos e ações institucionais;

Produções dos estudantes (desenhos, trabalhos), sem identificação completa;

Fotos em que não seja possível identificar claramente o rosto, quando não houver autorização;

Conteúdos educativos, informativos e institucionais;

Divulgações gerais da escola (calendário, avisos, campanhas educativas);

Imagens autorizadas formalmente pelos responsáveis, dentro da finalidade informada.

O QUE NÃO PODE SER POSTADO

Fotos ou vídeos de estudantes sem autorização dos responsáveis;

Imagens vexatórias, constrangedoras ou que exponham o estudante;

Conteúdos que revelem dados pessoais (nome completo, endereço, telefone);

Informações sobre saúde, comportamento, rendimento ou situação familiar;

Localização em tempo real ou rotina dos estudantes;

Imagens em situações sensíveis (choro, conflito, atendimento disciplinar);

Uso da imagem de estudantes para promoção, propaganda ou impulsionamento;
Publicações em perfis pessoais de servidores envolvendo estudantes.

BOAS PRÁTICAS

Priorizar sempre o interesse e a proteção do estudante;
Utilizar perfis institucionais oficiais da escola;
Revisar o conteúdo antes de publicar;
Evitar identificação direta (usar apenas primeiro nome ou nenhum);
Desativar comentários, quando necessário;
Evitar marcações e compartilhamentos abertos;
Armazenar corretamente os termos de autorização, por no mínimo 5 anos;
Em caso de dúvida, NÃO publicar.

USO DE APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS

Permitido:

Comunicação com responsáveis sobre atividades escolares;
Envio de avisos institucionais;
Compartilhamento de conteúdos pedagógicos;
Criação de grupos institucionais, onde somente a escola poderá realizar a publicação das informações.

ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE IMAGEM E VOZ (MENORES)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável legal pelo(a) aluno(a) _____, matrícula nº _____, da turma _____

(ex: 1º ano B), da Escola Municipal _____ **Nome da Escola**, declaro, para os devidos fins, que:

1. Autorização de Uso: Autorizo a utilização da imagem e voz do(a) referido(a) menor em fotografias, filmagens e gravações de áudio realizadas pela instituição durante atividades pedagógicas, eventos escolares e projetos educacionais.

2. Finalidade e Canais de Divulgação: O uso destina-se exclusivamente a fins educacionais, institucionais e informativos, abrangendo:

Publicação no site oficial e redes sociais institucionais da escola;
Utilização em materiais didáticos, pedagógicos e informativos internos;
Armazenamento em banco de dados seguro da instituição para fins de registro histórico.

3. Segurança Digital e Privacidade: A escola compromete-se a:

Não utilizar as imagens de forma vexatória ou que comprometa a integridade moral do menor;
Vedação de Identificação: Não marcar perfis pessoais (tags) ou divulgar nomes completos em legendas de redes sociais abertas;

Proibição Comercial: É vedada a cessão das imagens a terceiros para fins comerciais sem nova autorização.

4. Prazo de Validade: Esta autorização é válida para o **ano letivo de 2026**. Após este período, materiais históricos já publicados podem ser mantidos, mas fica vedada a produção de novas peças promocionais sem nova anuência.

5. Revogação: Este consentimento pode ser revogado a qualquer momento. A instituição removerá o conteúdo digital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação formal.

Paranhos-MS, de ---- de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

Nome Completo

Matéria enviada por ELIANA LOPES PEREIRA

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2026, de 23 de Março de 2026

Dispõe sobre a Comissão Preparatória da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente do município de Paranhos - MS e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 555/2015 de 25 de junho de 2015, e, considerando a aprovação em sessão plenária no dia 23 de Março de 2026, conforme Ata nº 002/2026 resolve:

Art. 1º. INSTITUIR os membros da Comissão Preparatória da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. VIABILIZAR estratégias para participação de representantes de crianças e adolescentes na referida comissão.

Art. 3º. DELIBERAR juntamente com a plenária do CMDCA, a data, horário e local da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Cargo	Nome	Entidade/Segmento
Coordenadora	Gislainne Deise Carniatto Porto	Associação de Pais e Mestres
Membro	Rosimeire Vieira B. Bronzim Bruno	Secretaria Municipal de Saúde
Membro	Lucilene de Oliveira dos Santos	Associação de Pais e Mestres
Membro	Fabiana Luziano Ramos	Secretaria Municipal de Educação

Publica-se, cumpra-se,

Gislainne Deise Carniatto Porto

Presidente CMDCA

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****ATA N.º 02-2026****ATA ORDINÁRIA N.º 02/2026 PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA DE 2027****DIA: 13 DE ABRIL DE 2026****LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES****HORÁRIO: 10:10 HS**

AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS 04 (ABRIL) DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), AS 10:10 HS DEZ HORAS E DEZ MINUTOS, INICIAMOS A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA COLHER SUGESTÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE, BEM COMO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTADAS POR ASSOCIAÇÕES, ENTIDADE, CLUBES DE SERVIÇOS, INSTITUIÇÕES E DE REPRESENTANTES DE DIVERSOS SEGMENTOS, OBJETIVANDO AS METAS E AÇÕES QUE IRÃO COMPOR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CABE DESTACAR QUE **LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS É ELABORADA ANUALMENTE E TEM COMO OBJETIVO APONTAR AS PRIORIDADES DO GOVERNO PARA O PRÓXIMO ANO**; UMA DAS PEÇAS DO ORÇAMENTO PÚBLICO; É UM ELO DE LIGAÇÃO PARA COM A LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL FAZENDO PARTE ESTE PLANEJAMENTO AINDA DO PPA VIGENTE DA GESTÃO ANTERIOR SABEDORES QUE O PLANO PLURIANUAL QUE VIGORA A GESTÃO E PLANO DE GOVERNO VENCEDORES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ÚLTIMO ANO. APÓS DECORRIDO VÁRIAS HORAS E SEM NENHUMA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO ALÉM DOS PARTICIPANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SERVIDORES LEGISLATIVO, REGISTRADO A PRESENTE ATA PARA CONSTAR QUE CONFORME VERIFICADO NÃO SE APRESENTA NENHUMA SUGESTÃO POR PARTE DOS MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM FINALIDADE DE DEBATER E CONTRIBUIR PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027. RESSALTAMOS QUE DEMAIS INFORMAÇÃO SENDO PERTINENTES AOS PARTICIPANTES E INTERESSAR A SOCIEDADE PODEREM SER ENCONTRADAS NO PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO OU, EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ACESSANDO [HTTP://45.6.108.122:5656/TRANSPARENCIA/](http://45.6.108.122:5656/TRANSPARENCIA/), EXERCÍCIO DE 2027, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ABA LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, O INTERVENIENTE AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS PELA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO, DAR-SE POR ENCERRADA A AUDIÊNCIA, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA. EU, EVANILSON BARBOSA DA SILVA, CONTADOR, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA ASSINO COM OS DEMAIS PRESENTES.

Matéria enviada por Evanilson Barbosa da Silva

Departamento de Recursos Humanos**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES****PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026****EDITAL Nº 007, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

O Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída através da Portaria nº 105/2026, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados, conforme Edital nº 006/2026, de 07 de abril de 2026, para APRESENTAÇÃO e CONTRATAÇÃO, observada a ordem de classificação final e cronograma:

1 – DA CONVOCAÇÃO

1.1 Fica CONVOCADO o (s) candidato (s) constante nos quadros abaixo, para contratação no cargo respectivo, tendo em vista a classificação do processo seletivo.

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	
Ordem	Nome
1º	MARCOFLEX ALVES DE FREITAS

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SALA MULTISSERIADA	
Ordem	Nome
1º	GILCILENE RODRIGUES DE CARVALHO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SALA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	
Ordem	Nome
1º	MARIANA DE OLIVEIRA SUASSUNA

2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Os candidatos ficam convocados para apresentação dos documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, nos termos dos itens 10.4 e 11.2 do Edital nº 001/2026, de 06 de março de 2026, devendo apresentar, juntamente, a Declaração de Entrega de Documentos, localizada no Anexo Único do presente edital.

2.2. Os candidatos deverão comparecer na sede da Prefeitura de Pedro Gomes, localizada a Rua Minas Gerais, 392, das 07 horas às 16 horas no Departamento de Recursos Humanos, tendo 5 dias úteis para apresentação da documentação.

Pedro Gomes – MS, 13 de abril de 2026.

Emily Ramos dos Santos

Matrícula nº 3876-1.

Presidente

Aderlan Gomes Ferreira

Matrícula nº. 3881-1

Membro

Josidelma Cosme de Jesus

Matrícula nº 244-1.

Membro

Sandra Luiza Souza Pereira

Matrícula nº68-1.

Membro

Kelly Rezende Moltocar Chiavoloni

Matrícula nº4108-1

Membro

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

- a) documento oficial do Registro Geral de Identificação.
- b) documento oficial da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- c) título de Eleitor.
- d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição.
- e) certidão negativa de crime eleitoral impressa, obtida no site do TER-MS.
- f) Folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) 01 (uma) foto 3x4 colorida, atualizada.
- h) comprovante recente de residência (conta de água, luz ou telefone).
- i) certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes, carteira de vacinação dos filhos de zero a 6 anos e o comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos.
- j) comprovante de escolaridade exigida para o cargo.
- k) certificado militar, para candidatos do sexo masculino.
- l) Original do atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido pelo médico do trabalho, declarando a aptidão do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo.
- m) declaração de não acúmulo ou não de cargo e/ou função pública.
- n) declaração de Bens atualizada ou declaração de imposto de renda (ano base 2024).
- o) conta bancária - poupança ou corrente (Banco do Brasil).
- p) cópia da folha que consta a foto e qualificação civil da Carteira de Trabalho – CTPS.
- q) declaração de prestação de serviços em outros órgãos públicos, contendo o emprego, carga horária e jornada semanal (somente para os empregos em que a legislação autorize o acúmulo).
- r) certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (nas esferas Estadual e Federal).
- s) certidão negativa de punição vigente do serviço público municipal de Pedro Gomes.
- t) certidão de registro profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe, com comprovação de regularidade para o exercício profissional, conforme previsto na legislação específica.
- u) exame toxicológico (para motorista, operador e tratorista);

Pedro Gomes – MS _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Matéria enviada por ALEF MIGUEL DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025

Ref.:

Processo Administrativo n.º 010/2025

Dispensa de Licitação n.º 006/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS, – CNPJ 15.570.435/0001-49, representada pelo seu Presidente, Vereador Régés Nunes de Paula.

Contratada: FABRICIO BORGES GONCALVES – CNPJ 14.534.037/0001-04, representada pelo Sr. Fabricio Borges Gonçalves.

Objeto: Acréscimo quantitativo ao contrato administrativo n.º 009/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios e itens de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS.

Valor do Aditivo: R\$ 3.273,28 (três mil duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

Valor total: R\$ 16.372,42 (dezesesseis mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: 08/08/2025 – 08/08/2026.

Assinam: Régés Nunes de Paula e Fabricio Borges Gonçalves
Pedro Gomes, 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por THAYENE LIMA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026

Processo Administrativo N.º 004/2026**Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2026**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS, CNPJ 15.570.435/0001-49, representada pelo seu Presidente, Vereador Reges Nunes de Paula.

Contratada: IPD – INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO LTDA, CNPJ 64.024.252/0001-33, representada pelo Senhor Bruno Moreira Mota.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de cursos, workshops, capacitações e treinamentos presenciais, destinados a agentes públicos, agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS.

Valor Total: R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais), nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

Recursos Orçamentários:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0121 – APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE: 2307 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FUNTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Vigência: 14 de abril de 2026 – 14 de julho de 2026

Data de Assinatura: 13 de abril de 2026

Assinam: Reges Nunes de Paula e Bruno Moreira Mota.
Pedro Gomes, 13 de abril de 2026

Matéria enviada por THAYENE LIMA DOS SANTOS

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 047/2026

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: ADAUANNE ROBERTA BORGES DE SOUZA

FUNDAMENTO: Art.37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Municipal nº 095/2025, que dispõe sobre as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Pedro Gomes/MS.

OBJETO: A CONTRATADA prestará serviços temporários no cargo de Enfermeiro atuando junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

VIGÊNCIA: 14 de abril de 2026 a 13 de abril de 2027, totalizando 12 (doze) meses.

ASSINADO EM: 10 de abril de 2026

ASSINARAM: Juliélton de Melo Targino – contratante e Adauanne Roberta Borges de Souza – contratada
Pedro Gomes, 10 de abril de 2026.

Matéria enviada por ALEF MIGUEL DOS SANTOS

Procuradoria Jurídica
MENSAGEM DE VETO

Veto Integral ao Projeto Lei Municipal 002/2026

Autoria: Vereador Régés Nunes de Paula

Excelentíssimos(as) Senhores(as)

Vereadores(as) da Câmara Municipal de Pedro Gomes (MS),

No exercício das atribuições que me são conferidas pelo artigo 60, § 1º, da Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela portaria do Ministério da Saúde n. 10.297 de 27 de fevereiro de 2026, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis as razões que me conduzem a opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 002/2026, que "DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E A DESTINAÇÃO EXCLUSIVA DE VEÍCULO ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 202542790010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAZÕES DO VETO

Embora se reconheça o elevado mérito social da proposta e a importância de fortalecer as políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a proposição padece de vícios insanáveis de natureza formal e material, conforme fundamentado a seguir.

I – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL: VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES

O projeto em tela incorre em inconstitucionalidade formal subjetiva, por usurpar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias que envolvam a organização administrativa e a gestão de serviços públicos:

Artigo 2º da Constituição Federal: Estabelece a independência e harmonia entre os Poderes.

• **Artigo 61, § 1º, II, alíneas "b" e "e" da Constituição Federal: (Aplicável por simetria)** Reserva ao Executivo a iniciativa de leis sobre organização administrativa e serviços públicos.

• **Artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica do Município (LOM)[1]:** Determina ser de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública.

Este vício de iniciativa se figura pela imposição de obrigações concretas ao Poder Executivo, ao determinar a aquisição de veículo específico, definir sua destinação exclusiva, estabelecer regras detalhadas de utilização, controle e funcionamento, sua atuação administrativa e responsabilização em eventuais descumprimentos, dessa forma, configura-se uma interferência direta na organização e execução de atividades típicas reservadas à iniciativa do Poder Executivo.

Ao determinar a aquisição de um veículo específico, definir sua destinação exclusiva e estabelecer regras detalhadas de funcionamento e controle, o Poder Legislativo ingressa na chamada "Reserva de Administração".

Dessa forma, essa interferência direta nas atribuições do Poder Executivo, sob ótica do artigo 2º da Constituição Federal e do Artigo 6º da LOM, figura uma violação direta ao princípio da separação de poderes, onde fica estabelecido que os poderes são independentes e harmônicos entre si, não permitindo que o Poder Legislativo imponha obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, conforme dispõem os dispositivos:

Sendo assim, resta evidente que o presente projeto vai além da mera criação de despesa: ele prescreve o modo de execução do serviço público, retirando do gestor a discricionariedade técnica e operacional necessária para a administração eficiente dos recursos municipais.

II – DO VÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Em segundo momento, observa-se que o projeto cria obrigações com potencial de repercussão financeira e orçamentária e dessa forma, sob o espectro do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, embora estejam destinados fundos da emenda parlamentar individual nº 202542790010, são necessários a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, atestando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, para criação de ações governamentais que acarretem aumento das despesas, conforme dispõe o dispositivo:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse mesmo sentido, deve-se destacar que a aquisição de um veículo adaptado para atendimento de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), é matéria que se encontra inserida na competência da Administração Pública, juntamente com o planejamento das políticas públicas do Município, devendo ser conduzida mediante critérios técnicos, orçamentários e operacionais.

Logo a ausência desses estudos técnicos torna a lei inexecutável e nula de pleno direito, representando um risco à higidez fiscal do Município.

III – DO IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA E VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO SUS

O projeto vincula a execução de recursos da Emenda Parlamentar Individual nº 202542790010 de forma direta, ignorando os trâmites técnicos obrigatórios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Outro dispositivo que corrobora com a necessidade de maior planejamento e cautela com o orçamento disponibilizado para a compra do veículo e pós ela, é a portaria do Ministério da Saúde n. 10.297 de 27 de fevereiro de 2026, onde fica estabelecido nos artigos 35, XV, 41 e 42 que dispõem:

Art. 35. Fica autorizada a execução de **recursos provenientes de emendas individuais destinados a investimentos no âmbito do SUS**, para aquisição de veículos, construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de saúde, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito do SUS, para

as seguintes ações:

XV - **aquisição de Transporte Sanitário Adaptado, vinculado à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD.**

(...)

Art. 41. As emendas individuais de que trata este Capítulo **deverão integrar projetos técnicos de implantação do transporte sanitário coletivo**, inseridos nas políticas estaduais, distrital ou municipais de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão observar a **elaboração dos projetos técnicos**, considerando as diretrizes do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 42. O gestor de saúde municipal, estadual ou Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários, conforme o **projeto técnico elaborado** e aprovado pela CIB, observadas as seguintes condições:

Ao legislar sobre a destinação específica do recurso sem o respaldo desses projetos técnicos, a norma cria um impedimento de ordem técnica para a própria execução da emenda parlamentar, conforme previsto no Art. 166, § 13, da Constituição Federal.

IV – DO IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA E VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO SUS

Ademais, sob o aspecto do interesse público, a determinação de “destinação exclusiva” do veículo pode ferir o Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, CRFB).

Com efeito, a administração Pública deve ter flexibilidade para otimizar o uso de seus ativos. A rigidez imposta pela lei impediria que o veículo, em momentos de ociosidade, fosse utilizado para outras demandas urgentes de saúde da população, sem qualquer prejuízo ao atendimento prioritário das crianças com TEA.

Destarte, a gestão compartilhada e multifuncional de frotas é uma prática recomendada para a economia de recursos públicos.

CONCLUSÃO

Diante dos vícios de inconstitucionalidade formal (invasão de competência), material (ausência de impacto financeiro) e dos impedimentos técnicos de execução, não resta alternativa senão a aposição do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 002/2026, pelos motivos de:

Violar o princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º do texto constitucional;

Apresentar VÍCIO DE INICIATIVA, nos termos do artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria, a invasão de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para tratar de matéria relativa à gestão da Administração Pública, assim como o artigo 57, I, da LOM;

Impor à Administração Pública obrigações administrativas com repercussões orçamentárias e patrimoniais, sem estabelecer estimativas do impacto financeiro e orçamentário ou elaborar projetos técnicos, em observância ao artigo 16 da LRF e dos artigos 35, XV, 41 e 42 da portaria do Ministério da Saúde n. 10.297 de 27 de fevereiro de 2026.

Por fim, reitero que o Poder Executivo permanece sensível à causa e se compromete a avaliar, via planejamento administrativo próprio e dentro das normas técnicas do SUS, a melhor forma de viabilizar o transporte especializado para as pessoas com TEA, garantindo que o benefício chegue à população de forma legal, segura e sustentável.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes (MS), 13 de abril de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

[1] Art. 57 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação a atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes ou órgãos da administração pública;

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/24 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/24 CREDENCIAMENTO 11/2024
MATERIA PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL-
ASSOMASSUL,NO DIA 10/04/2026

ONDE SE LE: **Partes:** Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Márcio Rocha da Silva – MEI.

LEIA-SE: **Partes:** Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Vitor Pereira Rocha de Lima – MEI.

Pedro Gomes - MS, 13 de Abril de 2026

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVIRIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDUSTRIA E COMERCIO/
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB.****PUBLICAÇÃO Nº 012/2026 DA NOTIFICAÇÃO POR AR Nº 018/2026 SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA**

A Prefeitura Municipal de Selvíria através do Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, **"NOTIFICA"** aos **TERCEIROS INTERESSADOS E/ OU POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS**, da área onde está situada: **"Quadra 41 – lote 15"** localizados na Rua Otaviano Rodrigues, nº 800, Bairro Guadalupe do Alto Paraná – Vestia Município de Selvíria-MS, **sob Matrícula: nº 86.713**, em nome do **Sr. Valmiro dos Santos**, inscrito no CPF/MF: 034.665.388-66, RG nº 21.481.695, SSP/SP, Brasileiro, Lavrador, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens com a **Srª Maria Iracema Bastos dos Santos**, residentes e domiciliados na Fazenda Fundão, no Município de Selvíria MS, **Srª Maria de Fatima Santos**, inscrita no CPF: 206.593.318-61, RG: 29.858.280-6, SSP/SP, Brasileira, Solteira, Ajudante Florestal, residente e domiciliada, na Rua Otaviano Rodrigues, nº 800, Bairro Guadalupe do Alto Paraná – Vestia Município de Selvíria-MS. Solicitou ao **Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB**, do presente lote/terreno acima destacado como atual proprietária, de acordo com os termos do artigo 31, §1º e §4º, da Lei 13.465/2017.

Desta forma vimos por meio desta, informar de acordo com os termos do artigo 31, §1º e §6º, da Lei 13.465/2017 que a **AUSÊNCIA** de manifestação querendo apresentar **impugnação**, no prazo de 30 dias, **a contar da data desta Publicação**. Advertimos que a mesma será interpretada como concordância com o processo em questão. Segue e-mail: reurb@selviria.ms.gov.br, para eventual manifestação.

SELVIRIA -MS, 13 de Abril de 2026.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Aparecida Barbosa Teixeira de Souza

**Departamento de Licitação Câmara Municipal
EXTRATO DO CONTRATO N. 03/2026**

Processo: 02/2026

Dispensa: 02/2026

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA RAFAEL ALVES DE SOUZA FERREIRA - ME.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Selvíria/MS, conforme condições e especificações nos autos do processo.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Selvíria/MS.

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 5.034,60 (cinco mil e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Amparo Legal: Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

Vigência: vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 13 de abril de 2026.

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

Setor de Contratos - Câmara de Selvíria**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 06 AO CONTRATO N.º 09/2023**

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA THIAGO HERNANDES BENTO FERMINO - ME.

Objeto: Prorrogação da vigência do CONTRATO N.º 09/2023, cuja objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em TI-Serviço de manutenção em equipamento de informática.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Selvíria/MS.

Valor: O valor total é de R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses

Amparo Legal: art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vigência: de 13/04/2026 à 12/04/2027.

Data da Assinatura: 13 de abril de 2026.

Aristides Pinheiro Bastos Junior

Presidente da Câmara Municipal de Selvíria/MS

Matéria enviada por Mariana Souza Silva

Departamento de Contabilidade
EXTRATO EMP. 726 PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Estado do Mato Grosso do Sul - 10.530.745/0001-16 AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA				
Extrato de Empenho				
Nº do Empenho: 726	OR - Ordinário	Data: 09/04/2026	Página	1 of 1
Credor: 4006426 PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA				
Unidade: 02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
Programática: 10.302.0005.2065.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIAL				
Elemento Desp.: 3.3.90.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
Desdobramento: 99				
Histórico:				
Processo simplificado de pronto pagamento para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva do equipamento				
Ventilador Mecânico Pulmonar Portátil, modelo PR4-02, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde. REFERENTE A SOLICITAÇÃO Nº 104/2026.				

Item	QTD	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total

1	1	QUA			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DO BLOCO MECANICO TROCA DE MANGUEIRAS TROCA DE BATERIA CALIBRAÇÃO E TESTES DE FUNCIONALIDADES					
8.200,00			8.200,00		

Valor do Empenho: 8.200,00

Matéria enviada por Simônia Veríssimo dos Santos

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria
AVISO PROC 075-26, PE 014-26 - SRP MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

AVISO DE LICITAÇÃO

(Itens 70, 71, 91 e 95, ampla concorrência), possuem (cota reservada 25%, Exclusivos ME/EPPS, itens 163, 164, 165 e 166), e demais itens são exclusivos ME/EPP. Sem prioridade de contratação nos lances.

Processo Administrativo nº 075/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.

Código da Pré Publicação E-Sfinge-TCE: "8800D3F646EA10C603CA7AF02F611E0CD786F4D3"

Objeto: "Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES para atender o CEM-Centro de Especialidades Médicas e as Unidades Básicas de Saúde de Selvíria-MS". Início da sessão e disputa de preços as 08h00m (MS), no dia 28/04/2026, através do sistema BNCCOMPRAS, no site www.bnc.org.br - O edital está na íntegra no site: www.selviria.ms.gov.br. E na plataforma do pregão eletrônico. Dúvidas ligar/whatsapp (67) 9.2001-2148 e pelo e-mail: licitacaoselviria@gmail.com. Selvíria/MS, 13 de abril de 2026. Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria
Termo de Adjudicação e Homologação - PROC 047-26, PE 011-26 - Tiras Reagentes e Micro Lancetas
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, **JAIME SOARES FERREIRA**, através de seu Pregoeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, com fundamento no inciso IV, Art. 71, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo Adm. nº 047/2026, pelo tipo de menor preço por item, em favor das empresas: RCA SAÚDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP CLARICE ALOVISI COSTA (11352270000188) com os itens: 2 e 3 no valor total de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil e cento e cinquenta reais) e MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (50737688000165) com o item: 1 no valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais), para "Contratação de empresa para aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia + aparelho de glicemia (comodato), micro lancetas para teste de glicemia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde", atendidos os critérios de aceitabilidade.

Selvíria - MS, 13 de abril de 2026.

Assinatura Digital

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selvíria

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026.

Dispensa de Licitação Nº 039/2026.

Processo Adm. Nº 012/2026.

O Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 039/2026, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: LUANA CAROLINA ALVES SANTOS DAS NEVES ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.690.570/0001-06.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com fornecimento parcelado, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 44.027,30 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e trinta centavos).

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, **determino** a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 13 de abril de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA

15.410.665/0001-40

Exercício: 2026

DECRETO Nº 66 , DE 13 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.1365*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Selviria, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$65.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			65.300,00
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
53	04.122.0007.2007.0000	GESTÃO E INOVAÇÃO	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
559	10.301.0005.2063.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção c	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
616	10.303.0005.2066.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	20.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
617	10.303.0005.2066.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	11.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção c	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
695	13.392.0003.2030.0000	CULTURA EM AÇÃO	9.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA

15.410.665/0001-40

Exercício: 2026

DECRETO Nº 66 , DE 13 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.1365

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
84		28.843.0008.3000.0000	GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO		-19.300,00
		3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000	Sem código de acompanhamento		
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
568		10.301.0005.2063.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR		-26.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
		0000	Sem código de acompanhamento		
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
612		10.302.0005.2081.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR		-20.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
					-65.300,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 13 de abril de 2026

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 3

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A FEV	% (c/a)	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.714.268,48	112.714.268,48	18.947.431,89	16,81	18.947.431,89	16,81	93.766.836,59
RECEITAS CORRENTES	112.503.704,58	112.503.704,58	18.353.431,89	16,31	18.353.431,89	16,31	94.150.272,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.008.880,44	16.008.880,44	3.116.289,31	19,47	3.116.289,31	19,47	12.892.591,13
Impostos	15.575.562,04	15.575.562,04	2.966.079,91	19,04	2.966.079,91	19,04	12.609.482,13
Taxas	431.922,43	431.922,43	149.901,96	34,71	149.901,96	34,71	282.020,47
Contribuição de Melhoria	1.395,97	1.395,97	307,44	22,02	307,44	22,02	1.088,53
CONTRIBUIÇÕES	112.000,00	112.000,00	6.767,26	6,04	6.767,26	6,04	105.232,74
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	112.000,00	112.000,00	6.767,26	6,04	6.767,26	6,04	105.232,74
RECEITA PATRIMONIAL	1.568.524,02	1.568.524,02	460.377,32	29,35	460.377,32	29,35	1.108.146,70
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.568.524,02	1.568.524,02	460.377,32	29,35	460.377,32	29,35	1.108.146,70
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.561.986,32	94.561.986,32	14.359.112,03	15,18	14.359.112,03	15,18	80.202.874,29
Transferências da União e de suas Entidades	23.519.584,72	23.519.584,72	4.253.678,79	18,09	4.253.678,79	18,09	19.265.905,93
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	61.394.101,60	61.394.101,60	8.475.666,08	13,81	8.475.666,08	13,81	52.918.435,52
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.615.300,00	9.615.300,00	1.629.767,16	16,95	1.629.767,16	16,95	7.985.532,84
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	252.313,80	252.313,80	410.885,97	162,85	410.885,97	162,85	-158.572,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	88,89	0,00	88,89	0,00	-88,89
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	215.215,08	215.215,08	405.405,80	188,37	405.405,80	188,37	-190.190,72
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	37.098,72	37.098,72	5.391,28	14,53	5.391,28	14,53	31.707,44
RECEITAS DE CAPITAL	210.563,90	210.563,90	594.000,00	282,10	594.000,00	282,10	-383.436,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	210.563,90	210.563,90	594.000,00	282,10	594.000,00	282,10	-383.436,10
Transferências da União e de suas Entidades	210.563,90	210.563,90	594.000,00	282,10	594.000,00	282,10	-383.436,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	112.714.268,48	112.714.268,48	18.947.431,89	16,81	18.947.431,89	16,81	93.766.836,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

2 de 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	112.714.268,48	112.714.268,48	18.947.431,89	16,81	18.947.431,89	16,81	93.766.836,59
DÉFICIT (VI)							0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	112.714.268,48	112.714.268,48	18.947.431,89	16,81	18.947.431,89	16,81	93.766.836,59
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00					0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		0,00				0,00	

JAIME SOARES FERREIRA

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA

MARIA REGINA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CONTADORA CRC/MS 8707/ 0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 de 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	112.714.268,48	114.863.336,38	32.973.144,82	32.973.144,82	81.890.191,56	15.648.843,02	15.648.843,02	99.214.493,36	10.577.052,06	0,00
DESPESAS CORRENTES	104.202.275,32	104.852.671,22	31.686.007,47	31.686.007,47	73.166.663,75	14.787.342,04	14.787.342,04	90.065.329,18	9.816.401,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.117.949,46	49.510.931,10	9.544.581,12	9.544.581,12	39.966.349,98	8.923.732,36	8.923.732,36	40.587.198,74	4.389.194,45	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.104.100,00	3.104.100,00	760.649,87	760.649,87	2.343.450,13	760.649,87	760.649,87	2.343.450,13	760.649,87	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.980.225,86	52.237.640,12	21.380.776,48	21.380.776,48	30.856.863,64	5.102.959,81	5.102.959,81	47.134.680,31	4.666.557,45	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	50.980.225,86	52.237.640,12	21.380.776,48	21.380.776,48	30.856.863,64	5.102.959,81	5.102.959,81	47.134.680,31	4.666.557,45	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.386.993,16	9.885.665,16	1.287.137,35	1.287.137,35	8.598.527,81	861.500,98	861.500,98	9.024.164,18	760.650,29	0,00
INVESTIMENTOS	3.066.093,16	4.564.765,16	461.167,53	461.167,53	4.103.597,63	35.531,16	35.531,16	4.529.234,00	32.771,18	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.320.900,00	5.320.900,00	825.969,82	825.969,82	4.494.930,18	825.969,82	825.969,82	4.494.930,18	727.879,11	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	112.714.268,48	114.863.336,38	32.973.144,82	32.973.144,82	81.890.191,56	15.648.843,02	15.648.843,02	99.214.493,36	10.577.052,06	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	112.714.268,48	114.863.336,38	32.973.144,82	32.973.144,82	81.890.191,56	15.648.843,02	15.648.843,02	99.214.493,36	10.577.052,06	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			3.298.588,87		8.370.379,83	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	112.714.268,48	114.863.336,38	32.973.144,82	32.973.144,82		15.648.843,02	18.947.431,89		18.947.431,89	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

JAIME SOARES FERREIRA

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA

MARIA REGINA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CONTADORA CRC/MS 8707/ 0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.714.268,48	114.863.336,38	32.984.651,12	32.984.651,12	101,76	81.878.685,26	15.660.349,32	15.660.349,32	100,00	99.202.987,06	0,00
LEGISLATIVA	6.753.980,00	6.749.980,00	1.618.606,51	1.618.606,51	4,99	5.131.373,49	1.019.940,33	1.019.940,33	6,51	5.730.039,67	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	6.753.980,00	6.749.980,00	1.618.606,51	1.618.606,51	4,99	5.131.373,49	1.019.940,33	1.019.940,33	6,51	5.730.039,67	0,00
JUDICIÁRIA	25.400,00	25.400,00	1.430,01	1.430,01	0,00	23.969,99	1.430,01	1.430,01	0,01	23.969,99	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.400,00	25.400,00	1.430,01	1.430,01	0,00	23.969,99	1.430,01	1.430,01	0,01	23.969,99	0,00
ADMINISTRAÇÃO	27.003.071,77	25.262.382,45	7.797.276,38	7.797.276,38	24,05	17.465.106,07	4.186.527,44	4.186.527,44	26,73	21.075.855,01	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.967.140,94	1.648.212,62	1.225.033,54	1.225.033,54	3,78	423.179,08	289.861,26	289.861,26	1,85	1.358.351,36	0,00
CONTROLE INTERNO	129.130,83	145.287,83	84.000,00	84.000,00	0,26	61.287,83	12.000,00	12.000,00	0,08	133.287,83	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	24.906.800,00	23.468.882,00	6.488.242,84	6.488.242,84	20,02	16.980.639,16	3.884.666,18	3.884.666,18	24,81	19.584.215,82	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.840.950,71	7.995.950,71	2.056.040,73	2.056.040,73	6,34	5.939.909,98	739.677,25	739.677,25	4,72	7.256.273,46	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	170.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	249.935,00	492.335,00	9.593,06	9.593,06	0,03	482.741,94	3.685,86	3.685,86	0,02	488.649,14	0,00
Assistência Comunitária	3.147.365,71	3.142.365,71	1.231.765,42	1.231.765,42	3,80	1.910.600,29	154.477,95	154.477,95	0,99	2.987.887,76	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.273.650,00	4.251.250,00	814.682,25	814.682,25	2,51	3.436.567,75	581.513,44	581.513,44	3,71	3.669.736,56	0,00
SAÚDE	22.282.966,00	23.693.876,90	5.463.945,12	5.463.945,12	16,86	18.229.931,78	2.529.552,01	2.529.552,01	16,15	21.164.324,89	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.054.501,00	7.338.368,90	2.176.302,57	2.176.302,57	6,71	5.162.066,33	1.122.865,25	1.122.865,25	7,17	6.215.503,65	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.852.255,00	10.633.598,00	1.279.050,98	1.279.050,98	3,95	9.354.547,02	301.718,99	301.718,99	1,93	10.331.879,01	0,00
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	500.700,00	701.700,00	36.848,54	36.848,54	0,11	664.851,46	8.278,44	8.278,44	0,05	693.421,56	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	420.220,00	458.220,00	158.592,27	158.592,27	0,49	299.627,73	108.192,27	108.192,27	0,69	350.027,73	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.550.140,00	1.663.140,00	199.196,69	199.196,69	0,61	1.463.943,31	194.637,69	194.637,69	1,24	1.468.502,31	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.905.150,00	2.898.850,00	1.613.954,07	1.613.954,07	4,98	1.284.895,93	793.859,37	793.859,37	5,07	2.104.990,63	0,00
TRABALHO	32.100,00	37.100,00	25.331,12	25.331,12	0,08	11.768,88	25.331,12	25.331,12	0,16	11.768,88	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	32.100,00	37.100,00	25.331,12	25.331,12	0,08	11.768,88	25.331,12	25.331,12	0,16	11.768,88	0,00
EDUCAÇÃO	32.108.000,00	32.712.189,00	10.148.098,30	10.148.098,30	31,31	22.564.090,70	4.107.063,77	4.107.063,77	26,23	28.605.125,23	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	14.567.300,00	15.397.517,75	4.876.210,34	4.876.210,34	15,04	10.521.307,41	1.245.163,87	1.245.163,87	7,95	14.152.353,88	0,00
ENSINO SUPERIOR	5.361.300,00	5.037.695,00	2.084.270,17	2.084.270,17	6,43	2.953.424,83	1.072.334,95	1.072.334,95	6,85	3.965.360,05	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.698.000,00	6.882.300,25	1.395.168,51	1.395.168,51	4,30	5.487.131,74	1.040.562,96	1.040.562,96	6,64	5.841.737,29	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	200.300,00	257.576,00	257.274,26	257.274,26	0,79	301,74	50.149,09	50.149,09	0,32	207.426,91	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.819.800,00	2.819.800,00	920.461,14	920.461,14	2,84	1.899.338,86	528.868,73	528.868,73	3,38	2.290.931,27	0,00
Demais Subfunções	2.461.000,00	2.317.000,00	614.713,88	614.713,88	1,90	1.702.286,12	169.984,17	169.984,17	1,09	2.147.015,83	0,00
CULTURA	780.600,00	1.065.600,00	819.786,41	819.786,41	2,53	245.813,59	452.765,48	452.765,48	2,89	612.834,52	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	780.600,00	1.065.600,00	819.786,41	819.786,41	2,53	245.813,59	452.765,48	452.765,48	2,89	612.834,52	0,00
URBANISMO	3.592.600,00	4.823.851,00	1.258.092,47	1.258.092,47	3,88	3.565.758,53	310.466,46	310.466,46	1,98	4.513.384,54	0,00
INFRAESTRUTURA URBANA	694.300,00	1.192.822,00	0,00	0,00	0,00	1.192.822,00	0,00	0,00	0,00	1.192.822,00	0,00
Serviços Urbanos	2.898.300,00	3.631.029,00	1.258.092,47	1.258.092,47	3,88	2.372.936,53	310.466,46	310.466,46	1,98	3.320.562,54	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
HABITAÇÃO	41.200,00	41.200,00	0,00	0,00	0,00	41.200,00	0,00	0,00	0,00	41.200,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	18.200,00	18.200,00	0,00	0,00	0,00	18.200,00	0,00	0,00	0,00	18.200,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
SANEAMENTO	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	635.500,00	625.500,00	133.346,53	133.346,53	0,41	492.153,47	61.923,73	61.923,73	0,40	563.576,27	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	635.500,00	625.500,00	133.346,53	133.346,53	0,41	492.153,47	61.923,73	61.923,73	0,40	563.576,27	0,00
AGRICULTURA	131.500,00	110.500,00	76.206,67	76.206,67	0,24	34.293,33	21.481,07	21.481,07	0,14	89.018,93	0,00
EXTENSÃO RURAL	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	130.900,00	109.900,00	76.206,67	76.206,67	0,24	33.693,33	21.481,07	21.481,07	0,14	88.418,93	0,00
INDÚSTRIA	82.700,00	82.700,00	57.813,53	57.813,53	0,18	24.886,47	26.002,82	26.002,82	0,17	56.697,18	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	81.300,00	81.300,00	57.813,53	57.813,53	0,18	23.486,47	26.002,82	26.002,82	0,17	55.297,18	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	211,92	211,92	0,00	2.788,08	211,92	211,92	0,00	2.788,08	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
TURISMO	2.500,00	2.500,00	211,92	211,92	0,00	2.288,08	211,92	211,92	0,00	2.288,08	0,00
TRANSPORTE	1.216.900,00	1.306.900,00	980.347,11	980.347,11	3,02	326.552,89	257.729,41	257.729,41	1,65	1.049.170,59	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.216.900,00	1.306.900,00	980.347,11	980.347,11	3,02	326.552,89	257.729,41	257.729,41	1,65	1.049.170,59	0,00
DESPORTO E LAZER	316.600,00	454.600,00	213.582,03	213.582,03	0,66	241.017,97	59.116,54	59.116,54	0,38	395.483,46	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	316.600,00	454.600,00	213.582,03	213.582,03	0,66	241.017,97	59.116,54	59.116,54	0,38	395.483,46	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	9.731.600,00	9.737.006,32	2.334.536,28	2.334.536,28	7,20	7.402.470,04	1.861.129,96	1.861.129,96	11,88	7.875.876,36	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	8.425.000,00	8.425.000,00	1.586.619,69	1.586.619,69	4,89	6.838.380,31	1.586.619,69	1.586.619,69	10,13	6.838.380,31	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.306.600,00	1.312.006,32	747.916,59	747.916,59	2,31	564.089,73	274.510,27	274.510,27	1,75	1.037.496,05	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00
Demais Subfunções	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	112.714.268,48	114.863.336,38	32.984.651,12	32.984.651,12	101,76	81.878.685,26	15.660.349,32	15.660.349,32	100,00	99.202.987,06	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA REGINA ROCHA

CONTADORA CRC/MS 8707/ 0-9

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 5
R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	15.033.999,00	2.966.079,91	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.144.431,12	66.785,30	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.339.900,00	484.483,90	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.648.229,59	2.116.825,61	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.901.438,29	297.985,10	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	86.219.451,23	13.516.069,76	
2.1- Cota-Parte FPM	20.673.490,87	3.797.017,62	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	18.973.490,87	3.797.017,62	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.700.000,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	60.000.000,00	8.597.260,84	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	650.001,88	135.299,83	
2.4- Cota-Parte ITR	3.500.000,00	447.625,23	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.395.958,48	538.866,24	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	101.253.450,23	16.482.149,67	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	17.943.890,35	2.703.213,80	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	8.409.472,31	1.417.323,47	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	9.988.300,00	1.807.934,27	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.822.300,00	1.644.713,02	
6.1.1- Principal	9.615.300,00	1.629.767,16	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	207.000,00	14.945,86	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	166.000,00	163.221,25	
6.4.1- Principal	166.000,00	163.221,25	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-8.328.590,35	-1.073.446,64	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 2 de 5
R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				0,00		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				0,00		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)				1.807.934,27		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV	DESPESAS PAGAS JAN A FEV	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.953.481,64	1.569.321,21	1.569.321,21	739.155,78	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.787.481,64	1.569.321,21	1.569.321,21	739.155,78	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	4.460.300,00	800.741,33	800.741,33	380.144,57	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	4.327.181,64	768.579,88	768.579,88	359.011,21	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	166.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	166.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV	DESPESAS PAGAS JAN A FEV	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
	(d)	(e)	(f)	(g)		
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.429.461,13	1.569.321,21	739.155,78	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.429.461,13	1.569.321,21	739.155,78	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.569.321,21	1.569.321,21	739.155,78	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		1.151.299,11	1.569.321,21	1.569.321,21	95,42	
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)		0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	180.793,43	238.613,06	238.613,06	57.819,63	13,20	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	13.829.076,00	4.203.116,53	1.175.842,86	570.448,30	0,00	
20.1- Educação Infantil	2.026.050,25	369.320,57	189.865,98	111.948,51	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	8.735.949,75	2.656.060,56	406.959,06	170.203,52	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	257.576,00	257.274,26	50.149,09	42.221,24	0,00	
20.5- Administração Geral	2.809.500,00	920.461,14	528.868,73	246.075,03	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	23.817.376,00	6.632.577,66	2.745.164,07	1.309.604,08	0,00	
21.1- Educação Infantil	9.056.300,25	1.819.754,67	1.465.149,12	702.921,34	0,00	
21.1.1- Creche	306.500,00	47.604,53	26.300,19	23.447,29	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	8.749.800,25	1.772.150,14	1.438.848,93	679.474,05	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	14.761.075,75	4.812.822,99	1.280.014,95	606.682,74	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						1.175.842,86
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						2.703.213,80
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%= L18(q)						57.819,63
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))						14.061,76
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						3.807.175,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			4.120.537,42	3.807.175,27	23,10
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.719.795,30	40.842,33	1.620.959,16	14.061,76	1.084.774,38
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.336.857,57	40.842,33	1.620.959,16	14.061,76	701.836,65
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	382.937,73	0,00	0,00	0,00	382.937,73
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			942.700,00	29.394,15	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			892.200,00	28.872,86	
31.1.1- Salário-Educação			729.000,00	6.339,12	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			161.000,00	22.461,77	
31.1.4- PNATE			100,00	13,34	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			2.100,00	58,63	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			50.500,00	521,29	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB			0,00	0,00	
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	8.894.813,00	2.843.260,63	1.361.899,70	1.325.895,26	0,00
32.1- Educação Infantil	90.200,00	49.955,65	49.955,65	49.955,65	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.439.318,00	94.320,93	69.624,93	64.828,93	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	5.037.695,00	2.084.270,17	1.072.334,95	1.072.334,95	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	2.327.300,00	614.713,88	169.984,17	138.775,73	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	31.677.370,64	8.615.698,37	4.107.063,77	2.635.499,34	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

33.1- Despesas Correntes	31.309.171,00	9.544.940,33	4.043.036,61	2.571.472,18	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	15.422.063,64	2.476.261,24	2.476.261,24	1.088.323,59	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	21.611,00	21.110,62	21.110,62	21.110,62	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	15.865.496,36	7.047.568,47	1.545.664,75	1.462.037,97	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.042.900,00	5.455,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.042.900,00	5.455,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			161.489,27	345.997,97	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			1.807.934,27	6.339,12	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			739.155,78	179.805,90	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			1.230.267,76	172.531,19	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			922.057,09	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			3.322.138,51	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			-1.169.813,66	172.531,19	

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA REGINA ROCHA

CONTADORA CRC/MS 8707/ 0-9

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.” utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	15.033.999,00	15.033.999,00	2.966.079,91	19,73
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.144.431,12	1.144.431,12	66.785,30	5,84
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.339.900,00	4.339.900,00	484.483,90	11,16
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.648.229,59	7.648.229,59	2.116.825,61	27,68
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.901.438,29	1.901.438,29	297.985,10	15,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	84.519.451,23	84.519.451,23	13.516.069,76	15,99
Cota-Parte FPM	18.973.490,87	18.973.490,87	3.797.017,62	20,01
Cota-Parte ITR	3.500.000,00	3.500.000,00	447.625,23	12,79
Cota-Parte IPVA	1.395.958,48	1.395.958,48	538.866,24	38,60
Cota-Parte ICMS	60.000.000,00	60.000.000,00	8.597.260,84	14,33
Cota-Parte IPI-Exportação	650.001,88	650.001,88	135.299,83	20,82
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	99.553.450,23	99.553.450,23	16.482.149,67	16,56

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.684.675,00	2.639.275,00	1.075.751,58	40,76	559.996,06	21,22	256.670,03	9,73	0,00
Despesas Correntes	1.683.525,00	2.638.125,00	1.075.751,58	40,78	559.996,06	21,23	256.670,03	9,73	0,00
Despesas de Capital	1.150,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.871.730,00	9.553.073,00	1.208.437,23	12,65	301.718,99	3,16	208.409,07	2,18	0,00
Despesas Correntes	9.561.380,00	9.242.723,00	1.208.437,23	13,07	301.718,99	3,26	208.409,07	2,25	0,00
Despesas de Capital	310.350,00	310.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	350.200,00	514.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	350.100,00	514.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	390.420,00	390.420,00	115.026,02	29,46	64.626,02	16,55	31.269,04	8,01	0,00
Despesas Correntes	390.420,00	390.420,00	115.026,02	29,46	64.626,02	16,55	31.269,04	8,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.364.490,00	1.514.490,00	194.637,69	12,85	194.637,69	12,85	87.264,90	5,76	0,00
Despesas Correntes	2.364.340,00	1.514.340,00	194.637,69	12,85	194.637,69	12,85	87.264,90	5,76	0,00
Despesas de Capital	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.878.450,00	2.876.150,00	1.613.954,07	56,12	793.859,37	27,60	379.593,71	13,20	0,00
Despesas Correntes	2.870.850,00	2.868.550,00	1.613.056,07	56,23	793.859,37	27,67	379.593,71	13,23	0,00
Despesas de Capital	7.600,00	7.600,00	898,00	11,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	17.539.965,00	17.487.608,00	4.207.806,59	24,06	1.914.838,13	10,95	963.206,75	5,51	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.207.806,59	1.914.838,13	963.206,75
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.207.806,59	1.914.838,13	963.206,75
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.472.322,45	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	2.472.322,45	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-557.484,32	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-557.484,32	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,53	11,62	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-557.484,32
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-557.484,32

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.475.201,00	4.475.201,00	650.839,77	14,54
Proveniente da União	3.363.167,71	3.363.167,71	563.478,34	16,75
Proveniente dos Estados	1.112.033,29	1.112.033,29	87.361,43	7,86
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.000,00	1.000,00	744,96	74,50
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.476.201,00	4.476.201,00	651.584,73	14,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.369.826,00	4.699.093,90	1.097.294,99	23,35	559.613,19	11,91	323.183,87	6,88	0,00
Despesas Correntes	2.830.626,00	3.888.829,90	696.284,44	17,90	531.399,01	13,66	294.969,69	7,59	0,00
Despesas de Capital	539.200,00	810.264,00	401.010,55	49,49	28.214,18	3,48	28.214,18	3,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	980.525,00	1.080.525,00	70.613,75	6,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	826.525,00	926.525,00	70.613,75	7,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	154.000,00	154.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	150.500,00	187.500,00	36.848,54	19,65	8.278,44	4,42	8.278,44	4,42	0,00
Despesas Correntes	150.400,00	187.400,00	36.848,54	19,66	8.278,44	4,42	8.278,44	4,42	0,00
Despesas de Capital	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	29.800,00	67.800,00	43.566,25	64,26	43.566,25	64,26	27.854,95	41,08	0,00
Despesas Correntes	29.800,00	67.800,00	43.566,25	64,26	43.566,25	64,26	27.854,95	41,08	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	185.650,00	148.650,00	4.559,00	3,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	185.650,00	148.650,00	4.559,00	3,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	26.700,00	22.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	26.700,00	22.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.743.001,00	6.206.268,90	1.252.882,53	20,19	611.457,88	9,85	359.317,26	5,79	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.054.501,00	7.338.368,90	2.173.046,57	29,61	1.119.609,25	15,26	579.853,90	7,90	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.852.255,00	10.633.598,00	1.279.050,98	12,03	301.718,99	2,84	208.409,07	1,96	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	500.700,00	701.700,00	36.848,54	5,25	8.278,44	1,18	8.278,44	1,18	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	420.220,00	458.220,00	158.592,27	34,61	108.192,27	23,61	59.123,99	12,90	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.550.140,00	1.663.140,00	199.196,69	11,98	194.637,69	11,70	87.264,90	5,25	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.905.150,00	2.898.850,00	1.613.954,07	55,68	793.859,37	27,39	379.593,71	13,09	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	22.282.966,00	23.693.876,90	5.460.689,12	23,05	2.526.296,01	10,66	1.322.524,01	5,58	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA REGINA ROCHA

CONTADORA CRC/MS 8707/ 0-9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****CAMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS****EXTRATO CONTRATO Nº 007/2026****CÓDIGO REGISTRO INFORMAÇÕES E-SFINGE:****9838988D12EE45D81C895927D83F2AAE6FBAB558****Contrato nº 007/2026****Processo Administrativo nº 006/2026****Contratante:** Câmara Municipal de Sete Quedas/MS**Contratado:** NITRON EQUIPAMENTOS LTDA**Data da Assinatura:** 10/04/2026

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de bens permanentes, compreendendo: **a)** 03 (três) Câmeras PTZ, full hd, com no mínimo 2 MP (megapixel), Zoom óptico de no mínimo 12x, com saída USB, HDMI, RS232 e RS485; **b)** 01 (um) Controlador Joystick para Câmera PTZ, com controle de velocidade mínimo de 07 níveis, botão zoom tipo gangorra, tela integrada para visualização de referência rápida, Interface RS232, RS 485 e IP (UDP), e; **c)** 03 (três) suportes de teto para Câmeras PTZ, conforme Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais condições contidas no Processo Administrativo nº 006/2026, Dispensa Licitatória nº 006/2026.

Valor Total do Contrato: R\$ 15.220,00 (quinze mil duzentos e vinte reais), cujo pagamento se dará em até 5 (cinco) dias úteis, dia após recebimento da nota fiscal no setor administrativo, a partir do aceite e após a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora.

Vigência: 10/04/2026 a 10/06/2026.**Base Legal:** Lei N.º 14.133 e Resolução nº 004/2022.**Dotação:** MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001.0001.2.001

ELEMENTO DESPESA

4.4.42.52.99 – Equipamentos e Material Permanente – Outros equipamentos e material permanente**Foro:** Sete Quedas – MSAssinam: Câmara Municipal de Sete Quedas e **NITRON EQUIPAMENTOS LTDA.**

Matéria enviada por RENATA FERNANDES PREVIATTI

Departamento de Recursos Humanos**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 184/2026.****CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS**CONTRATADO (A):** ARMINDA SANCHES

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no artigo 1º, § 1º. Inciso V da Lei Municipal nº. 794/2019 e Edital de Convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001-2026/.

OBJETO: convocação de profissional qualificado, no qual o (a) CONTRATADO (A), exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções no E.M INACIO DE CASTRO

VALOR MENSAL: o (a) contratado (a) receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R\$ **1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).**

DOTAÇÃO: 02.13.01.12.365.0025.2076.0000 FICHA 193**VIGÊNCIA:** **09/04/2026 à 14/12/2026.****ASSINADO EM:** 09/04/2026

ASSINARAM: Paulo Cesar Mota dos Santos (Secretário Municipal de Educação) o Contratante e, ARMINDA SANCHES (contratada).

Matéria enviada por FERNANDA IZABEL WANDERLINDE SERAFIM ANTONIASSE

Departamento de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO****AMPLA CONCORRENCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0034/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026****SRP Nº 016/2026****TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**Código E-Sfinge:** CC36C91243F8824389185D4E1D594F65A5BA941B**DATA DA SESSÃO:** 30/04/2026 AS 08H00 (HORARIO DE MS)O **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito

no CNPJ nº **03.889.011/0001-62**, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 629, em Sete Quedas/MS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições contidas neste Edital, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como em conformidade com o **Decreto Municipal nº 0035/2024**, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, e com o **Decreto Municipal nº 0035/2023**, que regulamenta o Pregão, além das demais normas aplicáveis à espécie. O Pregão será conduzido pela **Pregoeira Oficial, Sra. Adriana Martins Rodrigues**, com o auxílio da equipe de apoio designada pela **Portaria nº 006/2026, de 21 de janeiro de 2026**, publicada em **22 de janeiro de 2026**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – **ASSOMASUL**, edição nº **4016**, páginas **345 e 346**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, NA MODALIDADE COMPREENSIVA DE FROTA, COM COBERTURA PARA COLISÃO, ABALROAMENTO, CAPOTAMENTO, ROUBO, FURTO, INCÊNDIO, EXPLOSÃO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS NATURAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS—APP, QUANDO APLICÁVEL E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ABRANGENDO OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS.

Local, Data e Horário do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização da Sessão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação ocorrerão no dia **30/04/2026, às 8H00min**, na **Sala de Reuniões de Licitação e Contratação**, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 629, Sete Quedas/MS.

Retirada do Edital: O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no **Departamento de Licitações** ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.setequedas.ms.gov.br, na aba **Licitações – Editais e Anexos / Retirada de Editais**, bem como pelo link

<http://transparencia.setequedas.ms.gov.br:8079/comprasedital/comprasedital.dll>. **Informações adicionais** poderão ser obtidas pelos telefones **(67) 3479-1220 (WhatsApp)**, **(67) 3479-1476**, ou pelo e-mail gelpmsq@hotmail.com.

Sete Quedas – MS, 13 de abril de 2026

ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Pregoeira Oficial

PORTARIA 006/2026

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

(Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 Lei Complementar 123/2006 -I)

DECRETO MUNICIPAL Nº 0012/2025- PREFERENCIALMENTE EMPRESAS LOCAIS E REGIONALMENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

SRP Nº 017/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Código E-Sfinge: 906434DA1E843AF75D2A64EE623CC803869F3B00

DATA DA SESSÃO: 29/04/2026 AS 07H30min (HORARIO DE MS)

O **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **03.889.011/0001-62**, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 629, em Sete Quedas/MS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições contidas neste Edital, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como em conformidade com o **Decreto Municipal nº 0035/2024**, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, e com o **Decreto Municipal nº 0035/2023**, que regulamenta o Pregão, **Decreto Municipal 12/2025- Regionalização**, além das demais normas aplicáveis à espécie. O Pregão será conduzido pela **Pregoeira Oficial, Sra. Adriana Martins Rodrigues**, com o auxílio da equipe de apoio designada pela **Portaria nº 006/2026, de 21 de janeiro de 2026**, publicada em **22 de janeiro de 2026**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – **ASSOMASUL**, edição nº **4016**, páginas **345 e 346**.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (bens móveis e aparelhos elétricos em geral), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sete Quedas/MS e dos serviços a ela vinculados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

Local, Data e Horário do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização da Sessão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação ocorrerão no dia **29/04/2026, às 07h30min**, na **Sala de Reuniões de Licitação e Contratação**, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 629, Sete Quedas/MS.

Retirada do Edital: O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no **Departamento de Licitações** ou por meio

do site oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.setequedas.ms.gov.br, na aba **Licitações – Editais e Anexos / Retirada de Editais**, bem como pelo link <http://transparencia.setequedas.ms.gov.br:8079/comprasedital/comprasedital.dll>. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones (67) 3479-1220 (WhatsApp), (67) 3479-1476, ou pelo e-mail gelpmsq@hotmail.com.

Sete Quedas – MS, 13 de abril de 2026

ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Pregoeira Oficial

PORTARIA 006/2026

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Licitação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística da dupla **Pedro Paulo & Alex**, por intermédio de seu empresário exclusivo, a empresa **E&E Produções e Participações Ltda**, para realização de show musical ao vivo no dia **15 de maio de 2026**, às **23h30min**, em comemoração ao **46º aniversário do Município de Sete Quedas/MS**, incluindo cachê artístico e demais custos necessários à execução do espetáculo, conforme especificações deste Termo de Referência.

DESPACHO: Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a inviabilidade de competição para contratação de artista consagrado, a comprovação de exclusividade por meio de contrato registrado, a compatibilidade do preço com o mercado e a regularidade da empresa contratada.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **E&E PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **29.301.296/0002-43**, localizada av Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 1000, cidade Nova Andradina.

AUTORIZO a contratação pelo valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

DETERMINO a publicação do extrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Sete Quedas/MS, 13 de abril de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675				479	
CNPJ: 11.404.044/0001-01					
NOTA DE EMPENHO Nº 479	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 13/04/2026	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000059/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA		CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30		CÓDIGO: 11363	
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0012/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 8.900,39		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO				
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
3.683.000,00	1.175.383,15	8.900,39		2.498.716,46	
VALOR A SER PAGO R\$		8.900,39			
oito mil e novecentos reais e trinta e nove centavos *****					

EMPENHO AUTORIZADO EM 13/04/2026					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
EVERTON MAGDO DE CRISTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 480	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675					
CNPJ: 11.404.044/0001-01					
NOTA DE EMPENHO Nº 480	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 13/04/2026	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000059/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15		CÓDIGO: 9857	
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0012/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		2.395,40	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO				
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL		
3.683.000,00	1.184.283,54	2.395,40	2.496.321,06		
VALOR A SER PAGO R\$		2.395,40			
dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos *****					

EMPENHO AUTORIZADO EM 13/04/2026					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
EVERTON MAGDO DE CRISTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675				481	
CNPJ: 11.404.044/0001-01					
NOTA DE EMPENHO Nº 481	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 13/04/2026	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000059/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA		CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85		CÓDIGO: 10343	
ENDEREÇO: R 13 DE MAIO		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0012/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 8.005,92		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO				
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
3.683.000,00	1.186.678,94	8.005,92		2.488.315,14	
VALOR A SER PAGO R\$		8.005,92			
oito mil e cinco reais e noventa e dois centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/04/2026					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
_____ EVERTON MAGDO DE CRISTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE					
CONTABILIZADO					
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675				482	
CNPJ: 11.404.044/0001-01					
NOTA DE EMPENHO Nº 482	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 13/04/2026	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000059/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA		CPF/CNPJ: 55.863.319/0001-32		CÓDIGO: 12337	
ENDEREÇO: RIO GRANDE DO SUL		CIDADE: UMUARAMA			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0012/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 17.822,70		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO				
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
3.683.000,00	1.194.684,86	17.822,70		2.470.492,44	
VALOR A SER PAGO R\$		17.822,70			
dezesete mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/04/2026					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
EVERTON MAGDO DE CRISTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675				483	
CNPJ: 11.404.044/0001-01					
NOTA DE EMPENHO Nº 483	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 13/04/2026	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000059/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: GIANINI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		CPF/CNPJ: 46.722.432/0001-07		CÓDIGO: 11339	
ENDEREÇO: BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO		CIDADE: GOIOERE			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0012/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 2.653,00		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO				
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL		
3.683.000,00	1.212.507,56	2.653,00	2.467.839,44		
VALOR A SER PAGO R\$		2.653,00			
dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais *****					

EMPENHO AUTORIZADO EM 13/04/2026					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
EVERTON MAGDO DE CRISTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675				484	
CNPJ: 11.404.044/0001-01					
NOTA DE EMPENHO Nº 484	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 13/04/2026	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000059/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: GLOBAL SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA		CPF/CNPJ: 59.618.874/0001-50		CÓDIGO: 12318	
ENDEREÇO: NATAL		CIDADE: DOURADOS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0012/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 1.232,80		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO				
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
3.683.000,00	1.215.160,56	1.232,80		2.466.606,64	
VALOR A SER PAGO R\$		1.232,80			
um mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/04/2026					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
EVERTON MAGDO DE CRISTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 217	
RUA MONTEIRO LOBATO,629					
CNPJ: 14791725000150					
NOTA DE EMPENHO Nº 217	FICHA: 280	FONTE DE RECURSO: 2.660.0000.000	DATA: 13/04/2026	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000101/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15		CÓDIGO: 9857	
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0024/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00578/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000101/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 33 - Mod. Formatada: 33 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, CAMA, MESA E BANHO E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS SERVIÇOS A ELA VINCULADOS CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER O S.C.F.V DA PESSOA IDOSA.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		393,33
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 02 12 04 3.3.90.30.21 08.245.0019.2094.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
46.694,98	5.881,73	393,33		40.419,92	
VALOR A SER PAGO R\$		393,33			
trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/04/2026					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA SECRETARIA AÇÃO SOCIAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO Contador					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA****Credenciamentos****ATA 09/2026****9ª SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO Nº 06/2025**

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em serviços de Coffe Break para atender as demandas das Secretarias no Município de Sidrolândia - MS, devidamente registradas e autorizadas a operar pelo órgão competente, situadas no município de Sidrolândia, para o fornecimento contínuo, fracionado e sob demanda.

No dia 04 (quatro) do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, situada no Estado de Mato Grosso do Sul, realizou-se a sessão pública referente ao Edital de Credenciamento nº 06/2025, com a finalidade de analisar a documentação apresentada por empresas interessadas no credenciamento de empresas prestadoras de serviços de hospedagem.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Andriel Nantes Muniz, matrícula nº 3000, com o apoio da equipe designada pela Portaria nº 1624/2025, composta pela servidora Eduarda Puerta Pereira, matrícula nº 10987.

Inicialmente, procedeu-se à verificação dos e-mails encaminhados ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, conforme estabelecido no Edital, contendo a documentação exigida para participação no certame.

Após análise e conferência, foi constatado que **não houve o recebimento de documentação por parte de quaisquer empresas interessadas** dentro do prazo estipulado.

Diante da ausência de participação, a presente sessão foi declarada DESERTA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da comissão.

Sidrolândia/MS, 04 de março de 2026.

Assinaturas:

ANDRIEL NANTES MUNIZ

Agente de Contratação:

EDUARDA PUERTA PEREIRA

Equipe de apoio

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Divisão de Licitação**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2026 QUINTO COLOCADO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5078/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025**

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA** Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ nº 03.501.574/0001-31, com sede na Rua São Paulo, nº 964, Centro, na cidade de SIDROLÂNDIA – MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **SRA. MARIA TORIBIA OLAZAR SANCHES**, Secretário Municipal de Governo **SR. ENELVO IRADI FELINI JUNIOR**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Interino, **SR. ENELVO IRADI FELINI JUNIOR**, Secretário Municipal de Educação **SR VILI MARCOS TOGNON**, Secretário de Infraestrutura **SR ENELVO IRADI FELINI**, Secretária Municipal de Saúde, **SRª VANESSA ROSA PRADO**, Presidente da Fundação Indígena, **Sr. JOSIMAR GABRIEL CLEMENTINO**, Secretária Municipal de Administração Interina, **SRA EDILENE RODRIGUES CRUZ** e Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, **SR. ALEX JOSÉ DE NAZARETH NANTES** considerando o julgamento da licitação supra mencionada, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n. 108/2023 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1. 1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2. DA EMPRESA REGISTRADA

2.1 Empresa Adjudicatária: **NSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTA EPP**, CNPJ nº 49.550.435/0001-07, com sede na Avenida Beira Rio, nº 263, Nucleo Residencial Buriti, na cidade de Campo Grande/MS, telefone nº (67) 98415-0929, representada pela Sra. Norma Sueli Carnevali.

2.2 A empresa acima citada indica como **PREPOSTO** a Sra Norma Sueli Carnevali, endereço na Avenida Beira Rio, nº 263, Nucleo Residencial Buriti, na cidade de Campo Grande/MS, e-mail licitacao@nsclicitacao.com.br, Telefone nº (67) 98415-0929, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 49.550.435/0001-07						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca
210	TELHA DE AÇO GALVANIZADO TRAPEZIODAL ALTURA 25 MM	M²	8.505	R\$ 49,00	R\$ 416.745,00	PERFILFERRO
					VALOR TOTAL R\$ 416.745,00	

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.

4.2. Além do gerenciador, há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões:

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, reestabelecendo-se o quantitativo original.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual ou documento equivalente de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços preferencialmente será assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e Termo de Referência.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sidrolândia/MS, 06 de abril de 2026.

MARIA TORIBIA OLAZAR SANCHES

Secretária Municipal de Assistência

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Administração Interina

ENELVO IRADI FELINI JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

ENELVO IRADI FELINI

Secretário de Infraestrutura

VILI MARCOS TOGNON

Secretário Municipal De Educação

ENELVO IRADI FELINI JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Economico e Meio Ambiente Interino

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

JOSIMAR GABRIEL CLEMENTINO

Presidente da Fundação Indigena

ALEX JOSÉ DE NAZARETH NANTES

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

NSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTA EPP

CNPJ nº 49.550.435/0001-07

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Credenciamentos

ATA 05/2025

5ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2025, às 09h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação apresentada para fins de credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços de Coffee Break para atender as demandas das Secretarias e seus departamentos do Município de Sidrolândia/MS, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 06/2025.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Andriel Nantes Muniz, matrícula nº 3000, com o apoio da servidora Eduarda Puerta Pereira, matrícula nº 10987, designados pela Portaria nº 1273/2025.

Inicialmente, procedeu-se à verificação dos e-mails encaminhados ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, conforme estabelecido no Edital, contendo a documentação exigida para participação no certame.

Após análise e conferência, foi constatado que **não houve o recebimento de documentação por parte de quaisquer empresas interessadas** dentro do prazo estipulado.

Diante da ausência de participação, a presente sessão foi declarada DESERTA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que será assinada pelo agente de contratação.

Sidrolândia/MS, 04 de novembro de 2025.

Assinaturas:

ANDRIEL NANTES MUNIZ

Agente de Contratação:

EDUARDA PUERTA PEREIRA

Equipe de Apoio:

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Credenciamentos**ATA 06/2025****6ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025**

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em serviços de Coffe Break para atender as demandas das Secretarias no Município de Sidrolândia - MS, devidamente registradas e autorizadas a operar pelo órgão competente, situadas no município de Sidrolândia, para o fornecimento contínuo, fracionado e sob demanda.

No dia 02 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, situada no Estado de Mato Grosso do Sul, realizou-se a sessão pública referente ao Edital de Credenciamento nº 06/2025, com a finalidade de analisar a documentação apresentada por empresas interessadas no credenciamento de empresas prestadoras de serviços de hospedagem.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Andriel Nantes Muniz, matrícula nº 3000, com o apoio da equipe designada pela Portaria nº 1624/2025, composta pela servidora Eduarda Puerta Pereira, matrícula nº 10987.

Inicialmente, procedeu-se à verificação dos e-mails encaminhados ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, conforme estabelecido no Edital, contendo a documentação exigida para participação no certame.

Após análise e conferência, foi constatado que **não houve o recebimento de documentação por parte de quaisquer empresas interessadas** dentro do prazo estipulado.

Diante da ausência de participação, a presente sessão foi declarada DESERTA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da comissão.

Sidrolândia/MS, 02 de dezembro de 2025.

Assinaturas:

ANDRIEL NANTES MUNIZ

Agente de Contratação:

EDUARDA PUERTA PEREIRA

Equipe de apoio

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Credenciamentos**ATA 07/2026****7ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025**

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em serviços de Coffe Break para atender as demandas das Secretarias no Município de Sidrolândia - MS, devidamente registradas e autorizadas a operar pelo órgão competente, situadas no município de Sidrolândia, para o fornecimento contínuo, fracionado e sob demanda.

No dia 06 (seis) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, situada no Estado de Mato Grosso do Sul, realizou-se a sessão pública referente ao Edital de Credenciamento nº 06/2025, com a finalidade de analisar a documentação apresentada por empresas interessadas no credenciamento de empresas prestadoras de serviços de hospedagem.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Andriel Nantes Muniz, matrícula nº 3000, com o apoio da equipe designada pela Portaria nº 1624/2025, composta pela servidora Eduarda Puerta Pereira, matrícula nº 10987.

Inicialmente, procedeu-se à verificação dos e-mails encaminhados ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, conforme estabelecido no Edital, contendo a documentação exigida para participação no certame.

Após análise e conferência, foi constatado que **não houve o recebimento de documentação por parte de quaisquer empresas interessadas** dentro do prazo estipulado.

Diante da ausência de participação, a presente sessão foi declarada DESERTA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da comissão.

Sidrolândia/MS, 06 de janeiro de 2025.

Assinaturas:

ANDRIEL NANTES MUNIZ

Agente de Contratação:

EDUARDA PUERTA PEREIRA

Equipe de apoio

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Credenciamentos

ATA 08/2026

8ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em serviços de Coffe Break para atender as demandas das Secretarias no Município de Sidrolândia - MS, devidamente registradas e autorizadas a operar pelo órgão competente, situadas no município de Sidrolândia, para o fornecimento contínuo, fracionado e sob demanda.

No dia 04 (quatro) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, situada no Estado de Mato Grosso do Sul, realizou-se a sessão pública referente ao Edital de Credenciamento nº 06/2025, com a finalidade de analisar a documentação apresentada por empresas interessadas no credenciamento de empresas prestadoras de serviços de hospedagem.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Andriel Nantes Muniz, matrícula nº 3000, com o apoio da equipe designada pela Portaria nº 1624/2025, composta pela servidora Eduarda Puerta Pereira, matrícula nº 10987.

Inicialmente, procedeu-se à verificação dos e-mails encaminhados ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, conforme estabelecido no Edital, contendo a documentação exigida para participação no certame.

Após análise e conferência, foi constatado que **não houve o recebimento de documentação por parte de quaisquer empresas interessadas** dentro do prazo estipulado.

Diante da ausência de participação, a presente sessão foi declarada DESERTA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da comissão.

Sidrolândia/MS, 04 de fevereiro de 2025.

Assinaturas:

ANDRIEL NANTES MUNIZ

Agente de Contratação:

EDUARDA PUERTA PEREIRA

Equipe de apoio

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Credenciamentos

PRIMEIRO AVISO DE CREDENCIAMENTO HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1321/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

O Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 1624/2025, torna pública a relação das empresas habilitadas e inabilitadas no processo de Credenciamento regido pelo Edital de Chamamento Público nº 06/2026, promovido pelo Município de Sidrolândia/MS.

I – EMPRESAS HABILITADAS:

JACSON ROBERTO ZIELINSKI LTDA – CNPJ 01.885.671/0001-40							
Item	Código	Descrição	UN.	QTD	VLR UN	TOTAL	
3	100.001.069	Locação De Máquina Mini Carregadeira Com os seguintes implementos em caso de necessidade: Varredeira, Triturador Florestal, Fresadora De Asfalto, Mini Carregadeira Compacta Com Caçamba, Potência Mínima Do Motor De 60 HP, Capacidade Operacional De Carga Mínima De 700 Kg, Tração Integral, Cabine Fechada Ou Com Estrutura ROPS/FOPS, Comandos Manuais Ou Joystick.	HORA	420	R\$ 322,25	R\$ 135.345,00	
6	100.001.076	LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE , CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10 M³, TRAÇÃO 6X4, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 220 HP, CABINE SIMPLES OU ESTENDIDA, SISTEMA HIDRÁULICO DE BASCULAMENTO ATÉ 100 KM	DIARIA	200	R\$ 916,63	R\$ 183.326,00	

II – EMPRESAS INABILITADAS:

PORTOLAN AGRO LOGISTICA LTDA – CNPJ 61.641.745/0001-24	
01	Anexo II (Informar quais os itens de interesse)
02	Anexo III (Falta)

AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA – CNPJ 28.660.716/0001-34	
01	Alvará de Funcionamento (Falta)
02	Inscrição Municipal (Falta)

III - AMPLIAÇÃO DE DIVULGAÇÃO - SALA DO EMPREENDEDOR

Será solicitado apoio da Sala do Empreendedor do Município de Sidrolândia, localizada na Rua Santa Catarina, nº 750, Centro, Sidrolândia-MS, para reforçar a divulgação do edital junto aos estabelecimentos, ampliando a participação no

presente credenciamento.

IV – PUBLICAÇÃO:

Este aviso será publicado no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS, conforme determina o Edital. Sidrolândia/MS, 13 de abril de 2026

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Agente de Contratação

Portaria nº 1624/2025

ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHACK

Equipe de Apoio

Portaria nº 1624/2025

Matéria enviada por Carolina Rebeschini Arruda

Departamento de Licitação**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação do Certame na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 06/2026**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA HIDROSSANITÁRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**, quando **CONVOCADA** pelo Município o(a) representante da empresa vencedora da licitação, a comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

SPHERA ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 50.747.122/0001-14, vencedora do lote 01 perfazendo o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Sidrolândia - MS, 13 de abril de 2026.

Vanessa Rosa Prado

Secretária Municipal de saúde

Decreto nº 008/2025

Matéria enviada por Robeval Mendes dos Santos

Departamento de Licitação**AVISO DE SUSPENSÃO E REAGENDAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1635/226

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

O Município de Sidrolândia/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua São Paulo, nº 964 – Centro, Sidrolândia MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.574/0001-31, por intermédio do Agente de Contratação, devidamente constituído através da Portaria nº 1624/2025, torna público para o conhecimento de todos os interessados que a Dispensa Eletrônica nº 09/2026 encontra-se **SUSPENSA**, em razão do acolhimento de impugnação ao edital, sendo necessária a realização de adequações no anexo I Termo de referência.

Informa-se ainda que após as devidas correções, fica designada nova data para realização da sessão pública, conforme segue:

Dia: 22 de abril de 2026 as 09h00 no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, reabrindo o prazo para recebimento de propostas nos termos do art. 54, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sidrolândia/MS, 13 de abril de 2026.

Ademilson Teixeira de Matos

Agente de Contratação

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos**EDITAL 003/2026 CMDCA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SIDROLÂNDIA-MS (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 176, de 28 de março de 2023, assim,

CONSIDERANDO o Edital nº: 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deu abertura ao Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Sidrolândia/MS, para quadriênio 2024/2028;

CONSIDERANDO o Edital nº: 014/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, para quadriênio 2024/2028;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 001/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 05, de 9 de janeiro de 2024. "Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Sidrolândia, Gestão 2024/2028";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com 5 (cinco) Conselheiros Tutelares.

CONSIDERANDO a exoneração a pedido do Cargo de Conselheira Tutelar, no Conselho Tutelar de Sidrolândia/MS da

Senhora **Edivania Ferreira Soto**, na data de 31 de março de 2026.

CONSIDERANDO a convocação da 1º suplente **Angelina Micaloski Fernandes** para assumir cargo efetivo de conselheira tutelar a partir de 13 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a vigência da escala de férias 2026 dos Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Sidrolândia/MS, (período de 10 de janeiro de 2026 a 12 de maio de 2026);

CONSIDERANDO a consulta realizada por meio da comunicação de celular e ofício CMDCA junto aos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme classificação da lista de Conselheiros Tutelares Suplentes do Pleito de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Suplente **Rosa Maria Moraes Silva Gamarra** para assumir o cargo temporariamente em virtude da escala de férias dos titulares. O período de atuação será de 16 de abril de 2026 a 12 de maio de 2026, no Conselho Tutelar de Sidrolândia/MS. A candidata deverá se apresentar na sede dos Conselhos, (Secretaria Municipal de Assistência Social), localizada na Rua Paraná, 1885, Bairro Jandaia, até o dia 15 de abril de 2026, das 7h às 11h 13h às 17h, para a entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- ☐ Atestado de Saúde Ocupacional - Aso Admissional;
 - ☐ 01 foto 3x4 atual;
 - ☐ Abrir conta salário no BRADESCO (Após passar pela perícia médica deve ser solicitada uma declaração no RH para a abertura da conta. Caso já possua conta corrente, a mesma pode ser usada);
 - ☐ Carteira de Trabalho;
 - ☐ Cartão do PIS/PASEP OU declaração que não possui PIS/PASEP (formulário próprio);
 - ☐ Cédula de identidade (RG);
 - ☐ Certidão de Nascimento dos dependentes;
 - ☐ Certidão Negativa de débitos municipais, (retirar na Tributação situada a Rua Santa Catarina, 705, Bairro, Centro, Sidrolândia, documento gratuito);
 - ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - ☐ Certidão negativa cível (<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>);
 - ☐ Certidão negativa criminal (<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>);
 - ☐ Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
 - ☐ Comprovante de residência atualizado (conta de água ou luz);
 - ☐ Consulta de qualificação cadastral do E-SOCIAL;
(<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
 - ☐ CPF;
 - ☐ CPF de dependentes;
 - ☐ Declaração de bens e valores (formulário a preencher);
- Declaração que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo a que foi nomeado ou contratado (formulário a preencher);
- ☐ Quitação com as obrigações militares, quando couber (homem);
 - ☐ Quitação com as responsabilidades eleitorais (<http://www.tre-ms.jus.br>);
 - ☐ Título de Eleitor;

Art. 2º - Após a entrega da documentação exigida no art. 1º deste Edital, a candidata deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Sidrolândia até o dia 16 de abril de 2026;

Art. 3º - A suplente será convocada para assumir o cargo temporário de Conselheira Tutelar a partir de 13/04/2026, no entanto, em caso de desistência, passará ser a última suplente eleita para suprir vaga definitiva de Conselheira Tutelar, em caso de vacância;

Art. 4º - Caso a Suplente não aceite a vaga para cumprir o mandato estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA DECLARAÇÃO de desistência até o dia 15 de abril de 2026;

Art. 5º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sidrolândia;

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2026.

Sidrolândia-MS, 13 de abril de 2026.

Michel Feltrin Alves

Presidente CMDCA

Matéria enviada por Rosane de Souza Areco de Andrade

Credenciamentos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1418/2026

CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Partes: A Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, inscrito no CNPJ: 03.501.574/0001-31, através das Secretarias Municipais e seus Gestores, e a empresa JACSON ROBERTO ZIELINSKI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 595.567.491-87.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias, conforme demanda e especificações, decorrente do Edital de Credenciamento nº 07/2026, após regular habilitação.

VIGÊNCIA: 19/02/2027.

VALOR: Conforme tabela de preços estabelecidos no credenciamento, mediante pagamento fornecimento efetivamente realizado.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2026.

ASSINAM:

Enelvo Iradi Felini - Secretário Municipal de Infraestrutura

Enelvo Iradi Felini Junior - Secretário Municipal de Governo e Desburocratização

Edilene Rodrigues Cruz - Secretária Municipal de Finanças

Edilene Rodrigues Cruz - Secretária Municipal Interina de Administração

Enelvo Iradi Felini Junior - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Cleyton Martins Teixeira - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Maria Toribia Olazar Sanches - Secretária Municipal de Assistência Social

Vili Marcos Tognon - Secretário Municipal de Educação

Alex José de Nazareth Nantes - Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Vanessa Rosa Prado - Secretário Municipal de Saúde

Sr. Cleiton Morgado da Cruz – Representante legal da empresa Sr. Jacson Roberto Zielinski.

Sidrolândia, 09 de abril de 2026.

Matéria enviada por Carolina Rebeschini Arruda

Divisão de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 89/2026

Processo Administrativo n.º 1653/2026

Adesão a Ata n.º 09/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, através do Secretário Municipal de Educação, Sr. Vili Marco Tognon

Contratada: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.198.597/0001-07

Objeto:

O objeto do presente instrumento a aquisição de **Contratação para fornecimento de 200 conjuntos escolares completos (mesa e cadeira) na categoria adultos, destinados à Unidade Escolar Benigno Escobar. Os conjuntos devem atender às normas de ergonomia, resistência e segurança da ABNT NBR 14006, permitindo padronização, conforto e segurança, além de atender à ampliação e reorganização das turmas da rede municipal de Sidrolândia/MS.**

Valor: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

Item	Descrição	Quant.	Valor un.	Valor total
01	Conjunto Aluno Adulto (Composto por 1 cadeira + 1 mesa) Cadeira: assento e encosto em polipropileno texturizado; altura do assento = 460 mm; estrutura metálica em tubos de aço Ø 19,05 mm, esp. 1,5-1,9 mm; pintura epóxi. Mesa: altura 760 mm; tampo em ABS virgem, com encaixes Snap-fit; porta-livros retangular integrado; estrutura metálica em tubos quadrados e oblongos de aço, soldados e pintados em epóxi.	200	R\$ 720,00	R\$ 144.000,00

Recursos Orçamentários:

02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.9003.2255 – MANUTENÇÃO DAS ATIVID. SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE 1.500

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados da data de assinatura, prorrogável na forma do [artigo 84, Paragrafo Único da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Data de Assinatura: 09 de abril de 2026.

Assinam: VILI MARCOS TOGNON E APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.337, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"DECLARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, A ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL, COMO PATRIMÔNIO ESPORTIVO, CULTURAL IMATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para todos os efeitos legais, fica declarado como Patrimônio Esportivo e Cultural imaterial do Município de Sidrolândia-MS, a Escola Municipal de Dança e Expressão Corporal.

Parágrafo Primeiro. Esta Lei tem como escopo reconhecer a importância da dança e suas mais variadas expressões e representatividade como patrimônio esportivo, cultural e imaterial do Município de Sidrolândia-MS.

Parágrafo Segundo. Estão englobadas e ao total alcance desta Lei:

A Ginástica Rítmica;

O Balé Clássico;

Os Ritmos variados da cultura brasileira;

A Dança funcional;

O Jazz.

Parágrafo Terceiro. A Escola Municipal de Dança e Expressão Corporal, terá por princípios, a valorização e a difusão da arte da dança, visando à integração da comunidade, o estímulo à prática da dança, bem como o reconhecimento da sua importância cultural, educacional e social.

Art. 2º. Os eventos relacionados com as modalidades mencionadas no caput acima, farão parte do calendário anual oficial de eventos da Fundação Municipal de Esporte - FME como também, do calendário anual oficial de eventos do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. São os objetivos principais e basilares da Escola Municipal de Dança e Expressão Corporal como política pública:

I – Estimular ações e atividades educativas de promoção e divulgação da dança por grupos e escolas de dança para a população em geral;

II – Divulgar os benefícios da prática da dança;

III – Aprimorar a arte da dança em seus mais variados aspectos e formas no Município, por meio do fomento de debates, conferências, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, exposições e apresentações dentre outros.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Fundação Municipal de Esporte - FME, promoverá ações para a salvaguarda e valorização da Escola Municipal de Dança e Expressão Corporal como expressão da identidade municipal, assegurando o direito à prática, ao desempenho, à competição, à memória e à preservação dessas práticas esportivas.

Art. 5º. O Poder Executivo não será onerado financeiramente por já existir na estrutura da cadeia administrativa do mesmo, todo material humano de mão de obra como também, toda estrutura física necessários para a boa aplicação dos efeitos práticos desta Lei.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo à bom tempo, regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 13 de Abril de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Jurídica

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 008 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Altera o §5º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal de Sidrolândia-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O parágrafo 5º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

(...)

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á no segundo ano da legislatura, devendo ocorrer até a primeira quinzena de dezembro.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, em 16 de março de 2026.

OTACIR P. FIGUEREDO

ADAVILTON BRANDÃO

Presidente

Vice-Presidente

SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

JOANA MICHALSKI

Primeira-Secretária

Segunda-Secretária

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan

Câmara Municipal - Recursos Humanos**PORTARIA 088/2026****CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA****PORTARIA 088/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueiredo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Sidrolândia - MS, a converter em espécie, 15 (quinze) dias de férias do servidor **GEDILSON SILVA GABRIEL**, matrícula 174/5, referente ao período aquisitivo de 07/03/2025 a 06/03/2026.

Art. 2º - Determinar que o gozo dos 15 (quinze) dias restantes será usufruído no período de 16/06/2026 a 30/06/2026.

Art. 3º - Determinar ao Departamento Financeiro que proceda ao pagamento do terço constitucional referente às férias da servidora no mês de abril de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 13 de abril de 2026.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**Presidente**

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos**PORTARIA 087/2026****PORTARIA Nº. 087/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueiredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **DAVID MAIA DE DEUS**, matrícula 543/3, referentes ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026, a serem gozadas em dois períodos de 15 (quinze) dias, sendo o primeiro período a partir de 08/09/2026, no mesmo período concessivo do órgão de origem, conforme aviso de férias emitido em 09/04/2026, e o segundo a partir do dia 16/10/2026.

Art. 2º. Determinar ao Departamento Financeiro que proceda ao pagamento do terço constitucional referente às férias do servidor no mês de abril de 2026.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 10 de abril de 2026.

Otacir Pereira Figueiredo**Presidente**

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos**PORTARIA 091/2026****CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA****PORTARIA 091/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueiredo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Sidrolândia - MS, a converter em espécie, 15 (quinze) dias de férias do servidor **EDIONES MARCELINO GABRIEL**, matrícula 363/5, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026.

Art. 2º - Determinar que o gozo dos 15 (quinze) dias restantes será usufruído no período de 17/08/2026 a 31/08/2026.

Art. 3º - Determinar ao Departamento Financeiro que proceda ao pagamento do terço constitucional referente às férias da servidora no mês de abril de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 13 de abril de 2026.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos**PORTARIA 089/2026****CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA****PORTARIA 089/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueiredo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Sidrolândia - MS, a converter em espécie, 15 (quinze) dias de férias do servidor **LAURIMAR GONCALVES DE LIMA**, matrícula 675/2, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026.

Art. 2º - Determinar que o gozo dos 15 (quinze) dias restantes será usufruído no período de 01/06/2026 a 15/06/2026.

Art. 3º - Determinar ao Departamento Financeiro que proceda ao pagamento do terço constitucional referente às férias da servidora no mês de abril de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 13 de abril de 2026.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**Presidente**

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos**PORTARIA 090/2026****CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA****PORTARIA 090/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueiredo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Sidrolândia - MS, a converter em espécie, 15 (quinze) dias de férias do servidor **ELDER HENRIQUE DE SOUZA**, matrícula 387/1, referente ao período aquisitivo de 18/06/2024 a 17/06/2025.

Art. 2º - Determinar que o gozo dos 15 (quinze) dias restantes será usufruído no período de 16/06/2026 a 30/06/2026.

Art. 3º - Determinar ao Departamento Financeiro que proceda ao pagamento do terço constitucional referente às férias da servidora no mês de abril de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 13 de abril de 2026.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**Presidente**

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Departamento de Licitação
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.**DFD n.º 23/2026****Processo Administrativo n.º 1793/2026****Inexigibilidade de Licitação n.º 18/2026**

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria administrativa para; elaboração de minutas de projeto de lei do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR);

Recebidos os autos do Processo em epígrafe, devidamente instruído com os estudos preliminares, termo de referência e demais documentos, favoráveis à contratação,

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 18/2026, para a Contratação de empresa ou profissional de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria administrativa para; elaboração de minutas de projeto de lei do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), cuja contratada e a:

Empresa: BMA Consultoria e Assessoria Administrativa LTDA

CNPJ nº 27.091.775/0001-76

Valor mensal de 23.000,00 (vinte e três mil reais)

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses

DETERMINO, considerando o fundamento legal do art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 48, do Decreto Municipal n.º 108/2023, a divulgação desta autorização na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência do Município, para que produza os efeitos legais.

Sidrolândia/MS, 13 de abril de 2026.

Edilene Rodrigues Cruz

Secretária Municipal Interina de Administração

Decreto nº81/2026

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

Departamento de Licitação
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DFD n.º 12/2026

Processo Administrativo n.º 1854/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2026

OBJETO: contratação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados com a Federação de Karatê de Mato Grosso do Sul (FKMS), para fins de realização da Etapa do Campeonato Estadual de Karatê Oficial 2026, a ocorrer no município de Sidrolândia/MS, visando promover o desenvolvimento esportivo local, oportunizar a participação de atletas em competição oficial da modalidade e fortalecer o calendário esportivo, Estadual.

Recebidos os autos do Processo em epígrafe, devidamente instruído com os estudos preliminares, termo de referência e demais documentos, favoráveis à contratação,

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 19/2026, a presente contratação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados com a Federação de Karatê de Mato Grosso do Sul (FKMS), para fins de realização da Etapa do Campeonato Estadual de Karatê Oficial 2026, a ocorrer no município de Sidrolândia/MS, visando promover o desenvolvimento esportivo local, oportunizar a participação de atletas em competição oficial da modalidade e fortalecer o calendário esportivo. Estadual. Cuja contrata da e a:

Empresa Federação de Karate de Mato Grosso do Sul

CNPJ nº 01.103.696/0001-44

Valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

DETERMINO, considerando o fundamento legal do art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 48, do Decreto Municipal n.º 108/2023, a divulgação desta autorização na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência do Município, para que produza os efeitos legais.

Sidrolândia, 13 de abril de 2026.

HUDSON MUCHIUTTI HERNANDES

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esporte

DECRETO 09/2026

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

Contabilidade

Nº do Termo 06/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR CMEI LAR DA CRIANÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Administração Pública, com sede em Sidrolândia, na rua São Paulo nº964 Centro, inscrito no CNPJ nº 03.501.574/00001-31, neste ato representado pelo Sr. Vili Marcos Tognon da secretaria municipal de educação, nomeado por meio de Decreto nº 003/2025 portador do CPF nº 6xx.xxx.xxx-xx; e a **Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar Cmei Lar da Criança**, situada à Rua Evaristo Roberto Ferreira, nº 310 – Bairro São Bento, cidade de Sidrolândia MS, inscrita no CNPJ sob o número 10.936.476/0001-92, neste ato representada pelo (a) seu Presidente, o Sr. (a) Carlos Henrique de Freitas Silva, portador do CPF nº 0xx.xxx.xxx-xx e seu Gestor responsável pela unidade Sr.(a) Aparecida Conceição da Costa a portadora do CPF nº 536.869.181-53 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Decreto Municipal Nº 08, de 07 de janeiro de 2026. "Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.248, de 02 de abril, que institui o Programa Renova Escola, e dá outras providências e o Decreto Municipal Nº 100, de 10 de fevereiro de 2026, que altera dispositivos do Decreto Nº 111, de 06 de fevereiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal N º 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista o que consta do Processo Nº 01/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Renova Escola; **execução de ações voltadas à melhoria das condições de funcionamento da Unidade Escolar**, incluindo aquisição de materiais de expediente e escritório; impressão de provas e demais materiais de apoio; produtos de limpeza e higienização; materiais para sanitários e higiene pessoal; utensílios e ferramentas de limpeza e conservação; materiais de copa e cozinha; visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipe obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

Sub cláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação dos seu extrato no meio oficial de publicidade desta administração, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Renova Escola previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados repasses que serão feitos com recursos provenientes da **dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação**, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme código:

3.3.50.00.00 - Renova Escola

O valor de R\$ 16.770,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta reais), que será repassado anualmente para a Unidade de Ensino foi calculado mediante per capita de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por aluno em período integral.

A aplicação do recurso deverá observar os princípios de **economicidade, transparência e finalidade pública**, com apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (duas) parcelas de R\$ 8.385,00 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais), em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Sub cláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Sub cláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas parciais ou anuais,
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

Sub cláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela administração pública, deverão ser mantidos na conta corrente no Banco do Brasil, Agência xxxxx, Conta Bancária xxx.

Sub cláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Sub cláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Sub cláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Sub cláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sub cláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do §2º do art. 73 da lei. 13019/2014.

Sub cláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Gestor ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Sub cláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração.

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos legais.

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

publicar, na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município o extrato do Termo de Colaboração; divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial ou Plataforma Eletrônica, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019.

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e

qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014.

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

garantir sua guarda e manutenção,

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

A realização de despesas com recursos transferidos pela administração pública, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços pela OSC, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

incluir regularmente no sítio eletrônico ou Plataforma eletrônica as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Municipal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou Municipal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação

aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Sub cláusula primeira.

Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Sub cláusula segunda.

Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

a descrição dos dados pessoais envolvidos;

a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo que a realização de despesas, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Sub cláusula Primeira. Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

Sub cláusula Segunda. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá solicitar à administração alteração no Plano de Trabalho, de forma a compatibilizar os recursos disponíveis.

Sub cláusula Terceira. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 0,0, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento ou em data posterior à sua vigência;

IV- pagar a qualquer título dirigentes da OSC.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em relatórios.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014).

realizará visita técnica "in loco" para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, sendo obrigatório nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação poderão ser realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica "in loco", de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente à realização da visita técnica "in loco".

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica "in loco", enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica "in loco" deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- malversação de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria.

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos:

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso.

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à administração pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da administração pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, conforme conta no Manual Orientador, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- sanar a irregularidade;
- cumprir a obrigação; ou
- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A OSC prestará contas parcial da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração e deverá ser apresentada até 60 dias após a liberação de cada parcela de recursos prevista no cronograma de desembolso.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas parcial relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos contidos na Prestação de Contas Parcial, de acordo com o Manual Orientador.

Sub cláusula Segunda O gestor emitirá parecer técnico sobre a prestação de contas parcial, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas parcial concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou detectar evidência de irregularidade na prestação de contas parcial, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Quarta. Após análise da justificativa, se mantida as irregularidades será suspenso o pagamento da parcela subsequente a aquela data, até que sejam resolvidas as pendências ou irregularidades.

Sub cláusula Quinta. Caso a OSC não apresenta a prestação de contas parcial no prazo estabelecido será suspenso o pagamento da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.1019 de 2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Sub cláusula Segunda. A administração pública considerara ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Sub cláusula Terceira O gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Quarta. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou for detectado evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Sexta. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Sétima. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem da prestação de contas final.

Sub cláusula Oitava. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; ou
aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
omissão no dever de prestar contas;
descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Nona. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Primeira. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Segunda. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Décima Terceira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Décima Quarta. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Segunda no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Décima Sexta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento da Prestação de Contas.

Sub cláusula Décima Sétima. O transcurso do prazo definido na , e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Décima Oitava. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Décima Sexta, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Décima Nona. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir os

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal prevista na, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de entidades municipais enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da administração pública municipal.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração municipal, no prazo máximo de dez dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxx.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia, 26 de março de 2026.

XX

___S Secretário Municipal de Educação

XX
Pre

Presidente APM

N

Diretor(a) da Unidade Escolar

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Nº do Termo 17/2026**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR E.M. PORFÍRIA LOPES DO NASCIMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Administração Pública, com sede em Sidrolândia, na rua São Paulo nº964 Centro, inscrito no CNPJ nº 03.501.574/00001-31, neste ato representado pelo Sr. Vili Marcos Tognon da secretaria municipal de educação, nomeado por meio de Decreto nº 003/2025 portador do CPF nº 6xx.xxx.xxx-xx; e a **Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar E.M. Porfíria Lopes do Nascimento**, situada à Rua Cassiano de Souza nº329, Bairro São Bento - Sidrolândia, CEP 79170-000, inscrita no CNPJ sob o número 01.766.908/0001-73, neste ato representado pelo (a) seu Presidente, o Sr. (a) Adriano Bonfim o portador do CPF nº 9xx.xxx.xxx-xx e seu Gestor responsável pela unidade Sr.(a) Luci Mari Gualhardo a portadora do CPF nº 824.911.941-04 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Decreto Municipal Nº 08, de 07 de janeiro de 2026. "Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.248, de 02 de abril, que institui o Programa Renova Escola, e dá outras providências e o Decreto Municipal Nº 100, de 10 de fevereiro de 2026, que altera dispositivos do Decreto Nº 111, de 06 de fevereiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal N º 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista o que consta do Processo Nº 10/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Renova Escola; **execução de ações voltadas à melhoria das condições de funcionamento da Unidade Escolar**, incluindo aquisição de materiais de expediente e escritório; impressão de provas e demais materiais de apoio; produtos de limpeza e higienização; materiais para sanitários e higiene pessoal; utensílios e ferramentas de limpeza e conservação; materiais de copa e cozinha; visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipe obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

Sub cláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação dos seu extrato no meio oficial de publicidade desta administração, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Renova Escola previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados repasses que serão feitos com recursos provenientes da **dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação**, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme código:

3.3.50.00.00 - Renova Escola

O valor de R\$ 96.840,00 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais), que será repassado anualmente para a Unidade de Ensino foi calculado mediante per capita de R\$ 90,00 (noventa reais) por aluno em período integral.

A aplicação do recurso deverá observar os princípios de **economicidade, transparência e finalidade pública**, com apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (duas) parcelas de R\$ 48.420,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte reais), em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Sub cláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Sub cláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II.a análise das prestações de contas parciais ou anuais,

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

Sub cláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela administração pública, deverão ser mantidos na conta corrente no Banco do Brasil, Agência xxxxx, Conta Bancária xxx.

Sub cláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Sub cláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Sub cláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Sub cláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sub cláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do §2º do art. 73 da lei. 13019/2014.

Sub cláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Gestor ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Sub cláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração.

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos legais.

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

publicar, na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município o extrato do Termo de Colaboração;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial ou Plataforma Eletrônica, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019.

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014.

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

garantir sua guarda e manutenção,

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

A realização de despesas com recursos transferidos pela administração pública, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços pela OSC, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

incluir regularmente no sítio eletrônico ou Plataforma eletrônica as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Municipal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou Municipal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Sub cláusula primeira.

Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Sub cláusula segunda.

Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

a descrição dos dados pessoais envolvidos;

a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo que a realização de despesas, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Sub cláusula Primeira. Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

Sub cláusula Segunda. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá solicitar à administração alteração no Plano de Trabalho, de forma a compatibilizar os recursos disponíveis.

Sub cláusula Terceira. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 0,0, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em

comissão ou função de confiança, da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento ou em data posterior à sua vigência;

IV- pagar à qualquer título dirigentes da OSC.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em relatórios.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014).

realizará visita técnica “in loco” para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, sendo obrigatório nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação poderão ser realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica “in loco”, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente à realização da visita técnica “in loco”.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica “in

loco”, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica “in loco” deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria.

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos:

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores

ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso.

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES **[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à administração pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da administração pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, conforme conta no Manual Orientador, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A OSC prestará contas parcial da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração e deverá ser apresentada até 60 dias após a liberação de cada parcela de recursos prevista no cronograma de desembolso.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas parcial relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos contidos na Prestação de Contas Parcial, de acordo com o Manual Orientador.

Sub cláusula Segunda. O gestor emitirá parecer técnico sobre a prestação de contas parcial, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas parcial concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou detectar evidência de irregularidade na prestação de contas parcial, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Quarta. Após análise da justificativa, se mantida as irregularidades será suspenso o pagamento da parcela subsequente a aquela data, até que sejam resolvidas as pendências ou irregularidades.

Sub cláusula Quinta. Caso a OSC não apresenta a prestação de contas parcial no prazo estabelecido será suspenso o pagamento da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.1019 de 2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Sub cláusula Segunda. A administração pública considerara ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Sub cláusula Terceira. O gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Quarta. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou for detectado evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Sexta. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Sétima. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem da prestação de contas final.

Sub cláusula Oitava. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; ou

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Nona. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Primeira. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Segunda. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Décima Terceira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Décima Quarta. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Segunda no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Décima Sexta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento da Prestação de Contas.

Sub cláusula Décima Sétima. O transcurso do prazo definido na , e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Décima Oitava. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Décima Sexta, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi

emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Décima Nona. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal prevista na , o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de entidades municipais enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da administração pública municipal.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração municipal, no prazo máximo de dez dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxx.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia, 27 de março de 2026.

___ Secretário Municipal de Educação

Pre

Presidente APM

N

Diretor (a) da Unidade Escolar _____**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade**Nº do Termo 14/2026****Nº do Termo 14/2026****TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR E.M. PEDRO ALEIXO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Administração Pública, com sede em Sidrolândia, na rua São Paulo nº964 Centro, inscrito no CNPJ nº 03.501.574/00001-31, neste ato representado pelo Sr. Vili Marcos Tognon da secretaria municipal de educação, nomeado por meio de Decreto nº 003/2025 portador do CPF nº 6xx.xxx.xxx-xx; e a **Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar E.M. Pedro Aleixo**, situada à Rua Santa Catarina nº890 - Centro, Sidrolândia, CEP 79170-000, inscrita no CNPJ sob o número 01.736.916/0001-77, neste ato representada pelo (a) seu Presidente, o Sr. (a) Evanir Marques Pinheiro portadora do CPF nº 2xx.xxx.xxx-xx e seu Gestor responsável pela unidade Sr.(a) Thiago Cogo Delasta o portador do CPF nº 840.787.401-97 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Decreto Municipal Nº 08, de 07 de janeiro de 2026. "Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.248, de 02 de abril, que institui o Programa Renova Escola, e dá outras providências e o Decreto Municipal Nº 100, de 10 de fevereiro de 2026, que altera dispositivos do Decreto Nº 111, de 06 de fevereiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal N º 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista o que consta do Processo Nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Renova Escola; **execução de ações voltadas à melhoria das condições de funcionamento da Unidade Escolar**, incluindo aquisição de materiais de expediente e escritório; impressão de provas e demais materiais de apoio; produtos de limpeza e higienização; materiais para sanitários e higiene pessoal; utensílios e ferramentas de limpeza e conservação; materiais de copa e cozinha; visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipe obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

Sub cláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação dos seu extrato no meio oficial de publicidade desta administração, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Renova Escola previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados repasses que serão feitos com recursos provenientes da **dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação**, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme código:

3.3.50.00.00 - Renova Escola

O valor de R\$ 101.070,00 (cento e um mil e setenta reais), que será repassado anualmente para a Unidade de Ensino foi calculado mediante per capita de R\$ 90,00 (noventa reais) por aluno em período integral.

A aplicação do recurso deverá observar os princípios de **economicidade, transparência e finalidade pública**, com apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (duas) **parcelas de R\$ 50.535,00 (cinquenta mil quinhentos e trinta e**

cinco reais), em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Sub cláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Sub cláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas parciais ou anuais,
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

Sub cláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela administração pública, deverão ser mantidos na conta corrente no Banco do Brasil, Agência xxxxx, Conta Bancária xxx.

Sub cláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Sub cláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Sub cláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Sub cláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sub cláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do §2º do art. 73 da lei. 13019/2014.

Sub cláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Gestor ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Sub cláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração.

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos legais.

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

publicar, na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município o extrato do Termo de Colaboração; divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial ou Plataforma Eletrônica, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019.

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014.

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

garantir sua guarda e manutenção,

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle

patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

A realização de despesas com recursos transferidos pela administração pública, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços pela OSC, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

incluir regularmente no sítio eletrônico ou Plataforma eletrônica as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Municipal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou Municipal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Sub cláusula primeira.

Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Sub cláusula segunda.

Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

a descrição dos dados pessoais envolvidos;

a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo que a realização de despesas, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Sub cláusula Primeira. Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

Sub cláusula Segunda. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá solicitar à administração alteração no Plano de Trabalho, de forma a compatibilizar os recursos disponíveis.

Sub cláusula Terceira. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 0,0, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento ou em data posterior à sua vigência;

IV- pagar à qualquer título dirigentes da OSC.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em relatórios.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014).

realizará visita técnica “in loco” para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, sendo obrigatório nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação poderão ser realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica "in loco", de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente à realização da visita técnica "in loco".

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica "in loco", enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica "in loco" deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria.

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos:

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso.

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à administração pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da administração pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do

objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, conforme conta no Manual Orientador, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A OSC prestará contas parcial da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração e deverá ser apresentada até 60 dias após a liberação de cada parcela de recursos prevista no cronograma de desembolso.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas parcial relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos contidos na Prestação de Contas Parcial, de acordo com o Manual Orientador.

Sub cláusula Segunda. O gestor emitirá parecer técnico sobre a prestação de contas parcial, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas parcial concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou detectar evidência de irregularidade na prestação de contas parcial, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Quarta. Após análise da justificativa, se mantida as irregularidades será suspenso o pagamento da parcela subsequente a aquela data, até que sejam resolvidas as pendências ou irregularidades.

Sub cláusula Quinta. Caso a OSC não apresenta a prestação de contas parcial no prazo estabelecido será suspenso o pagamento da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.1019 de 2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Sub cláusula Segunda. A administração pública considerara ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração

ou de fomento.

Sub cláusula Terceira O gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Quarta. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou for detectado evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Sexta. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Sétima. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem da prestação de contas final.

Sub cláusula Oitava. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; ou

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Nona. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Primeira. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Segunda. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Décima Terceira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Décima Quarta. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Segunda no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Décima Sexta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento da Prestação de Contas.

Sub cláusula Décima Sétima. O transcurso do prazo definido na, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Décima Oitava. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Décima Sexta, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Décima Nona. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal prevista na, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de entidades municipais enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da administração pública municipal.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração municipal, no prazo máximo de dez dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas

diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxx.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia, 27 de março de 2026.

XX

___ Secretário Municipal de Educação

XX
Pre

Presidente APM

N

Diretor (a) da Unidade Escolar _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade

Nº do Termo 09/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR CMEI IRMÃ DEMÉTRIA PEDROSA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Administração Pública, com sede em Sidrolândia, na rua São Paulo nº964 Centro, inscrito no CNPJ nº 03.501.574/00001-31, neste ato representado pelo Sr. Vili Marcos Tognon da secretaria municipal de educação, nomeado por meio de Decreto nº 003/2025 portador do CPF nº 6xx.xxx.xxx-xx; e a **Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar Cmei Irmã Demétria Pedrosa de Almeida**, situada à Rua Nioaque, nº189 – Bairro Centro, cidade de Sidrolândia MS, inscrita no CNPJ sob o número 10.943.956/0001-80, neste ato representada pelo (a) seu Presidente, o Sr. (a) Jucelia Tavares Lossa, portadora do CPF nº 055.766.841-76 e seu Gestor responsável pela unidade Sr.(a) Andrea Vicente da Silva Matiazze a portadora do CPF nº 8xx.xxx.xxx-xx doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Decreto Municipal Nº 08, de 07 de janeiro de 2026. "Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.248, de 02 de abril, que institui o Programa Renova Escola, e dá outras providências e o Decreto Municipal Nº 100, de 10 de fevereiro de 2026, que altera dispositivos do Decreto Nº 111, de 06 de fevereiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal N º 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista o que consta do Processo Nº 04/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Renova Escola; **execução de ações voltadas à melhoria das condições de funcionamento da Unidade Escolar**, incluindo aquisição de materiais de expediente e escritório; impressão de provas e demais materiais de apoio; produtos de limpeza e higienização; materiais para sanitários e higiene pessoal; utensílios e ferramentas de limpeza e conservação; materiais de copa e cozinha; visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Sub cláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação dos seu extrato no meio oficial de publicidade desta administração, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Renova Escola previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados repasses que serão feitos com recursos provenientes da **dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação**, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme código:

3.3.50.00.00 - Renova Escola

O valor de R\$ 40.170,00 (quarenta mil cento e setenta reais), que será repassado anualmente para a Unidade de Ensino foi calculado mediante per capita de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por aluno em período integral.

A aplicação do recurso deverá observar os princípios de **economicidade, transparência e finalidade pública**, com apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (duas) parcelas de R\$ 20.085,00 (vinte mil e oitenta e cinco reais), em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Sub cláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Sub cláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas parciais ou anuais,
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

Sub cláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela administração pública, deverão ser mantidos na conta corrente no Banco do Brasil, Agência xxxxx, Conta Bancária xxx.

Sub cláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Sub cláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Sub cláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Sub cláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sub cláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do §2º do art. 73 da lei. 13019/2014.

Sub cláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Gestor ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Sub cláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de

ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração.

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos legais.

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

publicar, na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município o extrato do Termo de Colaboração; divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial ou Plataforma Eletrônica, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019.

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014.

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

garantir sua guarda e manutenção,

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

A realização de despesas com recursos transferidos pela administração pública, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços pela OSC, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

incluir regularmente no sítio eletrônico ou Plataforma eletrônica as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Municipal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou Municipal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Sub cláusula primeira.

Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Sub cláusula segunda.

Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

a descrição dos dados pessoais envolvidos;

a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em

até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo que a realização de despesas, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Sub cláusula Primeira. Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

Sub cláusula Segunda. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá solicitar à administração alteração no Plano de Trabalho, de forma a compatibilizar os recursos disponíveis.

Sub cláusula Terceira. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 0,0, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento ou em data posterior à sua vigência;

IV- pagar à qualquer título dirigentes da OSC.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em relatórios.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014).

realizará visita técnica “in loco” para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, sendo obrigatório nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação poderão ser realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica "in loco", de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente à realização da visita técnica "in loco".

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica "in loco", enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica "in loco" deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria.

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação,

ficandoos partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos:

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso.

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à administração pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da administração pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta

do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, conforme conta no Manual Orientador, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A OSC prestará contas parcial da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração e deverá ser apresentada até 60 dias após a liberação de cada parcela de recursos prevista no cronograma de desembolso.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas parcial relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos contidos na Prestação de Contas Parcial, de acordo com o Manual Orientador.

Sub cláusula Segunda. O gestor emitirá parecer técnico sobre a prestação de contas parcial, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas parcial concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou detectar evidência de irregularidade na prestação de contas parcial, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Quarta. Após análise da justificativa, se mantida as irregularidades será suspenso o pagamento da parcela subsequente a aquela data, até que sejam resolvidas as pendências ou irregularidades.

Sub cláusula Quinta. Caso a OSC não apresenta a prestação de contas parcial no prazo estabelecido será suspenso o pagamento da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.1019 de 2014,

além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Sub cláusula Segunda. A administração pública considerara ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Sub cláusula Terceira O gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Quarta. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou for detectado evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Sexta. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Sétima. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem da prestação de contas final.

Sub cláusula Oitava. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; ou

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Nona. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Primeira. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Segunda. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação

de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Décima Terceira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Décima Quarta. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Segundo prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Décima Sexta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento da Prestação de Contas.

Sub cláusula Décima Sétima. O transcurso do prazo definido na , e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Décima Oitava. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Décima Sexta, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Décima Nona. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal prevista na, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de entidades municipais enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da administração pública

municipal.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração municipal, no prazo máximo de dez dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxx.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia, 26 de março de 2026.

XX

___ Secretário Municipal de Educação

XX
Pre

Presidente APM

N

Diretor (a) da Unidade Escolar

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade

Nº do Termo 19/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR E.M. VALÉRIO CARLOS DA COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Administração Pública, com sede em Sidrolândia, na rua São Paulo nº964 Centro, inscrito no CNPJ nº 03.501.574/00001-31, neste ato representado pelo Sr. Vili Marcos Tognon da secretaria municipal de educação, nomeado por meio de Decreto nº 003/2025 portador do CPF nº 6xx.xxx.xxx-xx; e a **Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar E.M. Valério Carlos da Costa**, situada à Rua Santa Catarina nº1830, Bairro Jandaia, Sidrolândia CEP 79170-000, inscrita no CNPJ sob o número 01.736.918/0001-66, neste ato representado pelo (a) seu Presidente, o Sr. (a) Alcione de Souza Badch a portadora do CPF nº 781.469.091-91 e seu Gestor responsável pela unidade Sr.(a) Márcia Ramona Landolfi a portadora do CPF nº 4xx.xxx.xxx-xx doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Decreto Municipal Nº 08, de 07 de janeiro de 2026. "Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.248, de 02 de abril, que institui o Programa Renova Escola, e dá outras providências e o Decreto Municipal Nº 100, de 10 de fevereiro de 2026, que altera dispositivos do Decreto Nº 111, de 06 de fevereiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal N º 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista o que consta do Processo Nº 14/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Renova Escola; **execução de ações voltadas à melhoria das condições de funcionamento da Unidade Escolar**, incluindo aquisição de materiais de expediente e escritório; impressão de provas e demais materiais de apoio; produtos de limpeza e higienização; materiais para sanitários e higiene pessoal; utensílios e ferramentas de limpeza e conservação; materiais de copa e cozinha; visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica

que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

Sub cláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação dos seu extrato no meio oficial de publicidade desta administração, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Renova Escola previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados repasses que serão feitos com recursos provenientes da **dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação**, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme código:

3.3.50.00.00 - Renova Escola

O valor total de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), será repassado anualmente para a Unidade de Ensino foi calculado mediante per capita de R\$ 100,00 (cento reais) por aluno em período integral.

A aplicação do recurso deverá observar os princípios de **economicidade, transparência e finalidade pública**, com apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (duas) parcelas de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014

Sub cláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Sub cláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Sub cláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas parciais ou anuais,

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

Sub cláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela administração pública, deverão ser mantidos na conta corrente no Banco do Brasil, Agência xxxxx, Conta Bancária xxx.

Sub cláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Sub cláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Sub cláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Sub cláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sub cláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do §2º do art. 73 da lei. 13019/2014.

Sub cláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Gestor ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas

e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Sub cláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração.

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos legais.

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

publicar, na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município o extrato do Termo de Colaboração;
divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial ou Plataforma Eletrônica, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019.

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância

aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014.

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

garantir sua guarda e manutenção,

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

A realização de despesas com recursos transferidos pela administração pública, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços pela OSC, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

incluir regularmente no sítio eletrônico ou Plataforma eletrônica as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Municipal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou Municipal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Sub cláusula primeira.

Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos

normativos aplicáveis.

Sub cláusula segunda.

Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

a descrição dos dados pessoais envolvidos;

a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo que a realização de despesas, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Sub cláusula Primeira. Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

Sub cláusula Segunda. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá solicitar à administração alteração no Plano de Trabalho, de forma a compatibilizar os recursos disponíveis.

Sub cláusula Terceira. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 0,0, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento ou em data posterior à sua vigência;

IV- pagar à qualquer título dirigentes da OSC.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em relatórios.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de

2014.

realizará visita técnica "in loco" para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, sendo obrigatório nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação poderão ser realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica "in loco", de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente à realização da visita técnica "in loco".

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica "in loco", enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica "in loco" deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria.

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos:

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso.

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à administração pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da administração pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, conforme conta no Manual Orientador, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A OSC prestará contas parcial da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração e deverá ser apresentada até 60 dias após a liberação de cada parcela de recursos prevista no cronograma de desembolso.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas parcial relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos contidos na Prestação de Contas Parcial, de acordo com o Manual Orientador.

Sub cláusula Segunda. O gestor emitirá parecer técnico sobre a prestação de contas parcial, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas parcial concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou detectar evidência de irregularidade na prestação de contas parcial,

o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Quarta. Após análise da justificativa, se mantida as irregularidades será suspenso o pagamento da parcela subsequente a aquela data, até que sejam resolvidas as pendências ou irregularidades.

Sub cláusula Quinta. Caso a OSC não apresenta a prestação de contas parcial no prazo estabelecido será suspenso o pagamento da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.1019 de 2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Sub cláusula Segunda. A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Sub cláusula Terceira O gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Quarta. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou for detectado evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Sexta. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Sétima. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem da prestação de contas final.

Sub cláusula Oitava. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; ou

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Nona. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Primeira. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Segunda. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Décima Terceira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Décima Quarta. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Segundano prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Décima Sexta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento da Prestação de Contas.

Sub cláusula Décima Sétima. O transcurso do prazo definido na, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Décima Oitava. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Décima Sexta, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Décima Nona. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso

administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal prevista na, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de entidades municipais enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da administração pública municipal.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração municipal, no prazo máximo de dez dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxx.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia, 26 de março de 2026.

XX

___ Secretário Municipal de Educação

XX
Pre

Presidente APM

N

Diretor(a) da Unidade Escolar _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade

Nº do Termo 12/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR E.M. ARIANO SUASSUNA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Administração Pública, com sede em Sidrolândia, na rua São Paulo nº964 Centro, inscrito no CNPJ nº 03.501.574/00001-31, neste ato representado pelo Sr. Vili Marcos Tognon da secretaria municipal de educação, nomeado por meio de Decreto nº 003/2025 portador do CPF nº 6xx.xxx.xxx-xx; e a **Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar E.M. Ariano Suassuna**, situada à PA. Barra Nova II, sede, Sidrolândia, CEP 79173-000, inscrita no CNPJ sob o número 29.437.315/0001-82, neste ato representada pelo (a) seu Presidente, o Sr. (a) Geisa Rodrigues Dias, portadora do CPF nº 9xx.xxx.xxx-xx e seu Gestor responsável pela unidade Sr.(a) Elisabete Pereira da Silva a portadora do CPF nº 785.367.821-53 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Decreto Municipal Nº 08, de 07 de janeiro de 2026. "Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.248, de 02 de abril, que institui o Programa Renova Escola, e dá outras

providências e o Decreto Municipal Nº 100, de 10 de fevereiro de 2026, que altera dispositivos do Decreto Nº 111, de 06 de fevereiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista o que consta do Processo Nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Renova Escola; **execução de ações voltadas à melhoria das condições de funcionamento da Unidade Escolar**, incluindo aquisição de materiais de expediente e escritório; impressão de provas e demais materiais de apoio; produtos de limpeza e higienização; materiais para sanitários e higiene pessoal; utensílios e ferramentas de limpeza e conservação; materiais de copa e cozinha; visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipe obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

Sub cláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação dos seu extrato no meio oficial de publicidade desta administração, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Renova Escola previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados repasses que serão feitos com recursos provenientes da **dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação**, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme código:

3.3.50.00.00 - Renova Escola

O valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), que será repassado anualmente para a Unidade de Ensino foi calculado mediante per capita de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno em período integral.

A aplicação do recurso deverá observar os princípios de **economicidade, transparência e finalidade pública**, com apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (duas) parcelas de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Sub cláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Sub cláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas parciais ou anuais,

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

Sub cláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela administração pública, deverão ser mantidos na conta corrente no Banco do Brasil, Agência xxxxx, Conta Bancária xxx.

Sub cláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Sub cláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Sub cláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Sub cláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sub cláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do §2º do art. 73 da lei. 13019/2014.

Sub cláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Gestor ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Sub cláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração.

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos legais.

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

publicar, na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município o extrato do Termo de Colaboração; divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial ou Plataforma Eletrônica, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de

trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019.

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014.

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

garantir sua guarda e manutenção,

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

A realização de despesas com recursos transferidos pela administração pública, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços pela OSC, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

incluir regularmente no sítio eletrônico ou Plataforma eletrônica as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Municipal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do

art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou Municipal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Sub cláusula primeira.

Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Sub cláusula segunda.

Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

a descrição dos dados pessoais envolvidos;

a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo que a realização de despesas, abrangendo a compra de bens e a contratação de serviços, sempre que possível deverão ser precedidas de três cotações, de forma a garantir o pagamento a preços do mercado local, ou justificativa quando não for possível realizar três cotações.

Sub cláusula Primeira. Mediante autorização as organizações sociais poderão aderir aos sistemas de registro de preço da administração municipal, ou, utilizar como parâmetro os preços praticados nos contratos firmados pelo município, dispensando, neste caso, as três cotações de preço.

Sub cláusula Segunda. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá solicitar à administração alteração no Plano de Trabalho, de forma a compatibilizar os recursos disponíveis.

Sub cláusula Terceira. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 0,0, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento ou em data posterior à sua vigência;

IV- pagar à qualquer título dirigentes da OSC.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em relatórios.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do

processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014).

realizará visita técnica "in loco" para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, sendo obrigatório nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação poderão ser realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica "in loco", de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente à realização da visita técnica "in loco".

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica "in loco", enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica "in loco" deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

extinto por decurso de prazo;
extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;
malversação de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria.
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos:

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso.

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade

enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à administração pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da administração pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, conforme conta no Manual Orientador, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A OSC prestará contas parcial da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração e deverá ser apresentada até 60 dias após a liberação de cada parcela de recursos prevista no cronograma de desembolso.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas parcial relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos contidos na Prestação de Contas Parcial, de acordo com o Manual Orientador.

Sub cláusula Segunda O gestor emitirá parecer técnico sobre a prestação de contas parcial, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese da análise da prestação de contas parcial concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou detectar evidência de irregularidade na prestação de contas parcial, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Quarta. Após análise da justificativa, se mantida as irregularidades será suspenso o pagamento da parcela subsequente a aquela data, até que sejam resolvidas as pendências ou irregularidades.

Sub cláusula Quinta. Caso a OSC não apresenta a prestação de contas parcial no prazo estabelecido será suspenso o pagamento da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, de conformidade com o Manual de Orientação que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.1019 de 2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Sub cláusula Segunda. A administração pública considerara ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Sub cláusula Terceira O gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Sub cláusula Quarta. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou for detectado evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Sexta. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Sétima. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem da prestação de contas final.

Sub cláusula Oitava. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação

de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela: aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; ou aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Nona. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Primeira. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá: apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Segunda. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá: no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias: devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Décima Terceira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Décima Quarta. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Segundano prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Décima Sexta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento da Prestação de Contas.

Sub cláusula Décima Sétima. O transcurso do prazo definido na, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Décima Oitava. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Décima Sexta, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Décima Nona. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir os

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal prevista na, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de entidades municipais enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da administração pública municipal.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração municipal, no prazo máximo de dez dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxx.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia, 27 de março de 2026.

XX

___ Secretário Municipal de Educação

XX
Pre

Presidente APM

N

Diretor (a) da Unidade Escolar _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIARUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31

Exercício: 2026

DECRETO Nº 169 , DE 14 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.2310*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$452.812,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				452.812,71
02	02	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD	
	25	04.122.9026.2049.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA EFICIÊNCIA E TECI	16.500,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	11	06	FUNDAÇÃO DE ESPORTE	
	370	27.812.1101.2287.0000	Gestão de Política do Esporte e do Lazer	51.300,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
	490	10.302.9027.2030.0000	SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	200.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 621 0000
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	570	10.302.9027.1021.0000	SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	115.012,71
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 7011
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		001 031	OTACIR PEREIRA FIGUEIREDO	
02	15	02	INST. DE PREV. DO SERV. PUBL. MUN. DE SIDR. - PREVILÂNDIA	
	532	09.272.1400.2006.0000	Previdencia Própria	70.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 802 0000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIARUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31

Exercício: 2026

DECRETO Nº 169 , DE 14 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.2310

02	02	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		
	18	04.122.5000.2372.0000	Apoio à Gestão Governamental	-16.500,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	11	06	FUNDAÇÃO DE ESPORTE		
	372	27.812.1101.2287.0000	Gestão de Política do Esporte e do Lazer	-51.300,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
	452	10.301.9027.2463.0000	SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	-200.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 621 0000
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	568	10.302.9027.1072.0000	SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	-115.012,71	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 7011
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		001 031	OTACIR PEREIRA FIGUEIREDO		
02	15	02	INST. DE PREV. DO SERV. PUBL. MUN. DE SIDR. - PREVILANDIA		
	537	99.997.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	-70.000,00	
		9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	F.R. Grupo:	1 802 0000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-452.812,71

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA, 14 de abril de 2026

PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****NÚCLEO DE CONTABILIDADE****TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2026 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2026****TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2026 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SONORA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS.**

I – I – DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de **Sonora-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP 79.415-000, nesta cidade de Sonora, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.651.234/0001-67, e a Prefeitura Municipal de **Pedro Gomes**, com sede na Rua Minas Gerais nº392 - Bairro Centro, CEP 79410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.352.986/0001-57.

II REPRESENTANTES: Representando a Prefeitura Municipal de Sonora a sua prefeita, Sra. **Maria Clarice Ewerling**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Av. Sonora, nº 440, CEP 79.415-000, nesta cidade, portadora do RG n.º 618957/SEJUSP e do CPF: 529.319.271-04, e a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes neste ato representado pelo seu prefeito Sr. **Murilo Jorge Vaz Silva**, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador do RG nº 5122808-SSP/GO e CPF nº 023.783.301-89, residente e domiciliado em Pedro Gomes CEP 79410-000.

A Prefeitura Municipal de Sonora representada pela sua prefeita, Sra. Maria Clarice Ewerling, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2026, firmado em 26 de janeiro de 2026, entre as partes, com fundamento nos art. 19 da Lei 152/2022, art. 26 § 3º e 27 da Lei nº 285/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica através do presente termo, rescindido o ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 004/2026, a partir desta data. Fica as partes obrigada a devolver os servidores ao seu local de origem, no prazo de 05 dias a contar da data da publicação deste Termo. Assim, justos e de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Sonora-MS, 13 de abril de 2026.

MARIA CLARICE EWERLING
PREFEITA DE SONORA/MS

MURILO JORGE VAZ SILVA
PREFEITO DE PEDRO GOMES/MS

Matéria enviada por MARIA ALDERLUCE DE SOUZA CAMPOS

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2024****Processo Administrativo Originário Nº 25000.143425/2023-38****Pregão Eletrônico Originário Nº 90105/2024****Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde****Processo nº 028/2026 – Município de Sonora - MS**

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA e a empresa **IVG BRASIL LTDA.**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão, zero quilômetro (0 km), modelo do ano da entrega ou do ano posterior, devidamente adaptado para Unidade Odontológica Móvel, a ser viabilizada por meio da Emenda Parlamentar nº 50410007, conforme registrado na Proposta nº 10381732000125004, com a finalidade de atender às demandas da Gerência Municipal de Saúde de Sonora – MS. Referente a Ata de Registro de Preços nº 122/2024, oriunda do Processo SEI nº 2500.143425/2023-38, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 90105/2024, promovido pelo Ministério da Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 399.380,26 (Trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um), contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA: 13/04/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING – Prefeita Municipal e **MARCELLO HAROLDO** – Representante legal da empresa.

Matéria enviada por ALINE DE OLIVEIRA ALVES

NUCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026**

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra citado.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01(um) Rolo Compactador, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no

Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

ECOMAP - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA- R\$ 126.950,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

Sonora - MS, 13 de abril de 2026.

Maria Aparecida Barbosa

Agente de Contratação

Matéria enviada por MARIA APARECIDA BARBOSA

Prefeitura Municipal de Sonora MS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO Nº 029/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, por meio das suas diversas secretárias, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de Abertura: 30 de abril de 2026 – Horas: 09h00min – Horário de Brasília - DF

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Marmitex e Self-Service, incluindo a disponibilização de Bebidas não alcoólicas, destinados a atender as Secretarias Municipais do município de Sonora-MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos;

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão acessar o site: Portal da Transparência: [e-transparência](#), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) ou Portal de Compras Públicas (PCP): www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sonora – MS, 13 de abril de 2026.

Ellen Borges dos Santos

Agente de Contratações

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" N.º 6707 DE 06 DE ABRIL DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o com o Art. 78, C.C. Art. 80 § 1º da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados;

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
SANDRA DELMA B. DE O. CERVANTES	2195/2	2024/2025	06/04/2026	20/04/2026
SARA FERREIRA DOS SANTOS	3049/1	2025/2026	06/04/2026	20/04/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data

MARIA CLARICE EWERLING
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.888, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de gestor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas (REMAD), e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 834, de 17 de julho de 2018, que estabelece que os recursos do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas (REMA) serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de responsável pela gestão do referido Fundo;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Sr. **EVERTON ROBERTO LOPES** como gestor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas (REMA), competindo-lhe a gestão dos recursos, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social e com a legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Fernanda Kelli Albuquerque Cruz

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.889, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre normas para instalação, manutenção e retirada de cabos de fibra óptica por provedores de internet no Município de Sonora-MS, conforme a Lei Municipal nº 1.215/2025, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.215/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO a segurança da população e a prevenção de acidentes;

CONSIDERANDO a poluição visual causada por fiação irregular e em desuso;

CONSIDERANDO o interesse público na adequada prestação dos serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

CONSIDERANDO as normas da ANATEL, em especial a Resolução nº 797/2023 (Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviços de Telecomunicações) e demais regulamentações aplicáveis;

CONSIDERANDO as normas técnicas da ABNT, especialmente:

NBR 15214 (Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações);

NBR 14565 (Cabeamento estruturado para edifícios comerciais);

NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão);

NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão);

NBR 15688 (Redes externas de telecomunicações);

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas para instalação, manutenção e retirada de cabos de fibra óptica e demais equipamentos por empresas provedoras de internet no Município de Sonora-MS.

Art. 2º. As empresas provedoras deverão possuir autorização prévia do Município e atender:

I – às normas da concessionária de energia elétrica responsável;

II – à regulamentação da ANATEL, especialmente a Resolução nº 797/2023;

III – às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente as NBRs 15214, 15688, 14565, 5410 e 14039;

IV – à legislação municipal vigente, em especial a Lei nº 1.215/2025.

Art. 3º. A instalação de cabos deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I - Os cabos de telecomunicações deverão ser instalados **sempre abaixo da rede de energia elétrica**, respeitando a faixa de ocupação definida pela concessionária;

II - A altura mínima dos cabos em relação ao solo deverá ser:
a) **5,50 metros** em vias com tráfego de veículos;

b) **4,50 metros** em vias de pedestres;

III – Os cabos deverão ser instalados **no lado posterior dos postes em relação à via pública**, conforme padrão de ocupação;

IV – É obrigatória a identificação dos cabos com nome da empresa, telefone e/ou código identificador;

V – É proibida instalação desordenada, cruzamentos irregulares ou lançamento sem autorização.

Art. 4º. A instalação deverá atender aos seguintes padrões mínimos:

I – Utilização de **cordoalha metálica galvanizada** como elemento de sustentação;

II – Fixação com **abraçadeiras e ferragens adequadas**, resistentes à intempérie;

III – Uso de **espaçadores e organizadores de cabos** para evitar emaranhamento;

IV – Respeito à **distância mínima de segurança** em relação à rede elétrica;

V – Proibição de fixação em árvores, cercas, sinalizações ou estruturas não autorizadas;

VI – Instalação com **tensão adequada**, evitando folgas excessivas ou cabos muito esticados;

VII – Padronização da descida de cabos nos postes, com alinhamento vertical;

Art. 5º. As empresas ficam obrigadas a realizar manutenção periódica da rede, garantindo:

I – Integridade e segurança dos cabos;

II – Retirada imediata de fios rompidos ou soltos;

III – Substituição de estruturas danificadas;

IV – Organização contínua da fiação.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias** para:

I – Levantamento completo da rede instalada;

II – Identificação de cabos em desuso;

III – Retirada de toda fiação inativa, abandonada ou irregular.

Art. 7º. Após o prazo estabelecido, o Município poderá:

I – Notificar para regularização;

II – Aplicar penalidades previstas na Lei nº 1.215/2025;

III – Realizar a retirada dos cabos às custas da empresa.

Art. 8º. O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais.

Art. 9º. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por SCKARLETT GOMES DA SILVA AGUIAR

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO “P” N.º 6711 DE 09 DE ABRIL DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ANTONIO CARLOS ALVES, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS I, no cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, símbolo DAS-1, em vaga prevista na Lei Complementar nº 183 de 29 de janeiro de 2025, com 50%(cinquenta por cento) de representação, para servir junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO “P” N.º 6710 DE 09 DE ABRIL DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores relacionados abaixo.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ROSIMEIRE GOMES MARTINS	1924/1	2025/2026	09/04/2026	08/05/2026

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO “P” Nº 6708 DE 08 DE ABRIL DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar o servidor CLEBER FERNANDES DE MOURA, matrícula 886/2 do cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotado na Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

MARIA CLARICE EWERLING
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" N.º 6709 DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear CLEBER FERNANDES DE MOURA, no cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo-DAS-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010, com representação de 50% (cinquenta por cento), para servir junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

MARIA CLARICE EWERLING
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" N.º 6706 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores relacionados abaixo.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ANDERSON ARGUIMINO DE LIMA	4063/1	2025/2026	06/04/2026	05/05/2026
ELINA GOMES MACHADO	183/5	2025/2026	06/04/2026	05/05/2026
LUCIA BISPO DA SILVA	1345/1	2025/2026	06/04/2026	05/05/2026
MARIA IRINEIA DE SOUZA FREITAS	1301/1	2025/2026	06/04/2026	05/05/2026

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

MARIA CLARICE EWERLING
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" N.º 6705 DE 01 DE ABRIL DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores relacionados abaixo.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ANA CLAUDIA S.SALTÃO MONTALVÃO	3799/1	2025/2026	01/04/2026	30/04/2026
JOÃO DA SILVA LELES	2061/1	2024/2025	01/04/2026	30/04/2026
JOSÉ MOREIRA DA SILVA	1325/2	2025/2026	01/04/2026	24/04/2026
RENATA KOLLING ZILIO	4175/1	2025/2026	01/04/2025	30/04/2026
VALDINEI TELES DE AMORIM	2690/3	2025/2026	01/04/2026	18/04/2026

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

MARIA CLARICE EWERLING
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2026****PROCESSO Nº 13/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA - MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, para formalização de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de eletrodomésticos, aparelhos e utensílios domésticos que atenderão às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.496,00 (Mil quatrocentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 13/04/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal de Sonora - MS, IVANA MARIA PAIÃO – Sec. Mun. de Saúde, EVERTON ROBERTO LOPES – Sec. Mun. de Assistência Social – FMAS, JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO – Sec. Municipal de Educação e FLORICEIA ANA DA SILVA ALMEIDA – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2026****PROCESSO Nº 13/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA - MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa MAP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, para formalização de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de eletrodomésticos, aparelhos e utensílios domésticos que atenderão às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

VALOR TOTAL: R\$ 33.548,48 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 13/04/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal de Sonora - MS, IVANA MARIA PAIÃO – Sec. Mun. de Saúde, EVERTON ROBERTO LOPES – Sec. Mun. de Assistência Social – FMAS, JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO – Sec. Municipal de Educação e MARCELO JOSE PETRY – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2026****PROCESSO Nº 13/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA - MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa MS CONSTRUCAO CIVIL E REPAROS NAVAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, para formalização de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de eletrodomésticos, aparelhos e utensílios domésticos que atenderão às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

VALOR TOTAL: R\$ 14.787,92 (quatorze mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 13/04/2026

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal de Sonora - MS, IVANA MARIA PAIÃO – Sec. Mun. de Saúde, EVERTON ROBERTO LOPES – Sec. Mun. de Assistência Social – FMAS, JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO – Sec. Municipal de Educação e SERGIO CIRILO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2026****PROCESSO Nº 026/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026**

Partes: MUNICÍPIO DE SONORA e EFFICIENCE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA.

OBJETO: Contratação da empresa EFFICIENCE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA para a prestação de serviços de capacitação, formação e aprimoramento de servidores públicos da Administração Municipal;

VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;

Data: 13/04/2026.

Assinam: **MARIA CLARICE EWERLING** – Prefeita Municipal e **ANGELITA BRUN** - Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2026

PROCESSO Nº 13/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA - MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, para formalização de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de eletrodomésticos, aparelhos e utensílios domésticos que atenderão às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

VALOR TOTAL: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 13/04/2026

ASSINAM: **MARIA CLARICE EWERLING** - Prefeita Municipal de Sonora - MS, **IVANA MARIA PAIÃO** – Sec. Mun. de Saúde, **EVERTON ROBERTO LOPES** – Sec. Mun. de Assistência Social – FMAS, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** – Sec. Municipal de Educação e **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

Prefeitura Municipal de Sonora MS

APOSTILAMENTO Nº001 CONTRATO Nº 074/2025

PROCESSO Nº 061/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

CONTRATADA: L C BARBOSA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte dos usuários dos Programas Felicidade Sem Idade e Conectando Mães da gerencia municipal de assistência social e trabalho, assegurando o deslocamento adequado dos beneficiários às atividades planejadas ao longo do exercício de 2025. Conforme condições, quantidades, especificações, constante ao edital, e seus anexos.

ASSUNTO: Inclusão de dotação orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Solicita-se a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora;

027502 – Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora;

08.245.0016-2.181 – Bloco de Proteção Social Básica;

3.3.90.39-99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.661.0000

Ficha: 233

As demais condições estabelecidas no contrato nº 074/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 13 de Abril de 2026.

AUTORIZO:

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

APOSTILAMENTO Nº002 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026

PROCESSO Nº 141/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

CONTRATADA: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição parcelada de material de expediente e confecção e reparo de carimbos, em atendimento as solicitações das Gerências Municipais, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de dotação orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

44 – Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora;

027502 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.245.0016-2.181 – Bloco de Proteção Social Básica;

3.3.90.30-16 -- Material de Expediente -- 2.660.0000

Ficha: 350

As demais condições estabelecidas na ARP nº 025/2026, estão mantidas.

Sonora - MS, 13 de Abril de 2026.

AUTORIZO:

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

APOSTILAMENTO Nº001 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2025

PROCESSO Nº 060/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

CONTRATADA: STONE ASFALTO RAPIDO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de massa asfáltica usinada a quente, em atendimento a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos;

ASSUNTO: Inclusão de dotação orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Solicita-se a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

21 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

028201 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

04.122.0006-2.155 – Coordenar e Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

3.3.90.30-99 -- Outros Materiais de Consumo --1.750.0000

Ficha: 250

As demais condições estabelecidas na ARP nº 051/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 13 de Abril de 2026.

AUTORIZO:

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

APOSTILAMENTO Nº002 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2026

PROCESSO Nº 141/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

CONTRATADA: MAP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição parcelada de material de expediente e confecção e reparo de carimbos, em atendimento as solicitações das Gerências Municipais, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de dotação orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

44 – Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora;

027502 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.245.0016-2.181 – Bloco de Proteção Social Básica;

3.3.90.30-16 -- Material de Expediente -- 2.660.0000

Ficha: 350

As demais condições estabelecidas na ARP nº 023/2026, estão mantidas.

Sonora - MS, 13 de Abril de 2026.

AUTORIZO:

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

APOSTILAMENTO Nº 002 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

PROCESSO Nº 141/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

CONTRATADA: 54.452.817 GABRIELLI BOLONHANI

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição parcelada de material de expediente e confecção e reparo de carimbos, em atendimento as solicitações das Gerências Municipais, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos, propostas de preços e ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de dotação orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Solicita-se a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora;

027502 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.245.0016-2.181 – Bloco de Proteção Social Básica;

3.3.90.30-16 -- Material de Expediente -- 2.660.0000

Ficha: 350

44 – Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora;

027502 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.245.0016-2.182 – Bloco de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;

3.3.90.30-16 -- Material de Expediente -- 2.660.0000

Ficha: 351

As demais condições estabelecidas na ARP nº 021/2026, estão mantidas.

Sonora - MS, 13 de Abril de 2026.

AUTORIZO:

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2026

PROCESSO Nº 13/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA - MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, para formalização de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de eletrodomésticos, aparelhos e utensílios domésticos que atenderão às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

VALOR TOTAL: R\$ 13.793,93 (Treze mil setecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 13/04/2026

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal de Sonora - MS, **IVANA MARIA PAIÃO** – Sec. Mun. de Saúde, **EVERTON ROBERTO LOPES** – Sec. Mun. de Assistência Social – FMAS, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** – Sec. Municipal de Educação e **GUSTAVO BAGATOLI** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2026

PROCESSO Nº 13/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA - MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, para formalização de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de eletrodomésticos, aparelhos e utensílios domésticos que atenderão às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

VALOR TOTAL: R\$ 20.804,27 (Vinte mil oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos)

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 13/04/2026

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal de Sonora - MS, **IVANA MARIA PAIÃO** – Sec. Mun. de Saúde, **EVERTON ROBERTO LOPES** – Sec. Mun. de Assistência Social – FMAS, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** – Sec. Municipal de Educação e **WELITON CASIMIRO DE OLIVEIRA** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2026

PROCESSO Nº 13/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA - MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, para formalização de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de eletrodomésticos, aparelhos e utensílios domésticos que atenderão às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

VALOR TOTAL: R\$ 106.315,29 (cento e seis mil trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 13/04/2026

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal de Sonora - MS, **IVANA MARIA PAIÃO** – Sec. Mun. de Saúde, **EVERTON ROBERTO LOPES** – Sec. Mun. de Assistência Social – FMAS, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** – Sec. Municipal de Educação e **PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

PROCESSO Nº 026/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Partes: MUNICÍPIO DE SONORA e VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Contratação da empresa VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, para a prestação de serviços especializados de assessoria técnica e auditoria tributária rural ao Imposto Territorial Rural – ITR, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças;

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data: 13/04/2026.

Assinam: MARIA CLARICE EWERLING – Prefeita Municipal e **TIAGO LEAL DE FREITAS** - Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2026

PROCESSO Nº 13/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA - MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa ARPEJO COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, para formalização de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de eletrodomésticos, aparelhos e utensílios domésticos que atenderão às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

VALOR TOTAL: R\$ 70.420,00 (setenta mil, quatrocentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 13/04/2026

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal de Sonora - MS, **IVANA MARIA PAIÃO** – Sec. Mun. de Saúde, **EVERTON ROBERTO LOPES** – Sec. Mun. de Assistência Social – FMAS, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** – Sec. Municipal de Educação e **LUIS MOREIRA DE LIMA** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE****Secretaria de Assistência Social****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Objetivo: Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 2.566/2021, faz-se publicar o presente **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**, para celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CONSTRUTORES DE UM MUNDO MELHOR – ACMM, devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão gestor da política pública correspondente.

A parceria tem por finalidade a execução do projeto intitulado “Informática Básica”, cujos recursos destinam-se ao custeio das ações necessárias à promoção de conhecimentos básicos na área de informática para crianças e adolescentes, por meio da realização de atividades educativas conduzidas por profissional especializado.

A Associação Construtores de um Mundo Melhor – ACMM possui atuação no município voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, especialmente em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo ações que contribuem para o fortalecimento de vínculos, a inclusão social e o desenvolvimento de competências pessoais e educacionais.

Ressalta-se que a referida entidade dispõe de condições técnicas e operacionais para a execução do projeto, contando com estrutura adequada e experiência na condução de atividades socioeducativas, o que garante a efetividade das ações propostas e o alcance dos objetivos estabelecidos.

Ademais, a organização mantém vínculo com o público atendido e com a rede de proteção social do município, favorecendo a continuidade das ações e o fortalecimento das estratégias de inclusão digital e desenvolvimento social dos participantes.

Importante destacar que, em reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, foi aprovada a celebração da parceria por meio da Deliberação nº 011/2026/CMDCA, de 24 de março de 2026, que dispõe sobre a aprovação de Termo de Fomento com a OSC Associação Construtores de um Mundo Melhor – ACMM para execução do Projeto “Informática Básica”.

Diante desse contexto, verifica-se a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, considerando a singularidade do objeto, a especificidade das ações propostas, bem como a capacidade técnica e experiência da entidade, caracterizando-se como apta à execução do projeto com qualidade e eficiência.

A execução do projeto contribuirá para o desenvolvimento de habilidades tecnológicas, ampliação das oportunidades de aprendizagem e promoção da inclusão digital, favorecendo o protagonismo dos usuários atendidos.

FUNDAMENTAÇÃO**LEGAL:**

A inexigibilidade de chamamento público encontra amparo no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VALOR:

R\$ 26.670,00 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

08 (oito) meses, compreendendo o período de maio a dezembro de 2026.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste extrato, para impugnação da justificativa constante no processo administrativo, nos termos do §2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

São Gabriel do Oeste/MS, 13 de abril de 2026.

Jefferson Masiaga

Secretário Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Agnis Dimeira Schrêiner

Secretaria de Assistência Social**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Objetivo: Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 2.566/2021, faz-se publicar o presente EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, para celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CKSFA, inscrita no CNPJ nº 00.806.345/0001-37, devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão gestor da política municipal.

A parceria tem por finalidade a execução do projeto intitulado “**Adequar Hidrante**”, cujos recursos destinam-se ao custeio das ações necessárias à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio da entidade.

A Comunidade Kolping São Francisco de Assis possui reconhecida trajetória de atuação no município, especialmente no atendimento a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo ações contínuas com qualidade, regularidade e resultados positivos.

Ressalta-se que a referida entidade dispõe de estrutura física adequada e capacidade técnica e operacional consolidada, fatores que garantem condições efetivas para a execução do objeto proposto, incluindo a realização de melhorias estruturais voltadas à segurança do espaço utilizado para as atividades socioassistenciais.

O projeto prevê a execução de serviço hidráulico completo, com fornecimento de material e mão de obra, bem como

a instalação de um reservatório de água com capacidade de 12.000 litros, que, após instalado, garantirá pressão adequada ao sistema de combate a incêndio, assegurando maior segurança à estrutura física e aos usuários atendidos.

Ademais, a organização mantém vínculo consolidado com o público atendido, suas famílias e a rede socioassistencial do município, o que favorece a continuidade das ações e a efetividade das atividades desenvolvidas.

Diante desse contexto, verifica-se a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, considerando a singularidade do objeto, a especificidade da estrutura necessária, a experiência institucional da entidade e sua capacidade técnica instalada, características que a qualificam como apta à execução do projeto com qualidade e eficiência.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto foi aprovado por meio da **DELIBERAÇÃO Nº 009/2026 – CMDCA, de 24 de março de 2026**, que aprova a celebração de Termo de Fomento com a OSC Comunidade Kolping São Francisco de Assis, para execução do Projeto “Sistema de Prevenção e Combate ao Incêndio”.

A execução do projeto contribuirá para a segurança da estrutura física da entidade, assegurando a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas junto às crianças, adolescentes e jovens atendidos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de chamamento público encontra amparo no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

VALOR:

R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12 (doze) meses, com início em 15 de abril de 2026 e término em 15 de abril de 2027.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste extrato, para impugnação da justificativa constante no processo administrativo, nos termos do §2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

São Gabriel do Oeste/MS, 13 de abril de 2026.

Jefferson Masiaga

Secretário Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Agnis Dimeira Schrêiner

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5695/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2026

Objeto: Contratação de palestra especializada, com o psicanalista Geraldo Peçanha de Almeida, com a temática “Autismo e Cuidado: a condução de crianças e jovens dentro do espectro”, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Homologo o processo 5695/2026 e declaro inexigível a licitação da contratação constante do objeto em epígrafe, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 3º do Decreto Municipal n. 3.132/2024. A presente contratação conta com respaldo orçamentário por meio da Emenda Impositiva nº 152 ao Projeto de Lei nº 47, de 29 de agosto de 2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel do Oeste/MS para o exercício de 2026”, evidenciando o atendimento ao interesse público e à priorização de políticas voltadas às pessoas com TEA e suas famílias.

Contratada: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA-ME, inscrita no CNPJ 07.723.096/0001-65.

Prazo da contratação: 120 (cento e vinte dias) dias, conforme termo de referência.

Valor total: R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais) a ser pago em parcela única, conforme termo de referência e no contrato celebrado.

Dotação:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0000	Atenção Especializada - MAC
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Emenda Impositiva nº 152 ao Projeto de Lei nº 47, de 29 de agosto de 2025	

Publique-se, para fins do disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e artigo 6º, XIII do Decreto Municipal n. 3.132/2023, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela ASSOMASUL, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de abril de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

OBJETO: Em cumprimento ao §2º, do art. 30, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, faço publicar o seguinte **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026** para celebração de Parceria, por meio de **Termo de Fomento**, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ nº 33.789.967/0001-53, revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração, a qual tem com o objetivo à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, com o intuito de administrar o CER II do Município de São Gabriel do Oeste, conforme Projeto Técnico e Plano de Trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O fundamento principal para a presente iniciativa é no art. 29 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

VALOR: R\$ 2.974.800,00 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

PERÍODO EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 meses.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste extrato para impugnação da justificativa constante no processo administrativo, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº13.019/2014 e alterações posteriores, e § 2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

São Gabriel do Oeste/MS.

KATIA LIRA ADONNO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 004/2026

Procuradoria Jurídica**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP**

TERMO ADITIVO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS - FUNSAUDE

CONTRATADA: DJE Distribuidora de Alimentos Ltda EPP

DO FUNDAMENTO LEGAL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no Edital, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente Termo Aditivo.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto **"Aquisição de gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios de cozinha para elaboração das refeições dos pacientes internados, acompanhantes, pacientes em observação e servidores em horário de trabalho no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos."**

DO REALINHAMENTO DO VALOR: Fica estabelecido o valor de **R\$ 12.060,30 (doze mil sessenta reais e trinta centavos)**.

DA VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do contrato nº 010/2025 por um novo período de **04 (quatro) meses, a contar do seu vencimento**.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, inicialmente celebradas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Assinantes: Luciane Zacarias Martins/ Oranje de Almeida

Data da Assinatura: 06 de abril de 2026

Matéria enviada por Juliana Barbosa dos Anjos Santana

Procuradoria Jurídica**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - BERNARDI LTDA EPP**

TERMO ADITIVO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS - FUNSAUDE****CONTRATADA: Bernardi Ltda EPP**

DO FUNDAMENTO LEGAL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no Edital, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente Termo Aditivo.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto “**Aquisição de gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios de cozinha para elaboração das refeições dos pacientes internados, acompanhantes, pacientes em observação e servidores em horário de trabalho no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.**”

DO REALINHAMENTO DO VALOR: Fica estabelecido o valor de **R\$ 41.993,80 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).**

DA VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do contrato nº 008/2025 por um novo período de **04 (quatro) meses, a contar do seu vencimento.**

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, inicialmente celebradas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Assinantes: Luciane Zacarias Martins/ Analice Pertusatti Bernardi

Data da Assinatura: 23 de março de 2026.

Matéria enviada por Juliana Barbosa dos Anjos Santana

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2026

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.

Contratado: Luciano Silva de Melo

Objeto: o contratado prestará serviços para o contratante, em substituição ao cargo de Auxiliar de Serviços, função de Coletor de Resíduos, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes à função, bem como atender ordens verbais ou circulares determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições.

Fundamentação Legal: a presente contratação tem amparo legal na Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013 que regulamenta o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Valor: o contratado receberá do contratante R\$ 1.769,68 (mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) por mês.

Prazo de Vigência: 09/04/2026 a 08/05/2026, observado o disposto na cláusula oitava deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013.

Assinantes: Julia Fernanda Bortolini / Luciano Silva de Melo

Data da Assinatura: 09 de abril de 2026

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2026

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.

Contratada: Ana Maria dos Santos Bohling

Objeto: a contratada prestará serviços para o contratante, em substituição ao cargo de Auxiliar de Serviços, função de Coletor de Resíduos, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes à função, bem como atender ordens verbais ou circulares determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições.

Fundamentação Legal: a presente contratação tem amparo legal na Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013 que regulamenta o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Valor: o contratado receberá do contratante R\$ 1.769,68 (mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) por mês.

Prazo de Vigência: 13/04/2026 a 13/05/2026, observado o disposto na cláusula oitava deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013.

Assinantes: Julia Fernanda Bortolini / Ana Maria dos Santos Bohling

Data da Assinatura: 13 de abril de 2026

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****LEI MUNICIPAL N.º 696/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026**

“Institui o Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres”.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquarussu, o Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, a ser celebrado anualmente no dia 31 de maio.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal de Mobilização é conscientizar e envolver os homens na luta pelo fim da violência contra as mulheres, promovendo:

I – campanhas educativas e ações de sensibilização sobre a importância da igualdade de gênero e do respeito às mulheres;

II – palestras, debates e atividades nas escolas, empresas e órgãos públicos sobre o papel dos homens na erradicação da violência de gênero;

III – parcerias com organizações da sociedade civil, empresas, entidades religiosas e demais setores para ampliar a conscientização e o engajamento da população masculina;

IV – divulgação de canais de denúncia e apoio às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover e apoiar ações voltadas à implementação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 09 de abril de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	4/2026
b) Nr. Licitação:	1/2026 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Data de Homologação:	13/04/2026
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada para realização de desinsetização, desratização, limpeza da caixa d'água, limpeza de carpete e impermeabilização de cadeiras da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, para o exercício de 2026

Participante: CRISTINA AQUINO LIMA (24.405.008/0001-04)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS. - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS.	2,000	UN	224,00	448,00
3	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO. - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS COM ÁREA DE 300M² GARANTIA 6 MESES.	2,000	MT2	2.093,00	4.186,00
Total do Participante:					4.634,00

Participante: GOMES & SANTOS LTDA (12.939.715/0001-93)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
2	LIMPEZA DE CARPETE 140 MT2. - LIMPEZA DE CARPETE 140 MT2.	2,000	MT2	4.060,00	8.120,00
4	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CADEIRAS - IMPERMEABILIZAÇÃO DE CADEIRAS	74,000	UN	23,00	1.702,00

	Total do Participante:	9.822,00
	Total Geral:	14.456,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):		

	Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO

01.001.01.031.0101.2001.3.3.90.00.00

R\$ 16.432,00

Sistema: Compras - Usuário: beatrizalves. Emissão: 13/04/2026, às 11:14:38. Protocolo: 3d8a6f15-73cb-4f4b-b21f-97a3eecbd1ea

Taquarussu, 13/04/2026

GILSO FRANCISCO FILHO

Assinatura do Responsável

VEREADOR PRESIDENTE

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 006

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:

b) Nr. Licitação:

c) Modalidade:

d) Data de Homologação:

e) Objeto da Licitação:
- 6/2026

4/2026 - IL

Inexigibilidade de licitação

13/04/2026

Contratação direta de 10 (dez) inscrições individuais para participação no evento de capacitação "Mandato de Excelência: Como Evitar Penalidades, Garantir Recursos e Entregar Resultados Extraordinários para a População", promovido pela KCM Assessoria, Capacitações, Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, em Campo Grande-MS, incluindo acesso completo à programação (9h de carga horária)

Participante: KCM ASSESSORIA, CAPACITACOES, TREINAMENTOS, CURSOS, EVENTOS E PESQUISAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário

1	Contratação direta de 10 (dez) inscrições individuais para participação no evento de capacitação "Mandato de Excelência: Como Evitar Penalidades, Garantir Recursos e Entregar Resultados Extraordinários para a População", promovido pela KCM Assessoria, Capacitações, Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, em Campo Grande-MS, incluindo acesso completo à programação (9h de carga horária - Contratação direta de 10 (dez) inscrições individuais para participação no evento de capacitação "Mandato de Excelência: Como Evitar Penalidades, Garantir Recursos e Entregar Resultados Extraordinários para a População", promovido pela KCM Assessoria, Capacitações, Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, em Campo Grande-MS, incluindo acesso completo à programação (9h de carga horária	10,000	UN	800,00
				Total do Participante:
				Total Geral: 8.000,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO

01.001.01.031.0101.2001.3.3.90.00.00

R\$ 8.000,00

Sistema: Compras - Usuário: beatrizalves. Emissão: 13/04/2026, às 12:46:52. Protocolo: 04126bd2-c123-482a-ac53-6741163eecab

Taquarussu, 13/04/2026

GILSO FRANCISCO FILHO

Assinatura do Responsável

VEREADOR PRESIDENTE

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 007 2026

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 281/2026
b) **Nr. Licitação:** 7/2026 - PR
c) **Modalidade:** Pregão presencial
13/04/2026

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A FIM DE ATENDER AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU-MS.

Código registro TCE: 4CD1C1B6CC7324ACC67192DD5EFFCD7D70F7E1E1

Participante: ANILTON SEGOBIA CRUZ LTDA

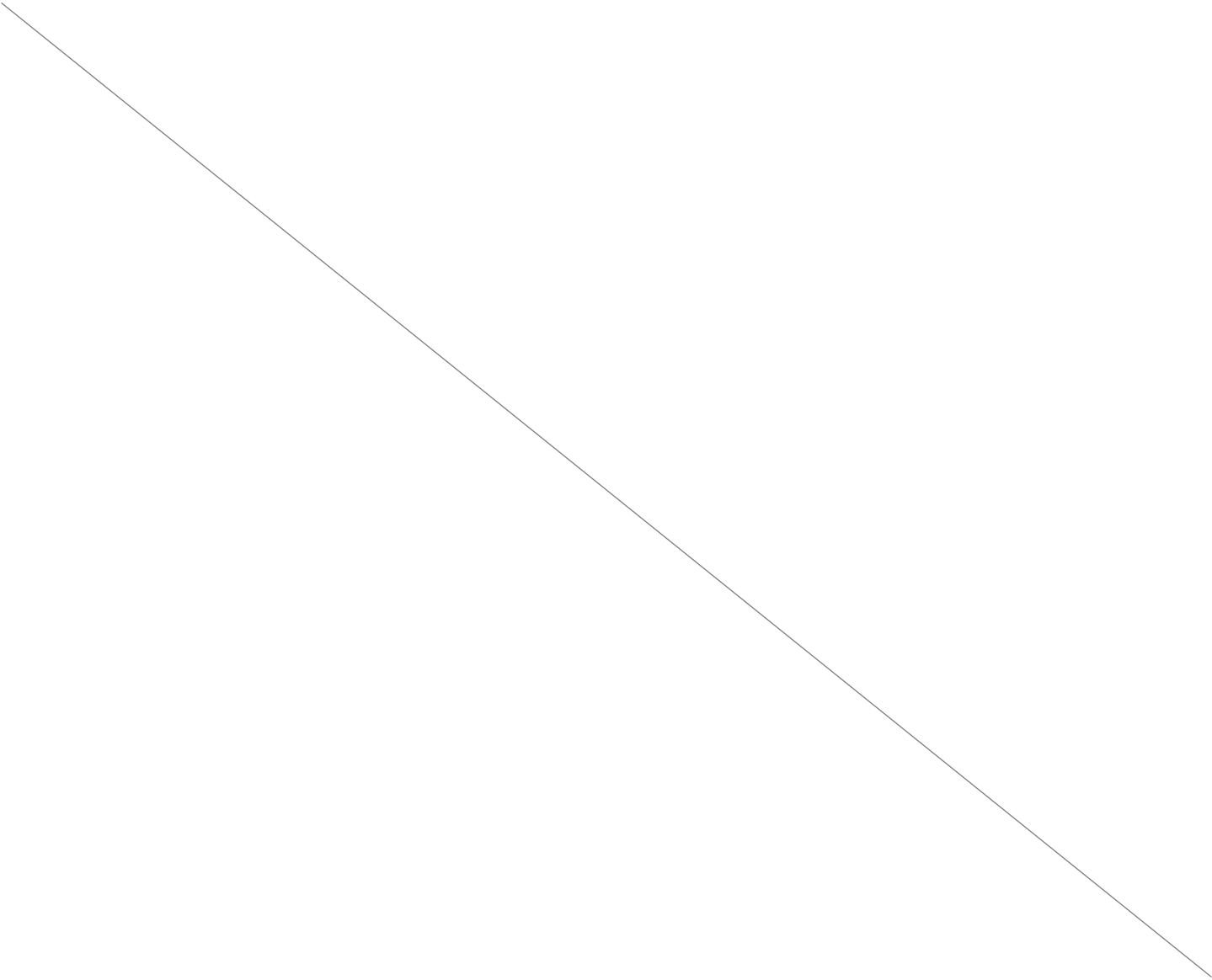
Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
4	FRALDAS DESCARTÁVEL ADULTA TAMANHO XG. (PACOTE UNIDADES DE FRALDAS).	1.050,0	31,80	33.390,00
	Marca: ISACARE			
			Total do Participante:	33.390,00

Participante: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
2	FRALDAS	DESCARTÁVEL	ADULTA	400,000	PCT	30,3012.120,00
	TAMANHO M (PACOTE COM 8 FRALDAS).					
	Marca:	HOSPIFRAL				
Total do Participante:						
						12.120,00
Participante: OESTE MED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
1	FRALDAS	DESCARTÁVEL	ADULTA	800,000	PCT	30,5024.400,00
	TAMANHO G. (PACOTE COM 8 UNIDADES DE FRALDA).					
	Marca:	MEDIHOUSE MEDIFRAL PLUS				
3	FRALDAS	DESCARTÁVEL	ADULTA	250,000	PCT	30,507.625,00
	TAMANHO P. (PACOTE COM 8 FRALDAS).					
	Marca:	MEDIHOUSE MEDIFRAL PLUS				
Total do Participante:						
						32.025,00
Total Geral:						
						77.535,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):						
	Descrição da Despesa			Dotação		Valor Estimado

Taquarussu/MS, 13 de Abril de 2026

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TAQUARUSSU

C.N.P.J.: 11.330.525/0001-01

Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 30/2026, de 27 de Março de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 692/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 388.970,15, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.107.2044-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$160.000,00
2.600.3110 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	160.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.112.2050-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$228.970,15
2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	228.970,15

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$160.000,00
2.600.3110 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	160.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$228.970,15
2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	228.970,15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Março de 2026.**

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 03.923.703/0001-80
Município: TAQUARUSSU

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 31/2026, de 27 de Março de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 692/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS	
08.001 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS	
08.001.26.782.103.2035-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$500.000,00
2.799.7400 (SF) - Outras Vinculações Legais	500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$500.000,00
2.799.7400 (SF) - Outras Vinculações Legais	500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Março de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TAQUARUSSU

C.N.P.J.: 13.504.268/0001-02

Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 32/2026, de 27 de Março de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 692/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

04.003.8.244.116.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

R\$30.000,00

2.660.0000

(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$30.000,00

2.660.0000

(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Março de 2026.**

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS****TERMO DE CONVOCAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Interino, Sr. **ARLINDO LANDOLFI FILHO**, satisfazendo a Lei e ao mérito e em análise aos autos aqui conclusos, procedo a **CONVOCAÇÃO** nos termos abaixo propostos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

À

LAURA LOPES FURLANI MEI

CNPJ: 52.930.821/0001-20

Endereço: Rua Litoranea, Nº 224, Jardim Bonança, Campo Grande/MS

A/C: Herlei Cleber Nogueira

Assunto: Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 03/2026.

Prezado,

Considerando que a empresa **LAURA LOPES FURLANI MEI**, foi adjudicatária do item: 70/82, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026**, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar, promovendo benefícios tanto para a saúde dos estudantes quanto para o desenvolvimento econômico local, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Terenos – MS, segundo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referências, conforme publicação no Diário Oficial, convocamos V. Sa. para a assinatura do instrumento Contratual/Ata de Registro de Preços.

A assinatura deverá ocorrer até **as 13:00 horas (horário local) do dia 15/04/2026**, contados do recebimento/publicação desta convocação.

O Contrato/Ata poderá ser assinado (a) de forma eletrônica através do email: licitacao@terenos.ms.gov.br ou assinatura na forma física no endereço: Avenida Dr. Antônio José Paniago, nº119, centro, CEP 79.190-011 – Terenos/MS.

Alertamos que a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços nº 03/2026, ou não retirar o instrumento equivalente até o dia **15/04/2026** as 13:00 horas, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando a empresa às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa e impedimento de licitar.

Informamos que, após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município Assomasul.

Ternos/MS, 13 de abril de 2026.

ARLINDO LANDOLFI FILHO

Prefeito Interino

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**MUNICÍPIO DE TERENOS/MS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EDITAL 96/2026**

O Município de Terenos – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída através da Portaria "PE nº 574 de 12 de novembro de 2024, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **82ª CONVOCAÇÃO** no Processo Seletivo Simplificado, para atender a Prefeitura Municipal no exercício de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONVOCAÇÃO

Para a convocação nos cargos, inclusos no presente Processo Seletivo, serão exigidos dos candidatos **CONVOCADOS** o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

Apresentar os seguintes documentos, sendo:

- 1) Fotocópia da cédula de identidade;
- 2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – CPF;
- 3) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- 4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir); com **CPF**;
- 5) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- 6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para homens);
- 7) Fotocópia do **Diploma** de escolaridade exigida para o cargo, com original para conferência;
- 8) Declaração de não acumulo de cargos (preenchido no ato da entrega de documentos no setor de Rh);
- 9) Declaração de bens (preenchido no ato da entrega de documentos no setor de Rh)
- 10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

- 11) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe; (quando o cargo exigir);
- 12) Comprovante de endereço atualizado.
- 13) Certidão de antecedentes criminais emitida pelo órgão reponsavel Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (Civil e criminal); www.tjms.jus.br
- 14) Comprovante de abertura de conta bancária no **Banco Bradesco**;
- 15) Exame admissional;
- 16) Cópia da Carteira de trabalho (onde aparece a foto e as informações pessoais);

Os candidatos **CONVOCADOS**, conforme listagem abaixo deverão comparecer no endereço Av. Dr Antônio Jose Paniago, (em frente a Prefeitura) Centro, 79190-000, Terenos/MS, (do Departamento de Recursos Humanos - RH) nos dias **14 de Abril e 15 de Abril de 2026** das **07:30 horas até as 12:30 horas**, munidos de todos os documentos exigidos para assumir o cargo, não serão permitidos entrega incompleta de documentos, o candidato que não apresentar **TODOS** os documentos exigidos, serão automaticamente desclassificados.

A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato importará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na nomeação acaso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da Lei Penal.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

VALDEREIS FREITAS DE SOUZA

CAPS

CARGO: ODONTÓLOGO

VIVIAN ARECO LOUVEIRA

ESF FERREIRA

CARGO: ENFERMEIRO 40 HORAS

FERNANDA PEREIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE SAÚDE

Terenos/MS, 14 de Abril de 2026.

Valter Ferreira de Almeida Junior
Presidente da Comissão

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022****DATA DE ASSINATURA:** 13 de Abril de 2026**PARTES:** O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS e a empresa **JORGE RODRIGO FLAUSINO DA SILVA LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato Administrativo nº 038/2023, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para o conserto de pneus dos veículos pertencentes à frota veicular do município de Terenos – MS, em atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Face a prorrogação do presente termo aditivo é de **R\$ 164.565,00 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**, elevando o valor do contrato somado aos termos aditivos de **R\$ 567.385,00 (quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais)**, para o valor de **R\$ 731.950,00 (setecentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 038/2023, a contar de 13/04/2026 à 13/04/2027.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 038/2023.

Assinam:

ARLINDO LANDOLFI FILHO**PREFEITO INTERINO****GISLAINE DE LIMA CARNEIRO****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EMERSON MIGUEL MIRANDA ARAUJO****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

VIVIANE SERVIAN BRITES BRANDÃO**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ANDERSON ROGERIO DE ALMEIDA****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE****CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****KATIANE DE LIMA FRANCO****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****CESAR AUGUSTO GOMES DE CARVALHO****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO****JORGE RODRIGO FLAUSINO DA SILVA**

Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**Processo Administrativo nº 124/2024. Concorrência Presencial nº 01/2024.****Partes: Município de Terenos/MS e DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.480.758/0001-00.**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do Contrato Administrativo nº 058/2024, compreendendo a reprogramação da execução da obra, a promoção de alterações qualitativas e quantitativas decorrentes de adequações técnicas supervenientes, bem como a alteração da cláusula de reajuste para adoção de índice setorial e sua respectiva aplicação sobre o saldo contratual remanescente, nos termos do art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto ao aspecto financeiro, registra-se que o valor contratado de R\$ 999.000,05 teve execução parcial de R\$ 206.941,98, restando saldo de R\$ 792.058,07, o qual, após a reprogramação da obra, foi atualizado para R\$ 1.110.371,88. Em decorrência das alterações qualitativas, houve acréscimo de R\$ 414.369,22, correspondente a 41,48% do valor inicial contratado, enquanto as alterações quantitativas resultaram em acréscimo de R\$ 37.586,85, equivalente a 3,76%, e supressão de R\$ 133.642,26, correspondente a 13,38%. Sobre o saldo reprogramado incidiu reajuste com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, no percentual de 12,56%, referente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, resultando no valor final do contrato de R\$ 1.441.109,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e nove reais e trinta centavos).

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 53, § 4º, 92, § 3º, 104, §§ 1º e 2º, 124, inciso I, alíneas "a" e "b", 125 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

Data da Assinatura: 10 de abril de 2026.

Assinam: Arlindo Landolfi Filho – Prefeito Municipal; Carla Castro Rezende Diniz Brandão – Secretária Municipal de Educação; Marcos Henrique Pimentel da Costa – Representante da Contratada.

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA "PE" Nº.169 DE 13 DE ABRIL DE 2026.****ARLINDO LANDOLFI FILHO**, Prefeito Municipal Interino de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**NOMEAR**, ORLEI JOHANN TAFFAREL, no cargo de provimento em Comissão de Supervisor, símbolo ADI-3, a contar de 13 de abril de 2026.

TERENOS/MS, 13 DE ABRIL DE 2026.

ARLINDO LANDOLFI FILHO**Prefeito Municipal Interino**

Registre-se e cumpra-se

Em 13.04.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA "PE" Nº.170 DE 13 DE ABRIL DE 2026.****ARLINDO LANDOLFI FILHO**, Prefeito Municipal Interino de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**NOMEAR**, BRUNA SOUZA DE OLIVEIRA, no cargo de provimento em Comissão de Supervisor, símbolo ADI-3, a contar

de 06 de abril de 2026.

TERENOS/MS, 13 DE ABRIL DE 2026.

ARLINDO LANDOLFI FILHO
Prefeito Municipal Interino

Registre-se e cumpra-se
Em 13.04.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA "PE" n.171, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, CAMILA COSTA AMARAL, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo ADI-1, a contar de 13 de abril de 2026, considerando tratar-se de exoneração á pedido.

TERENOS/MS, 13 DE ABRIL DE 2026.

ARLINDO LANDOLFI FILHO
Prefeito Municipal Interino

Registre-se e cumpra-se
Em 13.04.2026

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****Processo administrativo nº 265/2025**

Portaria nº 1625/SEMAD/2025

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusado(a): D.D.P.A.M.

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL NO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 120, II e 137, II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006 – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PRÁTICA DE CONDUTAS INFRATIVAS – DESCUMPRIMENTO AOS DEVERES FUNCIONAIS – SER ASSÍDUO AO SERVIÇO - AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS - ABANDONO DO CARGO - PENA DE DEMISSÃO.

De acordo com as provas dos autos, restou comprovado que o(a) servidor(a) em tela praticou a conduta infracional prevista 119, IX (ser assíduo e pontual ao serviço), 120, II (deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada, configurando abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o período de 12 (doze) meses) e pelo cometimento da infração tipificada no artigo 137, II (abandono de cargo), todos da Lei Municipal nº 2.120/2006, motivo pelo qual determina-se a aplicação da pena de DEMISSÃO ao(à) servidor(a) D.D.M.P.A.M. Dê-se ciência ao(à) acusado(a), para, querendo, interpor recurso à presente decisão no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 183 da Lei Municipal nº 2.120/2006.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57966/2026**

Local de Ocorrência Rua Sandra de Oliveira, nº 2585, L. 16, Q. 03, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70550**Data:** 19/03/2026**Hora:** 09:27H**Qualificação do Autuado:** Nome. J. G. R. CPF: ***.813.468-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração demato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57995/2026**

Local de Ocorrência Rua Osvaldo Montanini, nº 2111, L. 24, Q. 08, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 71165**Data:** 19/03/2026**Hora:** 12:06H**Qualificação do Autuado:** Nome. A. da C. F. CPF: ***.660.831

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração demato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57967/2026

Local de Ocorrência Rua Sandra de Oliveira, nº 2597, L. 15, Q. 03, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70548

Data: 19/03/2026

Hora: 09:32H

Qualificação do Autuado: Nome. J. G. R. CPF: ***.813.468-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

EDITAL 023/HAB/2026

Em complemento aos Editais nº. 011/HAB/2025 e 008/HAB/2026, a Diretoria de Habitação do Município de Três Lagoas, torna pública a **CONTEMPLAÇÃO** no CONJUNTO HABITACIONAL VIOLETAS III, conforme ordem de pré-seleção, de acordo com os requisitos previstos na Lei 4.022/2023 e Resolução 001-CMH, de:

GERAL

ORDEM	NOME	CPF
136	ANDRESSA JAQUELINE DA SILVA SANTOS	XXX.098.461-XX

RAFAELLA MARQUES DE OLIVEIRA

Diretora de Habitação

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 58014/2026

Local de Ocorrência Rua Osvaldo Montanini, nº 2019, L. 22, Q. 09, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70928

Data: 20/03/2026

Hora: 08:12H

Qualificação do Autuado: Nome. L dos S. F. CPF: ***.106.861-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 58010/2026

Local de Ocorrência Rua Osvaldo Montanini, nº 2033, L. 23, Q. 09, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 70929**Data:** 20/03/2026**Hora:** 07:54H**Qualificação do Autuado:** Nome. A. R. N CPF: ***.129.788-****Descrição do fato:** O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57999/2026

Local de Ocorrência Rua Osvaldo Montanini, nº 2143, L. 22, Q. 07, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 70859**Data:** 19/03/2026**Hora:** 12:35H**Qualificação do Autuado:** Nome. W. B. B. CPF: ***.253.441-****Descrição do fato:** O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57997/2026

Local de Ocorrência Rua Sandra de Oliveira, nº 2523, L. 03, Q. 07, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 70807

Data: 19/03/2026**Hora:** 12:18H**Qualificação do Autuado:** Nome. D. M. de C. **CPF:** ***.714.521-****Descrição do fato:** O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57996/2026****Local de Ocorrência** Rua Osvaldo Montanini, nº 2083, L. 22, Q. 08, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 71161**Data:** 19/03/2026**Hora:** 12:12H**Qualificação do Autuado:** Nome. L. R. R. **CPF:** ***.955.911-****Descrição do fato:** O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

EDITAL 022/HAB/2026

A Diretoria de Habitação do Município de Três Lagoas, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO de FRANCIELE APARECIDA RAMÃO FERREIRA, portadora do CPF/MF nº. XXX.202.821-XX do Programa Habitacional do Conjunto Habitacional Violetas III, tendo em vista não cumprir o requisito previsto no inciso IV, art. 4º da Lei 4.022/2023.

Três Lagoas, 13 de abril de 2026.

RAFAELLA MARQUES DE OLIVEIRA

Diretora de Habitação

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57988/2026****Local de Ocorrência** Rua Raphael Bazan, nº 2523, L. 03, Q. 08, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 71120**Data:** 19/03/2026**Hora:** 11:39H**Qualificação do Autuado:** Nome. W. C. dos S. **CPF:** ***.207.258-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57986/2026

Local de Ocorrência Rua Raphael Bazan, nº 2574, L. 35, Q. 03, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70597

Data: 19/03/2026

Hora: 11:31H

Qualificação do Autuado: Nome. B.C G. I. e C. L.T.D.A **CNPJ:** **.607.308/****-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57983/2026

Local de Ocorrência Rua Raphael Bazan, nº 2586, L. 34, Q. 03, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70595

Data: 19/03/2026

Hora: 11:23H

Qualificação do Autuado: Nome. B.C G. I. e C. L.T.D.A **CNPJ:** **.607.308/****-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57980/2026

Local de Ocorrência Rua Raphael Bazan, nº 2609, L. 14, Q. 04, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70643

Data: 19/03/2026

Hora: 11:15H

Qualificação do Autuado: Nome. B.C G. I. e C. L.T.D.A **CNPJ:** **.607.308/****-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57978/2026

Local de Ocorrência Rua Raphael Bazan, nº 2658, L. 28, Q. 03, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70572

Data: 19/03/2026

Hora: 10:57H

Qualificação do Autuado: Nome. B.C G. I. e C. L.T.D.A **CNPJ:** **.607.308/****-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57975/2026

Local de Ocorrência Rua Raphael Bazan, nº 2711, L. 05, Q. 04, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70613

Data: 19/03/2026

Hora: 10:35H

Qualificação do Autuado: Nome. J. S. G. **CPF:** ***,941.121-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57974/2026

Local de Ocorrência Rua Sandra de Oliveira, nº 2763, L. 01, Q. 03, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70522

Data: 19/03/2026

Hora: 10:28H

Qualificação do Autuado: Nome. B.C G. I. e C. L.T.D.A **CNPJ:** **.607.308/****-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57971/2026

Local de Ocorrência Rua Sandra de Oliveira, nº 2753, L. 02, Q. 03, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70523

Data: 19/03/2026

Hora: 09:57H

Qualificação do Autuado: Nome. M. A. da S. E. **CPF:** ***.779.061-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57970/2026

Local de Ocorrência Rua Sandra de Oliveira, nº 2645, L. 11, Q. 03, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70539

Data: 19/03/2026

Hora: 09:41H

Qualificação do Autuado: Nome. B.C G. I. e C. L.T.D.A **CNPJ:** **.607.308/****-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 57969/2026

Local de Ocorrência Rua Sandra de Oliveira, nº 2609, L. 14, Q. 03, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70546

Data: 19/03/2026

Hora: 09:36H

Qualificação do Autuado: Nome. V. R. N. **CPF:** ***.261.111-**

Descrição do fato: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 13 Abril de 2026.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Compras e Licitações
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSAO DE USO Nº 001/2026
CHAMAMENTO Nº 001/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MS, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO.

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO “Chamamento Público visando a formalização da parceria entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e entidade do setor privado, do tipo pessoa jurídica, visando à instalação de 01 (um) relógio digital informativo, em espaço público a ser cedido pelo Município.”

PRAZO:

O presente termo terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a

espécie e que regem a matéria.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

MARCOS ANTONIO GOMES JUNIOR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

GISELE CARVALHO

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

PREGAO ELETRONICO Nº 075/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2025

Código TCE Nº BBE73639F176217950D8B0E33D8C79D485C547C0

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E EMPRESA NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL) E ADEQUAÇÃO DE LAYOUTS DE AMBIENTES, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E PLANOS DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS, NO ÂMBITO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS (PRÓPRIOS OU LOCADOS), DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESPECIFICADAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E SEUS ANEXOS".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia R\$ 1.000.096,22 (Um Milhão e Noventa e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos).

PRAZO: O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.122.0010.2023.0000

Centro de Custo: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte de recurso: 1.500.1002 (Recursos Ordinários)

Ficha: 169

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretária Municipal de Saúde Pública

ALEXANDRE DOS SANTOS RUSSO

Representante

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – TEMPORÁRIO – Nº 004/SEGOV/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): ELIZABETE MOREIRA CAMARGO DA COSTA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de Assistente Social 30hs.

DA VIGÊNCIA: De 13 de abril de 2026 a 12 de junho de 2026.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0204010412200042013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS.

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.659,50 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) mensal.

DATA: 10 de abril de 2026.

André Luis Bacalá Ribeiro

Secretário Municipal de Governo e Políticas Públicas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

LEI Nº. 4.432 DE 07 DE ABRIL DE 2026

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS ÀS LEIS Nº 1.609/2000 (ESTATUTO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS LAGOAS) E 2.120/2006, (O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS), E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”.

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As Leis n.º 1.609 de 29 de março de 2000 (Estatuto dos Trabalhadores da Educação Básica e da Rede municipal de Ensino de Três Lagoas) e 2.120 de 19 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Municipal de Três Lagoas), passam a vigorar observado o disposto nos artigos subsequentes.

Art. 2º O caput do art. 146 da Lei nº 1.609/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, bem como a conduta adotada pelo acusado no curso processo.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 1.609/2000 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 150.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas determinar a instauração de sindicância e proferir a correspondente decisão.”

“Art. 156-A. Compete ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas determinar a instauração, mediante Portaria, de Processo Administrativo Disciplinar e proferir a correspondente decisão.

Parágrafo único. A Portaria deverá descrever genericamente as faltas ou irregularidades imputadas ao acusado e identifica-lo por elementos mínimos que resguardem sua a identidade.”

“Art. 158-A. O processo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

I-Instauração, com a publicação do ato administrativo respectivo;

II – Indiciamento, citação do acusado e defesa prévia;

III – Instrução, alegações finais e relatório;

IV – Julgamento.

Parágrafo único. Sempre que possível, a instrução deverá observar ao princípio da oralidade, priorizando a celeridade, a imediação e a concentração dos atos em uma única audiência.”

Art. 4º O caput do art. 161 da Lei nº 1.609/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato de instauração, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 1.609/2000 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 163-A. A citação do acusado dar-se-á pessoalmente, contra recibo, assegurando-se-lhe meios para vista imediata do processo.

§ 1º O indiciado será citado, por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, atestada pela chefia imediata do acusado.”

“Art. 163-B. Não sendo encontrado o acusado na repartição em que estiver lotado, o membro da comissão anotará tal circunstância no mandado e promoverá a citação do acusado pela via postal, em carta registrada remetida ao endereço residencial indicado em sua ficha funcional e com recebimento por mão-própria, juntando-se ao processo o correspondente aviso.”

“Art. 163-C. Frustrada a intimação pela via postal, a citação far-se-á por edital, hipótese em que o prazo para apresentação da defesa prévia será de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do município.

Parágrafo único. O edital deverá identificar expressamente o ato de instauração, o número do processo, nome e matrícula do servidor e o prazo para apresentação de defesa prévia, bem como designará audiência de instrução, com indicação expressa da data e hora da realização do ato.”

“Art. 163-D. O indiciado deverá, no mesmo prazo concedido para apresentação de defesa prévia, informar à Comissão endereço eletrônico para recepção das intimações exaradas no curso do processo, cabendo-lhe ainda acusar, pela mesma via, o respectivo recebimento.

§1º Reputar-se-ão sem efeito as intimações cujo recebimento não tenha sido confirmado pelo destinatário, devendo ser reproduzidas pela modalidade pessoal, observada, em qualquer hipótese, a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data designada para comparecimento, sob pena de nulidade.

§2º A inobservância das obrigações definidas no caput configura ato de litigância de má-fé, devendo ser considerada como circunstância agravante da penalidade eventualmente cabível.”

Art. 6º Os §§ 1º e 2º do art. 175 da Lei nº 1.609/2000 passa a vigorar com nova redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 175.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo, e devolverá o prazo para a defesa prévia. (NR)

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo indicará um servidor ocupante de cargo efetivo, que deverá ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e, na ausência ou impedimento deste, um servidor

ocupante de cargo em comissão, que preencha o mesmo requisito. (NR)

§ 3º Não havendo servidor habilitado nos termos do parágrafo anterior, a autoridade instauradora designará, como defensor dativo, servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior.

§ 4º O defensor dativo será imediatamente destituído de seu encargo caso, após a apresentação da defesa prévia, o indiciado revel venha a praticar espontaneamente qualquer ato processual, hipótese em que este assumirá a responsabilidade por promover sua própria defesa até a conclusão do processo.

§ 5º O defensor dativo será remunerado a título de JETON por cada audiência da qual participar no exercício do encargo.”

Art. 7º.A Lei nº 1.609/2000 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 184-A. Da decisão proferida pela autoridade competente cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do acusado ou, se revel, do defensor dativo constituído nos autos.

§1º Cabe à autoridade julgadora o recebimento do recurso, oportunidade em que poderá exercer juízo de reconsideração, intimando-se o acusado ou seu defensor dativo, em caso de provimento do recurso.

§ 2º Mantida a decisão recorrida, a autoridade julgadora remeterá de imediato os autos ao Controlador-Geral do Município, para apreciação do recurso.”

Art. 8º O inciso II do art. 120, o caput do art. 134, os §§ 2º e 3º do art. 137, os parágrafos únicos dos arts. 143 e 144, bem como os caputs dos arts. 147 e 153 da Lei nº 2.120/2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 120.

II – deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada; (NR)

.....”

“Art. 134. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, bem como a conduta adotada pelo acusado no curso processo.” (NR)

“Art. 137.

.....

§ 2º Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos. (NR)

§ 3º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses. (NR)

.....”

“Art. 143.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas determinar a instauração de sindicância e proferir a correspondente decisão.” (NR)

“Art. 144.

Parágrafo único. Quando o fato narrado, a juízo da autoridade competente, não configurar evidente infração disciplinar, ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.” (NR)

“Art. 147. Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão apresentará relatório de caráter conclusivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e o encaminhará à autoridade instauradora, para decisão.” (NR)

“Art. 153. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.” (NR)

Art. 9º O art. 154 da Lei nº 2.120/2006 passa a vigorar com nova redação, ficando o artigo acrescido de parágrafo único, nos termos a seguir:

“Art. 154. Compete ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas determinar a instauração, mediante Portaria, de Processo Administrativo Disciplinar e proferir a correspondente decisão. (NR)

Parágrafo único. A Portaria deverá descrever genericamente as faltas ou irregularidades imputadas ao acusado e identificá-lo por elementos mínimos que resguardem sua a identidade.”

Art. 10A Lei nº 2.120/2006 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 155-A. O processo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

I – Instauração, com a publicação do ato administrativo respectivo;

II – Indiciamento, citação do acusado e defesa prévia;

III – Instrução, alegações finais e relatório;

IV – Julgamento.

Parágrafo único. Sempre que possível, a instrução deverá observar ao princípio da oralidade, priorizando a celeridade, a imediação e a concentração dos atos em uma única audiência.”

Art. 11 O caput do art. 158 e o art. 161 da Lei nº 2.120/2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 158. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato instauração, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.” (NR)

“Art. 161. A citação do acusado dar-se-á pessoalmente, por escrito e contra recibo, assegurando-se-lhe meios para vista imediata do processo. (NR)

§ 1º O indiciado será citado, por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias. (NR)

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias. (NR)

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. (NR)

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, atestada pela chefia imediata do acusado.” (NR)

Art. 12 A Lei nº 2.120/2006 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 161-A. Não sendo encontrado o acusado na repartição em que estiver lotado, o membro da comissão anotará tal circunstância no mandado e promoverá a citação do acusado pela via postal, em carta registrada remetida ao endereço residencial indicado em sua ficha funcional e com recebimento por mão-própria, juntando-se ao processo o correspondente aviso.”

“Art. 161-B. Frustrada a intimação pela via postal, a citação far-se-á por edital, hipótese em que o prazo para apresentação da defesa prévia será de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do município.

Parágrafo único. O edital deverá identificar expressamente o ato de instauração, o número do processo, nome e matrícula do servidor e o prazo para apresentação de defesa prévia, bem como designará audiência de instrução, com indicação expressa da data e hora da realização do ato.”

“Art. 161-C. O indiciado deverá, no mesmo prazo concedido para apresentação de defesa prévia, informar à Comissão endereço eletrônico para recepção das intimações exaradas no curso do processo, cabendo-lhe ainda acusar, pela mesma via, o respectivo recebimento.

§1º Reputar-se-ão sem efeito as intimações cujo recebimento não tenha sido confirmado pelo destinatário, devendo ser reproduzidas pela modalidade pessoal, observada, em qualquer hipótese, a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data designada para comparecimento, sob pena de nulidade.

§2º A inobservância das obrigações definidas no caput configura ato de litigância de má-fé, devendo ser considerada como circunstância agravante da penalidade eventualmente cabível.”

Art. 13 O caput do art. 168 da Lei nº 2.120/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos anteriores.” (NR)

Art. 140 § 1º do art. 174 da Lei nº 2.120/2006 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 174.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo, e devolverá o prazo para a defesa prévia.” (NR)

.....

§ 4º O defensor dativo será imediatamente destituído de seu encargo caso, após a apresentação da defesa prévia, o indiciado revel venha a praticar espontaneamente qualquer ato processual, hipótese em que este assumirá a responsabilidade por promover sua própria defesa até a conclusão do processo.

§ 5º O defensor dativo será remunerado a título de JETON por cada audiência da qual participar no exercício do encargo.”

Art. 15 O caput do art. 177 da Lei nº 2.120/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade competente proferirá a sua decisão. (NR)

.....”

Art. 16 A Lei nº 2.120/2006 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 181-A. No caso de abandono de cargo ou função, o processo administrativo disciplinar será instaurado, instruído e julgado na forma desta lei, devendo a Comissão observar ao seguinte:

I – Juntar aos autos os dados funcionais e a frequência do servidor acusado;

II – Ouvir o chefe imediato do servidor acusado;

III – Solicitar os antecedentes médicos, informando, especialmente, do estado de saúde mental do servidor acusado.

Parágrafo único. Se o acusado manifestar o desejo de pleitear a exoneração no curso do processo e antes do julgamento, deverá ser exigida a apresentação de requerimento de exoneração firmado pelo servidor.”

Art. 17 O caput do art. 183 da Lei nº 2.120/2006 passa a vigorar com nova redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 1º e 2º, nos termos a seguir:

“Art. 183. Da decisão proferida pela autoridade competente cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do acusado ou, se revel, do defensor dativo constituído nos autos. (NR)

§1º Cabe à autoridade julgadora o recebimento do recurso, oportunidade em que poderá exercer juízo de reconsideração, intimando-se o acusado ou o defensor dativo, em caso de provimento do recurso.

§ 2º Mantida a decisão recorrida, a autoridade julgadora remeterá de imediato os autos ao Controlador-Geral do Município, para apreciação do recurso.”

Art. 18 O caput do art. 191, da Lei nº 2.120/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos desta lei. (NR)

.....”
Art. 19 Ficam revogados:

I – os arts. 160, 172 e 174 da Lei nº 1.609/2000;

II – o § 4º do art. 137 e os arts. 157, 170, 172 e 173 da Lei nº 2.120/2006.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 10 de abril 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº. 4.433 DE 07 DE ABRIL DE 2026

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA Lei Municipal nº 3.517, DE 2 DE JULHO DE 2019, E ALTERA O ANEXO VIII DA Lei nº 1.067, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE TAXAS SOBRE A EXECUÇÃO, POR PARTICULARES, DE OBRAS DE MANUTENÇÃO OU DE CARÁTER ESTÉTICO EM SEPULTURAS LOCALIZADAS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei Municipal nº 3.517, de 02 de julho de 2019 passa a vigorar com nova redação em seu § 1º, ficando acrescido do § 2º, nos termos a seguir:

“Art. 25.

§ 1º O concessionário fica igualmente obrigado a realizar as obras que, a critério do Município, forem necessárias para assegurar a estética, a segurança, a salubridade e a higiene pública do espaço cedido. (NR)

§ 2º A inobservância da obrigação estabelecida neste artigo, pelo titular da concessão, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 79 desta Lei, sem prejuízo de posterior convocação para regularização, nos termos do § 1º do art. 32 desta Lei.”

Art. 2º O art. 59 da Lei Municipal nº 3.517, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.59.

Parágrafo único. Não haverá a cobrança de taxa ou preço público quanto aos serviços de manutenção, conservação, limpeza, reforma, reparos ou colocação de adornos em sepulturas localizadas nos cemitérios públicos municipais, quando estes forem executados por profissional autônomo ou empresa contratada diretamente pelo particular interessado, sem utilização de mão de obra, materiais, equipamentos ou estrutura operacional fornecidos pelo Município, embora mantidas as demais exigências para a execução da obra.”

Art. 3º O item 04, do Anexo VIII, da Lei 1.067, de 05 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 09 de abril 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

ANEXO I TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

(...)	(...)
04 - Serviços relacionados ao Cemitério:	
4.01 - Petição/requerimento/guia	01 UFIM
4.02 - Inumação	06 UFIM
4.02.01 - Sepultura rasa	
01 - Infantil	06 UFIM` s
02 - Adulto	10 UFIM` s
4.02.02 - Carneira	
01 - Infantil	10 UFIM` s
02 - Adulto	15 UFIM` s
4.03 - Exumação anterior a 3 ½ anos	80 UFIM` s
4.04 - Exumação após 3 ½ anos	40 UFIM` s
4.05 - Abertura de sepultura	10 UFIM` s
4.06 - Construção de jardineira	10 UFIM` s
4.07 - Construção de carneira simples - 01 gaveta	20 UFIM` s
4.08 - Construção de carneira dupla - 02 gavetas	25 UFIM` s
4.09 - Construção de carneira tripla - 03 gavetas ou mais	30 UFIM` s

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº. 4.434 DE 07 DE ABRIL DE 2026

“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.”

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.022, de 03 de outubro de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes nos artigos seguintes.

Art. 2º O art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os beneficiários serão sorteados por meio de sistema auditável, seguindo os critérios estabelecidos nesta lei e posterior avaliação da equipe técnica do Departamento de Habitação, a qual apresentará relatório social do núcleo familiar e o perfil socioeconômico, e atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual ou federal. (NR)”

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 4º.

Art. 4º Fica revogado o inciso III, do § 1º, do art. 7º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Três Lagoas, 09 de abril 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº. 4.431 DE 07 DE ABRIL DE 2026**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI QUE MENCIONA.”**

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei abaixo citada:

LEI Nº. 4.068 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO, PARA POSTERIOR DOAÇÃO, ÁREA À EMPRESA I.F.C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 09 de abril 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº. 4.430 DE 07 DE ABRIL DE 2026**“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA INCISOS DA LEI Nº 1.328, DE 08 DE MAIO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 3º, da Lei nº 1.328, de 08 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

III- Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

(...)

Art. 2º Acrescenta o inciso XII ao art. 3º, da Lei nº 1.328, de 08 de maio de 1997, que terá seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XII – 5º Grupamento do Bombeiro Militar.

Art. 3º Fica revogado o inciso X, do art. 3º, da Lei nº 1.328, de 08 de maio de 1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 09 de abril 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Câmara Municipal de Três Lagoas

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DECORRENTE DO PROCESSO Nº 11/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

CÓDIGO E-SFINGE: 14ECC4C3823D5E2E7EC0B6EE883D1209908AC5F7

Processo Administrativo: N.º 11/2026

Dispensa eletrônica: Nº 04/2026

Fundamento da Contratação: art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de seguro veicular para um novo veículo que passa a compor a frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo III.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Empresa	Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
SEGUROS SURA S/A. - CNPJ 33.065.699/0001-27	01	SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS: JEEP COMMANDER OVERLAND 2.2 DIESEL 4X4 COM 07 LUGARES - PLACA SML3D30	Unidade	1	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
Valor da Proposta Vencedora						R\$ 2.150,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

Três Lagoas – MS – 13 de Abril de 2026.

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR
PRESIDENTE

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

PORTARIA Nº 199/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **11/03/2026 a 10/03/2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Eliana Aparecida de Freitas**, matrículas 17033-1 e 17033-4, no cargo de Professora, lotada na Escola Professor Elson Lot. Rigo.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 06 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 191/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **25/03/2026 a 24/03/2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Elenilza Rodrigues de Paula Gomes**, matrícula 14977-2, no cargo de Enfermeiro Plantonista, lotada na Unidade de Pronto Atendimento- UPA.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis

para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 31 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 190/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **13/03/2026 a 12/03/2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Vanessa Teixeira Bogamil**, matrícula 24231-1, no cargo de Técnico Administrativo Plantonista, lotada na Unidade de Pronto Atendimento- UPA.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 31 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 315/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Jocelene Lopes Borges Fernandes, no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, atualmente lotada no Departamento de Trânsito e Sistema Viários, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 01 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 188/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **03/03/2026 a 02/03/2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Claudia Daniele da Silva**, matrículas 23860-1 e 1015447-1, no cargo de Técnico em Enfermagem Urgência e Emergência e Técnico em Enfermagem Plantonista, lotada na Unidade de Pronto Atendimento- UPA.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 30 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 186/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **11/03/2026 a 11/03/2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Susana de Menezes de Oliveira**, matrícula 26880-1, no cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na EACS Eurídice Chagas Cruz.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 30 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 181/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **22/01/2026 a 21/01/2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Rita de Cassia dos Santos Gomes Borges**, matrícula 27332-1, no cargo de Atendente de Educação Infantil, lotada na CEI Neife de Souza Lima.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 27 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 180/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **15/12/2025 a 14/12/2026** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Caroline Barbosa Rodrigues**, matrícula 25930-1 e matrícula 15362-3, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades,

erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 26 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 176/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **14/04/2026 a 13/04/2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Elaine Cristina Ferreira Campos**, matrícula 17879-1, no cargo de Atendente de Educação Infantil, lotada na CEI Andrea Martinez Tabanez.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 25 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 173/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **25/02/2026 a 24/02/2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Silmara Luiza de Souza**, matrícula 30094-1, no cargo de Psicólogo, lotada na CRAS D. Ruth Máximo Filgueiras.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 24 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 172/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **12/03/2026 a 11/03/2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Kátia Cilene de Oliveira Gomes**, matrícula 13777-1, no cargo de Professor, lotada na E.M.T.I. Professor Ramez Tebet.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 24 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 012/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **10/01/2026 a 09/01/2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, o servidor Público Municipal **Jose Bezerra da Silva Rodrigues**, matrícula 32601-1, no cargo de Chefe de Núcleo Administrativo Financeiro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 23 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 0195/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para Estudo, com ônus, do servidor Sr. WELTON RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 22037-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, lotado na Escola Maria Eulalia Vieira, pelo período de 9 (nove) meses e 1 (um) dia, sendo de **17/03/2026 a 18/12/2026**.

Art. 2º - Fica previsto no art. 116, da Lei Municipal nº 1.609/2000, o seguinte regulamento: O Trabalhador da Educação beneficiado com bolsa de estudo, fica obrigado a prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, durante o **período mínimo equivalente ao dobro do tempo de afastamento e após a conclusão do respectivo curso**, sob pena de ressarcimento do valor recebido. No caso de desistência ou desligamento do curso, fica obrigado a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/03/2026.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 06 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 314/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Marilete Lemos dos Santos, no cargo de Cuidador Plantonista, atualmente lotada no Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 01 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 313/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Carla Franciele de Almeida Rodrigues, no cargo de Professor, atualmente lotada no CEI Olga Salati Marcondes, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 01 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 312/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Rosilene Aparecida Teixeira Alves, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no Quadro Excedentes de Trabalhos, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 01 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 311/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Caroline Santana Rodrigues de Lima, no cargo de Atendente de Educação Infantil, atualmente lotada no CEI Clementina Carrato, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 01 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 308/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Ingrid Luiza Borges Azambuja, no cargo de Agente de Combate a Endemias, atualmente lotada no Setor de Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 01 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 307/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Natalia Alves de Lima Pinto, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no Quadro Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 31 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 306/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Leidiane dos Santos Felix, no cargo de Atendente Educação Infantil, atualmente lotada no Quadro Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 31 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 305/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Rosimeire Pereira da Silva, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no Quadro Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 31 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 304/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Juliana dos Santos Pereira Cavaretto Costa, no cargo de Cirurgião Dentista, atualmente lotada na Coordenação de Rede Atenção Odontológica – CRAO, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 31 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 302/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Doriane Neves da Silva, no cargo de Atendente Educação Infantil, atualmente lotada na Escola Municipal Marlene de Noronha, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 31 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 301/DSSQV/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Nicole de Sa Pinto Rhodus, no cargo de Atendente Educação Infantil, atualmente lotada no Quadro Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 20 de março de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 0198/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para Estudo, com ônus, da servidora Sra. FERNANDA APARECIDA BARROSO, matrícula 26002-1, ocupante do cargo efetiva de PROFESSORA, lotada na Escola P. Odeir Antonio da Silva, pelo período de 8 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias, sendo de **02/04/2026 a 18/12/2026**.

Art. 2º - Fica previsto no art. 116, da Lei Municipal nº1.609/2000, o seguinte regulamento: O Trabalhador da Educação beneficiado com bolsa de estudo, fica obrigado a prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, durante o **período mínimo equivalente ao dobro do tempo de afastamento e após a conclusão do respectivo curso**, sob pena de ressarcimento do valor recebido. No caso de desistência ou desligamento do curso, fica obrigado a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2026.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 06 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 0197/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para Estudo, com ônus, da servidora Sra. FERNANDA CIRILO DOS SANTOS, matrícula 25904-1, ocupante do cargo efetiva de PROFESSORA, lotada na Escola M. T. I. Professor Ramez Tebet, pelo período de 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, sendo de **02/04/2026 a 26/02/2027**.

Art. 2º - Fica previsto no art. 116, da Lei Municipal nº1.609/2000, o seguinte regulamento: O Trabalhador da Educação beneficiado com bolsa de estudo, fica obrigado a prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, durante o **período mínimo equivalente ao dobro do tempo de afastamento e após a conclusão do respectivo curso**, sob pena de ressarcimento do valor recebido. No caso de desistência ou desligamento do curso, fica obrigado a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2026.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 06 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 0194/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para Estudo, com ônus, do servidor Sr. FELIPE DE LIMA SILVA, matrícula 25963-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, lotado na Escola P. Elson Lot. Rigo, pelo período de 8 (oito) meses e 11 (onze) dias, sendo de **07/04/2026 a 18/12/2026**.

Art. 2º - Fica previsto no art. 116, da Lei Municipal nº1.609/2000, o seguinte regulamento: O Trabalhador da Educação beneficiado com bolsa de estudo, fica obrigado a prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, durante o **período mínimo equivalente ao dobro do tempo de afastamento e após a conclusão do respectivo curso**, sob pena de ressarcimento do valor recebido. No caso de desistência ou desligamento do curso, fica obrigado a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 06 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 196/SEGP/DGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para Estudo, com ônus, da servidora Sra. LUCIANA PETRONI ANTIQUEIRA CHIRZOSTOMO, matrícula 13778-1, ocupante do cargo efetiva de PROFESSORA, lotada na Escola Maria Eulalia Vieira, pelo período de 9 (nove) meses e 1 (um) dia, sendo de **17/03/2026 a 18/12/2026**.

Art. 2º - Fica previsto no art. 116, da Lei Municipal nº1.609/2000, o seguinte regulamento: O Trabalhador da Educação beneficiado com bolsa de estudo, fica obrigado a prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, durante o **período mínimo equivalente ao dobro do tempo de afastamento e após a conclusão do respectivo curso**, sob

pena de ressarcimento do valor recebido. No caso de desistência ou desligamento do curso, fica obrigado a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/03/2026.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas - MS, aos 06 de abril de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Diretoria de Compras e Licitações

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 2333/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o MENOR PREÇO;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, assim como foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial e por determinação judicial, de serviço médico-hospitalar especializado para realização de procedimento cirúrgico MASTOIDECTOMIA RADICAL ESQUERDA, em favor do paciente E. M. S. V., conforme autos nº 0800745-63.2026.8.12.0021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2026

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N. S. AUXILIADORA.

VALOR TOTAL: R\$ 48.163,62 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matéria enviada por David de Barros Oliveira

DECRETO Nº 1726 , DE 13 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.4378*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

Decreta

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$46.003,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**46.003,16**

	02	11	01	SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO ECON. CIÊNCIA E TECNO	
521	04.122.0002.2097.0000			ACELERA TRÊS LAGOAS	18.600,00
	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 0000
	500			Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000			Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
875	10.122.0010.2023.0000			TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	6.175,36
	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 605 0000
	605			Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da en	
	000 000			Recursos que não se enquadram nos Detalh	
876	10.305.0010.2042.0000			TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	385,96
	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 605 0000
	605			Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da en	
	000 000			Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 1726 , DE 13 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.4378

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
877	10.302.0010.2035.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	5.210,46
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 605 0000
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da en	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
878	10.301.0010.2031.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	15.631,38
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 605 0000
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da en	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 27.403,16

Anulação:

02 11 01 SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO ECON. CIÊNCIA E TECNO			
548	22.661.0002.2089.0000	ACELERA TRÊS LAGOAS	-18.600,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) -18.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR
CONTADOR

CASSIANO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

SOYLA CARLA ALVES GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES